

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1931

AVISOS

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.385, que concede autorização à "United States Rubber Export Company, Limited", para continuar a funcionar na República.

Decreto n. 20.390 — Retificação.

Decreto n. 20.400, que autoriza a cessão do material destinado à construção do porto ao Estado da Paraíba do Norte.

Decreto n. 20.404, que concede à sociedade anônima "Companhia Cervejaria Princesa" autorização para funcionar na República.

Decreto n. 20.405, que dispõe sobre os serviços do Conselho Nacional do Café.

Decreto n. 20.411, que aprova, com alterações, a reforma dos estatutos da Mutualidade Postal Brasileira.

Decreto n. 20.412, que aprova, com alteração, os estatutos do Centro Beneficente Civil e Militar.

Decreto n. 290.418, que modifica o art. 5º do decreto número 20.241, de 14 de julho de 1931.

Decreto n. 20.419, que autoriza o emprego da quantia de réis 41:3638400, no custeio das obras indispensáveis ao quartel do 22º Batalhão de Caçadores.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 17 e 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 e 21 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 e 18 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Informações, Estatística e Divulgação e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Diretorias da Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e do Departamento Nacional da Indústria.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Regras públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.385 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1931

Concede autorização a "United States Rubber Export Company, Limited", para continuar a funcionar na República.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a United States Rubber Export Company, Limited, sociedade anônima, com sede em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar na República pelo decreto n. 12.522, de 20 de junho de 1917, e devidamente representada, decreta:

Artigo único. É concedida à United States Rubber Export Company, Limited, autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações adotadas em seus estatutos, de conformidade com a resolução da assembléa geral dos respectivos acionistas realizada em 18 de dezembro de 1929, e mediante as cláusulas que acompanham o citado decreto n. 12.522, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931, 140ª da Independência e 43ª da República.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade — Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Extraído da ata da assembléa da directoria da United States Rubber Export Company, Limited, Companhia de Delaware, realizada no escritório da companhia, na cidade de New York, New York, aos 7 de abril de 1931.

Por proposta devidamente apresentada, secundada e votada, foi unanimemente aprovada a resolução seguinte:

"Considerando que esta companhia, ao tempo em que foi autorizada a funcionar no Brasil, por decreto n. 12.522,

reservou e destinou do seu capital, a quantia de dez mil dollars (\$10,000), como capital para exploração dos negócios da companhia no Brasil, e

Considerando que a companhia modificou o seu certificado de incorporação e vai apresentar cópia certificada dessa modificação, referente à alteração do capital da companhia, às autoridades competentes do Brasil — fica neste ato *resolvido* que a quantia de dez mil dollars (\$10,000) moeda dos Estados Unidos, capital da companhia reservado para os negócios da companhia no Brasil, por força do decreto n. 12.522, continue sendo o capital para as operações no Brasil."

Por este ato certifico que a cópia supra da resolução é fielmente tirada da ata da assembleia da diretoria da United States Rubber Export Company, Limited, realizada no dia sete de abril de 1931, assembleia essa em que esteve presente o *quorum* da mesma diretoria autorizado a resolver o assunto acima expresso; que os atos da mesma assembleia foram praticados de acordo com a carta e os estatutos da mesma companhia e que eles não foram revogados, anulados nem alterados de qualquer forma.

Certifico ainda que sou o guarda de certos arquivos da mesma companhia, inclusive das atas de assembleias da diretoria.

Em testemunho do que, firmei o presente que selet com o selo social da companhia neste dia onze de abril de mil novecentos e trinta e um. Assinado: Eric Burkman, secretário.

Estava o selo da United States Rubber Export Company, Limited.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de New York — Condado de New York — SS:

Neste dia onze de abril de 1931, perante mim, tabelião público do mesmo condado, pessoalmente compareceu o Sr. Eric Burkman, de mim conhecido como secretário da United States Rubber Export Company, Limited, que assinou o certificado supra e jurou que leu esse certificado por ele firmado e que o mesmo é verdadeiro. Assinado: H. P. Sadler Jr., tabelião público.

Estava o selo do mesmo tabelião.

Estado de New York — Condado de New York — SS:

N. 64.860 — Serie C:

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de New York, e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com selo, certifico que H. P. Sadler, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento ou prova de reconhecimento, tabelião público do mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins gerais; e também para receber reconhecimentos e provas de escrituras, de transpasses de terras, fóros ou direitos sucessórios no mesmo Estado de New York. E certifico mais, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito sinceramente que a firma do mesmo depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selet com o selo dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 14 de abril de 1931. Assinado: Daniel E. Finn, escrivão.

Selo.

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, aos 15 de abril de 1931. Firmava o reconhecimento o Sr. Gabriel de Andrade. Uma estampilha de \$8000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pelo carimbo da Recbedoria do Distrito Federal, aos 4 de maio de 1931, duas estampilhas federais do valor global de tres mil réis.

A firma do Sr. Gabriel de Andrade estava autenticada pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta capital, aos cinco de maio de mil novecentos e trinta e um. Por tradução conforme.

Sobre uma estampilha federal de \$8000:

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1931. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritíssima Junta Comercial da mesma cidade.

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, a que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Certificado da modificação do certificado de incorporação da United States Rubber Export Company, Limited.

(Votada de acordo com o disposto na parte 26 do capítulo 65 do Código Revisto, modificado, do Estado de Delaware).

Nós, Herbert E. Smith, presidente, e Eric Burkman, secretário, da United States Rubber Export Company, Limited, companhia com existencia por força das leis do Estado de Delaware, certificamos sob o selo da mesma companhia, o seguinte:

Primeiro — Que se vê do certificado de O. Greiner e J. Van Cura, os juizes que foram devidamente nomeados pelos acionistas da companhia, numa assembleia devidamente convocada de acordo com os estatutos e as leis do Estado de Delaware e realizada no dia 18 de dezembro de 1929, às onze horas e um quarto da manhã, para proceder à votação dos acionistas da companhia, pró e contra uma proposta de modificação do seu certificado de incorporação, modificado, que as pessoas naturais ou jurídicas possuindo duzentos e cinquenta ações do capital-ações da companhia, constituindo nunca menos da maioria do capital-ações da companhia, emitido e em circulação, votaram em favor dessa modificação, que não se registrou voto algum de ações do capital contra a modificação proposta.

Segundo — Que o que se segue é cópia fiel e exata do artigo IV modificado do certificado de incorporação, conforme foi votado na assembleia dos acionistas supracitada:

"O numero total de ações que poderão ser emitidas pela companhia é de 200.000, a totalidade das quais não terá valor nominal ou par. A companhia iniciará suas operações com \$ 1.000.

Os diretores, independentemente de ato dos acionistas, poderão emitir e vender as ações autorizadas do capital-ações da companhia, oportunamente, pelo preço e nas condições que a seu critério, a diretoria achar mais conveniente aos interesses da companhia."

3. Que essa modificação foi devidamente aprovada, de acordo com o disposto na parte 26 do capítulo 65 do Código Revisto, modificado, do Estado de Delaware, e que o capital da companhia não ficará reduzido por força ou em virtude dessa modificação.

Em testemunho do que, nós, Herbert E. Smith, presidente, e Eric Burkman, secretário, da United States Rubber Export Company, Limited, assinamos o presente certificado e mandamos selá-lo com o selo social da companhia neste dia 19 de dezembro de 1929. — Herbert E. Smith, presidente. — Eric Burkman, secretário.

United States Rubber Export Company, Ltd. Incorporada em 1914, Delaware.

Estado de New York, Condado de New York — ss.

Faz-se saber que neste dia 19 de dezembro de 1929, perante mim, H. P. Sadler, Jr., tabelião público do Condado e Estado supracitados, devidamente comissionado e juramentado para tomar reconhecimento ou prova de escrituras, compareceu Herbert E. Smith, presidente da United States Rubber Export Company, Limited, companhia do Estado de Delaware, companhia descrita no certificado supra, de mim pessoalmente conhecido como tal, e o mesmo Herbert E. Smith, nessa qualidade de presidente, devidamente outorgou o mesmo certificado na minha presença e declarou que esse certificado era ato e feito da mesma companhia, praticado por parte dela; que as firmas do mesmo presidente e do secretário da referida companhia no certificado acima eram do punho dos mesmos presidente e secretário da companhia, respectivamente, e que o selo apostado a esse certificado é o selo social da companhia e que a seu ato de selar, outorgar, reconhecer e passar o referido certificado foi devidamente autorizado pelos acionistas da companhia.

Em testemunho do que, firmei o presente que selet com o selo do meu officio no dia e ano acima mencionados. — H. P. Sadler, Jr., tabelião publico, Condado de New York, n. 8 — Condado de New York. No registro n. 0-578. Mandato finda em 30 de março de 1930. — H. P. Sadler, tabelião publico, Condado de New York.

ESTADO DE DELAWARE

Ofício do Secretario de Estado

Eu, Charles H. Grantland, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exata do certificado de modificação do certificado de incorporação da "United States Rubber Export Company, Limited", recebido e arquivado nesta repartição aos vinte e um dias de dezembro de 1929, da E. C., às nove horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que sêlei com o meu sêlo oficial, em Dover, neste dia dezoito de dezembro do ano de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta. — Assinado, Charles H. Grantland, secretario de Estado.

(Sêlo).

A firma e qualidade do Sr. Charles E. Grantland estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, em data de 23 de dezembro de 1930. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Estava o sêlo do mesmo consulado inutilizando uma estampilha de \$8000, da verba consular do Brasil.

Estavam coladas e inutilizadas pelo sêlo da Recebedoria do Distrito Federal, em 4 de maio de 1931, estampilhas federais d o valor global de tres mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, em 5 de maio de mil novecentos e trinta e um.

Por tradução conforme.

Sobre uma estampilha federal de 5\$000.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1931. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Na cidade de New York, Condado New York, Estado de New York, aos 11 de abril de mil novecentos e trinta e um, perante mim, H. P. Sadler, Jr. tabelião público nos mesmos Estado e condado, com escritório na Cidade de New York, Estado de New York, e na presença das testemunhas abaixo assinadas, pessoalmente compareceu o Sr. William L. Procter, maior de idade, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente em Pleasantville, Estado de New York, e o Senhor Eric Burkman, maior de idade, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na Cidade de Elizabeth, Estado de New Jersey.

O Sr. William L. Procter comparece na sua qualidade de tesoureiro e o Sr. Eric Burkman comparece na sua qualidade de secretario da United States Rubber Export Company, Limited, companhia devidamente organizada, constituída e com existencia de acôrdo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escritório na Cidade de New York, Estado de New York.

E o mesmo William L. Procter me apresentou neste ato a cópia original do Certificado de Incorporação da United States Rubber Export Company, Limited, passado aos 25 de novembro de 1914, pelo secretario do Estado de Delaware, sob o Grande Sêlo do mesmo Estado; cópia dos estatutos da mesma companhia certificada autentica; o livro de atas e outros registros originais da mesma companhia, o que tudo examinei e se achia na devida forma legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda direção é gestão dos negocios, bens e interesses dessa companhia incumbem á sua diretoria, como consta das seguintes clausulas dos estatutos, que copio literalmente a seguir do seu original no livro de atas supracitado, e que rezam o seguinte:

ARTIGO III

Diretores

"Parte 1.ª Será eleita uma diretoria composta de três diretores, no minimo, pelos acionistas, por votação e escrutinio na assembléa anual. Esses diretores exercerão seus cargos durante um ano e até serem escolhidos e qualificados outros em seus logares. Os diretores devem ser acionistas e deixarão de ser diretores quando deixarem de ser acionistas. Si um diretor renunciar seu cargo, deixará de ser diretor quando o

secretario receber sua renuncia, por escrito sem aceite dela pela diretoria. As vagas que se derem na diretoria durante o ano, por morte, renuncia, demissão ou outro motivo, poderão ser preenchidas pelos diretores restantes em qualquer assembléa da diretoria.

Parte 2.ª Os diretores poderão realizar suas assembléas, nas épocas e logares, no Estado ou fóra dele, que determinarem e a maioria dos diretores constituirá *quorum* para deliberar; mas se houver número menor a assembléa poderá ser adiada para época oportuna, até que haja *quorum* presente.

As assembléas da diretoria se realizarão quando convocadas pelo presidente ou pelo secretario ou secretario auxiliar, ou por dois diretores quaisquer.

Os avisos das assembléas dos diretores serão dados dois dias, no minimo, antes da época da realização dessa assembléa, exceto no caso da assembléa de organização da diretoria que poderá realizar-se logo após a assembléa anual dos acionistas, sem aviso.

Parte 3.ª A diretoria terá a gestão e controle gerais dos bens, negocios e transações da companhia, dependendo de qualquer deliberação que possa ser tomada pelos acionistas em assembléa anual ou especial. A diretoria declarará os dividendos sobre o capital-ações da companhia.

Parte 4.ª A diretoria elegerá anualmente, por escrutinio, um presidente que deverá ser diretor e que deixará de exercer esse cargo quando deixar de ser diretor; elegerá também um tesoureiro e um secretario que não carece que sejam diretores. Deverão também eleger do seu seio um presidente para todas as assembléas da diretoria. Poderão eleger também um ou mais vice-presidentes, um inspetor e um ou mais tesoueiros auxiliares e um ou mais secretarios auxiliares. A mesma pessoa poderá exercer os cargos de tesoureiro e secretario ou de tesoureiro auxiliar e secretario auxiliar. Qualquer um ou mais dos funcionarios executivos poderão ser destituídos, em qualquer tempo, pelo voto da diretoria, mas, a não ser assim e de acôrdo com as condições supracitadas, exercerão os seus respectivos cargos por um ano e até serem eleitos e qualificados seus sucessores; e os diretores poderão preencher todas as vagas abertas em quaisquer desses cargos pelo tempo que faltar aos mandatos dos titulares.

A diretoria nomeará os outros agentes e empregados que, oportunamente, achar mais conveniente e determinará as suas atribuições.

Parte 5.ª A diretoria poderá determinar os emolumentos a pagar aos diretores por seu comparecimento ás assembléas.

Certifico mais, que se vê do referido livro de atas que o mesmo William L. Procter, tesoureiro e do citado Eric Burkman, secretario da mesma companhia, têm os poderes legais necessários para outorgar este instrumento, havendo sido especialmente autorizados para isso por uma resolução da diretoria da mesma companhia, votada numa assembléa da companhia, devidamente convocada e realizada em seu escritório na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, aos 7 dias de abril de 1931, e em que houve presente o *quorum* legal necessario, essa resolução sendo como vai copiada diretamente do seu original no livro de atas da companhia e que reza o seguinte:

"Fica resolvido que William L. Procter, tesoureiro e Eric Burkman, secretario desta companhia, sejam, como pela presente ficam, autorizados e com poderes para outorgar, solar e passar conjuntamente, por parte desta companhia, uma procuração especial em favor dos Doutores Richard P. Momsen, Alberto Torres Filho e Ary de Oliveira, advogados, dando-lhes poderes e autoridade para dar quaisquer pasos necessários para registrar e arquivar nas repartições competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil, a alteração do capital desta companhia, e com os outros poderes que forem necessários para isso."

Certifico mais, que se vê dos mesmos documentos que os mesmos diretores e os referidos tesoureiro e secretario foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerrogativas dos seus cargos na data da supracitada assembléa da diretoria em que essa resolução foi votada e se acham atualmente no exercicio dessas funções, o que tudo consta do livro de atas que tenho presente.

Certifico que conheço os comparecentes, que têm a profissão e residencias declaradas, que me asseguram achar-se no pleno gozo de seus direitos civis e ter a capacidade legal necessaria para outorgar este instrumento, nada me constando em contrario; que declaram que, no nome da United States Rubber Export Company Limited e da parte dela, e de acôrdo com a resolução da diretoria acima expressa, por este instrumento nomeam os Doutores Richard P. Momsen, Alberto Torres Filho e Ary de Oliveira, advogados; maiores de idade, os

dois primeiros residentes na Cidade do Rio de Janeiro, e o terceiro residente na cidade de S. Paulo, Brasil *in solidum* e cada um deles individualmente, sem cogitar da ordem da sua nomeação para representar a companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para fazer todos os quaisquer dos atos abaixo especificados, em prol dos interesses e em favor da mesma companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Representar a companhia perante quaisquer funcionarios ou repartições do Governo dos Estados Unidos do Brasil, federais, estaduais ou municipais, e apresentar petições ou dar todos os passos necessarios para registrar a alteração do capital desta companhia.

2. Fazer, apresentar e submeter pedidos, requerimentos e os outros documentos que forem necessarios, a todas ou quaisquer das autoridades do Brasil ou a quaisquer das repartições do Governo Brasileiro, federais, estaduais ou municipais, necessarios para efetuar o registro da alteração do capital desta companhia.

3. Pagar os emolumentos, impostos ou outras taxas necessarios, a pagar no Brasil relativamente aos atos supracitados.

4. Assinar documentos ou registros ou fazer e mandar fazer tudo quanto for necessario ou possa ser exigido pelas leis do Brasil, para efetuar o registro da alteração do capital desta companhia.

5. A substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, em quaisquer pessoas que os mandatarios escolherem e revogar quaisquer substabelecimentos feitos dessa forma.

Lido que foi o instrumento supra aos mesmos W. L. Procter, tesoureiro e Eric Burkman, secretario, por mim tabelião, que lhes expliquei o valor legal de suas clausulas, eles declararam que compreendiam essas clausulas e seus efeitos legais e assinaram o presente documento por parte da United States Rubber Export Company, Limited, na minha presença e na presença das testemunhas M. E. Dry e M. M. Scheetman, ambas maiores de idade, o primeiro residente na Cidade de Nova York e o segundo residente na Cidade de Nova York, Estado de Nova York.

Do que, de tudo, dou fé. — Pela United States Rubber Export Company, Limited. Assinado: William L. Procter, tesoureiro. Assinado: Eric Burkman, secretario.

Selo da mesma companhia.

Testemunhas: M. E. Dry (assinado). — M. M. Scheetman (assinado).

Assinado e jurado perante mim.

Assinado: H. P. Sadler, Jr., tabelião publico.

Selo notarial.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss
— N. 64.859 — Série C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sêlo, certifico que H. P. Sadler, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabelião publico do mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins gerais; e tambem para receber reconhecimentos e provas de escrituras, de transpasses de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certifico mais, que conheço bem a letra do mesmo tabelião publico e acredito sinceramente que a firma no mesmo depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selci com o sêlo dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 14 de abril de 1931.

Assinado: Daniel E. Finn, escrivão.

Estava o sêlo supracitado.

A firma e qualidade do Senhor Daniel E. Finn estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos quinze de abril de 1931. Firmava o reconhecimento o Sr. Gabriel de Andrade, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$000, de verba consular do Brasil, devidamente inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

—Estavam colada e inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Distrito Federal, aos 4 de maio de 1931, uma estampilha federal de dois mil réis.

—A firma do Sr. Gabriel de Andrade estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, Secretaria, em data de cinco de maio de 1931.

Por tradução conforme. Sobre estampilhas federais do valor global de 9\$000.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1931. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assinado, tradutor publico e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE HERBERT E. SMITH, PRESIDENTE DA UNITED STATES RUBBER EXPORT COMPANY, LIMITED

Eu, Herbert E. Smith, maior, do comércio, presidente da United States Rubber Export Company, Limited, companhia organizada e com existencia por força das leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America do Norte, certifico que o capital-ações total autorizado da mesma companhia foi alterado de mil (1.000) ações do valor par de \$100.00 (cem dolars) cada uma, para duzentas mil (200.000) ações ordinarias sem valor nominal ou par; que cem mil (100.000) ações desse capital ações sem valor par foram legalmente emitidas para os seguintes acionistas nas quantidades abaixo mencionadas:

Sr. Francis B. Davis Jr., do comércio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York, possuidor de vinte mil (20.00) ações ordinarias;

Sr. William de Krafft, do comércio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente em Pine Valley, Estado de New Jersey, possuidor de vinte mil (20.000) ações ordinarias;

Sr. Charles E. Guest, do comércio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York, possuidor de vinte mil (20.000) ações ordinarias;

Sr. Herbert E. Smith, do comércio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente em Pelham Manor, Estado de Nova York, possuidor de vinte mil (20.000) ações ordinarias;

Sr. Lucius D. Tompkins, do comércio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente em Long Island, Estado de Nova York, possuidor de vinte mil (20.000) ações ordinarias.

Certifico, ainda, que como presidente da mesma companhia, estou autorizado a passar o presente certificado.

Em testemunho do que, firmei o presente neste dia onze de abril de 1931, como presidente da United States Rubber Export Company, Limited, e afixei ao mesmo o sêlo social da referida companhia.

Pela United States Rubber Export Company, Limited. — (Assinado) Herbert E. Smith, presidente.

Estava o sêlo da mesma United States Rubber Export Company, Limited.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia 11 de abril de 1931, perante mim, abaixo assinado, tabelião publico dos Estado e Condado supracitados, nos Estados Unidos da America do Norte, pessoalmente compareceu o Sr. Herbert E. Smith, presidente da United States Rubber Export Company Limited, de mim conhecido como tal e que, depois de prestar o devido juramento na forma da lei, disse que os fatos constantes do certificado supra são verdadeiros, e que o mesmo certificado era ato official seu como presidente da referida companhia, e devidamente autorizado e que para atestar o mesmo ato official, de apôz ao mesmo

certificado o selo da referida companhia. — (Assinado) H. P. Sadtler Jr., tabelião público.

Estava o selo notarial.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

N. 61.858 — Série C:

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro com selo, certifico que H. P. Sadtler Jr., cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento anexo, era, ao tempo em que recebeu esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabelião público do mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e fóra deles; e também para tomar reconhecimentos de escrituras, atos de transpases de terras, fóros e direitos sucessórios no mesmo Estado de Nova York. E certifico mais, que conheço bem a letra do referido tabelião público e acredito que a firma no referido depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 11 de abril de 1931. — (Assinado) Daniel E. Finn, escrivão.

(Selo).

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn, estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em 15 de abril de 1931. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil.

Coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 4 de maio, estampilhas federais do valor coletivo de três mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 5 de maio de 1931.

Por tradução conforme.

Sobre uma estampilha de 5\$000: Rio de Janeiro, 9 de maio de 1931. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assinado, tradutor publico e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Eu, Herbert E. Smith, maior de idade, do comercio, presidente da United States Rubber Export Company, Limited, companhia organizada e com existencia sob as leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America do Norte, pelo presente certifico que a United States Rubber Export Company, Limited, foi organizada com o capital-ações autorizado de cem mil dollars (\$100.000) moeda dos Estados Unidos, constituido por mil (1.000) ações do valor par de cem dollars (\$100) cada uma; que duzentas e cinquenta (250) ações do valor de vinte e cinco mil dollars (\$25.000) foram originariamente emitidas e que nas toram emitidas mais ações do capital até o fim do ano mil novecentos e vinte e nove; que em prol dos interesses e em beneficio da companhia, foi alterado o capital-ações da companhia, sendo o mesmo capital aumentado para duzentas mil (200.000) ações sem valor par, e cem mil (100.000) ações sem valor par desse capital, foram emitidas e se acham em circulação, figurando esse capital-ações emitido, nos livros da companhia, pelo valor declarado de cem dollars (\$100) por ação ou seja pelo valor total de dez milhões de dollars (\$10.000.000) moeda dos Estados Unidos; e que as referidas cem mil (100.000) ações ordinarias do capital, sem valor par, foram legalmente emitidas para os seguintes acionistas, nos montantes declarados:

Sr. Francis B. Davis, Jr., do comercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, possuindo vinte mil (20.000) ações ordinarias;

Sr. William de Kraft, do comercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente em Pine Valley, Estado de New Jersey, possuindo vinte mil (20.000) ações ordinarias;

Sr. Charles E. Guest, do comercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York, possuindo vinte mil (20.000) ações ordinarias;

Sr. Herbert E. Smith, do comercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente em Pelham Manor, Estado de Nova York, possuindo vinte mil (20.000) ações ordinarias;

Sr. Lucius D. Tompkins, do comercio, casado, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, residente em Long Island, Estado de Nova York, possuindo vinte mil (20.000) ações ordinarias.

Certifico, ainda, que, como presidente da referida companhia, estou autorizado a passar o presente certificado:

Em testemunho do que, passei o presente, neste dia 29 de julho de 1931 firmado por mim como presidente da United States Rubber Export Company, Limited e selado com o selo social da mesma companhia. — Pela United States Rubber Export Company, Limited, Herbert E. Smith, presidente.

Selo da mesma companhia.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia 29 de julho de 1931, perante mim, abaixo assinado, tabelião publico nos mesmos Estado e Condado, supracitados, nos Estados Unidos da America do Norte, pessoalmente compareceu Herbert E. Smith, presidente da United States Rubber Export Company, Limited, de mim bem conhecido como tal, e que, depois de prestar o devido juramento na conformidade de lei, disse que os fatos constantes do certificado supra eram verdadeiros e que o mesmo certificado era ato seu official, como presidente dessa companhia, e devidamente autorizado; e que para atestar o referido ato official ele apoz ao mesmo certificado o selo da referida companhia. — N. P. Sadtler Jr., tabelião publico.

Selo notarial.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss— N. 77.630 — Serie C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com selo, certifico que N. P. Sadtler Jr., cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era ao tempo de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabelião publico do mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins gerais; e também para receber reconhecimentos e provas de escrituras, de transpases de terras, fóros ou direitos sucessórios no mesmo Estado de Nova York. E certifico mais, que conheço bem a letra do mesmo tabelião publico e acredito sinceramente que a firma no mesmo depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 31 de julho de 1931. — Daniel E. Finn, escrivão.

Estava o selo supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn, estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 31 de julho de 1931. Firmava o reconhecimento o Sr. Sebastião Sampaio, consul geral. Duas estampilhas no valor de 4\$, da verba consular do Brasil, devidamente inutilizadas pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Distrito Federal, aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e trinta e um, estampilhas federais do valor global de tres mil réis.

A firma do Sr. Sebastião Sampaio estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 25 de agosto de 1931.

Por tradução, conforme.

Sobre 6\$ de estampilhas: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1931. — M. de Mattos Fonseca.

(C-5.262-21-9-931-985\$000)

DECRETO N. 20.390 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1931

Codifica artigos do decreto n. 16.23, de 20 de dezembro de 1923, que reorganiza a Justiça do Distrito Federal

Retificação

Art. 129, § 13. Fazer as designações dos promotores para as varas respectivas e Tribunal do Juri, dos adjuntos para as Pretorias, do adjunto e do promotor para as substituições do promotor e curador, fazendo a nomeação interina do adjunto.

DECRETO N. 20.400 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1931

Autoriza a cessão do material destinado à construção do porto no Estado da Paraíba do Norte

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado da Paraíba do Norte e tendo em vista as informações prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Viação e Obras Públicas autorizado a ceder ao Estado da Paraíba do Norte o material da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, em deposito naquêlê Estado, destinado à construção do porto, debitando-se nas tomadas de contas do mesmo porto o valor desse material pelos preços de inventario.

Art. 2.º Fica, igualmente, autorizado a entregar ao Estado para uso, durante a construção do porto, as oficinas e aparelhagem existentes, inclusive a draga *Paraíba*, com sua tubulação fixa e flutuante, obrigando-se o Estado a fazer a restituição em perfeita conservação, logo que forem concluidas as obras.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C — 5.110 — 24-9-31 — 308000)

DECRETO N. 20.404 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

Concede à sociedade anonima "Companhia Cervejaria Princeza" autorização para funcionar e aprova os respectivos estatutos

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requerem a sociedade anonima "Companhia Cervejaria Princeza", com sede na cidade do Rio de Janeiro, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida à sociedade anonima "Companhia Cervejaria Princeza" autorização para funcionar e ficam aprovados os estatutos, que apresentou, obrigando-se porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONIMA COMPANHIA CERVEJARIA "PRINCEZA"

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio n. 27 da rua Visconde de Itaúna, ás quatorze horas desse dia, presentes os Srs. Domingos Moreira da Costa, Manoel Alves Teixeira, Luiz Antonio Machado, Joaquim Ferreira, Joaquim Ribeiro, Carlos de Souza, Francisco Freire de Almeida e Affonso Freire de Almeida, neste ato reunidos em assembléa presidida pelo Sr. Luiz Antonio Machado, que por unanime escolha dos presentes foi convidado para presidi-la. Assumindo a presidencia o Sr. Luiz Antonio Machado agradeceu a sua indicação e convidou para secretario da assembléa a mim, Carlos de Souza. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anonima para explorar nesta Capital, a industria de fabricação de cerveja e seus derivados e tudo o mais que se relacione com a referida industria.

Disse mais o Sr. presidente que existindo nesta Capital uma fabrica desse genero de industria devidamente instalada, funcionando regularmente a muitos anos, de propriedade dos Srs. Francisco Freire de Almeida e Affonso Freire de Almeida, submetia á deliberação dos presentes, se para a constituição da sociedade havia conveniencia ou não da aquisição dessa fabrica. Achando-se presentes os proprietarios da dita fabrica Srs. Francisco Freire de Almeida e Affonso Freire de Almeida e consultados sobre o assunto, pediu então a palavra o Sr. Francisco Freire de Almeida, e declarou que se propunha, não a vender a fabrica de sua propriedade, mas a incorporar-la á sociedade em organização, desde que os demais acionistas o aprovassem, recebendo o seu valor em ações da sociedade que subscrevia, sendo que as suas entradas seriam

feitas com os bens, direitos e ações que possuia na referida fabrica. Posta em discussão a proposta do Sr. Francisco Freire de Almeida, foi ella aprovada por unanimidade de votos, pelo que a assembléa resolveu nomear os louvados, que de acôrdo com o artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, procedessem á avaliação da fabrica e outros bens de propriedade de Francisco Freire de Almeida e Affonso Freire de Almeida, sendo escolhidos por unanimidade de votos os Srs. Eduardo Pinto da Fonseca, Constantino Ribeiro e Eurico Silva Pereira. Disse em seguida o Sr. presidente que, dependendo a constituição definitiva da sociedade, da avaliação que se ia fazer da fabrica e outros bens dos Srs. Francisco Freire de Almeida e Affonso Freire de Almeida, ficava suspensa a constituição definitiva da sociedade até que se procedesse á avaliação dos referidos bens, ficando, pois, convocados os presentes para a assembléa geral de constituição definitiva da Sociedade Anonima Companhia Cervejaria "Princeza" para se reunirem no dia 1.º de setembro proximo, no mesmo logar e hora. E nada mais havendo a tratar-se na presente assembléa, o Sr. presidente declarou-a encerrada, e eu, secretario, lavrei a presente ata, que lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assinada. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1931. Eu, secretario da assembléa, lavrei a presente ata, em duplicata e as subscrevi para os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1931. — *Luiz Antonio Machado.* — *Carlos Souza.* — *Francisco Freire d'Almeida.* — *Affonso Freire d'Almeida.* — *Joaquim Ribeiro.* — *Joaquim Ferreira.* — *Manoel Alves Teixeira.* — *Domingos Moreira da Costa.*

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONIMA COMPANHIA CERVEJARIA "PRINCEZA"

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio ns. 27 e 29, da rua Visconde de Itaúna, ás quatorze horas desse dia, achavam-se presentes as seguintes pessoas, em virtude da convocação feita na assembléa geral preparatoria da constituição desta sociedade, realizada aos vinte nove dias do mês de agosto deste ano, no mesmo logar e hora, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonima para a exploração do fabrico e comercio de cerveja de alta fermentação e bebidas congenereis: Francisco Freire d'Almeida, subscritor de 9.894 (nove mil oitocentos e noventa e quatro ações); Afonso Freire d'Almeida, subscritor de 100 (cem) ações, e Carlos de Souza, Joaquim Ribeiro, Joaquim Ferreira, Luiz Antonio Machado, Manoel Alves Teixeira e Domingos Moreira da Costa, subscritores de 1 (uma) ação cada um; ao todo oito pessoas, representando o capital total de mil contos de réis (1.000:000\$000), representados por dez mil ações no valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonima conforme a lei; as pessoas presentes aclamaram presidente da assembléa o Sr. Luiz Antonio Machado, que convidou a mim Carlos de Souza, para servir de secretario. O presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembléa, declarando que, de acôrdo com o artigo 75 e seus paragrafos do decreto 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da Sociedade Anonima Companhia Cervejaria "Princeza", tudo de acôrdo com o que determina a referida lei. Assim sendo, o Sr. presidente me mandou lêr a ata da assembléa geral preparatoria, que posta em discussão é sem debate aprovada. Em seguida, por ordem do Sr. presidente, procedi á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa de 29 de agosto do corrente ano, que é o seguinte:

"Laudo de avaliação dos bens que constituem a fabrica de cerveja denominada "Princeza", sita á rua Visconde de Itaúna ns. 27 e 29, nesta cidade, de propriedade dos Srs. Francisco Freire d'Almeida e Affonso Freire d'Almeida, na fórmula abaixo. Os abaixo assinados, louvados escolhidos pela assembléa geral de constituição da Sociedade Anonima Companhia Cervejaria "Princeza", realizada em 29 de agosto do corrente ano, para avaliarem os seus bens, direitos e ações de propriedade dos Srs. Francisco d'Almeida e Affonso Freire d'Almeida, conforme determina o artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, neste ato reunidos, depois de detido exame nos bens, direitos e ações, concluem pela seguinte avaliação. Predio sito á rua Conde de Bomfim n. 5, 65:000\$000 (sessenta e cinco contos de réis); predio sito á rua José do Patrocinio numero 48, 35:000\$000 (trinta e cinco contos de réis); predio sito á rua Angelo Bittencourt n. 9, 20:000\$000 (vinte contos de réis); predio sito á mesma rua n. 41, 20:000\$000 (vinte contos de réis); terreno sito á rua Laura de Arquivo n. 74, 10:000\$000 (dez contos de réis), no total de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis). Oito (8) automoveis de

diversas marcas e acessórios, quatro (4) carroças e dezenove semoventes para o serviço da fábrica 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis). Maquinismos e utensílios instalados na fábrica 200:000\$000 (duzentos contos de réis). Mercadorias existentes em stock 180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis). Marcas registradas "Princeza", "Black Princess", "Batuta", "Bico Doce" e "Foot Ball", 220:000\$000 (duzentos e vinte contos de réis); tudo no total de 900:000\$000 (novecentos contos de réis), valor este pelo qual avaliamos os ditos bens, direitos e ações. Por estarmos de perfeito acordo em todos os termos desta avaliação, mandamos dactilografar o presente laudo que vai por todos assinado, para os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — *Eduardo Pinto da Fonseca*. — *Constantino Ribeiro*. — *Eurico da Silva Pereira*.

Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente pôz o mesmo em discussão e ninguém pedindo a palavra, submeteu-o à votação, sendo aprovado unanimemente. Em seguida mandou proceder à leitura dos seguintes papéis: Primeiro — Recibo do Banco do Brasil no qual declaravam que haviam recebido dos Srs. Francisco Freire d'Almeida e Affonso Freire d'Almeida, na qualidade de incorporadores da Sociedade Anonima Companhia Cervejaria "Princeza", 10:050\$000 (dez contos e cincoenta mil réis), sendo dez contos de réis correspondentes a dez por cento do capital realizado em dinheiro com que se constitui a referida sociedade, e cincoenta mil réis (50\$00) de meio por cento de comissão assinada pela caixa e gerente do referido Banco, com data de 1 (um) do corrente mês; tendo sido examinada pelos presentes. Segundo — Recibo n. 13.673, da Recebedoria do Distrito Federal, selo por verba, do exercício de 1931, 3:000\$000 (tres contos de réis), relativos ao selo proporcional de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), capital com que se constitui a Sociedade Anonima Companhia Cervejaria "Princeza". Terceiro — Estatutos da Sociedade Anonima Companhia Cervejaria "Princeza", com vinte e tres artigos, em triplicata, assinados por todos os subscritores. Quarto — Lista de subscritores de ações em duplicata. Postos em discussão os documentos ora referidos, e não tendo ninguém pedido a palavra, o Sr. presidente submeteu-os a votação, sendo aprovados, unanimemente. Em seguida o Sr. presidente declarou que de acordo com o deliberado na assembleia de vinte e nove de agosto ultimo, seria incorporada a Sociedade Anonima Companhia Cervejaria "Princeza" a fabrica de propriedade dos Srs. Francisco Freire d'Almeida e Affonso Freire d'Almeida, recebendo os referidos senhores os seus pagamentos em ações no valor de 900:000\$000 (novecentos contos de réis), importância pela qual foi avaliada a referida fabrica, conforme o laudo aprovado, declarando mais que os ditos senhores subscreveram ações no valor dos seus pagamentos e mais novecentos e noventa e quatro ações, conforme se acha acima discriminado. A seguir declarou o Sr. presidente, que havendo sido requerida ao Governo da Republica a necessaria autorização para o funcionamento da sociedade e estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituída por esta assembleia geral a Sociedade Anonima Companhia Cervejaria "Princeza" e assim passava-se a eleição da diretoria e conselho fiscal, que deveria dirigir a sociedade conforme determinam os artigos 7 e 13 dos estatutos, pelo que suspendia a sessão por dez minutos afim dos Srs. acionistas munirem-se de cédulas para a votação. Reaberta a sessão, são recolhidas as cédulas, as quais, apuradas por mijn secretario, dão o seguinte resultado: para presidente, o Sr. Francisco Freire d'Almeida; para secretario, o Sr. Affonso Freire d'Almeida; para membros efectivos do conselho fiscal, os Srs. Carlos de Souza, Joaquim Ribeiro e Joaquim Ferreira, para suplentes do conselho fiscal, os Srs. Luiz Antonio Machado, Manoel Alves Teixeira e Domingos Moreira da Costa. Os diretores e membros do conselho fiscal eleitos são considerados desde logo empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao diretor presidente eleito, de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da sociedade, afim de que lhes seja dado o destino legal. O Sr. presidente congratula-se com a diretoria eleita para dar inicio a sociedade, e da qual se espera, com razão, que será uma garantia real de exito e progresso, da sociedade nascentes, encerrando a sessão, e eu secretario, lavrei a presente ata dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assinada. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. Eu, Carlos de Souza, secretario desta assembleia, lavrei a presente ata em duplicata, as quais subscrevi para os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. — *Luiz Antonio Machado*. — *Carlos Souza*. — *Francisco Freire d'Almeida*. — *Affonso Freire d'Almeida*. — *Joaquim Ribeiro*. — *Joaquim Ferreira*. — *Manoel Alves Teixeira*. — *Domingos Moreira da Costa*.

Estatutos da Companhia Cervejaria "Princeza" Sociedade Anonima

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Cervejaria "Princeza" fica constituída uma sociedade anonima, com séde e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, a qual será regida pelos presentes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.º A Sociedade terá por fim a fabricação e o comércio de serveja de alta fermentação, podendo negociar em outros artigos similares a juizo da diretoria e terá sua séde á rua Visconde de Itaboraí ns. 27 e 29 e rua Azeredo Coutinho ns. 26 a 32.

Art. 3.º A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL, SOCIAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital da sociedade será de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em dez mil ações de 100\$000 (cem mil réis), e será formado pelos bens imoveis, moveis e direitos de igual valor, conforme a avaliação aprovada pela assembleia geral.

Art. 5.º As ações serão nominativas, assinadas e transferidas de acordo com a lei e indivisiveis com relação á sociedade que não reconhece mais de um proprietario para cada ação, podendo ser transformadas em ações ao portador, caso resolva a assembleia geral, tudo de acordo com o art. 16 do decreto 8.821 de 1882 da lei 3.150 de 1882, art. 7.º, D. 164/art. 7/de 1890.

CAPITULO III

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º A administração da sociedade será confiada a dois diretores: presidente e secretario.

Art. 7.º Os diretores serão eleitos pela assembleia geral, por maioria de votos, especificando-se nas cédulas os respectivos cargos; o mandato da diretoria em conjunto será de seis anos, podendo os diretores ser reeleitos.

Art. 8.º A diretoria é investida de amplos poderes para gerir, administrar e representar a sociedade, de acordo com a lei e os estatutos, prevalecendo em caso de duvida a vontade do diretor-presidente.

§ 1.º Ao diretor-presidente compete especialmente a direção geral e comercial da sociedade e a sua representação perante as autoridades publicas e o poder judiciário, a guarda de todos os haveres da sociedade e respectiva caixa.

§ 2.º Ao diretor-secretario compete substituir o presidente em todas as faltas e impedimentos e coadjuvã-lo em todo o serviço da companhia.

Art. 9.º Em caso de vaga, por renuncia ou obito de algum dos diretores, será essa preenchida pelo primeiro membro do Conselho Fiscal, até que, reunida a assembleia geral ordinaria, seja eleito definitivamente, o diretor para o cargo vago. O eleito completará, apenas, o tempo do diretor a quem substituir.

Art. 10. Os cheques, saques, letras de cambio, duplicatas e quaisquer documentos relativos ás operações normais e regulares da sociedade, inclusive caução e desconto de duplicatas, serão assinadas, unicamente, pelo diretor-presidente ou pelo secretario quando autorizado expressamente por aquelle.

Art. 11. A gestão da diretoria será garantida com a caução de duzentas ações, sendo cem de cada diretor. Esta caução só poderá ser levantada depois de serem aprovadas as contas da administração, salvo o caso de reeleição.

Art. 12. Os diretores perceberão, mensalmente, na ordem em que estão enumerados na diretoria, nestes estatutos, respectivamente, 3:000\$000 (tres contos de réis) o presidente, e 1:000\$000 (um conto de réis) o secretario, importancias estas que serão levadas a conta de Despesas Gerais da sociedade e terão, além disso, direito a percentagem de que trata o artigo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente na assembléa geral ordinária, sendo o seu mandato de um ano podendo ser reeleitos.

Paragrafo unico. Cada membro do Conselho Fiscal em exercício, perceberá a gratificação de cincoenta mil réis (50\$000), por cada sessão a que comparecer; essa gratificação será paga anualmente, depois de lavrado o parecer e aprovadas as contas do exercício.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar nas suas reuniões ordinárias o balanço trimestral que lhe deve ser apresentado pela diretoria;

b) dar parecer sobre todos os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, balanço e as contas apresentadas pela diretoria, parecer esse que será submetido à deliberação da assembléa geral que tiver de aprovar as referidas contas e será nula qualquer deliberação da assembléa geral se não for precedida desse parecer;

c) examinar os livros, verificar o estado da escrituração, exigir informações da diretoria e denunciar á assembléa geral quaisquer omissões, propondo o que fôr a bora dos interesses da sociedade;

d) zelar pelo fiel cumprimento destes estatutos.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente todos os semestres e extraordinariamente, se fôr convocado, lavrando-se ata dessas reuniões, em livro especial.

Paragrafo unico. Em caso de vaga ou impedimento ocasional de algum membro do Conselho Fiscal, os suplentes os substituirão por ordem de votação, percebendo o substituído a importância a que tinha direito o substituído.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 16. A assembléa geral é a reunião de acionistas que tenham previamente assinado o livro de presença das assembléas da sociedade, em numero legal e cujas ações estejam inscritas no livro de registro de acôrdo com a lei.

Art. 17. Haverá anualmente uma assembléa geral ordinária que deverá ser realizada em 25 de março, e as extraordinárias que a diretoria e o Conselho Fiscal julgarem necessárias, ou que forem requeridas pelos acionistas nos termos da lei.

Art. 18. A convocação para a assembléa geral ordinária será precedida de anúncio, quinze dias antes.

§ 1.º A segunda convocação será feita com o prazo de oito dias, realizando a assembléa na forma da lei com qualquer soma de capital.

Art. 19. As assembléas gerais extraordinárias serão convocadas com oito dias de antecedência para a primeira reunião, com cinco dias para a segunda e com tres dias para a terceira, a qual se realizará com qualquer soma de capital.

Art. 20. Salvo os casos de eleição, as votações poderão ser tomadas mediante declaração, ou simbolicamente.

Art. 21. A ata das assembléas será lavrada e assinada pelo secretário que a houver elaborado e, depois de lida e aprovada pela assembléa, será assinada pela mesa e por todos os presentes.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 22. O ano social encerrar-se-á regularmente em 31 de agosto, quando se procederá a balanço e o lucro liquido, que fôr apurado, será distribuído da seguinte forma:

a) dez por cento para o diretor-presidente, quinze por cento para ser dividido entre os empregados a criterio da diretoria, cinco por cento para o diretor-secretário;

b) o restante a assembléa geral ordinária que julgar as contas do exercício, resolverá sobre a parte destinada ás depreciações, fundo de reserva e dividendos.

Paragrafo unico. O dividendo distribuído só será pago entre os meses de março e outubro, a criterio da diretoria.

Art. 23. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, da data do anúncio da distribuição ou pagamento, entendem-se renunciados em favor da sociedade e reverterão

em beneficio do Fundo de Reserva, a cuja conta serão levados.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1931. — Luiz Antonio Machado. — Carlos Souza. — Francisco Freire d'Almeida. — Affonso Freire d'Almeida. — Joaquim Ribeiro. — Joaquim Ferreira. — Manoel Alves Teixeira. — Domingos Moreira da Costa.

Relação dos subscritores de ações da Sociedade Anonima Companhia Cervejaria Princeza, instalada nesta capital com o capital de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) divididos em 10.000 (dez mil) ações de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

Nomes — Profissão — Ações — Valor

Francisco Freire d'Almeida, rua Joaquim Murinho n. 155, negociante.	9.891	989.400\$000
Affonso Freire d'Almeida, rua São Francisco Xavier n. 112, negociante.	100	10.000\$000
Carlos de Souza, rua Miguel de Frias n. 31, capitalista.	1	100\$000
Joaquim Ribeiro, rua General Caldwell n. 177, capitalista.	1	100\$000
Joaquim Ferreira, rua Sant'Anna n. 114, capitalista.	1	100\$000
Luiz Antonio Machado, rua Conde de Leopoldina n. 117, capitalista.	1	100\$000
Manoel Alves Teixeira, rua General Caldwell n. 122, capitalista.	1	100\$000
Domingos Moreira da Costa, rua Pereira de Almeida n. 56, capitalista.	1	100\$000
	10.000	1.000.000\$000

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1931. — Francisco Freire d'Almeida. — Affonso Freire d'Almeida. — Carlos Souza. — Joaquim Ribeiro. — Joaquim Ferreira. — Luiz Antonio Machado. — Manoel Alves Teixeira. — Domingos Moreira da Costa.

(C — 5.197 — 21 9-31 — 500\$000)

DECRETO N. 20.495 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

Dispõe sobre os serviços do Conselho Nacional do Café

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de uniformizar e centralizar a administração do Conselho Nacional do Café, decreta:

Art. 1.º As despesas com os serviços a cargo do Conselho Nacional do Café serão atendidas precipuamente pelas rendas do proprio Conselho, contituidas pelos juros dos seus depósitos, descontos de faturas, taxas que cobrar, ou multas que impuzer.

§ 1.º Mensalmente o Conselho prestará contas detalhadas de sua administração ao Ministerio da Fazenda.

§ 2.º O Conselho Nacional do Café organizará, sem demora, o quadro do pessoal necessario para execução dos serviços a seu cargo, submetendo-o á aprovação do Ministerio da Fazenda.

§ 3.º As importancias á disposição do Conselho serão depositadas exclusivamente no Banco do Brasil.

Art. 2.º O delegado do Governo Federal poderá vetar qualquer resolução do Conselho Nacional ou da Comissão Executiva, que julgar contrária aos interesses gerais que lhe incumbe defender.

Art. 3.º Nos casos de infração previstos no art. 2º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, a apreensão da mercadoria e sua inutilização e, hem assim, a imposição das multas estabelecidas no art. 3º do mesmo decreto, constarão de autos lavrados pelo fiscal do Conselho que efetuar a diligencia, o qual o assinará com o infrator ou seu representante legal e duas testemunhas. O processo será julgado em primeira instancia pelo Conselho Nacional do Café e em última pelo Ministro da Fazenda.

§ 1.º Nos autos mencionados serão consignados o dia, hora e local da diligencia, os nomes dos remetentes e dos

consignatários da mercadoria ou de seus proprietários, números e datas dos despachos e, bem assim, a ausência do infrator ou de seu representante legal, ou a recusa de qualquer deles em assina-los.

§ 2.º Após a diligência, a autoridade autoante intimará, por carta, entregue em protocolo ou registrada pelo correio, o infrator ou seu representante legal, a apresentar, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia, a sua defesa escrita, instruindo-a com documentos que tiver.

Art. 4.º Ouvidos em seguida, o fiscal autoante e as suas testemunhas, e realizadas as diligências necessárias, proferirá o Conselho a sua decisão, da qual poderá ser interposto recurso voluntário para o Ministério da Fazenda, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação no *Diário Oficial*.

Art. 5.º As decisões que passarem em julgado, serão registradas em livro próprio, servindo as certidões respectivas para cobrança executiva, na forma da legislação vigente para as atividades ativas da União.

Art. 6.º A inutilização do café apreendido será feita pela forma que for estabelecida pelo Conselho para a eliminação a que se refere o decreto n. 20.003, de 16 de maio de 1931.

Art. 7.º Para a fiscalização do transporte do café, fica o Conselho Nacional do Café autorizado a requisitar das autoridades competentes as providências que se tornarem necessárias sem prejuízo das que competem às empresas de transportes, na forma de seus regulamentos.

Parágrafo unico. Fica reservada a competência das autoridades sanitárias sobre a fiscalização do produto, em grão ou em pó, nos termos do decreto n. 19.605 de 16 de janeiro de 1931.

Art. 8.º Oportunamente o Governo procederá à revisão do atual Regulamento do Conselho Nacional do Café.

Art. 9.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 140.º da Independência e 43.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.411 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

Approva, com alterações, a reforma dos estatutos e concede autorização à Mutualidade Postal Brasileira, para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Mutualidade Postal Brasileira, resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanham, em assembléa geral extraordinária, realizada em 28 de agosto deste ano, e conceder autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931, suprimindo o final do n. 5.º do art. 2.º, desde a palavra "nos termos" até a palavra "Caixa", e acrescentando-se ao art. 41, depois da palavra "restituído", o seguinte: "nas consignações não devem ultrapassar a terça parte dos vencimentos ou remunerações, recebendo o consignante a importância do empréstimo sem desconto de qualquer natureza".

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Estatutos da Mutualidade Postal Brasileira

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Com o título de "Mutualidade Postal Brasileira", fundou-se em 23 de junho de 1923, nesta Capital, onde tem sede e fóro, uma sociedade beneficente, constituída por ilimitado número de socios, sem distinção de sexo, funcionários dos Correios.

Parágrafo unico. Poderão também fazer parte da sociedade as mulheres dos socios funcionarios desde que estes as-

sumam a responsabilidade do pagamento das respectivas mensalidades por desconto em suas folhas de pagamento, quando isso for permitido.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

1.º, instituir um pecúlio relativo ao número de socios quites, que será pago á familia do socio falecido ou á pessoa que houver indicado, tudo na forma destes estatutos;

2.º, fazer reverter aos socios quites, creditando-lhes e considerando acrescimo do pecúlio, a que se refere o número anterior, o saldo liquido da renda social, verificado no balanço anual, deduzidas as importancias necessarias para constituir os fundos de garantia do pecúlio (ilimitado) e dos empréstimos (limitado) e do duplo pecúlio (renda propria);

3.º, promover a prosperidade do funcionalismo postal, trabalhando pelo seu engrandecimento moral e material;

4.º, incumbir-se do trabalho de preparo dos papeis do montepio deixado pelo socio;

5.º, auxiliar os socios quites, que forem funcionarios, por meio de empréstimos;

6.º, fazer-se representar no funeral do socio, quando funcionario, apresentando pezames á familia.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE SOCIOS E SUAS GRADUAÇÕES

Art. 3.º Definitivamente instalada a "Mutualidade Postal Brasileira", pela aprovação dos seus primeiros estatutos em 20 de julho de 1923, e tendo sido encerrada a inscrição de socios fundadores em 15 de julho do mesmo ano, a admissão de novos socios obedecerá as regras seguintes:

a) ser proposto por algum socio;

b) ter a idade de 18 a 50 anos incompletos;

c) estar no gozo de perfeita saúde;

d) constar da proposta o nome, idade, estado civil, residência, repartição a que pertence e categoria do proposto, substituindo-se as duas ultimas declarações pelo grau de parentesco com o proponente, quando o proposto não for empregado postal.

Parágrafo unico. As propostas recebidas serão despachadas á comissão de sindicancia, que as devolverá á diretoria dentro de 15 dias com o seu parecer á admissão do proposto; findo este prazo, a proposta será estudada pela diretoria, independente do referido parecer.

Art. 4.º Os socios ficam compreendidos nas seguintes graduações:

a) fundadores — os admitidos por inscrição até 15 de julho de 1923, excetuados os que hajam sido eliminados e novamente admitidos;

b) efetivos — os admitidos depois da aprovação dos estatutos;

c) benemeritos — os que fizerem donativos á sociedade, não inferiores a um conto de réis de uma só vez, os que propuzerem 50 socios que efetivarem sua admissão e os que prestarem á sociedade relevantes serviços, reconhecidos pela assembléa geral;

d) honorarios — pessoas estranhas á sociedade, que por qualquer modo concorrerem para a sua prosperidade; nãoa distinção que não determina onus nem proporciona vantagens.

Parágrafo unico. Excluidos os socios honorarios todos os demais são contribuintes.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5.º Os socios pagarão:

a) a mensalidade vencida de 5\$000, sujeitando-se ao respectivo desconto na sua folha de vencimentos;

b) a quantia de 3\$000 pelo diploma;

c) a joia de 25\$000 que poderá ser paga de uma só vez ou em prestações de 5\$000, no minimo.

Parágrafo unico. A joia será aumentada na razão do valor do pecúlio que a sociedade estiver pagando, a juízo da diretoria.

CAPÍTULO IV

DÉVERES DOS SOCIOS

Art. 6.º São deveres dos socios:

a) satisfazer pontualmente, quando não for permitido consignar-lo na folha de vencimentos, o pagamento das mensalidades e demais compromissos que tiver assumido com a sociedade;

b) aceitar e desempenhar com dedicacão, qualquer cargo para que for eleito ou nomeado;

c) esforçar-se sempre pelo engrandecimento moral e material da sociedade;

d) manter-se com a máxima urbanidade nas assembléas e acatar-lhes as resoluções, bem como as dos corpos dirigentes da sociedade.

CAPITULO V

DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 7.º São direitos dos socios quites com o pagamento da mensalidade e outros compromissos:

a) tomar parte nas assembléas podendo propor e discutir qualquer medida de interesse social;

b) ser votado e votar por si e por mais um socio de quem tenha procuração;

c) indicar, por escrito á directoria, qualquer medida de vantagem para a sociedade;

d) delegar, por procuração a outro socio com direito de voto, poderes para representa-lo em assembléa geral para todos os efeitos;

e) apresentar em assembléa geral ou ao conselho deliberativo queixa ou reclamação, quando algum ato da administração preterir os seus direitos infringindo os estatutos;

f) designar, por escrito, a quem deverá ser pago o pecúlio e as respectivas quotas de beneficio que lhes forem creditadas;

g) continuar a pertencer á sociedade com todos os onus, direitos e vantagens quando se exonerar do serviço dos Correios.

§ 1.º Decorrido o interstício de um ano, contado do pagamento da sua primeira mensalidade e estando o socio quite, terá então direito ás vantagens estipuladas nestes estatutos, sendo que o auxilio de que trata o numero 5, do art. 2.º, obedece ao regulamento da respectiva Caixa.

Art. 8.º As pessoas de familia do socio, admitidas a fazer parte da sociedade, não poderão votar nem ser votadas, salvo se forem funcionarios do Correio.

§ 2.º Compreende-se por socio quite aquele que tiver pago o ultimo mês vencido.

CAPITULO VI

VANTAGENS DOS SOCIOS

Art. 9.º Na forma destes estatutos, dentro de 30 dias do falecimento do socio, si não for possível faze-lo prontamente, a sociedade por seu tesoureiro devidamente autorizado, entregará ao beneficiado quando maior, *sui juris*, ou ao seu representante legal, quando menor, a importância do pecúlio determinado na tabela que estiver vigorando, acrescida das quotas de beneficio, creditadas ao socio falecido.

§ 1.º Si o beneficiado solicitar o auxilio da sociedade para despesas de enterramento do socio, ser-lhe-á abonada imediatamente, por conta do pecúlio, a quantia de 500\$000, ou á pessoa que em seu nome se apresentar desde que satisfaça as formalidades indispensaveis.

§ 2.º Quando não houver declaração escrita do socio, indicando a quem deve ser pago o pecúlio, a sociedade efetuará o pagamento na ordem seguinte:

- 1.º ao conjuge sobrevivente;
- 2.º aos filhos legitimos ou legitimados;
- 3.º aos pais;
- 4.º aos irmãos.

§ 3.º Em caso de guerra, epidemia ou calamidade pública, a directoria poderá, de acôrdo com a gravidade da situação, dilatar o prazo para o pagamento do pecúlio, mas atenderá prontamente ao adiantamento para as despesas do funeral, nos termos do § 1.º.

§ 4.º O *quantum* do pecúlio, depois de ter sido elevado, de acôrdo com a respectiva tabela, não mais poderá baixar para quem já era socio na ocasião da elevação, passando a responder por qualquer redução, posterior no numero de socios o fundo respectivo.

a) a tabela de pecúlio, a que se refere a ultima parte do art. 9.º é a seguinte:

200 socios quites	600\$000
400 socios quites	1:000\$000
600 socios quites	1:300\$000
800 socios quites	1:600\$000
1.000 socios quites	2:000\$000
1.200 socios quites	2:400\$000
1.400 socios quites	2:800\$000
1.600 socios quites	3:200\$000
1.800 socios quites	3:600\$000
2.000 socios quites	4:000\$000

e daí por diante mais 600\$; por grupo de 600 socios quites;

b) o pecúlio dos socios benemeritos será pago com o acrescimo de 20 % sobre a tabela em vigor por ocasião do seu falecimento;

c) os socios que forem graduados em benemeritos, pagarão novo diploma;

Art. 10. Decorrido um ano do falecimento do socio, senão que tenha sido reclamado o pagamento do pecúlio, por quem de direito, reverterá o mesmo em favor da sociedade.

Art. 11. A sociedade poderá fazer empréstimos aos socios, de acôrdo com as tabelas determinadas em lei, mediante consignação em folha de pagamento para liquidação da divida contraída.

§ 1.º Os prazos dos empréstimos serão de 1 a 24, a 36 e á 48 meses, á escolha do socio consignante e os juros, de 12 %, 15 % e 18 % ao ano, respectivamente (tabela Price); poderão ser reformados desde que a sociedade esteja embolsada da quarta parte das prestações contratadas e poderão ser resgatadas antes dos respectivos prazos, cessando nessa data a cobrança dos juros referentes ao capital restituído. As consignações não devem ultrapassar a terça parte dos vencimentos ou remunerações, recebendo o consignante a importância do empréstimo sem desconto de qualquer natureza.

Art. 12. Do saldo liquido verificado anualmente em balanço, 70 % serão divididos, igualmente, em tantas quotas, quantos forem os socios rigorosamente quites, creditando-se como beneficio uma quota a cada um.

Os 30 % restantes constituirão o fundo de garantia do pecúlio, que será ilimitado.

§ 1.º A terça parte do produto dos juros de empréstimos, destina-se á formação de fundo de garantia dos referidos empréstimos; quando, porém, aquele fundo atingir á importância de 30:000\$, a referida terça parte será, para os devidos fins, considerada renda da sociedade.

§ 2.º As quotas de beneficio creditadas aos socios não poderão ser por eles retiradas, sendo consideradas acrescimo do pecúlio e pagas com ele a quem de direito, por ocasião do falecimento do socio, na forma do § 2.º do art. 9.º.

Art. 13. Quando falecer algum socio que não tenha quem se incumba de seu funeral, a sociedade providenciará sobre o enterramento, entregando, depois, a quem de direito, o pecúlio descontadas as despesas feitas.

Art. 14. A sociedade se representará no funeral do socio, quando funcionario, acompanhando o enterro e apresentando pezones á familia.

Art. 15. É permitido aos socios quites, com qualquer tempo, em boas condições de saúde e no limite de idade estabelecido no regulamento expedir-se constituir segundo pecúlio, mediante o pagamento de nova contribuição.

§ 1.º Essa vantagem só começará a vigorar depois de atingir a 50 o numero desses novos associados e de haver sido autorizado, em folha de vencimento, o desconto das respectivas contribuições.

§ 2.º O pagamento desse segundo pecúlio será feito com o produto das respectivas contribuições mensais, e, em caso de insuficiencia, com empréstimos realizados na Mutualidade, dentro do limite daquelas contribuições, sob a responsabilidade, em partes iguais, dos componentes do novo grupo de associados.

§ 3.º É de um ano o interstício exigível para aquisição do direito ao segundo pecúlio.

§ 4.º As importancias relativas ás contribuições pagas pelo novo grupo de associados serão movimentadas pela Mutualidade em empréstimos.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 16. O socio que não estiver em dia com o pagamento das mensalidades e demais compromissos que tiver com a sociedade, está consequentemente, com todos os direitos suspensos. Ao socio nestas condições é permitido quitar-se sem multa si o atraso não exceder de tres meses e com a multa de 20 % quando for superior a esse prazo e até seis meses; excedido esse limite, fica virtualmente eliminado.

§ 1.º Os socios cujo atraso de pagamento exceder de tres e até seis meses, querendo quitar-se, terão de pedir por escrito á directoria, justificando o que alegarem.

§ 2.º Por excepção ao estabelecido na primeira parte do art. 15, a sociedade pagará o pecúlio a quem de direito, si o socio houver falecido em atraso não excedente de tres mensalidades, cobrando em dobro a importância do debito.

Art. 17. Perderão seus direitos e serão eliminados pelo Conselho Administrativo os socios que:

a) forem condenados por crime de qualquer natureza, cuja sentença tenha pasado em julgado;

b) prevaricarem no exercicio de qualquer cargo de eleição ou emprego da sociedade, devidamente comprovadas as faltas;

c) desviarem qualquer importância ou pertence da sociedade;

d) usarem de termos insultuosos ou ameaças de violência no recinto da sociedade para com a mesa dirigente dos trabalhos, a diretoria ou qualquer socio;

e) não sendo fundadores tiverem sido admitidos com idade superior a 50 anos;

f) prestarem falsas informações para o fim de conseguir a admissão de alguém como socio;

g) forem demitidos do emprego por motivo deprimente;

h) promoverem direta ou indiretamente o descrédito da sociedade.

Art. 18. O socio eliminado por algum dos motivos enumerados nos artigos 15 e 16 nas suas letras e parágrafos, nada terá que haver da sociedade, sendo-lhe, entretanto, entregue si não tiver sido eliminado pelo motivo constante da letra "C" do art. 17 um titulo sem direito a juros, na importancia das quotas de beneficios a que tiver feito jus, até a data da eliminação, que será pago a quem de direito, na forma do § 2º art. 9º, quando falecer o ex-socio.

Paragrafo 1.º O socio que fôr eliminado a seu pedido, perderá todos os direitos adquiridos e nada terá a receber da sociedade, para a qual reverterão as quotas de beneficio que a ele tiverem sido creditadas; o mesmo acontecerá com o socio eliminado pelo motivo constante da letra "C" do art. 17.

§ 2.º A eliminação do socio funcionario não importa na eliminação das pessoas da familia, desde que as respectivas mensalidades continuem a ser pagas em folha ou por meio de recibo.

CAPITULO VIII

DOS FUNDOS DE GARANTIA

Art. 19. A sociedade terá apenas três fundos de garantia:

1º, o fundo de peculio constituído pela renda propria;

2º, o fundo de garantia dos emprestimos constituído por uma percentagem retirada da respectiva taxa de juros (1/3) dessa renda).

Paragrafo unico. Quando o fundo de garantia dos emprestimos tier atingido á importancia de 30:000\$000, ficará fixado nessa quantia, passando a quota que lhe é destinada a constituir renda da sociedade para os fins devidos, de acôrdo com o que dispõe o § 1º do art. 12 destes estatutos, ressalvada, porém, a obrigatoriedade de ser o referido fundo mantido sempre na importancia acima fixada, para o que será integralizado todas as vezes que tiver sido diminuido por prejuizos verificados na respectiva conta.

3º, fundo de garantia do peculio, ilimitado, constituído por 30 % do saldo liquido anual, verificado em balanço.

CAPITULO IX

DAS ADMINISTRAÇÕES EM GERAL

Art. 20. A sociedade terá dois órgãos deliberativos, dois administrativos e dois de fiscalisação, exercendo cada um suas atribuições de acôrdo com o que lhe é distribuido por estes estatutos.

Paragrafo 1.º São órgãos deliberativos a assembléa geral e o conselho deliberativo.

§ 2.º São órgãos administrativos o conselho administrativo e a diretoria.

§ 3.º São órgãos de fiscalisação a comissão fiscal e a de sindicancia.

CAPITULO X

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. As assembléas gerais serão ordinarias ou extraordinarias.

1º, a assembléa geral ordinaria reunir-se-á previamente convocada, na segunda quinzena de setembro biennialmente, para eleger o conselho deliberativo;

2º, a assembléa geral extraordinaria reunir-se-á quando convocada:

a) a juizo da diretoria;

b) por determinação do conselho deliberativo;

c) em virtude de requerimento á diretoria, assinado por 100 socios rigorosamente quites, em que sejam declarados os fins para que é pedida a convocação;

d) pela comissão fiscal no caso da letra "C", si a diretoria, discordando da convocação, indeferir o requerimento sem justificar os motivos; quando, porém, a diretoria justificar os motivos o indeferimento, levará isso ao conhecimento do conselho administrativo, que ajuizando do caso, resolverá, finalmente, se deve ou não ser feita a convocação.

Art. 22. Compete á assembléa geral ordinaria:

a) eleger o conselho deliberativo;

b) estabelecer as medidas que julgar necessarias á boa administração e ao progresso da sociedade.

Art. 23. Compete á assembléa geral extraordinaria:

a) tratar dos assuntos para que fôr especialmente convocada, e de interesses gerais, não especificados nos estatutos;

b) reformar os estatutos quando para isso convocada;

c) resolver sobre a dissolução da sociedade;

d) destituir a diretoria e os conselhos deliberativos e administrativo e as comissões fiscal e de sindicancia, quando provadamente, por seus atos, concorrerem para o descrédito ou agirem contra os legitimos interesses da sociedade.

Art. 24. As assembléas funcionarão em primeira convocação, estando presentes, pelo menos, 1/3 do número de socios rigorosamente quites, residente na Capital Federal e Niteroi; em segunda convocação funcionarão com a presença de qualquer número de socios rigorosamente quites.

Paragrafo 1.º Para a reforma dos estatutos, a assembléa geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de 1/3 do total de socios rigorosamente quites e em segunda convocação com qualquer número nas mesmas condições.

§ 2.º Para dissolução da sociedade a assembléa geral funcionará com 1/3 do número total de socios quites, em qualquer convocação.

Art. 25. Todas as assembléas gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de publicações em jornal de grande circulação, com antecedencia de três dias, declarando em virtude de que é feita a convocação e os fins da mesma.

Art. 26. Na assembléa geral ordinaria a sessão será aberta pelo presidente, que, verificando a presença do número legal de socios, passará a presidencia ao que fôr aclamado para dirigir os trabalhos, o qual convidará dois socios presentes para funcionarem como secretarios.

Art. 27. Quando não houver tempo para a terminação dos trabalhos de qualquer assembléa geral, no mesmo dia, o presidente da mesma marcará outro para a continuação, salvo quando se tratar de eleição, caso em que os trabalhos não serão interrompidos.

CAPITULO XI

DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. O conselho deliberativo compõe-se de 60 membros eleitos pela assembléa geral ordinaria, excercerá o mandato por dois anos, iniciando-se em 1 de outubro immediato á eleição e terminando-o em 30 de setembro.

§ 1.º Cumprido-lhe reunir-se por convocação em sessão ordinaria:

a) na primeira quinzena de setembro anualmente, para ouvir a leitura do relatório da diretoria e do parecer da comissão fiscal, este relativo ao balanço apresentado pelo tesoureiro, deliberando sobre a aprovação dos mesmos e das contas do ano social findo em 30 de junho;

b) na segunda quinzena de setembro biennialmente, para eleger entre si, a diretoria e as comissões fiscal e de sindicancia;

c) extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela comissão fiscal nos termos destes estatutos.

§ 2.º Compete-lhe:

a) alterar, quando fôr aconselhavel, a base de tabela de peculio, estabelecida nestes estatutos;

b) destituir de suas funções qualquer membro da diretoria ou das comissões fiscal e de sindicancia, desde que fique provada negligencia ou desidia no cumprimento de seus deveres;

c) resolver sobre os casos omissos nestes estatutos;

d) crear, mediante proposta da diretoria, os empregos indispensaveis ao serviço da sociedade, fixando ordenados e gratificações e suprimir os empregos julgados desnecessarios.

§ 3.º Quando o conselho deliberativo funcionar em reunião ordinaria, o presidente, verificando a presença de número legal de conselheiros, abrirá a sessão e pedirá que seja aclamado um para dirigir os trabalhos, passando-lhes, em seguida, a presidencia; o presidente aclamado convidará um dos conselheiros presentes para servir de secretario.

Art. 29. O conselho deliberativo funcionará com a presença de metade do número de seus membros, em primeiro reunião, e com qualquer número na segunda, sendo suas resoluções tomadas sempre por maioria de votos.

Paragrafo unico. A convocação do conselho deliberativo será feita sempre por convite pessoal e nunca por anuicio.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. O conselho administrativo constituir-se pela reunião da diretoria com as comissões fiscal e de sindicância, previamente convocadas por convite pessoal.

§ 1.º Compete-lhe:

- a) aplicar a pena de eliminação aos socios incursos nos dispositivos destes estatutos, menos por falta de pagamento;
- b) suspender de suas funções qualquer membro da diretoria, comissão fiscal ou de sindicância, desde que fique devidamente provada negligência ou desídia no cumprimento de seus deveres, recorrendo desse ato para o conselho deliberativo; e resolver sobre convocação da assembleia geral, nos termos das letras c e d do art. 21;
- c) autorizar despesas extraordinárias superiores a 500\$000.

§ 2.º O conselho administrativo funcionará com a presença de metade de seus membros na primeira reunião e na segunda com qualquer número, sendo suas resoluções tomadas sempre por maioria de votos.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. A diretoria compõe-se de um presidente, dois vice-presidentes, três secretários, dois tesoureiros e dois procuradores, eleitos pelo conselho deliberativo entre si, o exercendo o mandato por dois anos, iniciado-o, em 1 de outubro e terminando em 30 de setembro.

Art. 32. São atribuições da diretoria:

- a) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês em dia previamente designado, para dar andamento ao expediente e extraordinariamente sempre que o presidente convocá-la, funcionando em qualquer caso com a presença de metade do número de seus membros e sendo suas resoluções tomadas sempre por maioria de votos;
- b) zelar pelos fundos sociais, dando-lhe aplicação nos termos destes estatutos;
- c) aceitar ou recusar as propostas para admissão de socios, com ou sem parecer da comissão de sindicância, na forma destes estatutos;
- d) cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos;
- e) convidar, em caso de ausência ou impedimento, temporário ou definitivo ou renúncia de qualquer membro da diretoria, na falta do substituto legal ou das comissões fiscal e de sindicância, um membro do conselho deliberativo para substituí-lo;
- f) regular a Caixa de Empréstimos nos termos destes estatutos;
- g) eliminar os socios por falta de pagamento, nos termos destes estatutos;

§ 1.º Ao presidente em exercício compete:

- a) convocar todas as assembleias gerais, os conselhos deliberativo e administrativo, a diretoria e comissões fiscal e de sindicância para as respectivas reuniões;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da sociedade e rubricar as folhas daqueles que exigirem essa formalidade;
- c) autorizar previamente e por escrito o pagamento de todas as despesas;
- d) designar comissões que não dependam de eleição;
- e) despachar todo o expediente da sociedade;
- f) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, e autorizar despesas extraordinárias não superiores a 500\$000;
- g) solicitar das autoridades competentes o desconto nas folhas de pagamento dos empregados postais, das mensalidades e consignações e que se obrigarem com a sociedade;
- h) nomear, suspender e demitir os empregados da sociedade;
- i) assinar os diplomas dos socios e as atas das sessões e reuniões cuja presidência lhe competir;
- j) visar os cheques ou qualquer documento para retirada de dinheiro depositado ou de título equivalente a dinheiro, também depositado;
- k) representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo para esse fim constituir procurador;
- l) presidir as sessões de assembleias gerais, conselhos, diretoria, comissão fiscal e de sindicância, exceto quanto às duas primeiras, quando se reunirem para eleição ou tomada de contas;
- m) exercer o voto de qualidade quando houver empate nas votações das sessões e reuniões que presidir;
- n) organizar o relatório anual que será apresentado com o balanço ao julgamento do conselho deliberativo.

§ 2.º Aos vice-presidentes compete: substituir o presidente, na sua ausência ou impedimento e na respectiva ordem.

§ 3.º Ao 1.º secretário compete:

- a) substituir o presidente na falta dos vice-presidentes;
- b) assinar com o presidente e o tesoureiro os diplomas dos socios;
- c) dirigir e fiscalizar todo o serviço concernente à Contabilidade Social;
- d) redigir, assinar e expedir toda a correspondência social.

§ 4.º Ao 2.º secretário, compete:

- a) substituir o 1.º secretário nos seus impedimentos;
- b) ler o expediente em todas as sessões e reuniões, que forem dirigidas pelo presidente, lavrando e assinando as respectivas atas;
- c) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da sociedade.

§ 5.º Ao 3.º secretário compete:

- a) substituir o 2.º secretário nos seus impedimentos;
- b) escriturar e ter sob sua guarda o livro de matrícula de socios;
- c) organizar a lista de socios quites, que poderão tomar parte nas assembleias gerais;
- d) funcionar nas sessões de assembleia geral, presididas pelo presidente, afim de fiscalizar, de acordo com a lista de socios quites, a assinatura do livro de presença.

§ 6.º Ao 1.º tesoureiro compete:

- a) arrecadar toda a receita da sociedade, assinando recibos e quitações;
- b) ter sob sua responsabilidade todas as importâncias e valores pertencentes à sociedade;
- c) efetuar o pagamento dos pecúlios e benefícios e toda a despesa legalmente autorizada;
- d) escriturar em livro próprio, sem emendas ou rasuras, tudo quanto receber e pagar;
- e) apresentar mensalmente, à diretoria, um boletim circunstanciado do estado financeiro da sociedade, demonstrando o saldo existente em seu poder;
- f) apresentar à diretoria, na primeira quinzena de setembro, o balanço referente às operações do ano social, findo em 30 de junho, e que terá de ser julgado pelo Conselho Deliberativo;
- g) recolher à Caixa Economica ou a estabelecimento bancário nacional, a juízo da diretoria, o dinheiro da sociedade, devendo conservar em seu poder a quantia que a diretoria julgar necessária para atender a pronto pagamento e que não poderá exceder da importância equivalente a dois pecúlios;
- h) assinar com o presidente os cheques bancários para a retirada de depósitos, os termos de transferência para venda de títulos de crédito, os documentos para retirada de dinheiro da Caixa Economica ou de qualquer título equivalente a dinheiro depositado;
- i) assinar com o presidente e o 1.º secretário os diplomas dos socios;
- j) o recebimento de juros de apólices independe da assinatura do presidente.

§ 7.º Ao 2.º tesoureiro compete substituir o 1.º nos seus impedimentos.

§ 8.º Ao 1.º procurador compete:

- a) exercer o mandato que lhe for confiado pelo presidente para atos judiciais ou extra-judiciais;
- b) ter sob sua guarda os moveis e demais objetos pertencentes à sociedade;
- c) auxiliar o 1.º tesoureiro e substituí-lo no impedimento do 2.º;
- d) escriturar o livro de inventário da sociedade.

§ 9.º Ao 2.º procurador compete substituir o 1.º nos seus impedimentos.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33. A comissão fiscal compõe-se de 5 membros e será eleita bienalmente com a diretoria, do mesmo modo e pelo mesmo tempo, cabendo-lhe escolher entre si um relator.

Parágrafo unico. Compete-lhe:

- a) examinar os livros e documentos de receita e despesa, apresentando ao conselho deliberativo parecer escrito referente às contas do tesoureiro e à situação financeira da sociedade;
- b) verificar o estado das caixas e dos fundos sociais em poder do tesoureiro, sempre que julgar conveniente;
- c) atender à convocação do presidente para as reuniões do conselho administrativo ou da própria comissão;
- d) propor ao conselho deliberativo qualquer medida de interesse social;
- e) convocar a assembleia geral no caso da letra d do artigo 21, bem como o conselho deliberativo, quando houver de-

cessidade comprovada por motivos graves, que comprometam a vida ou a estabilidade da sociedade, si a diretoria solicitada, recusar-se a fazer a convocação.

CAPITULO XV.

DA COMISSÃO DE SINDICANCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 34. A comissão de sindicancias compõe-se de tres membros eleitos bienalmente com a diretoria, do mesmo modo e por igual tempo.

§ 1.º Compete-lhe:

a) a dar parecer verbal á diretoria, quando esta julga-lo necessario, sobre as propostas para admissão de socios;
b) atender á convocação do presidente para as reuniões do conselho administrativo ou da propria comissão.

§ 2.º O parecer verbal da comissão, a que se refere a letra a, será absolutamente secreto, e o escrito exarado na proposta, limitar-se-á á declaração de aceitação ou recusa, mas terá sempre em vista a idade, idoneidade e estado de saúde do proposto.

CAPITULO XVI

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições competem á assembléa geral e ao conselho deliberativo:

a) a assembléa geral elegará o conselho deliberativo na forma destes estatutos;

b) o conselho deliberativo elegará a diretoria e as comissões fiscal e de sindicancia, na forma destes estatutos.

§ 1.º A assembléa geral convertida em collegio eleitoral, procederá bienalmente á eleição do conselho deliberativo, votando cada socio numa cedula que deverá conter 60 nomes.

§ 2.º O socio aclamado presidente da assembléa convidará dous outros para funcionarem como secretarios e dous para escrutinadores, os quais tomarão assento á mesa e em seguida mandarão por um dos secretarios da assembléa proceder á chamada pelo livro de presença, para a votação.

Terminada esta parte da eleição o presidente da assembléa geral conferirá o numero de cedulas recebidas com o de votantes, e verificado que combinam, fará em voz alta a leitura dos nomes contidos nas cedulas; os secretarios e os escrutinadores tomarão nota do numero de votos de cada candidato, o que será constatado em ata.

§ 3.º Verificado o resultado da eleição, o presidente da assembléa proclamará eleitos os mais votados, declarando-os impossosados para iniciar o mandato na data fixada por estes estatutos.

§ 4.º As eleições serão por escrutinio secreto, sendo nulos os votos dados a socios que não estiverem no pleno gozo de seus direitos.

Art. 36. Serão nulas as eleições:

a) quando votar algum socio que não estiver rigorosamente quite ou quando for apurado o voto dado a algum, cujo nome não combine integralmente com o que constar do livro de matricula;

b) quando o numero de cedulas e o de votos não coincidir com o de eleitores.

Art. 37. O conselho deliberativo convertido em collegio eleitoral elegará entre si, na segunda quinzena de setembro, bienalmente, a diretoria e as comissões fiscal e de sindicancia.

§ 1.º Para se constituir em collegio eleitoral, o conselho deliberativo aclamará um presidente para dirigir os trabalhos, o qual escolherá, entre os conselheiros presentes, um secretario e dous escrutinadores e em seguida fará proceder á eleição.

§ 2.º Cada membro do conselho deliberativo votará com uma unica cedula contendo a indicação dos cargos e nomes de seus candidatos á diretoria e comissões fiscal e de sindicancia.

§ 3.º O socio eleito para mais de um cargo, optará dentro de tres dias por um deles, sendo o cargo vago preenchido por outro membro do conselho, convidado pela diretoria.

§ 4.º O processo da eleição que compete ao conselho deliberativo, obedecerá, em tudo, ao que está prescrito nestes estatutos para a eleição que compete á assembléa geral.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A sociedade não terá bens de raiz, salvo para a sede social, se o seu desenvolvimento o exigir ou provenientes de doação.

Art. 39. A sociedade só será dissolvida, na forma destes estatutos, quando se verificar a impossibilidade de preencher os fins para que foi creada.

Paragrafo unico. No caso de dissolução da sociedade, todos os bens que ela possuir serão distribuídos pelos socios rigorosamente quites, pagando-se em primeiro lugar as quotas de beneficencia acumuladas anualmente e dividindo-se o restante na razão do tempo que cada um tiver como socio.

Art. 40. Todos os socios renunciam o fóro de seu domicilio e elegem o da Capital Federal para todas as questões atinentes á sociedade.

Art. 41. Qualquer membro do conselho deliberativo que faltar a três sessões seguidas, sem motivo justificado, perderá o mandato, sendo convocado pela diretoria para substituí-lo o seu imediato em votos.

Art. 42. A diretoria poderá, com audiencia do conselho administrativo, fazer operações de crédito, sob a responsabilidade da sociedade, para o fim especial de atender aos socios nos termos do n. 5 do art. 2º destes estatutos.

Art. 43. Os socios não respondem solidariamente pelas obrigações contraidas pela sociedade.

Art. 44. Os socios fundadores ficaram isentos do limite de idade, do pagamento de joia e do intersticio para a percepção de qualquer beneficio, menos o peculio, para cuja percepção lhes foi marcado o intersticio de 6 meses contados da instalação da sociedade.

Art. 45. Por equidade e para o efeito do que dispõe a primeira parte do art. 12 destes estatutos, serão considerados quites os socios que residirem nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Goiaz ou no Acre, Joazeiro, Theofilo Otoni e Cuiabá, si estiverem em atraze coletivo, de um mês apenas, por ocasião do levantamento do balanço anual, considerando-se que esse atrazo resulta do tempo gasto em viagem e não por culpa dos socios.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 46. A diretoria fica autorizada, depois da aprovação destes estatutos:

a) a dispensar a joia para admissão de novos socios, durante 90 dias;

b) a aceitar, durante o mesmo prazo, o pagamento das mensalidades em atrazo superior a seis meses, no intuito de permitir aos socios, que estiverem nessa situação, a possibilidade de quitar-se com a sociedade e dêsse modo readquirir os seus direitos.

Art. 47. Como medida transitoria, de carácter excepcional, fica a diretoria autorizada, até que seja concedida autorização para os empréstimos por consignação em folha, a atender qualquer outra exigencia do Ministerio da Fazenda com relação aos estatutos, independente de aprovação de nova assembléa.

(C — 5.262 — 21-9-931 — 870\$000).

DECRETO N. 20.412 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1931

Aprora, com alteração, a reforma dos estatutos e concede autorização ao Centro Beneficente Civil e Militar para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requerem o Centro Beneficente Civil e Militar, resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanharam, em assembléa geral extraordinaria, realizada em 26 de agosto d'este ano e conceder autorização para operar, com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.116, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, substituída a redação da letra f do art. 32 pela seguinte: "Aceitar ou recusar propostas de empréstimos dos seus associados".

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Estatutos do Centro Beneficente Civil e Militar

CAPITULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º A Associação de Classe instituida sob a denominação de Centro Beneficente Civil e Militar, é uma sociedade

civil, com fins beneficentes, número ilimitado de socios, com sede e fóro na Capital Federal e constituída de acôrdo com os presentes estatutos e com o Código Civil.

Art. 2.º O Centro Beneficente Civil e Militar, tem por fim promover a união, prosperidade e bem estar de seus socios, propondo-se a prestar-lhes os auxílios e socorros referidos nestes estatutos.

Art. 3.º O Centro Beneficente Civil e Militar poderá operar em todo o território da Republica, tendo como fóro especial o da Capital Federal.

Art. 4.º Para atingir os fins para os quais é creado, o Centro Beneficente Civil e Militar manterá as seguintes secções:

FINANCEIRA E DE BENEFICENCIA

Art. 5.º Para todos os efeitos, o ano social começa a 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

DOS SOCIOS — ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENAS

Art. 6.º Podem ser admitidos como socios do Centro Beneficente Civil e Militar, todos os oficiais, sub-oficiais e inferiores da ativa, reformados e honorarios de todas as classes da Armada e do Exército e os funcionarios civis de quadro dos ministerios e repartições publicas, federais, estaduais e municipais.

Art. 7.º Para admissão ao Centro Beneficente Civil e Militar, na qualidade de socio, é necessario que a proposta do candidato seja feita por outro socio, em pleno gozo dos seus direitos e aprovada pela diretoria, a quem cabe a prerrogativa de proceder ás sindicancias que se fizerem necessarias á aceitação do nome proposto, a qual será negada, quando julgada prejudicial aos interesses ou ao bom nome da associação.

Paragrafo unico. Na proposta, serão mencionados por extenso o nome, idade, nacionalidade, estado civil, profissão e residencia do proposto, tudo nos impressos fornecidos pela Secretaria do Centro Beneficente Civil e Militar.

Art. 8.º Os socios do Centro Beneficente Civil e Militar serão assim classificados:

Fundadores, efetivos, bemfeitores e remidos.

a) fundadores são todos os que assinaram a ata inicial e os que se inscreveram até o dia 15 de setembro de 1929;

b) efetivos são todos aqueles compreendidos no art. 6.º, que satisfizerem as contribuições exigidas nestes estatutos.

c) bemfeitores são os socios de qualquer categoria que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Beneficente Civil e Militar, julgados como tais pela diretoria;

d) remidos são os socios ou outras quaisquer pessoas, estranhas ao quadro social, que fizerem o donativo de dez contos de réis ou quantia superior em dinheiro, ao patrimonio social, de uma só vez ou parceladamente.

Art. 9.º São contribuintes todos os socios á exceção dos remidos.

Art. 10. São direitos dos socios, salvo dos remidos, quando forem pessoas estranhas ao quadro social:

a) gozar de todas as vantagens e regalias que lhes são conferidas pelos presentes estatutos;

b) requerer a diretoria a convocação de assembléa geral extraordinaria, especificando com clareza, os fins da convocação, devendo tal requerimento conter, pelo menos, a assinatura do terço dos socios quites;

c) propor, por escrito, á diretoria, qualquer medida de utilidade para a associação;

d) tomar parte nas assembléas gerais ordinarias ou extraordinarias, apresentar propostas, discutir assuntos, sugerir medidas que digam respeito á materia em discussão e que se refiram ao bem e interesse social.

e) votar e ser votado para os cargos da administração da associação.

Paragrafo unico. No caso da letra b, desde que o requerimento não seja atendido no prazo de 15 dias, os requerentes poderão fazer diretamente a convocação da assembléa.

Art. 11. Os direitos, vantagens e regalias previstos, nos presentes estatutos só se referem aos socios quites com a associação.

Art. 12. São deveres dos socios.

a) cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, acatando e cumprindo, igualmente as deliberações das assembléas e resoluções da diretoria;

b) pagar a mensalidade de 5\$000, além da estatuida para a secção de beneficencia, que será de 3\$000.

d) pagar, adiantadamente e de uma só vez a joia de 50\$ ou dez a vezes a mensalidade;

d) fazer por escrito a declaração de seus herdeiros e bem assim as alterações respectivas.

Art. 13. Os socios do Centro Beneficente Civil e Militar são passíveis das seguintes penas:

Advertencia — Suspensão — Eliminação

Art. 14. A pena de advertencia, é imposta pelo presidente e será aplicada ao socio que se portar de modo inconveniente na sede social, maltratar os empregados ou perturbar o silencio no recinto das assembléas gerais.

Art. 15. A pena de suspensão é imposta pela diretoria e será aplicada:

a) ao socio que reincidir em sua atitude, após uma advertencia;

b) ao socio que desrespeitar a autoridade da administração.

Art. 16. A pena de suspensão será de seis meses no máximo e não exime o socio do pagamento de qualquer contribuição a que seja obrigado para com a associação, perdendo, no entretanto, direito a todas as demais vantagens concedidas pelos presentes estatutos.

Art. 17. A pena de eliminação é imposta pela assembléa geral e será aplicada:

a) ao socio que tiver sido condenado por crime infamante, em sentença passada em julgado;

b) ao socio que se tornar indigno de pertencer á associação, pelo seu procedimento público de notorio;

c) ao socio que deixar de satisfazer os seus compromissos por mais de tres meses;

d) ao socio, no exercicio de um cargo na diretoria quando suspenso por tempo indeterminado, por deliberação unanime do conselho fiscal.

Art. 18. A denuncia, que sempre deverá preceder a eliminação, precisa conter a assinatura de tres socios, no minimo, sendo endereçada ao presidente da associação, que a passará ao conselho fiscal, a quem caberá as sindicancias respectivas.

§ 1.º O conselho fiscal fará um relatório circunstanciado a respeito enviando uma cópia do mesmo ao socio acusado, ao qual será concedido um prazo de dez dias para se defender, pessoalmente ou por outro socio quite.

§ 2.º A assembléa geral, que deverá ser convocada extraordinariamente para esse fim, analisará então a denuncia, a sindicancia realizada e a defesa, resolvendo afinal.

Art. 19. O socio eliminado, não terá direito a indenização alguma das importancias com que haja concorrido para os cofres sociais, as quais reverterão em favor dos fundos de reserva e de beneficencia da associação, seja qual for a sua natureza.

Art. 20. O socio efetivo eliminado por atraso no pagamento de suas contribuições, poderá ser readmitido, na situação, porém, de um novo socio.

Art. 21. Os demais socios, uma vez eliminados não poderão mais ser readmitidos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Centro Beneficente Civil e Militar será administrado por uma diretoria de quatro membros, um conselho fiscal de tres membros e pela assembléa geral.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 23. A assembléa geral, que é o poder soberano da sociedade, é a reunião de todos os socios quites, cuja convocação emana do presidente por intermedio do secretário e anunciada no *Diário Oficial* com a indicação dos fins, hora e lugar. As assembléas gerais se consideram constituidas com a presença da maioria dos socios quites.

Art. 24. As assembléas gerais poderão ser ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As assembléas gerais ordinarias são convocadas anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para discussão e votação do relatório do presidente, balanço geral da associação e o respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 2.º De cinco em cinco anos, a assembléa geral ordinaria, realizada nesta data, será também destinada á eleição da diretoria da associação, a qual tomará posse na mesma assembléa.

§ 3.º De dois em dois anos, a assembléa geral ordinaria referida, será, igualmente, destinada á eleição do conselho fiscal.

§ 4.º As assembleias gerais extraordinárias, são as convocadas por iniciativa da diretoria, do conselho fiscal ou dos sócios, de acordo com o art. 10, letra b, e respectivo parágrafo único.

Art. 25. Se na primeira convocação para uma assembleia geral ordinária ou extraordinária, não comparecer número legal de sócios, será feita uma nova convocação, dentro de um prazo de dez dias após, constituindo-se então a assembleia com qualquer número.

Art. 26. Compete à assembleia geral extraordinária a reforma dos estatutos, uma vez que haja proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal ou seja solicitada pela maioria absoluta dos sócios quites atendendo ao disposto no art. 10, letra b e respectivo parágrafo único.

Art. 27. A mesa da assembleia geral terá como presidente um sócio aclamado ou eleito pela assembleia, tendo como secretário, o secretário da associação.

Art. 28. Os sócios poderão se fazer representar, nas assembleias gerais, por outros sócios quites, mediante procuração, passada em formulas regulamentares, fornecidas pela secretaria da associação.

Art. 29. Em uma assembleia geral, cada sócio terá direito de falar duas vezes sobre o assunto em debate e uma vez para pedir informações à mesa.

Parágrafo único. Ao presidente da assembleia, cabe o direito de cassar a palavra ao sócio que se tornar inconveniente em suas expressões, bem como fazer retirar da sala todo aquele que perturbar a boa marcha dos trabalhos.

SEÇÃO II

Da diretoria

Art. 30. A diretoria do Centro Beneficente Civil e Militar que exercerá o mandato gratuitamente é composta dos seguintes membros: Presidente, secretário, tesoureiro e diretor-gerente, eleitos quinquenalmente, por maioria de votos pessoais ou por procuração, em assembleia geral ordinária, dentre os sócios quites da associação, podendo ser reeleitos para o período seguinte.

Parágrafo único. Se nenhum sócio reunir a maioria de votos, será feito um novo escrutínio, sendo então considerado eleito o mais votado e, caso haja empate na votação, prevalecerá a eleição em favor do mais velho.

Art. 31. Os membros da diretoria não são responsáveis pessoalmente pelos negócios ou transações que realizarem em obediência aos presentes estatutos, respondendo, no entretanto, criminalmente, quando deles se afastarem.

Art. 32. Compete à diretoria, coletivamente:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e as resoluções das assembleias gerais.

b) administrar a associação promovendo-lhe o engrandecimento e defendendo-lhe os interesses;

c) reunir-se, ao menos uma vez por mês, em sessão ordinária, por convocação do presidente, conjuntamente com o conselho fiscal e com a presença da maioria de seus membros.

d) nomear, suspender e demitir empregados, propondo a criação de cargos e supressão dos desnecessários, fixando-lhes os ordenados;

e) suspender os sócios incurso no art. 15, destes estatutos;

f) aceitar ou recusar propostas de empréstimos de dinheiro que forem dirigidas à associação, para-lhe facilitarem mais franco desenvolvimento, quando encaminhadas por algum de seus sócios e sejam redigidas em condições claras quanto a obrigações;

g) resolver sobre as despesas e aquisição do material necessário à boa marcha dos serviços da associação;

h) regular e orçar as despesas gerais e especiais, discutindo-as e votando-as em suas sessões;

i) designar o sócio para ocupar interinamente qualquer cargo de administração, bem como os que devam dirigir as sessões;

j) aceitar ou recusar propostas de novos sócios, de acordo com o art. 7.º.

Art. 33. Ao presidente compete:

a) representar o Centro Beneficente Civil e Militar ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por si ou representante seu devidamente habilitado;

b) convocar as sessões de diretoria, do conselho fiscal e das assembleias gerais;

c) presidir as reuniões da diretoria, com direito de voto, em caso de empate;

d) autorizar, com sua assinatura, todas as despesas da associação;

e) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto comunicando, após, o seu ato à diretoria;

f) aplicar pena aos sócios, de acordo com o art. 14, destes estatutos;

g) apresentar, anualmente, o seu relatório à assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

h) assinar com o tesoureiro, os cheques sobre bancos e bem assim, os papéis e documentos para efeitos internos e externos, que se relacionarem com os haveres da associação;

Art. 34. Ao secretário compete:

a) ler em ordem a escrituração da secretaria, redigindo e assinando em nome do presidente, toda a correspondência externa da associação, as publicações e outros documentos oficiais, extraindo sempre cópia para ser arquivada;

b) organizar e lançar nos respectivos livros todas as atas das sessões de diretoria e das assembleias gerais;

c) ler, nas assembleias gerais e nas sessões de diretoria, as atas e o expediente recebido dando-lhe o destino conveniente;

d) efetuar a matrícula dos sócios admitidos, registrando-os no competente livro;

e) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da associação;

f) auxiliar o presidente na confecção do relatório anual;

g) ter a seu cargo o serviço de propaganda da associação de acordo com a resolução da diretoria;

h) secretariar as assembleias gerais.

Art. 35. Ao tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens imóveis e haveres da associação;

b) escriturar ou fazer escriturar em forma mercantil, todo o movimento da associação, de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;

c) arrecadar as receitas ordinárias e eventuais da associação;

d) assinar, com o presidente, cheques sobre bancos e bem assim os documentos e papéis que tenham relação com os dinheiros e haveres da associação;

e) apresentar, mensalmente, à diretoria, o balancete da receita e despesa;

f) satisfazer os pagamentos devidamente legalizados;

g) facultar ao presidente e ao conselho fiscal o exame do estado da caixa, dos livros, documentos e escrituração da associação;

h) ter sob sua responsabilidade o serviço de caixa;

i) organizar as folhas de pagamento;

j) depositar em conta corrente bancária no estabelecimento que for designado pela diretoria, os saldos disponíveis em caixa;

k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança.

Art. 36. Ao diretor-gerente compete:

a) arrolar em livro próprio todos os bens móveis e imóveis e demais haveres da associação, com os seus valores correspondentes;

b) funcionar como fiel do tesoureiro, substituindo-o em todos os seus impedimentos;

c) ter sob sua direta responsabilidade todos os bens móveis e demais objetos da associação bem como a conservação e a boa ordem das dependências em que a mesma funcionar;

d) executar, diariamente, todas as ordens da diretoria, substituindo qualquer dos diretores nas assinaturas que se fizerem necessárias ao serviço diário, inclusive nos cheques sobre bancos, dando ciência, em cada caso, ao diretor substituído e à diretoria na sua reunião mensal;

e) cooperar com o tesoureiro no recebimento de consignações;

f) atender a todas as solicitações de auxílios aos sócios;

g) responder pelo movimento diário da associação, providenciando, a tempo, sobre todos os casos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal do Centro Beneficente Civil e Militar terá um mandato de dois anos, será eleito na assembleia geral ordinária do mês de fevereiro e compor-se-á de três membros efetivos, os quais tomarão posse nessa mesma assembleia.

Parágrafo único. Na primeira reunião do conselho fiscal eleito, será escolhido o seu relator.

Art. 38. O conselho fiscal só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 39. O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro para dar parecer sobre o balanço e relatório anuais da associação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Centro Beneficente Civil e Militar.

Militar, no caso do art. 18 destes estatutos e em todas as sessões ordinárias e extraordinárias da diretoria.

Art. 40. Não podem pertencer ao conselho fiscal os parentes dos membros da diretoria.

Art. 41. Ao conselho fiscal compete:

a) dar parecer anual sobre as operações sociais, o balanço e o relatório da associação;

b) examinar sempre que entender, todos os livros da escrituração, da secretaria e tesouraria, fazendo cumprir as disposições da lei e dos presentes estatutos;

c) dar ou receber denúncia contra os diretores ou outros quaisquer socios que exerçam cargo na associação, sobre quaisquer irregularidades que infrinjam as disposições dos presentes estatutos.

§ 1.º Para esse fim, o conselho fiscal se reunirá para examinar as infrações ocorridas e as provas que houverem.

§ 2.º No caso de ter sido constatada a procedência da acusação, por unanimidade dos membros do conselho fiscal, o diretor ou o socio atingido ficarão, o primeiro suspenso do exercício do seu cargo e o segundo suspenso dos seus direitos até que por meio de defesa escrita e julgada em reunião da diretoria, fique provada a improcedência da denúncia, sendo, em caso contrario, submetida a mesma ao conhecimento de uma assembléa geral especialmente convocada, que a julgará definitivamente, procedendo-se na mesma assembléa, á eleição do substituto.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 42. O patrimonio social do Centro Beneficente Civil e Militar é constituído da seguinte maneira:

a) pelos bens moveis e imoveis que a associação possuir ou vier a adquirir;

b) pelos juros das apolices e outros titulos;

c) pelos donativos, beneficios ou outras quaisquer rendas, inclusive joias de admissão e mensalidades;

d) pela renda resultante do funcionamento das diversas secções.

Art. 43. O patrimonio social será arrecadado em dois fundos: o de reserva e o de beneficencia.

§ I. O fundo de reserva é destinado ás despesas de custeio da associação e ao pagamento do imposto de 1/2 %, de acôrdo com o art. 16 do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, cobrado pelo Governo sobre as amortizações de empréstimos.

§ II. Este fundo deverá ser aplicado, pela secção financeira, em empréstimos até que a sua soma atinja á importância de cem contos de réis e daí em diante, da parte que tocar a este fundo, 30 % serão aplicados em apolices ou titulos e o restante em empréstimos.

§ III. O fundo de beneficencia responderá pelas despesas decorrentes de funerais dos socios e pelo custeio das beneficencias prestadas aos mesmos, sendo o saldo aplicado em apolices ou titulos.

Art. 44. Os capitais disponiveis quando empregados em auxilios aos socios, por meio de empréstimos, serão a juros permitidos pelo Governo, de acôrdo com o regulamento das consignações em folha de pagamento vigente.

CAPITULO VI

DAS SECÇÕES

Art. 45. Pelos presentes estatutos, ficam instituídas as seguintes secções:

FINANCEIRA E DE BENEFICENCIA

Paragrafo unico. Essas secções serão deste logo instaladas.

SECÇÃO I

Da secção financeira

Art. 46. A secção financeira tem por fim:

a) conceder carta de fiança ao socio do Centro Beneficente Civil e Militar, mediante consignação em folha do respectivo aluguel de acôrdo com o art. 8º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

b) conceder empréstimos aos seus socios, com o fim de auxiliá-los, de acôrdo com as tabelas aprovadas pelo Governo.

§ I. Os empréstimos e as reformas dos existentes serão feitos de modo que o juro do contrato não ultrapasse a taxa de 12 % ao ano, no prazo maximo de 24 meses sobre a quantia realmente devida (tabela Price), podendo nas mesmas con-

dições a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses, sendo as consignações calculadas de modo que, á medida do decréscimo das taxas de juros aumentem as de amortização.

§ II. A consignação não excederá o terço da remuneração mensal do consignante, excluídas quaisquer gratificações especiais.

§ III. O prazo de empréstimo não excederá de 48 meses, de acôrdo com o art. 3º do decreto sobre as consignações em folha de pagamento atrás referido.

§ IV. O consignante receberá no ato do empréstimo a quantia total do mesmo, sem desconto de qualquer natureza, quer a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou outro qualquer pretexto.

Art. 47. É permitido aos socios reformar ou inovar os empréstimos dentro das possibilidades de recursos da associação, uma vez que tenham satisfeito as exigências legais do regulamento das consignações em folha de pagamento.

SECÇÃO II

Da secção beneficente

Art. 48. A secção de beneficencia do Centro Beneficente Civil e Militar é fundada com o fim de promover, quando os recursos do fundo de beneficencia permitirem, a instituição de um estabelecimento de ensino de humanidades e profissional, que proporcione, em geral aos que nele forem admitidos, uma profissão que os habilite a vencer, com mais facilidade na luta pela existencia.

Paragrafo unico. A associação obrigar-se-á a receber, nesse estabelecimento gratuitamente, os filhos orfãos dos seus socios que não tiverem recursos para custeio de sua educação.

Art. 49. A secção de beneficencia é tambem creada com o fim de instituir um auxilio para funeral, em favor dos herdeiros ou legatarios dos seus socios e variavel conforme a situação do fundo de beneficencia, não podendo ser inferior a 200\$ (duzentos mil réis).

§ I. No caso do socio falecer em debito com a associação, poderá a diretoria, descontar ou não da quota para funeral as suas dividas em via de pagamento.

§ II. O valor da quota para funeral será fixado, anualmente, na assembléa geral que tiver de aprovar o balanço do exercício anterior.

Art. 50. Qualquer socio do Centro Beneficente Civil e Militar, poderá ser admitido, tambem, como socio desta secção, podendo, a diretoria, quando julgar necessario, mandar submetê-lo préviamente a inspecção de saúde, por medicos de sua confiança.

Paragrafo unico. O socio desta secção pagará a mensalidade de 3\$000.

Art. 51. Para que o socio da secção faça jus ao recebimento da quota para funeral, em favor de sua família, é necessario que tenha completado o prazo de doze meses, na qualidade de socio da mesma.

Art. 52. A quota para funeral, que não fôr reclamada dentro do prazo de um ano, a contar da data do falecimento do socio, reverterá em favor do fundo de beneficencia.

Art. 53. O fundo da secção de beneficencia será constituído das mensalidades de seus socios, de parte dos lucros da secção financeira e dos bens e titulos que adquirir.

Art. 54. Assim que a associação possa contar com o seu fundo de beneficencia desenvolvido ou operação de credito pelo mesmo garantida, a diretoria providenciará relativamente á inauguração do estabelecimento de ensino atrás citado, sendo então submetido, pela diretoria, á assembléa geral, o regimento interno desta instituição.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Centro Beneficente Civil e Militar não poderá se envolver em manifestações de caracter politico ou religioso.

Art. 56. O Centro Beneficente Civil e Militar só poderá ser dissolvido por uma assembléa geral na qual deverão tomar parte, apoiando a idéa, dois terços dos socios fundadores e beneficeiros ou quando existirem menos de sete socios.

Art. 57. No caso de dissolução da associação, uma vez liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado pelos respectivos contribuintes.

Art. 58. O emblema do Centro Beneficente Civil e Militar será representada por uma bandeira branca, tendo no angulo

superior, junto á brilha, globo azul, contendo, em branco, as iniciais — C. R. C. M.

Art. 59. Os lucros líquidos da secção financeira serão destinados:

- a) 40 % ao fundo de reserva;
- b) 60 % ao fundo de beneficência.

(C—5.111—21-9-31—500\$000)

DECRETO N. 20.418 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1931

Modifica o art. 5º do decreto n. 20.244, de 14 de julho de 1931, que criou a Secção de Classificação na Superintendência do Serviço do Algodão e substitue por outra mais reduzida a tabela de vencimentos anexa ao mesmo decreto

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º O pessoal da Secção de Classificação da Superintendencia do Serviço do Algodão, a que se refere o art. 5º do decreto n. 20.244, de 14 de julho de 1931, será o seguinte:

- 1 chefe de secção.
- 5 classificadores de primeira classe.
- 10 classificadores de segunda classe.
- 21 auxiliares de classificação.
- 14 auxiliares de escrita.
- 50 fiscais de prensa.

Art. 2º A tabela de vencimentos a que se refere o art. 7º do mesmo decreto, fica substituída pela seguinte:

Chefe de secção — Vencimento anual.....	24:000\$000
Classificador de 1ª classe — Vencimento anual..	16:800\$000
Classificador de 2ª classe — Vencimento anual..	10:800\$000
Auxiliar de classificação — Vencimento anual..	8:400\$000
Auxiliar de escrita — Vencimento anual.....	4:800\$000
Fiscal de prensa — Vencimento anual.....	4:800\$000

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. P. de Assis Brasil.

DECRETO N. 20.419 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1931

Autoriza o emprego da quantia de 41:363\$400 no custeio de obras indispensaveis ao quartel do 22º batalhão de caçadores, em João Pessoa

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve.

Artigo unico. Fica o Ministerio da Guerra autorizado a empregar no custeio de obras indispensaveis ao quartel do 22º batalhão de caçadores, em João Pessoa, a importância de 41:363\$400 (quarenta e um contos trescentos e sessenta e três mil quatrocentos réis), existente, desde 1927, no cofre do batalhão, como saldo das dotações que lhe foram distribuidas á conta da verba 12ª do orçamento do Ministerio da Guerra, desse ano; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente mês:

Foi exonerado o capitão Riograndino Kruel, do cargo em comissão, de inspetor da Guarda Civil do Distrito Federal;

Foi nomeado o capitão Decio Palmeiro Escobar, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor da Guarda Civil do Distrito Federal;

Foi nomeado o capitão Riograndino Kruel, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor da Inspetoria de Veículos da Polícia do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

Chama-se Alfredo Pereira de Almeida, o oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, promovido a 2º tenente, e não Antonio Pereira de Almeida, como saiu publicado no *Diário Oficial*.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 17 de setembro de 1931, foi nomeado Ildefonso Simões Lopes Filho, para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Victor Viana, do cargo de professor de geografia industrial e historia das industrias da Escola Normal de Artes e officios Wenceslau Braz.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Bacharel Cid Braune, para exercer o cargo de professor de geografia industrial e historia das industrias da referida escola;

Izaura Sidney Gaspárin, para exercer o cargo de professor adjunto de geografia industrial e historia das industrias da mesma escola.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 de setembro de 1931:

Foram exonerados:

Conforme requereu, Raymundo Nonato de Souza, do lugar de remador da Capitania dos Portos do Estado do Piauí;

Conforme requereu, Manoel Antonio da Rocha, do lugar de remador da Escola Naval.

Foram promovidos:

Na officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 4ª classe o aprendiz de 1ª classe, Alexandrino Herculano Alves Coelho, contando antiguidade de 24 de março último;

Na officina de chapas finas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 4ª classe o aprendiz de 1ª classe, Jayme Torres, contando antiguidade de 24 de março último;

Na officina de trabalhos estruturais do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 4ª classe o aprendiz de 1ª classe, Telemaco José Pinto, contando antiguidade de 24 de março último;

Na officina de embarcações meúdas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 4ª classe o aprendiz de 1ª classe, Antonio Moreira de Souza, contando antiguidade de 24 de março último;

Na officina de trabalhos estruturais do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 4ª classe o aprendiz de 1ª classe, Luiz Antonio da Silva, contando antiguidade de 24 de março último;

Na officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 2ª classe o de 3ª classe, Ernani José Alves, contando antiguidade de 31 de março último;

Na officina de carpintaria (secção de calafates) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 1ª classe o de 2ª classe, Militão Lucas Evangelista, contando antiguidade de 10 de janeiro último;

Na officina de carpintaria (secção de calafates) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 2ª classe o de 3ª classe, Julio Rosa de Brito, contando antiguidade de 16 de janeiro último;

Na officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 2ª classe o de 3ª classe, Arthur Cardoso de Oliveira, contando antiguidade de 25 de fevereiro último;

Na officina de carpinteiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 1ª classe o de 2ª classe, Americo de Alvarenga Rocha, contando antiguidade de 8 do corrente mês;

Na officina de carpinteiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 2ª classe o de 3ª classe, Gentil Alves Cavalcante, contando antiguidade de 8 do corrente mês;

Foram concedidos:

De acôrdo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 11 do corrente mês, aos officiais, sub-officiaes, inferiores e praças da Armada, mencionados na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a aludida relação;

Relação dos officiais, sub-officiaes, inferiores e praças da Armada, aos quais é concedida a "Medalha Militar", por decreto desta data:

Medalha de prata — Por contarem mais de vinte anos de serviço, sem notas que os desabonem: capitão de mar e guerra farmacêutico Ildefonso de Moura e Silva, primeiro-tenente farmacêutico Antonio Pedro Barbosa, segundo-tenente farmacêutico Marcellino João das Chagas, sub-official contra-mestre Paulo de Aranjó Sampaio, sub-official torpedista-mineiro Waldemiro André de Salles, sub-official escorevente Colombiano Vasques Negrão, sub-officiaes condutores de máquinas José Soares de Mendonça, Mauricio Roque Muniz, e segun-

do sargento Arthur Salles, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Medalha de bronze — Por contarem mais de dez anos de serviço, nas mesmas condições acima: capitães-tenentes farmacêuticos Eurico de Brito Figueiredo, Orlando de Freitas Paranhos, Oscar Dardeau; sub-oficial escrevente Italo Soares Leite; sub-oficial armeiro-artilheiro Othon Barbosa de Barros, sub-oficial condutor eletricista Ariston Augusto Nogueira, segundos sargento Manoel Salgado Teixeira, terceiros sargentos Samuel Carneiro de Souza, José Dias de Andrade, Pedro Faustino Carlos, Samuel José Bandeira; cabos de esquadra Antonio Joazeiro, Benedicto Alves da Silva; marinheiros nacionais de primeira classe Julio Francisco de Almeida, Rosendo Josuino de Farias, Raphael da Silva; marinheiro nacional Benvenuto Manoel de Souza, todos do Corpo de Marinheiros Nacionais, e soldado naval Francisco Miguel de Oliveira, do Regimento Naval.

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, e mais disposições em vigor, foi concedida a "Medalha da Vitória", ao sub-oficial escrevente Raul Walmar dos Santos.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 16 do corrente, foi removido o conferente da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, Salustino Luiz de França, para identico lugar na Alfandega do Rio Grande.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Lucinda Soares da Costa, do cargo de escriptão da Coletoria das Rendas Federais em Mesquita, no Estado de Minas Gerais.

— Por outro, de 21 do corrente, foi aposentado, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o conferente da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, Ulysses Fragoso de Albuquerque.

— Por outro de igual data, foi nomeado, nos termos do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.657, de 14 de janeiro de 1920, Arthur Roxo de Araújo Corrêa, para o lugar de despachante adjuvante da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Concederam-se:

Aposentadoria:

De acôrdo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1921, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Arthur Moreira da Silva no lugar de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto contar mais de 35 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido;

De acôrdo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1921, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Malaquias Correa de Mello, no lugar de operario de primeira classe do extinto Arsenal de Guerra de Mato Grosso, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Reforma, com as vantagens constantes do decreto número 19.697, de 12 de fevereiro último, ao 1º sargento João Antonio da Fonseca, do 4º Regimento de Infantaria, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez.

Transferencia para a reserva de 4ª classe:

De acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, ao coronel de artilharia Alberto da Cunha Pitta, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, ao tenente-coronel de infantaria Orlando da Rocha Outeiral, visto contar mais de 25 anos de serviço;

De acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, ao major Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, de infantaria, e major medico, Dr. Lindolpho Costa, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Declarou-se que a reintegração de Affonso de Magalhães Junior no lugar de escriptão da 11ª circunscrição de justiça militar, por decreto de 22 de janeiro de 1931, foi decorrente do de n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, que concedeu anistia a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nos movimentos revolucionarios ocorridos no pais.

Foi classificado, na arma de infantaria, o coronel João Guedes da Fontoura, no 2º regimento e o tenente coronel Victorino Luiz Fabiano no 5º regimento.

Foi demitido do lugar de inspetor de alunos de 2ª classe, do Colegio Militar de Porto Alegre, Fernando de Campos Cardoso, visto ter se incompatibilizado para o serviço publico com atos de indisciplina praticados no aludido estabelecimento.

Foi designado, na Escola Militar, o inspetor de 1ª classe, Francisco Maigre da Gama, para exercer interinamente, o lugar de preparador-conservador de fisica.

Foi exonerada Henriqueta Rebuá Machado do lugar de datilografa do Supremo Tribunal Militar, visto ter sido nomeada para identico lugar na Inspetoria de Aguas do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Foi nomeada datilografa do Supremo Tribunal Militar Deyá Rebuá Machado.

Foi promovido, no quadro da arma de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha, ao posto de 1º tenente, para servir na 5ª região militar, o 2º tenente Pacifico Frederico Zattar.

Foi reformado administrativamente o major de infantaria Sebastião Rabelo Leite, como ineuro nas disposições do art. 4º do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, de acôrdo com a ficha organizada pela Comissão de Sindicancia do Exército, e que fica arquivada.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, os tenentes-coroneis Gentil Falcão e Pedro Reginaldo Teixeira e o major José Nery Exbank da Camara, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificados, respectivamente, no 6º regimento de artilharia montada, no 5º regimento de artilharia montada e no 1º grupo do 5º regimento de artilharia montada.

Para a reserva de 1ª classe, de acôrdo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o 1º tenente veterinario Antonio Francisco de Souza, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 14 do corrente mês, foram removidos, por permuta, os terceiros officiais da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, Antonio Argemiro Swenson e Muelo Jansen Vaz, para iguais cargos na Secretaria de Estado dos Negocios da Educação e Saúde Publica.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 17 do mês corrente, foram nomeados: o inspetor regional da diretoria do Patrimonio Nacional engenheiro civil Affonso Celso Marchand, para exercer o cargo de engenheiro ajudante; o condutor tecnico Alexandre Plemont, para o de inspetor regional e o condutor tecnico contratado engenheiro civil Alvaro de Lacerda Cardoso, para o de condutor tecnico, todos da mesma diretoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 de setembro corrente, foi concedida licença de tres meses, de acôrdo com o art. 8º do decreto número 44.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar do Consulado em Swansea, Paulo Vidal, para ser gosada no estrangeiro.

Acôrdio comercial entre o Brasil e a Gran-Bretanha

Concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 11 de setembro de 1931

I

Nota do Governo brasileiro á Embaixada Britânica no Rio de Janeiro — Em 11 de setembro de 1931.

EC/154/8 (42). (60) 8.

Senhor Encarregado de Negócios,

Havendo o Governo do Brasil e o de Sua Majestade britânica no Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda do Norte manifestado o desejo de concluir, por troca de notas idênticas, um acôrdio destinado a facilitar e regular as relações comerciais entre os dois países, tenho a honra de confirmar a Vossa Senhoria que o Governo do Brasil aprova um acôrdio nos seguintes termos:

a) os artigos, produtos naturais ou manufaturados, do Brasil, importados no Reino Unido (seja para consumo, reexportação ou trânsito), receberão tratamento não menos favorável do que o que for concedido aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, de qualquer outro país estrangeiro;

Ao Senhor Edward Allis Keeling,

Encarregado de Negócios interino da Gran-Bretanha.

b) os artigos, produtos naturais ou manufaturados, do Reino Unido, importados no Brasil (seja para consumo, reexportação ou trânsito), receberão tratamento não menos favorável do que o que for concedido aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, de qualquer outro país estrangeiro;

c) tratamento igual será concedido no Brasil aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, de qualquer colônia ou protetorado britânico ou de qualquer território onde Sua Majestade britânica exerce um mandato, nos quais os artigos brasileiros recebem tratamento não menos favorável do que aquele concedido aos artigos dos países estrangeiros mais favorecidos.

2. O acôrdio constituído pela presente troca de notas entrará em vigor imediatamente e continuará a vigorar durante três anos, e, daí em diante, até seis meses, a contar da data da denúncia por qualquer das duas partes.

3. Fica convencionado que as disposições acima de tratamento recíproco da nação mais favorecida, não são extensivas às vantagens já conferidas ou que venham a ser conferidas, a países vizinhos, para facilitar o tráfico de fronteiras, nem às vantagens concedidas a outro país, em virtude de uma união aduaneira já concluída ou que venha a sê-lo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distinta consideração. — A. de Mello Franco.

II

Nota da Embaixada Britânica no Rio de Janeiro ao Governo brasileiro.

(Tradução)

Embaixada britânica, Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1931.

N. 178.

Senhor Ministro,

Havendo o Governo de Sua Majestade britânica no Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo brasileiro manifestado o desejo de concluir, por troca de notas idênticas, um acôrdio destinado a facilitar e regular as relações comerciais entre os dois países, tenho a honra de, por instruções do Principal-Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, de Sua Majestade, confirmar a Vossa Excelência que o Governo de Sua Majestade aprova um acôrdio nos seguintes termos:

(1) a) Os artigos, produtos naturais ou manufaturados, do Brasil, importados no Reino Unido (seja para consumo, reexportação ou trânsito), receberão tratamento não menos favorável do que o que for concedido aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, de qualquer outro país estrangeiro;

b) Os artigos, produtos naturais ou manufaturados, do Reino Unido, importados no Brasil (seja para consumo, reexportação ou trânsito), receberão tratamento não menos favorável do que o que for concedido aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, de qualquer outro país estrangeiro;

c) Tratamento igual será concedido no Brasil aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, de qualquer colônia ou protetorado britânico ou de qualquer território onde Sua Majestade britânica exerce um mandato, nos quais os artigos brasileiros recebem tratamento não menos favorável do

que aquele concedido aos artigos dos países estrangeiros mais favorecidos.

(2) O acôrdio constituído pela presente troca de notas entrará em vigor imediatamente e continuará a vigorar durante três anos, e, daí em diante, até seis meses, a contar da data da denúncia por qualquer das duas partes.

(3) Fica convencionado que as disposições acima de tratamento recíproco da nação mais favorecida, não são extensivas às vantagens já conferidas ou que venham a ser conferidas a países vizinhos para facilitar o tráfico de fronteiras, nem às vantagens concedidas a outro país, em virtude de uma união aduaneira já concluída ou que venha a sê-lo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — E. Keeling.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Rio de Janeiro.

III

Nota da Embaixada Britânica no Rio de Janeiro ao Governo Brasileiro.

(Tradução)

Embaixada Britânica, Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1931.

N. 179.

Senhor Ministro,

Com referência à minha nota n. 178, datada de hoje, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que não foi possível consultar os Governos de Sua Majestade britânica nos *Dominions* nem o Governo da Índia, sobre os seus pontos de vista em relação ao tratamento a ser dado pelo Governo brasileiro aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, desses *Dominions* e da Índia. Presumo, entretanto, que, no caso de qualquer desses Governos, em cujos territórios os artigos brasileiros recebem tratamento não menos favorável do que o concedido aos artigos dos países estrangeiros mais favorecidos, desejar que os artigos desse *Dominion* ou da Índia recebam igual tratamento no Brasil, o Governo brasileiro estaria disposto a tomar, em relação a esse Governo, um compromisso nesse sentido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — E. Keeling.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Rio de Janeiro.

IV

Nota do Governo brasileiro á embaixada Britânica no Rio de Janeiro.

Em 11 de Setembro de 1931.

EC/155/8 (42). (60) 8

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota adicional apresentada por essa Embaixada, juntamente com a que foi trocada entre os Governos do Brasil e de Sua Majestade britânica para regular as relações comerciais entre os nossos dois países.

2. Nela Vossa Senhoria me informa de que não foi possível consultar os Governos de Sua Majestade britânica nos *Dominions* nem o Governo da Índia, sobre os seus pontos de vista em relação ao tratamento a ser dado pelo Governo brasileiro aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, desses *Dominions* e da Índia. Presumo, entretanto, Vossa Senhoria que, no caso de qualquer desses Governos, em cujos territórios os artigos brasileiros recebem tratamento não menos favorável do que o concedido aos artigos dos países estrangeiros mais favorecidos, desejar que os artigos desse *Dominion* ou da Índia recebam igual tratamento no Brasil, o Governo brasileiro estaria disposto a tomar, em relação a esse Governo, um compromisso nesse sentido.

3. Em resposta, cabe-me informar Vossa Senhoria de que, efetivamente, o Governo brasileiro concorda em conceder igual tratamento aos artigos da Índia ou de qualquer dos *Dominions* britânicos em cujo território os artigos brasileiros recebem tratamento não menos favorável do que o concedido a qualquer país estrangeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distinta consideração. — A. de Mello Franco.

Ao Senhor Edward Allis Keeling, Encarregado de Negócios interino da Gran-Bretanha.

Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores

Diretoria da Justiça

Requerimentos despachados

Nachman Heleer e Nochino Feiman. — Nada ha que deferir.

Diretoria do Interior

Expediente do dia 19 de setembro de 1931

Requerimentos despachados:

Manoel Alves Branco, solicitando segunda via do titulo de naturalização. — Requeira certidão do que constar, visto não ser possível expedir novo titulo.

Joaquim Pereira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Roizen, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Declare a data exata de seu nascimento, esclarecendo, assim, a divergencia que se nota nos documentos apresentados.

— Por portarias de 21 de setembro corrente:

Foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, a Wilson Bakker de Araujo Costa, 3º escrivão da Imprensa Nacional;

Concederam-se 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a João Vieira da Silva, official de 3ª classe da officina de fundição de tipos da dito repartição.

Retificação

Em apostila da mesma data, declarou-se que a naturalizada Rebeca Levy é filha de Nissim Levy e de Noursi Levy, e não como se acha no decreto de 24 de agosto proximo findo.

Expediente do dia 21 de setembro de 1931

Requerimento despachado:

Raul Lindgren, revisor do *Diário Oficial*, solicitando aposentadoria. — Faça prova de seu tempo de serviço.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 19 de setembro de 1931
ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Ao juiz de alistamento eleitoral do Distrito Federal:

Offícios:

N. 1.518 — Transmittiu-se, para ser vista e atestado o consumo, á conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 724\$535, de fornecimentos de janeiro a julho ultimos.

— Ao superintendente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.519 — Restituíram-se as contas nas importancias de 188\$716, 148\$189 e 126\$596, de fornecimentos de luz, feitos ao Juizo do Alistamento Eleitoral, nos meses de janeiro a março ultimos.

Segunda secção

— Ao diretor do Departamento Official de Publicidade:

N. 1.517 — Transmittiu-se material para os serviços do Departamento.

Montepio

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 177 — Comunicou-se haver sido reconhecido o direito á percepção do montepio deixado pelo tenente coronel, reformado, do Corpo de Bombeiros, Zoroastro Cunha, de D. Rosette Cunha, sustando-se o que era pago a D. Rilda Cunha Ribeiro.

N. 179 — Transmittiu-se o processo de montepio de D. Abigail Dias Vieira, Lemos, filha da professora publica do primeiro grão, D. Anna Dias Vieira.

— Ao comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 178 — Solicitaram-se informações sobre a importância paga pelo tenente coronel reformado, Zoroastro Cunha, para que possa ser calculado o montepio que cabe á sua filha.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Monteiro de Queiroz, pedindo pagamento de vencimentos de novembro de 1927 a 30 de outubro de 1928, como agrônomo da Colonia de Dois Rios. — Nada ha que deferir.

Rosendo da Silva Lemos, pedindo pagamento de vencimentos, como terceiro sargento da Policia Militar, relativos ao ano de 1930. — Indeferido.

V. Silva & Comp., pedindo pagamento da importância de 104\$160, de fornecimentos feitos á Policia Militar, relativo á fatura de n. 13.943, e para cujo fornecimento foi extraído o pedido numero 392. — O pedido n. 392, a que allude o requerente, não se refere á conta numero 13.943, mas á fatura n. 12.812, na importância de 504\$300, empenhada sob o n. 31, por conta da sub-consignação n. 13 "Medicamentos, etc.", não tendo sido feito em 1930, empenho algum da importância solicitada, em favor da firma peticionaria.

— Pelo Sr. diretor geral:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando o pagamento da conta de 68\$46, de luz, fornecida em maio de 1931, ao Juizo Eleitoral. — Indique a data da petição que apresentou a conta.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 21 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

Salvador Pinto. — Arquive-se.

João de Souza. — A vista da informação, arquive-se.

Raymundo Pereira Lima. — Atenda-se.

José Tavares, Domingos Rodrigues Valente, Viuva Antonio R. Valente. — Concedo a licença, procedendo-se de acordo com o parecer da Quarta Delegacia Auxiliar.

Humberto Rizzaro, João Gomes Victorina, Antonio Quirino de Macedo. — Devolva-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Francisco Mattos. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Innocencio Moreira Ferreira, Praia Club. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Jacinto Fernandes, Chiara Antonio, De Chiara Giovanno, Maria Monteiro & Carvalho, Janka Sandor, José de Oliveira, Joaquim Cesar Augusto, Manoel Moreira, Carlos Gomes, Manoel Fernandes da Costa. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Aramides Guimarães Baptista, Anônio Gonçalves Patrão, Farid Hobaica, Eberardo de Mendonça, Alvaro Baptista, José Lisboa, Maria Luiza Gonçalves, Gentile Antonio, Adib Raphael. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Bernardino Francisco Teixeirae Adolpho Gil Fernandes. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Joaquim de Paula Ribeiro e Prisco Salgado. — Certifiquem-se.

Tom Willmott Sloper e Jeronymo de Barros Cavalcanti. — Concedam-se os passaportes.

Jair da Costa Galvão, Leocadio Martins, Eduardo José de Souza, Francisco de Paula Paiva, Nelson Pereira da Cunha, Benjamin Moraes Carneiro da Cunha, Galdino de Souza Lima Junior, Augusto Soares dos Santos, Altamiro Luiz Pereira, João Amaral de Souza, Julio de Souza Peixoto, Amancio da Silva Cravo, Fernando Carneiro, Jose do Azevedo Machado, Mathias Alves da Silva, Francisco Heitor Jotté. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto 20.225 de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1931

Offícios remetidos:

N. 2.034 — Ao coletor federal de Anquieta, informando sobre uma assinatura do *Diário Oficial*.

N. 2.035 — Ao Sr. diretor do *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, informando sobre serviço de permuta do *Diário Oficial*.

N. 2.036 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, informando sobre um acidente sofrido por Horacio Virgilio Ferreira.

N. 2.037 — Ao Sr. Oswaldo Bruzzi, informando sobre uns regulamentos pedidos.

N. 2.038 — Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional, solicitando os preços de uns exemplares remetidos a esta repartição pelo diretor daquele arquivo.

N. 2.039 — Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, informando sobre um processo com fundamento num requerimento de Guilherme Luiz dos Santos.

N. 2.040 — Ao Sr. diretor da Recbedoria do Distrito Federal, remetendo requerimento de José Mario Pires para ser cobrado o selo com revalidação.

N. 2.041 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo documentos de comprovação da aplicação dada a um suprimento de réis 145\$161.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a agosto de 1931. 680:6818444
De 1 a 10 de setembro de 1931. 57:5298904

Total 738:2148348

Em igual período de 1930 657:1768914

Diferença para mais em 1931. 81:0378434

Imprensa Nacional, 21 de setembro de 1931. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º escrivão, *Ronôrid Leal*. Visto. — *L. de Albernaz*, chefe interino.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

2ª seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1931

Sr. diretor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.810 — Autoriza a providenciar no sentido de ser efetuado o pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus o Dr. Othon H. Leonardos.

Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1931

D. Dalida Dutra de Sá, ex-auxiliar de escrita do 1º distrito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, pedindo pagamento dos favores de que trata o decreto numero 19.552, de 31 de dezembro de 1930. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1931

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.809 — Transmite os títulos, acompanhados do processo de habilitação à percepção da pensão do montepio dos funcionários públicos, instituído pelo falecido desenhistas de 1ª classe da Inspetoria de Engenharia Sanitária do Departamento Nacional de Saúde Pública, João Augusto Leopoldo Sellé, em favor de sua viúva, D. Martha Uhlenmann Sellé e de seu filho Herman Friederich Joannes Sellé e Otília Herminia Sellé.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.811 — Idem, com relação ao falecido auxiliar da Biblioteca Nacional, Augusto Jannes, em favor de sua viúva, D. Honorina Pessanha Jannes, e de sua filha D. Dauza Jannes.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.813 — Solicita providência no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral o processo referente à entrega de subvenção à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com as necessárias informações, a fim de habilitar este ministério a providenciar a respeito.

Dia 18

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.814 — Transmite o processo da aposentadoria concedida, nos termos da legislação vigente, a Carlos Alves de

Carvalho, professor de canto do Instituto Nacional de Musica.

N. 1.815 — Transmite o processo da aposentadoria concedida, nos termos da legislação vigente a Carolina Vieira Machado Coelho, professora de solfejo do Instituto Nacional de Musica.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.816 — Solicita providências no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral o processo de comprovação de despesas da Faculdade de Direito do Maranhão, correspondente à subvenção de 1929.

— Sr. Dr. J. Cardoso de Almeida Sobrinho, rua Buenos Aires n. 41, 2º andar — Nesta:

N. 1.817 — Comunica que foi aceita a proposta, apresentada em 12 de agosto último, na importância de 875\$, para execução das obras de revestimento, a azulejos, nas mesas de trabalhos praticos do Internato do Colégio Pedro II.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.818 — Transmite o processo da aposentadoria, concedida, nos termos da legislação vigente, a Innocencio de Drummond Junior, albanense da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.819 — Transmite o processo protocolado sob n. 6.717, e que tem como anexo o dessa diretoria n. 120 (José), para as necessárias informações.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.820 — Transmite o processo de aposentadoria, concedida nos termos da legislação vigente, ao 2º oficial da Inspetoria de Aguas e Esgotos, José Gonçalves da Costa.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 1.821 — Transmite, para as necessárias informações, o requerimento em que o ex-contramestre da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte, Salvador Carneiro, pede o abono de que trata o art. 1º, § 1º, do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

Dia 19

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.822 — Transmite o processo da aposentadoria concedida, nos termos da legislação vigente, a Henrique Carlos Meinicke, oficial da Biblioteca Nacional.

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1931

Aviões.

I. E. 77, 78, 79 e 80 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, agradecendo:

A relação dos atos internacionais que interessam a este ministério e para cujas negociações e assinaturas o Brasil se fez representar por via diplomatica;

A comunicação de haver o governo polonês depositado no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Italia, o instrumento de ratificação, por parte da Cidade Livre de Dantzig, da Convenção de Berna para proteção das obras literarias e artisticas, ultimamente revista em Roma;

A comunicação de adesão de diversos países à Convenção de Berna;

A comunicação de haver a Turquia aderido à mesma Convenção.

I. E. 81 — Ao Sr. embaixador do Brasil em Washington, agradecendo a remessa de publicações.

I. E. 82 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, acusando o recebimento de varios recortes de jornais bolivianos, relativos a assuntos de educação e instrução pública naquele país.

I. E. 83, 84, 85, 86 e 87 — Aos Srs. ministro das Relações Exteriores, consul do Brasil em Dantzig, embaixador extraordinario e plenipotenciario do Brasil em Washington e consul do Brasil em Glasgow, agradecendo publicações enviadas.

I. E. 88 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando 3.000 exemplares do trabalho "A Técnica Revolucionaria Bolchevista", existente na Imprensa Nacional, que deverão ser distribuídos pela Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação pelas bibliotecas do país.

I. E. 89 e 90 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, agradecendo publicações oferecidas à biblioteca desta secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro

Offícios:

N. 591 — Aos Srs. presidentes da Sociedade Fratellanza Italiana, da Associação São Vicente de Paulo e da Associação Protetora dos Morféticos, remetendo um exemplar de cada um dos modelos adotados no inquerito hospitalar referente ao ano de 1930.

N. 592 — Ao Sr. diretor do Departamento de Saude Publica de Sergipe, agradecendo o officio em que aquela Diretoria comunica haver remetido a esta repartição 10 exemplares do Regulamento de Saude Publica daquele Estado.

Dia 11

N. 593 — Ao Sr. correspondente desta Diretoria Geral no Estado de Alagoas, agradecendo a oferta de um trabalho da autoria do mesmo correspondente, intitulado "O ensino publico em Alagoas — Sua evolução e seu estado atual".

N. 594 — Aos Srs. prefeitos municipais nos Estados da Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina, Sergipe, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, a comunicação de não existirem nos respectivos municipios estabelecimentos de assistência a enfermos.

Ns. 595 e 596 — Aos Srs. consul do Brasil em Atenas e diretor da Faculdade de Direito do Recife, agradecendo trabalhos enviados à Biblioteca desta Secretaria de Estado.

N. 597 — Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, solicitando a indicação total do numero de volumes e de obras em 31 de dezembro de 1930, existentes naquela repartição.

N. 598 — Ao Sr. diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, agradecendo a remessa de um documento dirigido, por eugano, àquela Diretoria.

N. 599 — Ao Sr. inspetor de Industria, Comercio e Estatística, agradecendo o telegrama em que comunica a remessa de uma cópia do trabalho que organizou para ser apresentado à Quarta Conferencia Nacional de Educação.

Ns. 600 e 601 — Aos Srs. diretor Geral da Instrução Publica no Estado de Sergipe e ao diretor assistente do Ministerio do Comercio — Repartição do Censo — Washington, agradecendo publicações remetidas.

N. 602 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, remetendo um questionário, preenchido com informações sobre o ensino primário, procedente do Município de Alcantara, Estado do Maranhão.

N. 603 — Ao Sr. diretor-fundador e presidente do Instituto de Proteção à Infancia do Rio de Janeiro, agradecendo a devolução do questionário devidamente preenchido com informações referentes à biblioteca do Departamento da Criança no Brasil.

N. 604 — Aos Srs. prefeitos dos municípios de Alagoas, Rio Grande do Norte, Bahia, S. Paulo, Santa Catarina, Sergipe, Pernambuco e Paraíba, agradecendo informações prestadas.

N. 605 — Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, apresentando, em cumprimento à ordem de S. Ex., um resumo da obra legislativa e administrativa do ministerio, realizada por intermedio desta diretoria geral.

N. 606 — Ao Sr. diretor do "Institut International de Coopération Intellectuelle", fornecendo algumas informações destinadas a preencher, na parte concernente ao Brasil, o inquérito realizado por aquele instituto relativamente à revisão dos manuais escolares.

N. 607 — Ao Sr. inspetor geral dos hospitais, remetendo os questionários modelos A-2 e 4-4, preenchidos com informações referentes ao Hospital Pro-Matre com sede nesta Capital.

Dia 16 de setembro

N. 608 — As faculdades e escolas superiores desta Capital e dos Estados, solicitando um exemplar dos respectivos relatórios e programas adotados nos cursos, com o fim de atender a um pedido da encarregada da Secção Educacional da biblioteca da Universidade do Kentucky.

N. 609 — Aos chefes do executivo municipal dos municípios do Estado de Minas Gerais, solicitando o fornecimento de dados necessarios à organização da estatística dos estabelecimentos, tanto publicos como particulares de assistência a enfermos.

N. 610 — À Sra. encarregada da Secção Educacional da Universidade do Kentucky, remetendo uma cópia da publicação "Organização Universitária Brasileira", onde se encontram os decretos ns. 19.850, 19.851 e 19.852, pedidos por aquela universidade ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 611 — Ao Sr. F. H. Hagen, respondendo à carta em que o mesmo solicita contrato com este Governo para ensino da lingua alemã no Brasil, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que os cargos de professor são providos por concurso, aos quais só se podem candidatar os brasileiros natos ou naturalizados.

N. 612 — Ao Sr. diretor geral da Instrução Publica, enviando tres vias do mapa destinado à estatística escolar à Diretoria Geral de Instrução Publica, encaminhados por equívoco a esta Secretaria de Estado.

N. 613 — Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Belas-Artes, informand-

que, segundo comunicação do Sr. ministro das Relações Exteriores, a Turquia aderiu à Convenção de Berna para proteção das obras literarias e artisticas, revista em Berlim a 13 de novembro de 1908, bem como ao protocolo de 20 de março de 1914, adicional àquele ato.

N. 614 — Aos diretores de 91 escolas do Distrito Federal, agradecendo as informações destinadas à estatística do ensino.

N. 615 — Aos Srs. diretores da Câmara do Comércio Austro-Brasileira, acusando o recebimento do boletim "Amtliche Mitteilungen des Bundesministeriums für soziale Verwaltung".

N. 616 — Ao Sr. diretor geral de Estatística dos Países Baixos — Holanda — propondo a permuta de publicações entre esta Diretoria Geral e aquela repartição.

N. 617 — Aos Srs. diretores da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, acusando o recebimento do relatório da diretoria da mesma companhia.

N. 618 — Aos Srs. diretores da Federação dos Estudantes de Comercio, de São Paulo, agradecendo a comunicação da fundação e instalação daquela sociedade.

Dia 17 de setembro de 1931

N. 619 — Ao Sr. diretor do "Bureau International du Travail" Genebra, agradecendo a remessa de publicações da mesma repartição.

N. 620 — Aos Srs. diretores do Instituto Nacional de Musica; Escola Nacional de Belas Artes e Bibliotheca Nacional, comunicando haverem ratificado a Convenção de Berna revista em Roma a 2 de julho de 1928, para proteção das obras literarias e artisticas, depositando o competente instrumento no Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Italia, os seguintes países: Bulgaria, Canada, Finlândia, Grã Bretanha e Irlanda do Norte, Holanda, Hungria, India, Italia, Japão, Noruega, Polonia por parte da Cidade Livre de Dantzig, Suécia e Suíça. Outrossim, que o Governo Britânico declarou-a applicavel à Rodésia do Sul.

N. 621 — Aos Srs. diretores do Instituto Nacional de Musica, da Escola Nacional de Belas Artes e da Bibliotheca Nacional, comunicando que o decreto que publica no Brasil a adesão supra referida foi estampado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, com o n. 20.289.

N. 622 — Ao Sr. presidente da Congregação Mariana Academica — Bahia, agradecendo a comunicação de se haver empossado a nova diretoria daquela congregação.

N. 623 — Ao Departamento Federal do Interior, do Governo Suíço, agradecendo um série de publicações enviadas por aquele Departamento.

Ns. 624/25 — Aos Srs. diretor de Ensino do Estado de São Paulo e Chefe do Serviço de Intercambio Internacional de Moscou, agradecendo publicações enviadas.

N. 626 — Aos Srs. Prefeitos Municipais de diversos municípios estaduais, agradecendo informações prestadas.

N. 627 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, solicitando o transporte como encomenda de um volume contendo mapas geograficos, consignado ao diretor do Serviço de Estatística Geral de Minas Gerais.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Ginasio Teixeira de Freitas, Ginasio Santamarense, Colegio Clemente Caldas, no Estado da Bahia, pedindo inspeção preliminar. — Concedo a inspeção preliminar a que se refere o art. 46 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, subordinada à condição de satisfazer as exigencias verificadas quanto aos requisitos minimos prescritos nos termos do art. 45 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, aos estabelecimentos de ensino secundario Teixeira de Freitas, de Cachoeira; Ginasio Santamarense, de Santo Amaro, e Colegio Clemente Caldas, de Nazaré, todos no Estado da Bahia.

Colegio Antonio Vieira, Colegio do Santissimo Sacramento, Ginasio N. S. da Vitoria, Colegio N. S. das Mercês, Liceu Salesiano S. Salvador, Ginasio Carneiro Ribeiro, Ginasio S. Salvador, Ginasio Ipiranga, Instituto Baiano de Ensino, Colegio Americano e Ginasio Itapagipano. — Concedo inspeção preliminar nos termos do art. 46 do decreto n. 19.890, subordinado à condição de satisfazer as exigencias legais a que se refere o artigo 45 do mesmo decreto, dentro do prazo de quatro meses aos estabelecimentos de ensino secundario: Colegio Antonio Vieira, Colegio do Santissimo Sacramento, Ginasio N. S. da Vitoria, Colegio N. S. das Mercês, Liceu Salesiano São Salvador, Ginasio Carneiro Ribeiro, Ginasio S. Salvador, Ginasio Ipiranga, Instituto Baiano de Ensino e Colegio Americano. — Indefero o requerimento de inspeção preliminar do Ginasio Itapagipano, de acôrdo com o parecer da comissão.

Colegio Americano Batista, pedindo inspeção preliminar, nos termos do decreto n. 19.890, de 18 de abril ultimo. — Não pôde ser atendido. Volte no inicio do proximo ano, querendo.

Instituto de Ciencias e Letras, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi negada a inspeção preliminar ao mesmo Instituto. — Poderá ser concedida a inspeção prévia solicitada, depois de devidamente instalado o estabelecimento.

Colegio Silvio Leite, pedindo para que seja feita a nova verificação nas instalações do referido colegio. — Aguarde o prazo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Ataliba Passos Lepage, Ismael de Lima Coutinho e Maria da Gloria Ribeiro Moss, pedindo registro de professor. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saude Pública

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 14 de setembro corrente, foi concedido um mês de licença, em prorrogação, a Ayrton Ribeiro, marinho da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima, nos termos do art. 8, n. 1 do decreto n. 14.688.

Expediente do dia 19 de setembro de 1931**Comunicou-se:**

Ao juiz de direito da Oitava Vara Criminal, em resposta ao ofício n. 682, do 9 de setembro corrente, que Mario Vieira Bittencourt foi exonerado em 23 de março do corrente ano. (Of. E. 2.377.)

— Ao director do Hospital São Sebastião, em resposta ao ofício n. 548, de 11 do corrente, com relação a licença da servente de 2ª classe desse hospital, Francisca Luiza da Silva Ortiz, que o Sr. director geral autorizou que a referida funcionaria continue licenciada, de acordo com o laudo n. 1.311, nos termos do § 2º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, devendo essa diretoria providenciar no sentido de ser a mesma submetida a nova inspeção de saúde dentro do prazo de um ano. (Of. E. 2.375.)

Remeteram-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Industria, o parecer emitido pela Inspeção dos Serviços de Profilaxia sobre a invenção de "Forros higienicos para vasos sanitarios" para que pediu privilegio José Alvaro de Cerqueira Coelho. (Of. E. 2.381.)

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, o resultado dos exames praticados pelo Laboratorio Bromatologico dos quais se conclue que tais coelhos poderão ser dados ao consumo público para os fins a que se destinam, em referencia ao ofício n. 2.036, de 7 de agosto ultimo, relativamente ao exame da mercadoria, coelho liquido e em pó, da firma Azel Malm Ltda. (Of. E. 2.374.)

— Ao inspetor de Aguas e Esgotos, o resultado dos exames efetuados pelo Laboratorio Bacteriologico nas amostras colhidas no Ribeirão das Lages. (Of. E. 2.382.)

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, o resultado das análises realizadas no Laboratorio Bromatologico, de vinho contido em caixas compreendidas entre os ns. 61 a 120, das quais se conclue estar um deles acetificado e outro falsificado. (Of. E. 2.366.)

— Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, em cópia, o decreto n. 20.377, de 8 do corrente, que aprova o regulamento do exercício da profissão farmaceutica no Brasil, encaminhado por ofício n. 184, de 2 de junho ultimo, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mês em curso e retificado no de 17. (Of. E. 2.376.)

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, no sentido de serem enviadas ao Serviço de Epidemiologia, á rua do Resende n. 129, sede deste departamento, duzentas (200) ampolas de soro anti-difterico — 3.000 U. A. (Of. E. 2.379.)

— Ao director do Instituto Nacional dos Cegos, no sentido de ser abrigado do sol o deposito da agua por meio de cobertura de telhas ou zinco que fique de 60 a 80 centímetros acima e exceda em 50 centímetros, no minimo, a largura e o comprimento do mesmo. (Of. E. 2.378.)

Agradeceu-se ao director do Patrimonio Nacional, os bons serviços de protecção as matas nos limites e proximidades da Fazenda Santa Maria, em Jacaré-paguá. (Of. E. 2.367.)

Requerimentos despachados**Pelo Sr. director geral:**

Dr. Adolpho de Castro Paes Barreto, pedindo mandar certificar, de modo a fazer fé, o tempo em que o mesmo exerceu o cargo de inspetor sanitario rural desse departamento, a contar de 1º de outubro de 1921 a 30 de outubro de 1928. (Req. 878). — Deferido, nos termos do parecer.

Pelo Sr. director do expediente:

Humberto da Silva, pedindo mandar passar por certidão o teor do atestado de obito de seu pae Ernesto Gonçalves da Silva. (Req. 825[3]). — Certifique-se, á vista da informação.

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**Expediente de 19 de setembro de 1931
Requerimentos:
Numeros:**

3.850, de J. P. Oliveira & Companhia. — Relevo a infração; 5.089, de Soares Nogueira & Comp., 5.142, de A. E. Souza, 4.837, de Salgueiro & Carvalho, 4.836, de Salgueiro & Carvalho, 5.167, de José Veiga, e 5.144, de José Rufino & Comp. — Deferido, guias numeros 1.069, 1.070, 1.071, 1.072, 1.073 e 1.074; 5.093, de Geremaldo Gonçalves, e 5.217, de Thomé & Comp. Limitada. — Deferido; 5.202, de Antonio de Vasconcellos, 5.185, de Biar & Guerra, e 5.209, de Fany Galper. — Certifique-se; 5.060, de Biar & Guerra, 5.197, de M. Russo Macedo, 5.092, de Azevedo & Ramos, e 5.154, de José Maria Alves. — Póde funcionar até ulterior deliberação; 5.205, de Zenha Ramos & Companhia. — Permite o embarque, sob a fiscalização desta inspeção.

Departamento Nacional de Assistência Pública**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Carlos Stanislaw Kohn, pedindo o pagamento da importancia de 3:000\$000. — Aguarde o pronunciamento da Junta de Sanções.

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA**Dia 17 de setembro de 1931**

N. 2.726 — Raul Souto Maior. — Deferido.

Dia 18

N. 2.796 — Carlos José Fernandes Filho. — Indeferido.

N. 2.626 — Maria de Lourdes Brasil. — Deferido.

N. 2.161 — José Pio da Rocha. — Deferido.

N. 2.842 — Abilio Augusto Durão. — Certifique-se.

N. 2.755 — Maria das Mercês Vasconcellos Linhares. — Indeferido.

N. 2.822 — A. F. Dionisio. — Indeferido.

N. 2.797 — Alcenor Ferreira Fraga. — Deferido.

N. 2.761 — Carlos Belagamba. — Indeferido.

N. 2.799 — M. F. Macedo. — Indeferido.

N. 2.823 — A. F. Dionisio. — Indeferido.

N. 2.643 — Ruben de Lemos Bittencourt. — Cumpra as exigências regulamentares.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL**Serviço no Distrito Federal****Requerimentos despachados pelos chefes de Postos****de Postos e Centros de Saúde****Posto de Anquieta****Dia 8 de setembro de 1931**

N. 469 — Arthur Pereira Ayres. — Póde funcionar; registre-se.

N. 470 — Arthur Pereira Ayres. — Certifique-se.

Dia 10

N. 476 — José Luiz Morgado. — Habite-se.

Dia 11

N. 475 — José do Nascimento. — Habite-se.

N. 477 — José Luiz Morgado. — Certifique-se.

Centro de Saúde de Bangü**Dia 31 de agosto**

N. 921 — Esteves & Campilho. — Póde ser utilizado por negocio.

N. 927 — Francisco Maia Braga. — Concedo 60 dias.

N. 928 — Francisco Maia Braga. — Concedo 60 dias.

N. 921 — Augusto Carvalho Costa. — Póde ser utilizado por negocio.

Dia 1 de setembro

N. 923 — Joaquim Alves Pereira. — Habite-se.

N. 925 — João de Moraes Macedo. — Habite-se.

N. 929 — Mathilde Borges Hermida. — Habite-se.

N. 929 — Sebastião Ribeiro Junior. — Habite-se.

N. 933 — José Gilbert Ferreira. — Certifique-se.

N. 918 — José Evaristo Gonzalez. — Póde ser utilizado por negocio.

N. 919 — Pedro, Antonio da Silva. — Póde ser utilizado por negocio de deposito de lenha e carvão.

N. 920 — Pedro, Antonio da Silva. — Certifique-se.

Dia 2

N. 922 — (P.P.) Manoel Domingues. — Intime-se.

N. 934 — Adelino Leite Vasconcellos. — Habite-se.

N. 935 — Francisco de Souza Mangorra. — Concedo 60 dias.

Dia 4

N. 930 — Antonio Pereira de O. Filho. — Habite-se.

N. 932 — Arlindo Pimentel Pereira. — Intime-se.

N. 936 — (P. P.) Baptista Lanzoni. — Deferido.

N. 931 — Alcino Valente. — Póde ser utilizado por negocio.

N. 941 — João Dias Neves. — Concedo a baixa.

Dia 5

N. 977 — Maria de Jesus Andrade. — Habite-se.

Dia 5 de setembro

N. 942 — A. Costa. — Póde funcionar; registre-se.

N. 943 — A. Costa. — Certifique-se.

N. 6 — Manoel Ribeiro. — Habite-se.

N. 944 — Benjamim da Costa Netto. — Póde ser utilizado por negocio de bilhares.

N. 955 — Benjamim da Costa Netto. — Certifique-se.

N. 946 — José Cypriano. — Concedo 60 dias.

N. 950 — Jorge Antonio da Silva. — Deferido.

Posto de Campo Grande

Dia 31 de agosto

N. 64 — Antonio Paes Rolo. — Póde funcionar; registre-se.

N. 1.300 — Antonio Paes Rolo. — Habite-se.

N. 1.315 — Manoel da Silva. — Concedo 60 dias.

N. 1.272 — Antonio Pinto Guimarães. — Certifique-se.

N. 1.301 — Antonio Paes Rolo. — Certifique-se.

Dia 1 de setembro

N. 1.318 — Firma Vieira de Andrade. — Concedo 60 dias.

Dia 2

N. 1.265 — Izidro Doin. — Habite-se.

N. 1.286 — José Joaquim Gonçalves. — Habite-se.

N. 1.310 — José Ferreira da Silva. — Habite-se.

N. 1.313 — Francisco Antonio Xavier. — Habite-se.

N. 1.316 — Viuva Gemeniano José Labre. — Habite-se.

N. 1.317 — Viuva Gemeniano José Labre. — Habite-se.

N. 1.322 — Pedro José Braga. — Deferido.

N. 1.324 — Amelia Soares. — Concedo 60 dias.

Dia 4

N. 1.174 — Geraldino Vianna. — Concedo 60 dias.

N. 1.190 — Gervasio Gomes da Costa Miranda. — Deferido.

N. 1.266 — Izidro Doin. — Certifique-se.

N. 1.309 — Antonio Ribeiro. — Habite-se.

N. 1.329 — Fernandes Braga. — Habite-se.

N. 1.331 — Serafim Esteves Fernandes. — Habite-se.

Dia 5

N. 1.334 — Alberlino Paes Ferreira. — Concedo 60 dias.

N. 1.335 — Antonio José Firmino. — Concedo 60 dias.

Dia 8

N. 1.330 — Enequina Antunes Giesleira. — Habite-se.

N. 1.333 — Vicente da Silva. — Habite-se.

N. 1.337 — José Avelino Lido. — Habite-se.

N. 1.340 — Antonio José Medeiros. — Deferido.

N. 1.342 — Sebastião Manoel de Oliveira. — Deferido.

Dia 9

N. 1.336 — Maria da Conceição dos Santos. — Habite-se.

N. 1.341 — José Miguel. — Habite-se.

N. 1.344 — Jacob & Moysés. — Habite-se.

N. 1.345 — José Olina. — Deferido.

N. 1.346 — Vital Augusto de Almeida. — Concedo o habite-se.

N. 1.347 — Gonçalves & Silva. — Habite-se.

Dia 10

N. 1.338 — José Avelino Lido. — Certifique-se.

Posto de Campo Grande

Dia 10 de setembro

N. 1.352 — Antonio José Vieira. — Concedo 60 dias.

N. 1.355 — Lindolpho Alves Ferreira. — Deferido.

N. 1.356 — Leonor Moraes. — Concedo 60 dias.

N. 1.358 — Antonio Drumond. — Certifique-se.

Dia 11

N. 1.359 — José de Oliveira. — Concedo 60 dias.

Dia 12

N. 1.354 — Anna Barcellos de Andrade. — Habite-se.

N. 1.357 — Santiago Ayala. — Idem.

N. 1.360 — Mario Mendes. — Idem.

N. 1.361 — Manoel da Silva Britto. — Concedo 60 dias.

N. 1.362 — Maria Antonia de Freitas. — Idem.

N. 1.364 — José de Souza Atanazio. — Idem.

N. 1.366 — Jacintho de Souza Castro. — Idem.

Centro de Saúde de Jacarépaguá

Dia 5 de setembro

N. 750 — Antonio Tavares da Silva. — Certifique-se.

N. 277 — F. Teixeira Garcia. — Póde funcionar.

N. 278 — F. Teixeira Garcia. — Registre-se.

N. 279 — F. Teixeira Garcia. — Certifique-se.

Dia 8

N. 739 — Raul José de Paula. — Deferido.

N. 753 — Jayme da Silva Leite. — Concedo prazo até 8-9-934.

N. 749 — Antonio Tavares da Silva. — Deferido; póde funcionar.

N. 757 — Julio dos Santos. — Póde funcionar.

N. 758 — Julio dos Santos. — Certifique-se.

N. 280 — Francisco Rodrigues. — Póde funcionar.

N. 281 — Francisco Rodrigues. — Registre-se.

N. 282 — Francisco Rodrigues. — Certifique-se.

Dia 9

N. 283 — Luiz de Souza Ramos. — Póde funcionar de acôrdo com a informação.

N. 284 — Luiz de Souza Ramos. — Registre-se.

N. 285 — Luiz de Souza Ramos. — Certifique-se.

N. 755 — Francisco Alves Gomes. — Deferido.

Dia 10

N. 763 — Boanesio Rosario. — Nada ha que deferir á vista da informação.

Posto de Madureira

Dia 29 de agosto

N. 644 — Oscar Eberhardt. — Cumpra as exigencias dentro de 30 dias.

N. 674 — Garcia & Comp. — Négo a permissão; revista todos os balcões de substancia impermeabilizada.

N. 949 — Joaquim Antonio (ano de 1930). — Comunique-se ao interessado.

Dia 31

N. 666 — Manoel Pereira. — Certifique-se.

N. 683 — Lourenço Gonçalves. — Idem.

N. 691 — José Smaão. — Póde ser habilitado.

N. 692 — José Nicoláu. — Négo o habite-se; satisfaca as exigencias.

Dia 2 de setembro

N. 707 — A. Ferreira Netto. — Certifique-se.

Dia 4

N. 665 — Manoel Pereira. — Póde funcionar; registre-se.

N. 684 — Francisco Aulizio. — Certifique-se.

N. 709 — Adelio Pontes. — Idem.

Dia 5

N. 668 — Joaquim Soares de Albuquerque. — Certifique-se.

N. 701 — Manoel Pereira. — Idem.

Posto da Penha

Dia 2 de setembro

N. 2.930 — José de Oliveira Lopes. — Póde funcionar com armarinho.

N. 2.931 — José de Oliveira Lopes. — Certifique-se.

N. 2.865 — Victorino de Moraes Macedo. — Concedo 60 dias em prorrogação.

N. 2.774 — Rosendo da Silva. — Idem.

N. 2.749 — Aristides de Souza. — Concedo 30 dias em prorrogação.

N. 2.784 — Waldemiro Costa. — Idem.

N. 2.899 — Joaquim Rodrigues. — Póde funcionar com lenha e carvão.

N. 2.900 — Joaquim Rodrigues. — Certifique-se.

N. 2.915 — Riva Graber. — Póde funcionar com quitanda, sem o comércio de carvão e ovos.

N. 2.916 — Riva Graber. — Registre-se.

N. 2.917 — Riva Graber. — Certifique-se.

Dia 3

N. 2.969 — Claudionor Machado de Barros. — Concedo 30 dias em prorrogação.

N. 2.970 — Laurinda Maria Cardoso. — Idem.

N. 2.971 — José Guilherme de Jesus. — Deferido.

N. 2.972 — Anisia Guilherme Bastos. — Idem.

N. 2.973 — Antonio Soares Barbosa. — Concedo 20 dias em prorrogação.

Dia 4

N. 2.975 — Francisco Ferreira. — Concedo 30 dias em prorrogação.

N. 2.964 — Gumercindo Domingues. — Certifique-se.

N. 2.950 — Felipe Alata. — Póde funcionar com armarinho.

N. 2.951 — Felipe Atala. — Certifique-se.
N. 2.952 — J. Reidelinger. — Concedido 30 dias em prorrogação.

Dia 5

N. 2.933 — Alvaro & Garcia. — Póde funcionar com botequim e bar.
N. 2.934 — Alvaro & Garcia. — Registre-se.
N. 2.935 — Alvaro & Garcia. — Certifique-se.

N. 2.914 — Octavio José Vicente da Costa. — Concedo 30 dias em prorrogação.

N. 2.936 — Candido dos Santos Gouvêa. — Idem.

N. 3.002 — Maria Benedicta de Souza. — Deferido.

N. 3.003 — S. A. Bastos de Oliveira. — Concedo 10 dias em prorrogação.

N. 3.004 — Braz Adonias. — Concedo 30 dias em prorrogação.

N. 3.005 — Avelino Ferreira. — Idem.

N. 3.006 — Manoel José Benevides. — Concedo 60 dias em prorrogação.

N. 3.007 — Galdino Mario Ferreira. — Concedo 30 dias em prorrogação.

Dia 8

N. 2.966 — Francisca de Oliveira Pinto. — Póde funcionar com negocio de botequim.

N. 2.967 — Francisca de Oliveira Pinto. — Registre-se.

N. 2.968 — Francisca de Oliveira Pinto. — Certifique-se.

Dia 9

N. 2.947 — Pedro Nunes. — Póde funcionar com negocio de quitanda sem o comércio de carvão e aves.

N. 2.948 — Pedro Nunes. — Registre-se.

N. 2.949 — Pedro Nunes. — Certifique-se.

N. 2.942 — Abel Camila. — Póde funcionar com barbearia.

N. 2.943 — Abel Camila. — Certifique-se.

N. 2.860 — José de Oliveira. — Póde funcionar a titulo precario com negocio de liquidos e comestiveis.

N. 2.861 — José de Oliveira. — Registre-se.

N. 2.862 — José de Oliveira. — Certifique-se.

N. 3.001 — Eneacio José Pacheco. — Certifique-se.

N. 2.961 — Souza & Augusto. — Póde funcionar com negocio de liquidos e comestiveis.

N. 2.962 — Souza & Augusto. — Registre-se.

N. 2.963 — Souza & Augusto. — Certifique-se.

N. 2.996 — Benedicto Claudio de Oliveira. — Concedo 30 dias de prazo.

Dia 10

N. 2.990 — Carbone Stilio. — Póde funcionar com quitanda sem o comércio de aves.

N. 2.991 — Carbone Stilio. — Registre-se.

N. 2.992 — Carbone Stilio. — Certifique-se.

N. 2.954 — Antonio José. — Póde funcionar com negocio de secos e molhados.

N. 2.955 — Antonio José. — Registre-se.

N. 2.956 — Antonio José. — Certifique-se.

N. 3.020 — Thomaz Filho. — Póde funcionar com negocio de liquidos e comestiveis.

N. 3.021 — Thomaz Filho. — Registre-se.

N. 3.022 — Thomaz Filho. — Certifique-se.

N. 2.998 — Alexandre Pacheco de Azevedo. — Póde funcionar com negocio de depósito de pão, doces, biscoitos e balas.

N. 2.999 — Alexandre Pacheco de Azevedo. — Registre-se.

N. 3.000 — Alexandre Pacheco de Azevedo. — Certifique-se.

N. 2.960 — Pedro Pinto da Fonseca. — Deferido.

N. 2.959 — Domingos de Souza Azevedo. — Concedo 45 dias de prazo em prorrogação.

N. 2.978 — José Francisco Gomes. — Concedo 45 dias de prazo em prorrogação.

N. 2.958 — Floriano de Souza Brillo. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.062 — Leonel Augusto. — Póde funcionar com negocio de liquidos e comestiveis, sob a responsabilidade da firma Leonel Augusto.

N. 3.063 — Leonel Augusto. — Registre-se.

N. 3.064 — Leonel Augusto. — Certifique-se.

N. 2.993 — M. J. Gonçalves. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.059 — Apparicio Amges. — Concedo 40 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.048 — José Maria Lopes. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.032 — Antonio Augusto Afonso. — Deferido.

N. 3.068 — Francisco da Fonseca e Sá. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.067 — Luciano de Moraes Soares. — Concedo 45 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.075 — Joaquim de Pinto Soares. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.076 — Carmen Fernandes Lobo. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.077 — João Ferreira dos Santos. — Concedo 40 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.080 — Stanislaw Jezesnuiz. — Deferido.

N. 3.081 — Manoel Monteiro. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 3.082 — Ernesto de Oliveira. — Deferido.

N. 3.083 — Maria Thomaz de Almeida. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

Dia 11

N. 2.823 — Soquero & Rosa. — Dirija-se á Inspectoria Industrial e Profissional.

N. 2.824 — Soquero & Rosa. — Certifique-se.

N. 3.038 — José dos Santos e Lourenço Dias Salgado. — Póde funcionar com negocio de lenha e carvão.

N. 3.099 — José dos Santos e Lourenço Salgado. — Certifique-se.

N. 2.996 — Maria Sanchez Barrera. — Póde funcionar com negocio de armariño.

N. 2.987 — Maria Sanchez Barrera. — Certifique-se.

N. 3.050 — Machado & Machado. — Póde funcionar com negocio de liquidos e comestiveis.

N. 3.051 — Machado & Machado. — Registre-se.

N. 3.052 — Machado & Machado. — Certifique-se.

N. 3.041 — José de Carvalho. — Póde funcionar com negocio de aves e ovos.

N. 3.042 — José de Carvalho. — Registre-se.

N. 3.043 — José de Carvalho. — Certifique-se.

Dia 12

N. 3.103 — Antonio Marques. — Deferido.

N. 3.105 — Maria Rita de Jesus. — Deferido.

N. 3.106 — Antonio Marques. — Deferido.

N. 3.104 — Maria Augusta de Souza. — Deferido.

Posto de Santa Cruz

Dia 1 de setembro

N. 90 — Victor José Ribeiro. — Concedo 30 dias.

N. 228 — Antonio Luiz Ambrosio. — Habite-se.

Dia 4

N. 229 — José Perrolta. — Habite-se.

N. 230 — Ramiro Miguel Correa. — Habite-se.

N. 231 — Raphael Marino. — Habite-se.

N. 232 — Raphael Marino. — Habite-se.

N. 233 — João Baptista Alves. — Habite-se.

N. 234 — Annibal Lopes. — Habite-se.

N. 235 — Martiniano Solé. — Habite-se.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1931

Ao Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 79 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de etapas ao patrão da lancha da guarnição do Estado do Espirito Santo, Manoel Servulo de Campos, e comunicando que o mesmo pagamento não póde ser efetuado por ter sido requerido em importancia menor que a devida.

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Públicas:

N. 167 — Transmittindo o processo relativo á habilitação ao montepio de dona Emilia Maria Alves Ferreira, viuva do telegrafista aposentado Porfirio José Ferreira, e pedindo providenciar no sentido de serem expedidos novos titulos em favor da mesma viuva e da filha do contribuinte, D. Zita Alves Ferreira, de acôrdo com o resolvido pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 144 — Remetendo os requerimentos em que diversos segurados da "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" pede aprovação da reforma dos respectivos estatutos.

— Ao Sr. interventor Federal no Estado do Pará:

N. 7 — Comunicando que não pôde ser concedida isenção de direitos para uma partida de cimento, por se tratar de material que tem similar na produção do país.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 124 — Transmitindo cópia do decreto n. 5.413, de 16 do corrente, que abre ao Ministério da Fazenda o crédito de 1.700:000\$, suplementar á verba 4^a — Inativos, do orçamento do mesmo ministério, para 1931.

N. 125 — Remetendo cópia do decreto n. 20.415, de 16 do corrente, que abre os créditos de 50:000\$, ouro e 500:000\$, papel, suplementares á verba 26 — Reposições e restituições, do orçamento do Ministério da Fazenda para 1931.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 123 — Comunicando que, de acordo com o resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, o guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, Oscar Bormann de Bórges, passa á disposição do Sr. interventor federal no Estado da Baía.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 21 — Transmitindo o requerimento em que o 4^o escrivão do Tribunal de Contas, Mario Gomes, pede promoção.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 111 — Pedindo providências afim de que seja submetido á inspeção de saúde, para aposentadoria, o servente da portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, José Bernardino de Moura.

— Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

Remetendo, afim de ser prestada informação, o requerimento em que dona Izabel Oliva Gomes Guimarães pede sua nomeação interina para o lugar de químico do Laboratório Nacional de Análises.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 406 — Transmitindo o processo referente a um recurso interposto por dona Schwery, da decisão da Diretoria Geral de Propriedade Industrial, que admitiu a registro determinada marca de meias, e pedindo providências no sentido de ser feita a pericia tecnica solicitada pelo Ministério do Trabalho, Industria e Comércio.

— Ao Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 405 — Transmitindo o requerimento a que estão juntos dois documentos que o Sr. Frederico Ferro pede sejam anexados ao processo n. 24.006, de 1931, que se acha na Diretoria do Patrimônio Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 67 — Declarando que o 2^o oficial aduaneiro extinto da Alfandega de Santos, Benedicto Ottoni Martins, ultimamente nomeado 2^o escrivão da Delegacia Fiscal do Espírito Santo, foi mandado submeter-se á inspeção de saúde para aposentadoria, por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 79 — Declarando que resolveu indeferir o requerimento em que a guarda

da Mesa de Rendas Federais de Bela Vista, José Gomes da Costa, pediu seis meses de licença, de acordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de Fevereiro de 1921, visto não estar mais em vigor esse dispositivo, e mandando advertir o administrador da mesma Mesa de Rendas por haver retido por longo tempo na repartição a seu cargo, o processo relativo a esse pedido de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 213 — Comunicando que resolveu mandar incluir definitivamente entre os candidatos aprovados no concurso de 1^a entrancia ali realizado, o Sr. Sylvio da Costa Ferreira, visto haver o mesmo satisfeito a exigencia constante da última parte da ordem da Diretoria Geral do Tesouro, n. 176, de 26 de agosto findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 93 — Restituindo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo relativo ao requerimento em que Walter de Toledo Penido pede sua recondução no cargo de fiscal do selo adesivo, que exerceu anteriormente.

N. 94 — Declarando que o fiel de tesoureiro da Delegacia no Paraná não pôde continuar em exercicio, estando suspenso o tesoureiro sob cuja responsabilidade o mesmo servia, muito embora mereça a confiança do escriptorio que está exercendo interinamente o cargo, e recomendando providenciar para que não seja permitida, na tesouraria ou em outra dependencia da repartição, a permanencia dos fies do tesoureiro efectivo, antes de conhecido o resultado final do processo administrativo mandado instaurar para apurar de quem a responsabilidade pelo desfalque ali verificado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 193 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar, á vista do disposto na circular n. 49, de 4 de julho de 1889, o ato pelo qual foi permitido que Juvenal Chevrand, nomeado ultimamente escrivão da Coletoria Federal em Itaquara, cargo de que fôra exonerado em 15 de abril último, reassumisse as suas funções independente de prestação de nova fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 388 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, Eutichio d'Oliver Vasconcellos pediu reconsideração do ato que o removeu da capital de S. Paulo para o interior do Estado do Rio de Janeiro.

N. 389 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, á vista do disposto no artigo 4^o do decreto n. 19.838, de 9 de abril último, indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, Cyrillo Moreira Baptista, pediu nova inspeção de saúde para aposentadoria.

N. 391 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento em que Alfredo Machado Marques pediu sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, resolveu que o mesmo deve aguardar oportunidade.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

4^a Dia 16 de setembro de 1931

Processo 50.397, de 1931 — Requerimento do Banco Mercantil Sergipense,

pedindo aprovação das modificações feitas nos seus estatutos. — De acordo com o parecer, Aprêvo a alteração do artigo 27 dos Estatutos e defiro o pedido de abertura das filiais. Especamente as cartas patentes.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 18

Petições despachadas:

Processo 49.302, de 1931 — Requerimento da Agencia Financial de Portugal. — Satisfaga a exigencia:

Officio expedido:

Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 340 — Transmittindo-vos o incluso processo, fichado sob n. 16.530, deste ano, solicito-vos providencias no sentido de ser feito ao "Banco do Café" o convite a que se refere a Diretoria Geral do Tesouro Nacional, á fls. 67 v. do mesmo.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 35.288, de 1931 — Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo reconsideração de despacho. — Nos termos do parecer, mantenho o despacho anterior.

N. 48.440, de 1931 — Junta de Missões Nacionais da Convenção Baptista Brasileira. — O pedido não pôde ser atendido.

N. 48.545, de 1931 — Manoel Fernandes Baptista, pedindo relevação de multa. — Deixo de tomar conhecimento, por indevidamente interposto.

N. 50.412, de 1931 — Gelape & Irmão, sobre o pagamento de multa em prestações. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor:

N. 49.530, de 1931 — A. A. Castro Lima e outro, acerca de proteccionismo. — Selem os documentos de fls. 2 e 3 e pagueem, com revalidação, o selo da representação. Encaminhe-se á Recebedoria.

N. 49.757, de 1931 — Propagadora Nacional Limitada, pedindo restituição de talão. — Dirija-se á Recebedoria do Distrito Federal, querendo.

N. 51.014, de 1931 — Adolpho Alves da Fonseca, pedindo certidão. — Prove a qualidade em que requer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1931

Officios expedidos:

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 734 — Com o officio n. 1.056, de 24 de abril último, encaminhastes a esta Diretoria o processo fichado sob n. 24.972, do corrente ano, relativo ao recurso interposto por Guimarães Faria & Comp., do ato dessa Recebedoria, alterando para 27:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de propriedade dos recorrentes, á rua Copacabana n. 572.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"A decisão da Recebedoria merece ser homologada, por isso que o lançamento de que se recorre foi baseado no da Prefeitura Municipal, acrescido dos impostos que os recorrentes estão obrigados a pagar."

Sou, portanto, pela denegação do provimento ao recurso ora interposto para se manter a decisão recorrida." (Processo n. 24.972, de 1931.)

N. 735 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo em que Genesio Paulino Xavier pede lhe seja facultado recorrer do despacho dessa Recebedoria, que lhe impôs a multa de 2:000\$000, mínimo, do artigo 65, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, sem o depósito prévio da multa e tendo sido satisfeita por essa Recebedoria, no ofício n. 634, de 31 de março do ano findo, fichado no Tesouro, sob n. 14.943, do ano passado, a exigência desta Diretoria, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Genesio Paulino Xavier pede lhe seja facultado recorrer do despacho da Recebedoria que lhe impôs a multa de réis 2:000\$000, mínimo, do artigo 65, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, sem o depósito prévio da multa."

Tendo em vista que o pedido não encontra apoio no artigo 72 e seus parágrafos, do precitado decreto, opino pelo indeferimento do mesmo. (Processo n. 14.943, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.172 — Comunicando que a Rede Mineira de Viação, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, isenção de direitos e taxa de expediente, para 296 amarrados, contendo tubos de aço, para caldeiras. (Processo n. 52.471, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 282 — Restituindo duas vias do pedido n. 007.614, satisfeitas as recomendações do ofício n. 1.984, de 18 do corrente.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos do Alcool-Motor:

N. 283 — Para o fim enunciado no despacho, transmite o processo, fichado no Tesouro, sob n. 52.766, do corrente ano, em que é interessada a Federação das Industrias do Estado de S. Paulo. (Processo n. 52.766, de 1931.)

N. 284 — Enviando o processo, fichado no Tesouro, sob n. 51.801, do corrente ano, relativo a um requerimento da The Texas Company (South America) Ltd. (Processo n. 51.801, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 525 — Remetendo para cobrança 39 certidões de dívida da taxa de saneamento de 1927, série F. E., ns. 9.652 a 9.690, na importância total de réis 2:273\$600.

N. 526 — Devolvendo o processo de executivo fiscal n. 1.615/6, série F. C., e remetendo, para cobrança, as certidões substituídas. (Processo n. 51.095/931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 64 — Com o ofício n. 195, de 27 de maio último, encaminhastes a esta diretoria o processo fichado no Tesouro sob n. 33.515, do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela firma Perfumarias Nice e Labora, S. A., do ato dessa delegacia confirmatório do da Alfandega de Santos que lhe impôs a multa de 600\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Defiro o pedido para permitir o pagamento da multa em três prestações mensais, mediante termo de confissão e reconhecimento de dívida com fiador idôneo." (Processo n. 33.515, de 1931.)

N. 65 — Comunico-vos, que, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 148, de 23 de abril último, fichado no Tesouro sob n. 26.769, deste ano, em que a Sociedade Anonima União Agrícola, alegando ser sucessora da firma Oliveira Santos & Comp., pede restituição das importâncias pagas por Luiz de Oliveira em 1920, na nota de despacho n. 748, de 27 de março do mesmo ano, relativo a 406 volumes contendo maquinismo de usina de fabricação de açúcar, sob o fundamento de que Luiz de Oliveira fazia parte da firma Oliveira Santos & Comp., por despacho de 13 de junho findo indeferiu o pedido, de acôrdo com o parecer da 1ª Sub-Diretoria, que foi o seguinte:

"Quer-me parecer que nenhum direito assistiu à Companhia Anonima União Agrícola para tomar conhecimento da decisão que só aproveitaria *individualmente* a Luiz de Oliveira, pois não consta do processo nenhuma procuração, nem documento algum que permita a requerente a agir em nome de Luiz de Oliveira. Este, por sua vez, nenhum ato praticou no sentido de interromper a prescrição em que fatalmente incorreria o seu direito depois de esgotado o prazo da lei."

Assim, opino pelo indeferimento do pedido e arquivamento deste processo." (Processo n. 26.769, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83 — Para receber, com urgência, informações, transmite o processo protocolado no Tesouro sob n. 51.532, do corrente ano, relativo ao ofício n. 18, de 25 de agosto findo, do inspetor fiscal, Octavio Rodrigues. (Processo n. 51.532, de 1931.)

— Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 169 — Com o ofício n. 14, de 10 de janeiro último, encaminhastes a esta diretoria o processo fichado sob número 2.102, do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela firma José Pereira Pinheiro, do ato dessa delegacia que, reformando decisão da 2ª Coletoria Federal em São Gonçalo, impôs-lhe a multa de 600\$000, mínimo do art. 53, do vigente regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso para, restabelecendo a decisão de 1ª instância, julgar insubsistente o auto de fls."

O parecer que emiti, foi o seguinte: "As estampilhas apreendidas, encontradas como consta do auto "em cima de uma mesa e no chão", estão em tão mau estado de conservação, que se torna impossível o seu reaproveitamento."

Nestas condições, e porque, admitida essa possibilidade, a fraude, de tão grosseira, não resistiria ao exame mais superficial, tendo ainda, como consequência, a aplicação da penalidade estabelecida no art. 62, do regulamento de consumo, sou de parecer que se dê provimento ao recurso para o fim de ser julgado insubsistente o auto de fls." (Processo n. 2.102, de 1931.)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 232 — Com o ofício n. 247, de 19 de março último, encaminhastes a esta diretoria o processo fichado sob número

19.434, do corrente ano, reativo ao recurso que Rafael Schustoff interpõe do ato dessa delegacia confirmatório do da Alfandega do Rio Grande que lhe impôs a multa de 200\$, por infração do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"No presente processo está cabalmente demonstrado que os recorrentes expunham à venda em o seu negócio mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem selos e sem rotulos razão por que sou de opinião que o recurso não merece provimento, confirmada desse modo a decisão recorrida pelos seus fundamentos, não me parecendo, no caso, caber a equidade invocada". (Processo n. 19.434 de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 739 — Para ser cumprido o despacho, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 37.242, do ano em curso, referente ao relatório do ex-inspetor fiscal da 1ª zona desse Estado Eugenio Damasceno Vieira. (Processo numero 37.242 de 1931.)

N. 740 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.003, de 25 de abril último, fichado no Tesouro sob n. 26.636, deste ano, em que The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. recorre do ato dessa delegacia mantendo o da Alfandega de Santos que lhe negou redução de direitos para os tanbores submetidos a despacho pela nota de importação n. 41.676 de 1930, proferiu o seguinte despacho:

"Na fôrma do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Opino se negue provimento, afim de ser mantida a decisão recorrida, dada a orientação que vem sendo seguida uniformemente, por este ministerio, de recusar o favor para os tanbores de qualquer natureza, de ferro ou aço. Ao julgamento superior". (Processo numero 26.636 de 1931.)

N. 741 — Comunio-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 758, de 21 de março último, fichado no Tesouro sob n. 18.936 deste ano, relativo ao recurso interposto pelo contribuinte Afonso P. de Oliveira, proferiu em data de 11 de junho último, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, não tomo conhecimento do recurso."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"O presente recurso foi indevidamente interposto, por isso que a autoridade competente para conhecer das decisões das delegacias fiscais, em se tratando de imposto de renda, é a Delegacia Geral do mesmo imposto (artigo 122 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926) e das decisões desta, em materia de lançamento, o Conselho de Contribuintes; quando se tratar de outros assuntos a competencia é do Sr. ministro da Fazenda (art. 123 do decreto cit)."

Quanto ao mérito, o recurso versa sobre materia vencida, porque a retida "pro-labore" dos socios *não debida* á conta despesas gerais", é consti-

demanda doero da firma (artigo 29 do decreto cit.), de conformidade com o que tem decidido a Delegacia Geral do imposto de renda, mais de uma vez, com aprovação da autoridade superior, razão porque opino que não se tome conhecimento do recurso. (Processo número 18.936 de 1931).

N. 742 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 177 de 17 de julho último, da Alfandega desse Estado, fichado no Tesouro sob número 41.595, deste ano, em que The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. recorre do ato dessa delegacia que manteve o da Alfandega de Santos negando-lhe redução de direitos para os tambores de ferro submetidos a despacho pela nota de importação número 19.431, do ano passado, proferiu em data de 18 de agosto findo, o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento".

O parecer que emiti foi o seguinte:

"A vista da informação prestada pela Alfandega de Santos, que esclareceu tratar-se de tambores de ferro batido simples, que têm similar na produção nacional, conforme a circular n. 11, de 18 de fevereiro do corrente ano, e, por esse motivo, não podem gozar da redução de direitos, "ex-vi" do art. 5º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, opino seja negado provimento ao recurso". (Processo n. 44.981 de 1930).

N. 743 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que José Gomes da Cruz, coletor da Coletoria Federal de Monte Azul, nesse Estado, pede permissão para recolher os saldos de sua repartição por intermédio da agência do correio local, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, visto a média da arrecadação mensal ser superior à fiança do agente do correio". (Processo número 27.389, de 1931).

N. 744 — Com o ofício n. 759, de 24 de março último, encaminhei a esta diretoria o processo fichado sob n. 18.935, do corrente ano, relativo ao recurso interposto por C. Cherubim do ato dessa delegacia confirmatório da decisão da 4ª coletoria Federal na Capital desse Estado, impondo-lhe a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, do dec. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer que emiti, foi o seguinte:

"Tendo em vista as declarações de fls. 26 da agência do Banco Comércio e Indústria de S. Paulo, em Rio Preto, confirmadas pelas provas aduzidas, documentos de fls. 22 e 25, ao par das demais alegações de defesa, a que se não pode negar valor, opino pelo provimento do recurso para o fim de ser o recorrente aliviado da multa que lhe foi imposta. (Processo n. 18.935, de 1931).

N. 745 — Com o ofício n. 1.319, de 25 de maio último, encaminhei a esta diretoria o processo fichado no Tesouro sob n. 32.060 do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela Empresa Fôrça e Luz de Ribeirão Preto do ato dessa delegacia mantendo o da Alfandega de Santos, que, ao restituir

os direitos pagos a maior pela nota de importação n. 23.437, de 1930, mandou converter a parte ouro em papel pela taxa cambial que vigorava na ocasião em que foi adquirido o vale ouro no Banco do Brasil para pagamento do despacho.

O Sr. ministro em data de 27 de agosto p. findo proferiu o seguinte despacho:

"Pelos fundamentos da decisão proferida, nesta data, no processo 32.048, de 1931, nego provimento ao recurso".

A decisão a que se refere o despacho do Sr. ministro foi comunicada a essa delegacia com a ordem n. 703, de 4 do corrente desta diretoria. (Processo número 32.060, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 80 — Comunicando que a Companhia Ford Industrial do Brasil concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação, para 14 volumes, contendo materiais destinados às suas instalações de Boavista para cultivo e beneficiamento da borracha devendo pagar somente 2% de taxa de expediente. (Processo n. 51.086, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas:

N. 19 — Comunicando que a Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd., concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de 60 dias redução de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação, composta de 10 itens. (Processo n. 51.037, de 1931).

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 61 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro sob n. 52.343, deste ano, em que é interessada a Pernambuco Tramways & Power Company Limited, para os fins mencionados no despacho e recomendando sua urgente restituição. (Processo n. 52.343, de 1931).

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 716 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 366, de 31 de janeiro último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado no Tesouro sob n. 6.984, deste ano, em que a firma Andréa Giordano pede isenção de direitos para cem caixas contendo azeite do oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"A média da importação do requerente, nos dois meses de 1930, foi de cento e duas caixas. Havendo o mesmo retirado com isenção, pela nota livre n. 1.263, no ano passado, vinte e cinco caixas, resulta um saldo de setenta e sete caixas. De fato, pois: por equidade, o presente pedido, sómente para setenta e sete (77) caixas. (Processo n. 6.984, de 1931).

N. 717 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.936, de 11 de agosto findo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado no Tesouro sob número 47.821, deste ano, em que a firma A. S. Corrêa pede isenção de direitos, para cem caixas contendo leite em pó, proferiu o seguinte despacho:

"Verificando-se ter sido a mercadoria embarcada depois da publicação do decreto n. 19.396, de 11 de novembro do ano passado, indefiro o presente pedido." (Processo n. 47.824, de 1931)

N. 718 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu à São Paulo Railway Company o desembaraço de 5.900 toneladas de carvão estrangeiro, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias. (Processo n. 52.214, de 1931).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1931

Processos:

N. 22.120, de 1931 — Leopoldina Bentes de Castro, solicitando entrega de documento. — Prescrita a ação, por não ter sido tentada dentro do prazo de cinco anos, extinguiu-se o direito que porventura tivesse a requerente á reversão. — De acordo com a informação, não há o que deferir.

N. 32.517, de 1931 — Ofício de n. 290, de 10 de junho de 1930, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre, referente ao pagamento de 495\$, a José Avelino de Menezes Cardoso. — Provo haver interrompido a prescrição.

N. 28.598, de 1931 — Ofício de número 4.962, de 12 de maio de 1931, do Departamento Nacional de Saúde Pública, relativo ao pagamento de 291\$604 a Libânia de Souza Britto. — Apresente alvará de autorização.

N. 44.610, de 1931 — Antonio Pinheiro de Almeida Filho, pedindo moratória em seus descontos em folha. — Indeferido, em vista do art. 2º do decreto número 20.225, de 18 de julho último.

N. 16.862, de 1931 — Ofício de número 2.489, de 13 de março de 1931, do Ministério da Educação e Saúde Pública, relativo ao pagamento de 121\$343, a Almerinda Piedade Meirelles. — Provo a qualidade alegada.

N. 51.551, de 1931 — Clara das Neves Ferreira, pedindo certidão. — Reconheça a firma.

N. 50.764, de 1931 — Luiza Maria Guimarães Mafioso, solicitando certidão. — Reconheça a firma.

N. 48.637, de 1931 — Aviso de n. 483, de 26 de agosto de 1931, do Ministério da Viação, referente à aposentadoria de Tasso Rodrigues de Souza. — Apresente certidão do tempo de serviço extraída das folhas de pagamento, nos termos da circular n. 6, de 1891.

N. 18.233, de 1931 — Ofício de número 3.126, de 20 de março de 1931, do Departamento Nacional de Saúde Pública, referente ao pagamento de 431\$250, a Libânia de Souza Britto. — Provo a qualidade alegada.

Ofícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 77 — Concedendo o crédito de 3.720\$ para pagamento das pensões de montepio e meio soldo que competem a Rita da Costa Ferreira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 497 — Comunicando haver o senhor ministro autorizado a indenização da dívida de 93\$220, pela 10ª parte dos vencimentos de João Nogueira.

N. 498 — Comunicando haver o senhor ministro autorizado a indenização da dívida de 316\$940, pela 10ª parte dos vencimentos de João Nogueira.

N. 499 — Comunicando haver o senhor ministro autorizado a indenização da dívida de 883\$736, pela 10ª parte dos

Vencimentos de Gastão Soares de Mattos.

N. 500 — Comunicando haver o Sr. ministro autorizado a indenização da dívida de 298\$304, pela 10ª parte dos vencimentos de Octacílio Ferreira.

N. 501 — Concedendo os créditos de 238\$340, ouro; 218\$498, papel; para atender à restituição que compete à Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 733 — Concedendo o crédito de réis 9:709\$677, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Carlos Alberto Alves Velludo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 273 — Concedendo o crédito de 1:290\$000, para pagamento ao primeiro tenente farmacêutico do Exército Francisco Pereira do Alencar Lobão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 153 — Concedendo o crédito de 380\$000, para pagamento do aluguel do prédio onde funciona a Segunda Coletoria Federal em Campos.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 65 — Remetendo o processo referente à anulação do crédito para pagamento a Damião João de Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 502 — Remetendo os títulos declaratórios das pensões de montepio de meio soldo, em reversão, que competem a Dyonisia da Cunha Uchôa e Adelaide da Cunha Soares.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 438 — Concedendo o crédito de 1:921\$659, para atender ao pagamento dos vencimentos que competem ao primeiro tenente patrão-mór Manoel Mathias de Phaulmezia.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 308 — Concedendo os créditos de 826\$620 e 3:170\$915, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Bígino Joaquim Esteves.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 325 — Concedendo o crédito de 456\$000, para pagamento a Miguel Alves.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 224 — Concedendo o crédito de 393\$789, para pagamento a Enequildo Franco.

N. 222 — Concedendo o crédito de 2:133\$326, para pagamento a Enequildo Franco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 105 — Concedendo o crédito de 9:800\$000, para pagamento a Samuel Antonio dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 115 — Concedendo o crédito de 349\$515, para pagamento em restituição que compete à Sociedade Bovatta Filhos & Comp.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 340 — Comunicando a remessa à Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, da primeira via do empenho de despesa, de n. 752, de 14 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 344 — Remetendo o processo re-

lativo à folha de serviços extraordinários de Henrique do Valle dos Santos, Loureiro e outros.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 589 — Remetendo a 1ª via do empenho de despesa de n. 752, de 14 do corrente, da importância de 747\$125.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 439 — Concedendo os créditos de 328\$348, ouro, e 218\$078, papel, para atender à restituição que compete à firma J. Macario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 250 — Concedendo os créditos de 68\$400, ouro, e 42\$582, papel, para atender à restituição que compete à firma Miranda Corrêa & Comp.

N. 251 — Concedendo os créditos de 30\$240, ouro, e 20\$160, papel, para atender à restituição que compete a J. Soares & Comp.

N. 252 — Concedendo o crédito de 28:258\$064, para atender, no corrente ano, às despesas relativas à sub-consignação, conforme solicitou o Ministério da Justiça aviso de n. 36.969, de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 309 — Concedendo o crédito de 21:350\$, para pagamento de pensões de montepio e meio soldo que competem a Anna Benjamin de Viveiros.

N. 310 — Concedendo o crédito de 2:903\$663, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Therenio José de Oliveira.

N. 314 — Concedendo o crédito de 6:546\$180, para atender às despesas decorrentes do concerto no eixo e escaler que servem à Escola de Aprendizes Marinheiros, naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 326 — Concedendo os créditos de 62\$628, ouro, e 44\$752, papel, para atender à restituição que compete a Nahum J. Rabay & Irmão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 444 — Concedendo o crédito de 55\$364, para atender à restituição que compete à Empresa Força e Luz Alegre — Veado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 223 — Concedendo o crédito de 2:000\$ para pagamento às mulheres e filhos menores das praças do Exército.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 493 — Concedendo o crédito de 2:700\$000, para pagamento dos vencimentos relativos ao mês de abril último do chefe do 2º distrito da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

N. 494 — Concedendo o crédito de 4:417\$000, para pagamento de soldo vitalício a que tem direito os voluntários da Pátria residentes naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 350 — Comunicando haver o Sr. ministro deferido o pedido de Jacintho Cesar Botelho.

N. 351 — Concedendo os créditos de 496\$496, ouro, e 122\$470, papel, para pagamento em restituição, que compete a José Cesar Coutinho.

N. 352 — Concedendo o crédito de 55\$552, para atender à restituição que compete à pensionista Josephina Macenado Carneiro Campello.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 343 — Remetendo o processo refe-

rente ao pagamento pretendido por Leocadia de Mattos Ferreira Mendes.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 314 — Concedendo o crédito de 5:945\$300, para atender à restituição que compete a Enéas Nobre Fernandes.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 315 — Concedendo o crédito de 2:941\$694, ouro, para pagamento, em restituição, que compete à firma Quinzio Ferrini.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 316 — Solicitando informação referente a entrega do fornecimento de 80.000 fichas.

— Ao Sr. diretor secretário da Polícia do Distrito Federal:

N. 591 — Solicitando seja enviada a esta diretoria uma certidão, referente à habilitação ao montepio de Hercílio de Azevedo Braga. z

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1931

N. 51.203 — Requerimento de Darcy de Souza Albo, de 11 de setembro de 1931. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 47.770 — Requerimento de Justo Rangel Mendes de Moraes, de 22 de agosto de 1931. — Complete o selo do documento de fls. 2 a 3.

N. 50.941 — Aviso do Ministério da Viação e Obras Públicas, n. 133, de 9 de setembro de 1931, sobre restituição de caução a Paulo Saldanha. — Sele o conhecimento de fls. 2.

N. 50.441 — Ofício n. 447, de 3 de setembro de 1931, do Museu Nacional, sobre restituição de caução à firma Mayrink Veiga & Comp. — Selem novamente o conhecimento de fls. 2.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1931

Autos de infração:

Auto n. 1.975, de 1931, contra F. N. Fernandes e Fernandes, Moreira & Companhia. — Em face do informado, deferido.

Auto n. 465, de 1931, contra Daniel Vilela Monteiro. — Intime-se o fabricante João Lopes Rodrigues.

Auto n. 287, de 1930, contra Manoel Canizro & Irmão. — Não tendo sido feito o depósito da multa, indeferido.

Auto n. 2.009, de 1931, contra Salim Kazan. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

Auto n. 4.996, de 1931, contra A. J. Pinheiro & Irmão. — Idem.

Auto n. 243, de 1931, contra José Otéro. — Intime-se as firmas Albino Costa & Comp. e J. Lannetue & Comp. Limitada.

Auto n. 58, de 1931, contra Ismael Nuta Wanigod. — Contra Ismael Nuta Wanigod, à rua Frei Caneca n. 85, foi lavrado o auto de fls. 3, por expôr à vendas diversos chapéus de sol ou chuva, sem se acharem devidamente selados.

Intimado, deixou o autuado de se defender, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls.

Em face do exposto, julgo procedente o referido auto, para impôr ao infrator revel Ismael Nuta Wanigod a multa de quatrocentos mil réis (400\$), máximo do arts. 72, § 2º, e 81, combinado com o art. 222, tudo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 1.024, de 1931, contra Arlindo Zaroni & Comp. e M. C. Peixoto — Os autos de fls. 10 a 11 e 17 a 18, lavrados contra Arlindo Zaroni & Comp. e M. C. Peixoto, têm fundamento: o 1º) no art. 219, § 8º, letra e, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e o 2º) no art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo unico, letra c, do citado decreto.

A documentação deste processo substanciada nos termos dos exames de escrita procedidos e os mapas demonstrativos que os acompanham, fortalecem os referidos autos, dando a nitida idéa da ação perigosa desenvolvida por aquelas firmas, — uma falsificando sua escrita fiscal e a outra, além disso, sonegando ainda, ao pagamento do imposto de consumo importância vultosa, — em detrimento dos interesses da Fazenda Publica.

Chega-se até á convicção de existência de um conluio para a pratica da contravenção entre ambas as firmas em foco, dada a impossibilidade de se poder acreditar na hipótese de uma coincidência, tal o acomodamento de suas escritas fiscais em esconder o verdadeiro movimento havido nas entradas e saídas do fumo em bruto, conforme revelaram as respectivas escritas comerciais, sómento pelas quais se poudé apurar a fraude perpetrada contra o fisco.

Pelo mapa demonstrativo de fls. 8 e 9, verifica-se que a firma Arlindo Zaroni & Comp. consignava na sua escrita fiscal (modelo XXVII) as saídas de fumo em bruto para M. C. Peixoto em quantidades muito menores do que a realmente vendida, de acôrdo com o que consta e foi apurado com exatidão em sua escrita comercial, pelos cópiadores de faturas, e assim foram sonegados aos lançamentos daquele livro fiscal em 1929: 3.314 quilos de fumo em bruto; em 1930, 5.610 ditos, e em 1931, no período de janeiro a 15 de maio ultimo: 899 ditos, tudo em um total de 9.823 quilos de fumo em bruto, sendo 4.917 em corda e 4.906 em folha, conforme refere o auto de fls. 10 e 11.

Essas omissões, em periodos distintos e coincidindo com o valor da sonegação apurada na fabrica de M. C. Peixoto, são de molde a caracterizar perfeitamente o dolo e a falsificação de escrita havida, que a firma Arlindo Zaroni & Comp., em sua defesa, quer apenas atribuir a "simples enganos de lançamentos e descuidos do empregado encarregado do serviço". Em sua petição de fls. 19, as razões nesse sentido apresentadas, nada convencem e na informação de fls. 23 a 24, todas essas alegações estão refutadas com vantagem pelos autuantes, de modo a não deixar duvidas quanto á procedencia do auto lavrado contra a mesma, cuja capitulação tem, assim, justo fundamento legal.

No que diz respeito á firma M. C. Peixoto, estabelecida com fabrica de fumos e seus preparados, á avenida Amaro Cavalcanti n. 675, também procede o auto de fls. 17 e 18.

A despeito do que se alega na petição de fls. 21 a 22 essa firma não pagou o imposto de consumo relativo a 7.294k.120 grs. de fumo destiado, que de sua fabrica deu saída, conforme refere o mencionado auto e faz prova o termo de exame de escrita de fls. 15 e 16, do qual consta minuciosamente o modo por que foi apurada a evasão de renda cometida, cujo total atinge á quantia de 17:397\$760.

Não é aliás, a primeira vez que essa firma M. C. Peixoto comparece a esta repartição para se defender de contravenção idêntica. Já em 1922, pelo auto protocolado sob n. 549, de 10 de outubro daquele ano, foi ela autuada por sonegação ao pagamento do imposto de consumo — sobre fumos — na importância total de 60:147\$892. Aberta a defesa, foram os mesmos os argumentos agora expostos, méras alegações sem valor alguma comprobatorio, razão pela qual, em fundamentado despacho de 2 de abril de 1924, publicado no *Diário Oficial* do dia seguinte, foi julgado procedente o mesmo auto e imposta á referida firma a multa de 60:147\$892 com a obrigação ainda do recolhimento de igual quantia correspondente ao valor do imposto fraudado!

Trata-se, pois, de uma firma reincidente nessa mesma falta e positivamente suspeita aos interesses do fisco.

A sua defesa é uma simples evasiva á arguição contra ela feita neste processo, arguição essa toda ela fundamentada com segurança, pelos fiscais autuantes e confirmada na informação de fls. 23 e 24, onde estão rebatidas, com acerto e clareza, todas as alegações feitas, aliás, sem prova alguma.

Diante do exposto e pelo que mais consta do processo, — julgo procedente os referidos autos e imporho a Arlindo Zaroni & Comp., firma atacadista de fumos em bruto, estabelecida á rua General Camara n. 115, a multa de cinco contos de réis (5:000\$000), gráu máximo do art. 219, § 8º, letra e, do regulamento abaixo citado, atendendo ás circunstancias agravantes de que está cercado o fato contravindo; e a M. C. Peixoto, firma estabelecida com fabrica de fumos e seus preparados á avenida Amaro Cavalcanti n. 675, a multa de réis dezeseite contos trescentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta réis (17:397\$760, com a obrigação, ainda, do recolhimento de igual quantia correspondente ao imposto sonegado, tudo nos termos do art. 204, parágrafo unico, letra c, combinado com o art. 220 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.827, de 1931 — Contra Manoel Ribeiro de Souza foi lavrado o auto de fls., por ter vendido, durante os meses de janeiro a julho do corrente ano, sem pagamento do imposto do consumo respectivo, conforme exame procedido nos seus livros fiscaes e comerciais, di-

versas mercadorias tributadas como objectos de adorno e que, de acôrdo com a lei da Receita vigente, passaram a pagar, no commercio varejista, a taxa de 3%.

Estando provada a infração e não podendo ser aceitas as alegações da defesa, uma vés que a firma autuada, apresentando-se a esta repartição como atacadista, efetuava, entretanto, vendas a varejo, directamente a consumidores, julgo procedente o mencionado auto, para impôr a Manoel Ribeiro de Souza a multa de 217\$963), com a obrigação, ainda, de recolher igual importância, correspondente ao imposto sonegado, "ex-vi" dos arts. 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.445, de 1931 — Contra Porfirio Martins & Comp. foi lavrado o auto de fls., por ter fabricado e vendido, no periodo de 24 de dezembro de 1928 a 22 de junho de 1931, com insuficiencia de taxa, 114 instrumentos de musica, conforme verificação feita nos livros fiscaes e comerciais daquela firma.

A autuada não atendeu á intimação que lhe foi feita para se defender, e, assim, estando provada a infração, de acôrdo com o que se vê da relação o termo de exame de fls., assinados pela firma, julgo procedente o mencionado auto para impôr a Porfirio Martins & Comp. a multa de 432\$000, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância de imposto sonegado, "ex-vi" dos arts. 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 215, de 1931 — Contra Daniel Simon, á rua Jorge Rudge n. 40, foi lavrado o auto de fls., por ter exposto a venda cinco chapéus de sol ou chuva de senhora, sem se acharem devidamente selados.

Intimado, deixou o autuado de se defender, correndo o processo á revelia.

Em face do exposto, julgo procedente o referido auto, para impôr ao infrator revel Daniel Simon a multa de quatrocentos mil réis, minimo do art. 72, paragra. 2º e art. 81, combinado com o artigo 222, tudo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 220 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 26-, de 1931 — Contra Manoel Puga Gardone, á rua Visconde de Itaboraí n. 349, fundos, foi lavrado o auto de fls. 3, por expôr á venda gravatas,

lengos, artefatos de couro e outros objetos sujeitos ao imposto de consumo, sem se acharem devidamente selados.

O autuado não se defendeu no prazo da lei, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 5.

Julgo, portanto, procedente o referido auto e imponho a Manoel Puga Gardone a multa de quatrocentos mil réis, máximo do art. 81, combinado com o artigo 22 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.082, de 1931 — Contra Eloisa Peres foi lavrado o auto de fls. 3, por infração do regulamento do imposto de consumo.

Intimada para a defesa, deixou a autuada de apresentá-la, correndo o processo á revelia.

Julgo assim, procedente o aludido auto, para impôr a Eloisa Peres a multa de um conto novecentos mil e quinhentos réis (1:900\$500), com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia, correspondente ao imposto sonegado, "ex-vi" do art. 204, parágrafo único, combinado com o art. 229, tudo do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.044, de 1931 — Contra Alpinolo Rossi foi lavrado o auto de folhas, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado para a defesa, deixou o autuado de apresentá-la, correndo o processo á revelia.

Julgo, assim, procedente o aludido auto, para impôr a Alpinolo Rossi a multa de 985\$500, com a obrigação, ainda, de pagar igual importância, correspondente ao imposto sonegado, ex-vi do art. 204 parágrafo único, combinado com o art. 229, tudo do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 69, de 1931 — Contra a firma Pedro Gringlas á rua Visconde de Itaúna n. 94, foi lavrado o auto de folhas 5, por ter fabricado e vendido, durante o ano passado, 545 chapéus de sol, sem o pagamento do selo devido, verificando-se do exame das escritas fiscal e comercial, uma sonegação de réis 550\$000.

Defendendo-se, alega a autuada im-procedencia da acusação, pela falta de exame dos seus talões-nota de venda,

A comissão designada examinou os livros talões-nota, encontrando apenas como saídos da fabrica sem o pagamento do selo seis chapéus da taxa de \$800, na importância de 4\$800, que se compensa com a saída no livro fiscal de 12 chapéus da taxa de 2\$000 que não figuram nos referidos talões, atribuindo tais diferenças a enganos possíveis.

Quanto aos elementos da escrita comercial, por onde foi apurada a sonegação constante do auto, feito o necessário confronto com o livro fiscal da fabrica, não foram considerados pela comissão, pela sua falta de ordem e assento, e má escrituração.

Como se observa do processo, os livros da autuada apresentam-se com falhas prejudiciais á fiscalização, figurando mesmo na escrita fiscal a saída de mercadorias sem a expedição da competente nota de venda.

Mesmo assim, o esforço dos autuantes conseguiu, no meio dessa confusão, talvez propositada, apurar o prejuizo dado á arrecadação, de acôrdo com o termo de exame de fls. 4, assinado sem um protesto pela autuada, que, depois, apellou para novos e falhos elementos, como se depreende do laudo da comissão.

Em face, pois, do exposto e atendendo mais a que a autuada não contestou fosse apurada a sonegação arguida do confronto entre as suas escritas geral e especial e, atendendo ainda a que, somente contra ela provam os defeitos das mesmas escritas, apontado no processo, julgo procedente o auto e imponho a Pedro Gringlas & Comp. a multa de 550\$000, com a obrigação ainda de recolher igual importância, correspondente ao imposto sonegado, de acôrdo com os arts. 204 e 229 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 246, de 1931, contra Luiz Mendonça & Comp. — Contra a firma Luiz Mendonça & Comp., á rua da Quitanda n. 35, foi lavrado o auto de folhas 5, por ter fabricado e vendido, no periodo de 28 de setembro de 1926 a 30 de dezembro de 1930, artefatos de tecido, sem o pagamento do imposto de consumo devido, verificando-se, do exame das escritas fiscal e comercial, uma sonegação de 716\$000.

Não se defendendo a autuada, no prazo legal, foi lavrado o termo de revelia de fls. 7.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Luiz Mendonça & Comp. a multa de 716\$500, com a obrigação ainda de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonegado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 229 do citado decreto e alteração do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.244, de 1931 — Contra Boris Tchornei, á rua Visconde de Itaúna n. 145, foi lavrado o auto de fls. 5, por

ter exposto á venda artefatos de tecidos sem o pagamento do imposto de consumo devido, deixando sem escrituração o seu livro fiscal modelo XXVI.

Defendendo-se, confessa o autuado a infração arguida, alegando apenas, inadvertencia ou descuido por parte de um seu empregado.

Julgo, portanto, em face do exposto, procedente o auto e imponho a Boris Tchornei a multa de 200\$000, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do artigo 6º da lei n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 237, de 1931 — Por infração do art. 53 do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Sierra & Salgado, que, intimada para se defender, deixou correr o processo a revelia.

Assim, provada como se acha a infração, julgo procedente o referido auto, para impôr a referida firma a multa de 2:400\$, máximo em dobro do supracitado artigo, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, modificado pelo art. 14, c, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o recolhimento da importância da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto deste ano.

Auto n. 52, de 1931 — Contra David Zinger, á rua Professor Gabizo n. 118, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda chapéus de sol sem o pagamento do imposto de consumo devido.

Defendendo-se, confessa o autuado a infração, alegando ignorancia da lei.

Em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho a David Zinger a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.220, de 1931, contra Alfredo Irmãos & Rogelio — Das infrações capituladas no auto de fls., a que se acha provada é a do art. 111, § 1º, letra j, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, como aliás salientam os signatarios da informação de fls. 35.

Assim, e, atendendo ás razões da defesa oferecida, julgo procedente o referido auto, apenas, para impôr a Alfredo Irmãos & Rogelio a multa de 50\$, mínimo, do art. 111, § 1º, letra j, do citado regulamento.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229, do citado

decreto, e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Requerimentos despachados

N. 19.237 — Consulta da Sociedade Artefatos de Ferro Limitada. — O artigo de ferragem objeto da presente consulta, está sujeito ao selo de 8040, por 250 gramas ou fração, *ex-vi* do art. 4º, § 19, letra B, II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 16.532 — Alberto Teixeira de Carvalho. — Em face do que consta deste processo, altere-se para 1:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 13.846 — Francisco Paulo Miraglia. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 15.644 — Manoel Saraiva Rodrigues. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 720\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 281 — Predio da avenida Thomé Souza n. 112. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, anule-se a divida de que se trata, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 15.048 — Ventura Alves Ferrari. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o 2º semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Manoel Vidal a quem impoñho a multa de 50\$, minimo, da lei, e a Ventura Alves Ferreira a de 100\$000.

N. 75 — Armando Ramos Azevedo. — Intime-se o leiloeiro a prestar esclarecimentos dentro de oito dias.

N. 20.647 — M. A. Faustino. — Em face do laudo arbitral de fls., reconsidero o despacho de 16 de março preterito para torná-lo de nulo efeito e mando que se reduza a 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Marco os honorarios de 100\$ para cada um dos signatarios do referido laudo. Intime-se.

N. 18.371 — Dr. Julio Brandão. — Em face do informado, reconsidero o despacho de 26 de janeiro de 1931 de fls. na parte concernente á data da inscrição do negocio de que se trata, que deve ser de agosto de 1930, e não janeiro como consta da representação de fls. 2. Feita a necessaria retificação, officie-se á Diretoria da Receita no sentido do parecer.

N. 18.982 — Zenha Ramos & Comp. — De acordo com a informação e parecer, cobre-se o selo na forma regulamentar.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1931

N. 16.640 — Hildebrando Gomes Barreto. — Averbese a mudança.

N. 16.007 — C. Loureiro & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.780 — Adelia Curi Abib. — Junte-se o processo n. 20.995, de 1929, de que se refere o Sr. lançador.

N. 17.152 — Irmandade do S. S. da Candelaria. — Prove o pagamento, por hidrometro, ficando datado por mais 40

dias, após a publicação deste despacho, o prazo para satisfação da exigencia.

N. 13.171 — Carlos Francisco Maia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do regulamento do imposto de consumo.

N. 11.854 — J. Carrilho. — Transfira-se.

N. 17.683 — Manoel Joaquim Dias. — Faça-se a transferencia "ex-officio", para J. Brandão & Dias, e, em seguida, para Manoel Joaquim Dias, aos quais imponho a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 20.514 — José Gonçalves Rodrigues. — Transfira-se.

N. 20.505 — Antonio José Lino. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a Antonio Francisco e Antonio José Lino, a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 20.177 — José Corrêa Giroto. — Averbese a mudança.

N. 20.504 — Industrial Acceptance Co. of South America. — Idem.

N. 20.566 — Hermogenes Vaz da Silva. — Averbese a mudança.

N. 20.567 — Alberto Maciel. — Idem.

N. 19.073 — Germano & Carvalho. — Idem.

N. 2.155 — José Gouvêa Mourão. — Em face da informação e parecer, dê-se a baixa de Alfredo Pereira, no exercício de 1931. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Quanto á divida de 1930, nada ha que providenciar contra este contribuinte é a mesma procedente, que foi restabelecido no local a que se refere o processo, nesse exercício.

N. 1.994 — Joaquim Ribeiro Alves. — Averbese a mudança.

N. 15.931 — Industrial Acceptance Corporation of South America. — Averbese a mudança.

N. 17.272 — Antonio Fernandes. — Arquite-se.

N. 4.898 — Angelo Mexican Petroleum Comp. Ltd. — Idem.

N. 2.520 — Aristides Medeiros Galvão. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.213 — Felipe Atalla. — Averbese a mudança.

N. 19.179 — Antonia da Ressurreição Tavares. — Dê-se a baixa, cancelando-se e juntando-se ao processo a certidão que fôr cancelada, correspondente ao 2º semestre deste exercício. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.082 — Alfredo Ignacio Alves. — Dê-se a baixa, para o exercício de 1932, calculando-se a certidão indicada. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.

N. 4.680 — Cesar Augusto Caneco. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.657 — Alzira Margarida do Abreu. — Anote-se a baixa, a partir do 2º semestre deste ano.

N. 4.256, J. Araujo Motta & Comp. — Averbese a mudança.

N. 10.131. Francisco Barbosa & Minciza. — Idem.

N. 1.883. José Assis de Almeida Lima. — Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.

N. 16.811. José Francisco. — Averbese a mudança, sob o valor locativo proposto.

N. 1.888. Bento Fernandes. — Transfira-se.

N. 14.048, Imenes & Comp. — Faça-se a inscrição, anotando-se a baixa proposta, a partir do 2º semestre corrente, nos termos da informação e parecer, juntando-se ao processo a certidão que se cancelar.

N. 20.532, Deolindo Rodrigues de Almeida. — Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 17.411, Simão, Matheus & Comp. — Nada ha que deferir, em face da informação e parecer.

N. 953, José Garcia Cervinho. — Dê-se a baixa para o corrente exercício, fazendo-se o cancelamento proposto e, a respeito, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 18.760, Companhia de Madeiras Nacionais, Sociedade Anonima. — Proceda-se pelo modo indicado, em face da informação e parecer, dando-se a baixa proposta e fazendo-se a inscrição do substituto Frederico Rangel.

N. 18.050, Centro Chinez. — Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 20.553, Ribeiro Salgado & Comp. — Faça-se o cancelamento proposto, oficiando-se, em termos á Diretoria da Receita.

N. 6.472, Joaquim Pereira de Magalhães. — Transfira-se.

N. 399, Humberto Corrêa. — Idem.

N. 20.537, Paulo dos Santos. — Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 8.164, Joaquim da Silva Brandão. — Transfira-se, nos termos do laudo. Imponho a Almerindo Pinto e João Ribeiro Maciel a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei, a cada um.

Certidões:

N. 1.008, Mario Barroso. — Certifique-se o que constar.

N. 1.003, A. T. da Silva. — Idem.

N. 1.008, Eloisa Peres. — Idem.

N. 1.007, Eloisa Peres. — Idem.

N. 1.004, Djalma Soares de Lima. — Idem.

N. 1.005, Ferreira Souto S. A. — Certifique-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 21 de setembro de 1931

Despachos do Sr. sub-diretor:

N. 16.213, de 1931 — Mathias Figueiredo. — Prove o alegado, no prazo de 10 dias.

N. 19.036, de 1931 — Maria da Gloria Braune. — Idem, idem.

N. 6.138 (de 1926 — The Leopoldina Railway Company Ltd. — Idem, idem.

N. 19.815, de 1931 — Banco do Brasil. — Idem, idem.

Representação sobre cotetas de 1931 — Amelia Jorge, A. Martins & irmão, Francisco Ribeiro dos Santos, Lourenço Rodrigues. — Apresentarem provas de inicio de negocio, no prazo de 8 dias.

N. 15.079, de 1931 — Porreca & Moreira. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 10 dias.

Representação seu numero, de 1931 — Antonio Dias Garcia. — Idem, idem.

N. 18.730, de 1931 — F. J. Moreira & Comp. — Idem, idem.

N. 852, de 1931 — Antonio Francisco da Conceição. — Idem, idem.

N. 8.272, de 1931 — A. J. Costa. — Idem, idem.

N. 19.304, de 1931 — Manoel José da Silva. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 10 dias.

N. 8.972, de 1931 — José Flavio de Meira Pereira. — Idem, idem.

N. 18.687, de 1931 — Francisco do Martos. — Idem, idem.

N. 19.658, de 1931 — Hamilton Loureiro Moraes. — Idem, idem.

Representação sem número, de 1931 — Laura de Carvalho Queiroz. — Prové qual o valor locativo do prédio em questão, dentro do prazo de 10 dias.

N. 19.417, de 1931 — José Soares Leite. — Satisfaga a exigência no prazo de 10 dias.

N. 16.465, de 1931 — Rubens José dos Couto. — Idem, idem.

N. 14.623, de 1931 — Barros & Gurgel Ltda. — Idem, idem.

N. 16.565, de 1931 — Abílio Gonçalves da Silva. — Prové que é proprietário do negócio em apreço, no prazo de 10 dias.

N. 20.320, de 1931 — Henry Brasil Billon. — Intime-se para alegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias úteis.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 21 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

N. 1.758 — Gilbert Edward Streckland, pedindo reconsideração de despacho. — Deferido.

N. 5.634 — Joseph Louis Zwerner, pedindo relevação de multa. — Indeferido, por se encontrar a cobrança afeta à Diretoria da Receita Pública.

N. 899 — Augusto Gomes de Oliveira, fazendo comunicação. — Proceda-se o lançamento enviando-se a notificação para o local indicado e comunique-se o ocorrido à Seção de Niterói.

N. 9.007 — Companhia Brasileira de Força Elétrica, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 3.031 — José Carlos Pinto de Miranda Montenegro, reclamando contra lançamento. — Calcule-se o imposto tomando-se em consideração os encargos de família.

N. 3.034 — Alfredo de Souza Pinto, idem. — Idem.

N. 2.959 — Chrales Slater, idem. — Calcule-se o imposto tomando-se em consideração os esclarecimentos agora apresentados e envie-se a notificação para a residência do contribuinte.

N. 3.022 — Salvino de Oliveira e Silva, idem. — Idem.

N. 6.844 — Anna Ferreira da Silva, idem. — Cancele-se o lançamento.

N. 2.832 — João Corrêa da Silva Moreira Junior, idem. — Calcule-se o imposto com a dedução de encargos de família.

N. 3.528 — José Moreira Rodrigues, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 13.879 — Rubens de Vasconcellos, idem. — Já estando o caso resolvido e não cabendo pedido de reconsideração mas recurso para o conselho de contribuintes das resoluções da Delegacia Geral, em matéria de lançamento de imposto, deixe de tomar conhecimento da petição.

N. 7.248 — João Fernandes de Souza, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 6.946 — Francisco Antonio Machado, idem. — Indeferido, nos termos do art. 98 da Regulamentação.

N. 1.338 — José Duarte Pinto, idem. — Deferido.

N. 67 — M. E. Marvin, idem. — Indeferido.

N. 12.477 — Alvaro Souza, idem. — Indeferido em virtude do art. 40 letra c do regulamento.

N. 6.898 — A. Schuchert, respondendo notificação. — Archive-se o processo de lançamento *ex-officio*.

N. 7.332 — Francisco Ramos da Rocha, reclamando contra lançamento. — Aguarde-se decisão do Sr. ministro da Fazenda.

N. 252 — Companhia Braga Costa, idem. — Deixe de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo.

N. 10.604 — Neves & Correia, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 5.234 — Nieling & Comp., idem. — Idem.

N. 6.774 — S. A. Chapéas Mangueira, idem. — Indeferido, nos termos do art. 54 do regulamento.

N. 2.633 — José Martins de Aguiar, idem. — Indeferido. A declaração apresentada é de pessoa física e o processo de lançamento *ex-officio* refere-se à firma comercial.

N. 5.962 — Associação Militar do Brasil, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

Ofícios expedidos:

N. 1.157 — Sr. chefe de Seção do Imposto sobre a Renda. — Remetendo processo de lançamento *ex-officio* instaurado contra Enéas dos Reis Santos.

N. 1.158 — Sr. chefe de Seção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio. — Idem, contra Alfredo Moreira da Costa Lima.

N. 1.159 — Sr. chefe de Seção do Imposto sobre a Renda em São Paulo. — Solicitando enviar declaração de renda do contribuinte José Meira de Vasconcellos (coronel).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

Resumo dos trabalhos da 246ª reunião, realizada em 4 de setembro de 1931.

Presidência do Dr. Oscar Weinschenck. Compareceram todos os membros do conselho.

Depois de despachado o expediente foram julgados os seguintes processos:

Sem número — Pedido de reconsideração referente ao recurso n. 512, de Gallo & Pitta — Relator, o Dr. Prudente de Moraes Filho. — O Conselho, em face do parecer do relator, decide tomar conhecimento do pedido e negar-lhe provimento, para manter a sua decisão anterior.

N. 656 — Nicola Carnevale. — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O Conselho, contra o voto do Dr. Alfredo Thomé Torres, decide negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, de conformidade com o parecer do relator.

Foram distribuídos para julgamento os seguintes processos:

N. 696, de Carvalho Santos & Comp. N. 697, da Companhia Sertaneja S. A.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 21 de setembro de 1931. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1931

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 880\$ a Leonor de Carvalho Braga Gomes.

N. 3.401 — Solicitando o pagamento de 1:770\$ ao capitão-tenente José D'Alibert de Sequeira Thedim.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.395 — Designando o capitão-tenente QM Octavio Palhares de Pinho para exercer as funções de ajudante de ordens.

N. 3.399 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria, os marinheiros nacionais 11.741 PE-E 1ª classe José Luciano da Silva e 5.663 SE-2ª classe Antonio Gonzaga da Fonseca.

N. 3.400 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o grumete n. 101 Benedito Braga.

N. 3.405 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 9.581 C. T. 1ª classe Mariano José Galdino.

— Aos Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 3.404 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi proibir o ingresso do Dr. Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, advogado dos Estaleiros Fluminense Limitada, nas repartições de Marinha, visto ter sido confirmada, pela 1ª Comissão de Sindicância deste Ministério, a queixa contra o mesmo apresentada pelo capitão de corveta Camillo Corrêa de Sá e Benevides.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.403 — Remeto-vos, para os devidos fins, a cópia do quadro comparativo organizado pela Diretoria de Saúde da Armada, em 17 do mês corrente, relativa aos preços do material adquirido por essa comissão e os que foram conseguidos nas ultimas concorrências realizadas na referida Diretoria.

— Ao Sr. presidente da Comissão Executiva do Conselho Nacional do Café:

N. 3.398 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que resolvi aceitar a proposta constante do officio n. 1.307, de 17 de setembro de 1931, relativamente à utilização do lameiro "Rio Negro", da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras, no serviço de transporte e lançamento ao mar do café a ser eliminado por esse Conselho.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente:

Foi designado:

Para o Instituto Oswaldo Cruz, o capitão farmacêutico Manoel Vieira da Fonseca Junior, assistente militar para esse instituto.

Foi aprovado o ato do diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro tornando sem efeito as nomeações de José Moraes Campos e José Fernandes do Amaral para aprendizes de 5ª classe da-

quele arsenal, por não terem se apresentado para o serviço.

Foi tornado sem efeito o despacho de 14, publicado no *Diário Oficial* de 15, tudo do corrente, aumentando de um o numero de adjuntos previstos para a 1ª circunscrição de recrutamento, pelo aviso n. 28, de 26 de janeiro de 1927.

Foi dispensado:

No serviço de recrutamento, o 2º tenente comissionado Antonio Rodrigues da Silva, de adjunto da 1ª circunscrição, devendo, porém, continuar como auxiliar da mesma.

— Por outro de 19 do mesmo mês:

Foi deferido o requerimento em que o capitão de cavalaria Oswaldo Rocha pede ser considerado oficialmente com o curso de equitação, e, de acordo com a informação do Estado-Maior do Exército foi tornada extensiva essa resolução aos oficiais referidos pelo chefe da aludida repartição: capitães Achilles Lima de Moraes Coutinho, Horacio dos Santos, Copiolano Ribeiro Dutra, Armando de Moraes Ancora, Raul Pinto Seidl, Oscar de Barros Amzalak, e primeiros tenentes Oswaldo Antonio Borba, Enock Marques, Oromar Osorio e Deodoro Sarmiento.

— Por outros de 21 do mesmo mês:

Foram designados:

Da Diretoria de Remonta, o major Alcides Rodrigues Paim, para presidente da comissão de compra de animais na 1ª região militar; e o 1º tenente Paulo Brasiliense Marcenes, para membro da mesma comissão na 3ª região militar.

Foi transferido:

No serviço radio do exército, o radiotelegrafista de 1ª classe Aristides Pereira de Moraes, da estação radio PTR (Juiz de Fora) para a de PTR (Recife).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de réis 12:366\$667 ao capitão do Exército Henrique Cunha. (Aviso n. 884).

Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que para permitir estudos ora em realização, objetivando a proposta mudança da sede da Escola Militar para local a escolher que, por seu clima e recursos, consintam o desenvolvimento das instalações e serviços desse estabelecimento de ensino, se deve providenciar no sentido de ser organizada, com a possível brevidade, pelo Serviço Geográfico Militar, com a colaboração da Diretoria da Aviação e da citada escola, a aeroplanta da região que compreende o Horto Florestal de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — N. 655 — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Considerando que, grande numero de oficiais permanece adido á esse departamento, quartéis, generais, diretorias, etc., que tal situação, além de prejudicar a instrução da tropa, sobrecarrega grandemente o serviço das citadas repartições, sem nenhuma vantagem para o serviço publico; finalmente, que se torna necessario recolher as regiões varios officiaes que se acham nesta Capital, por diversos motivos, de-

claro-vos que ficam adotadas as seguintes medidas sobre o assunto:

1.º O official adido só perceberá gratificação:

a), quando pertencer ao quadro suplementar, sem comissão;

b), quando estiver aguardando comissão ou classificação, consequente do promoção ou reversão.

2.º Perderá a gratificação de função, o official:

a), que, concluidas as férias regulamentares não se apresentar a seu corpo ou repartição até o dia immediato áquelle em que elas terminaram (n. 1, do artigo 272, do R. I. S. G.);

b), que, terminada o respectivo transito, não seguir a seu destino na primeira oportunidade, como seja, primeiro vapor, trem ou outro meio de transporte art. 286, do R. I. S. G.;

c), que obtiver prorrogação de transito a partir da data da prorrogação do mesmo;

d), que, pertencendo a corpo sem efectivo e estando sem comissão, não se recolher á sede de sua região. (Aviso de 9 de dezembro de 1922);

e), que, depois de classificado ou transferido, ficar aguardando solução de qualquer proposta ou requerimento;

f), que, adido ao Departamento da Guerra ou diretorias de serviços, estiver em comissão temporaria;

g), em qualquer outra situação, não prevista nas letras a e b, do numero anterior.

3.º A nenhum official será concedida dispensa do serviço após a terminação do transito ou férias regulamentares.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de:

Pernambuco, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Manoel Teixeira de Senna pede reinclusão nas fileiras do Exército;

São Paulo, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, os requerimentos em que João Ignacio Feitor e Saturnino Feliciano pedem, respectivamente, transferencias de suas incorporações.

Dia 18 de setembro de 1931

Ao Sr. diretor do Colegio Militar do Rio de Janeiro, comunicando que, no seu officio n. 73, de 9 do corrente, pedindo autorização para que o official almoxarife pagador do aludido colegio receba na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra os vencimentos e etapas a que fizerem jus os alunos do curso preparatorio da Escola Militar, funcionando presentemente nesse estabelecimento, o Sr. ministro de Estado da Guerra, em 12 deste mês, exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

Dia 19 de setembro de 1931

Ao Sr. comandante da 1ª Região Militar, comunicando que, no seu officio numero 950, de 21 de agosto findo, pedindo providencias para o recolhimento ao Departamento Central dos arquivos das extintas 1ª e 2ª Brigadas de Infantaria, o Sr. ministro de Estado da Guerra, em 16 do corrente, exarou o seguinte despacho: "O Departamento Central providencie para o recolhimento solicitado."

Diretoria de Intendencia da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 18 do corrente, foram transferidos os primeiros tenentes contadores Angelo Migueis, da 1ª Região Militar, para o 15º Regimento de Cavalaria Independente (Vila Militar) e Lino de Mello Lima, do 5º Batalhão de Engenharia (Curitiba), para a 1ª Região Militar (Capital Federal) e 2º dito comissionado Horacio Theodomiro da Silva, do 21º Batalhão de Caçadores (Recife), para o Colegio Militar do Ceará. Requerimento despachado no dia 13 do

corrente.

Avellino Camargo, 1º tenente contador do 1º Batalhão de Engenharia, pedindo transference, por troca com o 1º dito Heleodoro Osorio Senandes, do Asilo de Inválidos da Pátria. — Deferido, em vista da informação da S. I.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1931

4 Comissão Central de Compras:

Officios:

N. 1.275 — Comunica que do saldo do "Fundo Especial" para a constituição das estradas de rodagem federais foi reservada pela L. F. das Estradas a importância de 112:000\$000 para aquisição de material por intermedio dessa comissão.

N. 1.276 — Pede providencias no sentido de não serem permitidas aquisições de materiais para as repartições deste ministerio além das importâncias reservadas em cada sub-consignação.

— A D. G. de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.279 — Transmite documentos relativos ao pagamento de benfitorias existentes na serra da Prata do Cabugi (Campo Grande) e cedidas á L. de Aguas e Esgotos pelo Sr. Candido Baptista.

— A E. F. Noroeste do Brasil:

N. 1.280 — Comunica que o Sr. ministro, reconsiderando do despacho transmitido a essa estrada pelo officio n. 311, de 16 de março ultimo, despachou: "De acordo com o parecer do consultor juridico, deferido."

Dia 19

A secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.283 — Transmite, por cópia, as informações prestadas pela Inspeção Federal das Estradas relativas á apresentação da comprovação do adiantamento de 1.000:000\$000, feito ao coronel Julio Caetano Barba Barbosa, comandante do 1º batalhão ferroviario.

Diretoria do Expediente**Segunda secção****Avisos ao Ministério da Fazenda:**

Ns. 538, 539 e 540 — Remetendo certidões de tempo de serviço de Antonio Arthur Athayde, João Nepomuceno Lopes Figueira e D. Maria da Gloria da Almeida Rodrigues, aposentados nos cargos de, respectivamente, agente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, agente de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e agente do Correio de São Francisco Xavier, nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Requerimentos despachados:**

José Milton Epenceer Netto, ex-amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo reintegração. — Indeferido, quanto à reintegração. Aguarde oportunidade para a readmissão. (Offício n. 2.544/P, de 17 de agosto de 1931, D. G. C.)

Manoel Fidelis Espinola, telegrafista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo restituição de documentos. — Dirija-se ao diretor geral dos Telegrafos. (Offício n. 1.714, de 11 de julho de 1931, R. G. T.)

Victor Malle de Miranda, carteiro interno da agência postal de Uruguaiana, pedindo efetividade. — Indeferido, por não ter prestado o concurso regulamentar. (Offício n. 2.807/P, de 15 de setembro de 1931, D. G. C.)

Domingos de Miranda Costa Moreira, pedindo readmissão na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Aguarde oportunidade, para ser aproveitado em outra repartição. (Offício n. 748/V, de 18 de agosto de 1931, E. F. N. B.)

Leineu Olympio de Oliveira, ex-auxiliar técnico da extinta VI divisão da Rede de Vição Cearense, pedindo readmissão. — O requerente não pôde ser readmitido, por não poder prestar nenhum serviço à Rede de Vição Cearense, de acordo com as informações. (Offício n. M149, de 5 de agosto de 1931, R. V. C.)

Apostilas:

No decreto de 24 de julho de 1931, que nomeou Francisco de Assis Lacerda de Athayde amanuense da Diretoria Geral dos Correios, para, em comissão, exercer o cargo de administrador dos Correios de Mato-Grosso, declarando-se que o funcionario pertence à Administração dos Correios do Distrito Federal; e no decreto de 24 de agosto de 1931, que nomeou o amanuense da Diretoria Geral dos Correios Gervasio Gonçalves Gallisa para exercer o cargo de administrador, em comissão, dos Correios de Corumbá, declarando-se que o funcionario pertence à Administração dos Correios do Distrito Federal.

Tercera secção**Expediente de 21 de setembro de 1931**

Aviso n. 223, ao Ministério da Fazenda, pedindo para cientificar as Alfândegas da Republica que se acham inscritas neste Ministério as Companhias Brasileira Carbonifera de Araranguá, Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, Carbonifera Rio Grandense, Carbonifera

do Ribeirão Novo, Minas do Rio Carvão, Carbonifera de Crussanga e Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo.

Offícios:

N. 12 — A' Noroeste do Brasil, comunicando que o Sr. ministro autorizou o telegrafista de 3ª classe Manoel Herculanino Marques Fontes, encarregado da estação telegrafica de Campo Grande, a requisitar passagens e transportes de material e animais, em objeto de serviço, a essa estrada.

N. 59 — A' Inspeção de Portos, comunicando que, no processo relativo à utilização do automovel empregado pela Fiscalização dos Portos do Ceará no transporte de engenheiros e outros funcionarios aos locais afastados de sua sede, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Concedo o uso do auto, destinado exclusivamente para o transporte ao local de serviço".

N. 86 — A' Central do Brasil, comunicando que no processo relativo ao offício n. 866, de 10 de agosto ultimo, da Comissão de Sindicancias dessa estrada, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Promova a Estrada de Ferro Central do Brasil a cobrança da importancia de 129:830\$, relativa ao fornecimento de trens especiais e outros transportes feitos ao Dr. Carvalho de Brito."

N. 87 — A' mesma, comunicando que no processo sobre a mudança do nome da estação Rancho Novo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Informe a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil se é inconveniente a conservação da denominação de "João Vasconcellos" dada à antiga estação "Rancho Novo".

N. 161 — Aos telegrafos, comunicando que o telegrafista de 3ª classe Manoel Herculanino Marques Fontes está autorizado a fazer requisições na Noroeste do Brasil e Inspeção das Estradas.

N. 162 — Ao mesmo, restituindo a carta do Sr. Afonso Barta, sobre o telegrafista de Mariana.

N. 163 — Aos Correios, comunicando que, no processo referente ao requerimento do amanuense Raul Cornelio de Andrade Ribeiro, pedindo sejam convertidas em louvor as elogiosas referencias a si feitas, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Faça-se a transcrição, por ter o funcionario manifestado interesse pelo serviço do Correio".

N. 164 — Aos Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro concedeu a titulo provisorio, a permissão solicitada pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para que continuem funcionando as suas estações radiotelegraficas de ondas curtas.

Requerimentos despachados

Sindicato Condor Limitada, pedindo aprovação das tarifas de passagens e bagagens para os vôos que pretende realizar com os seus aviões, entre Porto Alegre, Montevideo e Buenos Aires, em correspondência com as viagens do dirigível "Graf Zeppelin". — Aprovo.

Sindicato Condor, pedindo autorização para antecipar a partida do avião da carreira, na linha Rio-Natal. — Deferido, nos termos do parecer do Departamento de Aeronautica Civil.

Companhia Radiotelegrafica Paulista, pedindo varias vantagens em vista das

dificuldades com que vem lutando para manter o trafego. — Indeferido.

Enock Sandes de Oliveira e Silva, pedindo certidão. — Requeira a Comissão de Sindicancias que funciona junto ao Lloyd Brasileiro.

Seraphim Ribeiro & Comp., pedindo reconsideração de uma decisão do senhor inspetor de Portos, para que lhes seja restituída a quota pertencente ao Governo na armazenagem de 258 volumes, vindos pelo vapor "Formosa". — Indeferido, por ter sido paga a armazenagem antes da publicação do decreto relativo à isenção.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados****Dia 19 de setembro de 1931**

Dias Garcia & Comp., pedindo lavratura de termo. — Deferido. James Magnus & Comp. e Companhia Brasileira de Eletricidade. — Deferido, devendo a entrega ser imediata. Fousera, Almeida & Comp., pedindo 30 e 60 dias de prazo para entrega de material. — Deferido, de acordo com o parecer da Intendencia. Rio Importadora S. A. e Ribeiro Costa & Comp., pedindo prorrogação de prazo. — Deferido, nos termos do parecer da Intendencia. Jose Augusto Fernandes Martinho de Souza, João Soares Peres, Alcides Silva e Benedicto Furriel, pedindo licença. — Concedo um mês, com 2/3 da diaria. José Benedicto Monteiro, pedindo licença. — Concedo um mês, em prorrogação, com 2/3 da diaria. Manoe werneck, pedindo licença. — A' vista do laudo medico, concedo um mês, em prorrogação, com 2/3 da diaria. Adolpho Fernandes da Silva, pedindo licença. — Concedo um mês, em prorrogação, de acordo com o art. 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (Acidente). Alberto Teixeira, pedindo licença. — Concedo dois meses, com 2/3 da diaria. João Cardoso Gomes e Lindolpho Antonio, pedindo licença. — Concedo dois meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria. Maria da Conceição Barbosa, Oscar Bravo dos Santos, José Tozalto Guerra, Alfredo Pinto Sampaio, Apollonia de Paula e Antonio da Mota Junior, pedindo certidão. — Certifiquese. Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. — Certifiquese o que informa a Intendencia. João Nepomuceno Lopes Figueira e Antonio Arthur Athayde. — Compareçam à Secretaria. Rodolpho Pereira de Oliveira, pedindo uma pena d'agua. — Deferido, de acordo com as informações. Lavre-se termo. Manoel Lopes Ferreira e outro, pedindo permissão para construir uma cancela em Morro Agudo. — Deferido, de acordo com as informações. Lavre-se termo. Marina Gonçalves, pedindo permissão para venda de doces e pastéis em Vila Militar. — Deferido, de acordo com os pareceres, a titulo precario. Tertuliano Rodrigues Manso, Guimar Rosa, Jovelino Vieira, Constantino Giorno, Olympio Ferreira Salomão, Joaquim de Almeida Longa e Maria Carlota da Silva Peres, pedindo permissões. — Deferido, de acordo com as informações, a titulo precario. Lavre-se termo. Joaquim Felix e Luiz Pereira de Castro, pedindo pagamento de vencimentos. — Pague-se a guia anexa.

S. A. Frigorífico Anglo, pedindo restituição do frete. — Restitua-se a quantia de 56\$900, conforme parecer da 3ª Divisão. Informação Comercial do Brasil, pedindo transferência de caderneta quilométrica. — Restitua-se o saldo, de acordo com as instruções em vigor. Fernando José do Carvalho Pimenta, pedindo concessão. — Indeferido. João Roberto da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido, por haver excesso de pessoal. Fuga Lippe & Lambi, pedindo pagamento de conta. — Indeferido. A Diretoria só pode processar contas de fornecimentos feitos de acordo com a lei. Joaquina de Alencar, pedindo permissão para instalar um salão de barbeiro e para venda de diversos artigos. — Indeferido. A dependência da estação D. Pedro II a que se refere a requerente é necessária aos serviços da mesma estação. Empresa de Armazéns Frigoríficos, pedindo o pagamento da quantia de 128\$160. — Indeferido, tendo em vista o art. 89, letra f do Regulamento Geral de Transporte. Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltda.), pedindo seja debitado em sua conta de permuta uma fatura. — Indeferido. A Diretoria não pode autorizar soluções ilegais. Nelson Dantas Gonçalves, pedindo pagamento de 151\$700. — Em face das informações, nada há que deferir. Constantino Giorno, sobre a concessão para venda de jornais em Marechal Hermes. — Em face do que ficou apurado em sindicância feita sobre o assunto, nada há que deferir. Dolabella Portella & Comp. Ltda., pedindo medição e avaliação de trabalhos executados em Montes Claros. — Juntam os requerentes documentos que provem seus direitos.

Dia 21

Ribeiro Costa & Comp., pedindo para reexportar artigos recusados pela Estrada. — Deferido, nos termos do parecer da Intendência. The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Co. Ltd. — Pague-se a quantia de 32\$400, correndo a despesa por conta desta Estrada. Alvaro Barroso & Comp. — Reduzida para a quantia de 22\$000, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta do conferente Mario Gomes de Carvalho. João Rabelo Filho, solicitando admissão. — Indeferido. Francisco da Cruz Mattos, pedindo permissão para colocar um mostrador na estação de João Ribeiro. — Indeferido, à vista das informações. João de Almeida Marques, pedindo o fornecimento de luz. — Indeferido, em vista das informações. Julieta Brandão dos Santos, pedindo certidão. — Em vista das informações, nada há que deferir. José Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos do ex-guarda João Rodrigues. — Pague-se as guias anexas, tendo em vista as informações. Luiz Machado, pedindo certidão. — Dirija-se à Inspetoria de Aguas, querendo. Custódio de Almeida Magalhães & Comp., pedindo restituição de traslado de procuração. — Sim, mediante recibo. Sebastião Teixeira de Carvalho, Raul Francisco de Carvalho, Pedro Gomes de Oliveira, Horacio da Silva Braga, Caixa de Aposentadoria e Pensões, Amelia Evangelista Lopes, Abilio Martins da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se. The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — Compareça à Secretaria.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1931

Alberto Coccozza & Irmãos, pedindo isenção de direitos e taxas para 100 fardos de «Wool Wool». — Indeferido, à vista do parecer.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1931

Avisos :

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.838 — Declara que as deliberações do Sr. chefe do Governo Provisorio a que se referiu o aviso deste Ministerio, numero 1.428, de 28 de maio, foram no sentido de ser aí examinada a conveniencia de se permitir ou exigir que as empresas que recebem empréstimos do Governo Federal, amortizem os seus débitos para com os cofres publicos por meio de fornecimento de produtos de suas usinas à Estrada de Ferro Central do Brasil, arsenais de Guerra e de Marinha, Lloyd Brasileiro e outros estabelecimentos federais.

N. 2.839 — Transmite, para liquidação no Tesouro, o incluso processo, de divida de exercicios findos, de que é credora a Estrada de Ferro Sul de Minas, de passagens concedidas em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola, em 1930.

— Ao diretor da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 2.840 — Declara que resolveu autorisar, a renovação do contrato do Sr. José Calzavara, para servir na qualidade de técnico dessa Estação.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.841 — Solicita providencias para que, no Tesouro Nacional, seja feita, de uma só vez, ao escrivuario do Campo de Sementes «Arthur Bernardes», Primo Dutra da Rosa, o adeamento na importância de 12:270\$, de que prestará contas no prazo regulamentar, para atender ao pagamento do pessoal contratado do referido campo, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.842 — Solicita providencias para que, no Tesouro Nacional, seja feita, de uma só vez, ao escrivuario do Campo de Sementes «Arthur Bernardes», Primo Dutra da Rosa, o adeamento na importância de 12:270\$, de que prestará contas no prazo regulamentar, para atender ao pagamento do pessoal contratado do referido campo, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.844 — Solicita providencias no sentido de ser tomado em consideração o aviso deste ministerio n. 1.652, de 15 de abril, visto ter sido preenchida a exigencia solicitada por esse Tribunal no officio n. 975, de 7 de julho findo. (D. C. 9.357/31).

N. 2.845 — Solicita providencias afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a folha, na importancia de 150\$, de diarias a que fez jus o 1º official da Diretoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Es-

tado, Creso Braga, por ter estado no Estado do Rio de Janeiro, procedendo a inventario dos bens existentes no «Packing-House», de Nova Iguaçu, no mês de abril do corrente ano. (D. C. 10.497-1931).

N. 2.847 — Solicita providencias no sentido de ser distribuido à Delegacia Fiscal no Estado do Pará o credito de 2:166\$123, para atender ao pagamento dos ex-mensalistas contratados do Patronato Agrícola Manoel Barata, Oscar Alves de Souza e Francisco B. Maciel, no periodo de 1 de janeiro a 17 de março do corrente ano. (D. C. 10.772-31).

— Ao secretario do Chefe do Governo Provisorio:

N. 2.848 — Comunica que o Aprendizado Agrícola de Satuba funciona sob a dependencia do governo do Estado de Alagoas em virtude de acordo celebrado com o Governo da União, sendo que, no corrente exercicio, a subvenção federal foi reduzida de 200:000\$ para 100:000\$. (D. C. 9.707-31).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.849 — Solicita providencias no sentido de ser distribuido à Delegacia Fiscal em Minas Gerais o credito de 2:400\$, para atender ao pagamento de quatro juntas de bois já apreçadas pelo Patronato Agrícola Arthur Bernardes (D. C. 10.834 31).

N. 2.850 — Solicita providencias afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a folha na importancia de 1:240\$, de diarias a que fez jus o director geral do Serviço de Industria Pastoral. (D. C. 11.138/31).

N. 2.851 — Remete, para o competente registro, duas cópias autenticadas de cada um dos termos de contrato celebrado entre este Ministerio e os Srs. Laurindo Torres Carneiro e Agenor de Carvalho Kamla, para servirem, respectivamente, na qualidade de cirurgião dentista dos Patronatos Agrícolas «Arthur Bernardes» e «José Bonifacio». (D. C. 10.996/31).

N. 2.852 — Remete, para registro, duas cópias autenticadas do termo de contrato celebrado entre este Ministerio e o Sr. Luiz Vinhas Valente, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola «Rio Branco». (D. C. 11.287/31).

N. 2.854 — Solicita providencias para que, no Tesouro Nacional seja paga a conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro no na importancia de 204\$300, de transportes concedidos, no corrente ano, em proveito deste Ministerio. (D. C. 6.599/31).

— Ao interventor federal no Estado do Paraná:

N. 2.855 — Comunica que, conforme informou a Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, não é possível, no corrente ano, conceder-se o reforço de 10:000\$000 ao crédito destinado ao pagamento do pessoal variavel da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, por deficiencia verba. (D. C. 10.201/1931).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.857 — Solicita providencias no sentido da devolução do processo D. C. 2.903-29, afim de que possa ser atendido o pedido da comissão de sindicancia deste ministerio. (D. C. 10.990/31).

— Ao presidente do Estado de Minas Gerais:

N. 2.858 — Declara que o Sr. Ataliba de Almeida nada tem percebido pelas verbas do orçamento deste ministerio desde que a repartição a que pertence passou à jurisdição do Governo desse Estado e que o pagamento da sua remuneração cabe a esse Estado, nos termos da clausula 2ª do acordo, elebrado em 10 de agosto de 1927, correndo a despesa por conta das quotas para custeio do dito estabelecimento com que a União

tem anualmente contribuído desde 1927. (D. C. 9.178-1931).

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.859 — Solicita providências afim de que, no crédito de 10:000\$ distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para despesas da Estação Geral de Experimentação de Campos, seja anulada a importância de 3:500\$, que ficará «em ser», à disposição desse ministério. (D. C. 7.821-31).

N. 2.851 — Solicita providências, afim de que seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, a quantia de 1:000\$, necessária para completar o crédito distribuído para readmissão de um guarda sanitário do Serviço de Indústria Pastoral no referido Estado. (D. C. 10.442-31).

N. 2.862 — Solicita providências, afim de que, nos créditos de 1:980\$ e 520\$, distribuídos respectivamente às Delegacias Fiscais nos Estados de Alagoas e Bahia, sejam anuladas as importâncias de 420\$ no primeiro e 115\$ no segundo. (D. C. 10.633-1931).

N. 2.863 — Solicita providências afim de que seja distribuído à Delegacia Fiscal no Tesouro Nacional no Estado da Paraíba o crédito de 1:532\$253 para atender ao pagamento do mensalista contratado do Patronato Agrícola «Vidal de Negreiros», Demétrio Bezerra do Valle, no período de 1 de janeiro a 4 de julho do corrente ano. (D. C. 10.383-31).

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.870 — Consulta, se as condições do Tesouro Nacional permitem a abertura imediata a este ministério de um crédito suplementar de 500:000\$000 para ser distribuído segundo as exigências dos serviços a atender. (D. C.).

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.881 — Transmite para liquidação o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 2:363\$820, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira. (D. C. 9.203-1930).

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.882 — Transmite, para liquidação, o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 400\$000, de que é credora a Sociedade Anônima Casa Pratt. (D. C. 14.883-1930).

N. 2.883 — Restitue o processo de dívida de exercícios findos, na importância de réis 633\$300, de que são credores Bromberg & Companhia, o qual veio encaminhado pelo aviso n. 13, de 26 de fevereiro do corrente ano. (D. C. 2.745-1931).

Dia 14

Avisos :

Ao ministro da Fazenda :

N. 2.824 — Transmite o processo de dívidas de exercícios findos, na importância de 4:942\$602, de que é credora o Sr. Carlos da Fonseca Leão, farmacêutico interino do Patronato Agrícola João Coimbra, proveniente de vencimentos de 1925. (D. C. 2.614-1931).

N. 2.885 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 285\$405 de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., de consumo de energia elétrica pelo Jardim Botânico, em 1922. (D. C. 11.317-1931).

N. 2.886 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 2:007\$375, de que é credora a Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., proveniente da instalação de esgoto no Museu Nacional, em 1924. (D. C. 11.402-1931).

N. 2.887 — Transmite o processo de dívidas de exercícios findos, na importância

de 3:179\$, de que são credores Augusto Maria da Mota & Comp., por fornecimentos reitos à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em 1929. (D. C. 11.197-1931).

N. 2.888 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 28\$250, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por transportes concedidos à requisição da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, em 1929. (D. C. 8.038-1931).

N. 2.889 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 121\$830, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas, em 1925, em proveito do Serviço Geológico. (D. C. 14.735-1931).

N. 2.830 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, na importância de 55\$100, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas, em 1927, em proveito do Serviço Geológico.

N. 2.891 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, na importância total de 132\$400, de que é credora a Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, proveniente de serviços prestados pelo Cais do Porto do Rio de Janeiro à Diretoria de Meteorologia, em 1929.

N. 2.897 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, de que é credora a Rede de Viação Sul Mineira, de passagem concedida em 1930, em proveito da Escola Superior de Agricultura.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.899 — Solicita providências para que sejam pagas as contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância total de 925\$200, provenientes de transportes concedidos no corrente ano, em favor de criadores inscritos no ministério.

N. 2.901 — Solicita providências para que seja paga a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 695\$300, de transportes concedidos, no corrente ano, em proveito de criadores inscritos no ministério.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.902 — Solicita as providências para que sejam pagas as contas da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, na importância total de 894\$600, provenientes de transportes concedidos no corrente ano, em proveito de criadores inscritos no ministério. (D. C. 9.423-31).

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.903 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, de que é credora a Rede de Viação Sul Mineira, de transportes concedidos em 1929, em proveito da retoria de Meteorologia. (D. C. 11.309-31).

N. 2.904 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes efetuados em 1930, em proveito do Serviço Florestal do Brasil. (D. C. 11.354-31).

N. 2.905 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, de que é credora a Estrada Sorocabana, de transportes de pessoal em proveito do Serviço de Povoamento em 1927. (D. C. 11.199-31).

N. 2.906 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, de que é credora a Rede de Viação Sul Mineira, de transportes concedidos em 1930, em proveito da Diretoria de Meteorologia. (D. C. 11.337-31).

N. 2.907 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, de que é credora a Rede de Viação Sul Mineira, de passagens concedidas em 1929, em proveito do Serviço Florestal do Brasil. (D. C. 10.554-31).

N. 2.908 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos, de que é credora a Rede de Viação Sul Mineira, de transportes efetuados em 1929, em proveito do Serviço de Povoamento. (D. C. 11.291-31).

N. 2.913 — Transmite a cópia do parecer emitido pelo diretor técnico do curso de especialização de oleos vegetais e derivados, anexo à Escola Superior de Agricultura, sobre o requerimento em que Carlos Felipe Hartz solicita isenção de direitos para importação de uma instalação completa destinada à extração e refinação de oleos vegetais. (D. C. 9.232-31).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.914 — Solicita providências para que seja paga a conta de Mourão & Companhia Limitada, na importância de 2:740\$000, proveniente da execução de obras de segurança na Secretaria de Estado. (D. C. 10.691-31).

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.921 — Transmite o ofício n. 278, de 1 do corrente, da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, em referência à proposta de Hermano Barcellos & Comp., para a venda de quatro milhões de litros de álcool desnatado para ser misturado à gasolina. (D. C. 10.747-31).

N. 2.922 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos de que é credora a Rede Viação Sul Mineira, de passagens concedidas em 1929 em proveito deste ministério. (D. C. 9.884/31).

N. 2.923 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos de que é credor José da Silva & Comp., de fornecimentos à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores em 1924. (D. C. 11.202/31).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.924 — Solicita providências para pagamento à Sociedade Nacional de Agricultura da importância de 15:300\$, relativa à subvenção que lhe compete no 2º semestre do corrente ano. (D. C. 11.380/31).

Dia 16

Avisos :

Ao delegado fiscal em Alagoas :

N. 2.937 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola Octavio Brandão Caldas, de acordo com a folha, a importância de 154\$ de diárias a que fez jus em junho ultimo. (D. C. 10.043/31).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.940 — Solicita providências para que seja paga a conta de Armando Dias, na importância de 1:340\$, por serviços prestados à tipografia da Secretaria de Estado em agosto. (D. C. 12.486/31).

Dia 18

Avisos :

Ao ministro da Fazenda :

N. 2.953 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos na importância de 195\$ de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em 1930 em proveito do Instituto Biológico de Defesa Agrícola. (D. C. 4.715/31).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.957 — Solicita providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito de 8:450\$018, necessário para perfazer as quantias que se tornam precisas para atender no corrente ano ao pagamento dos classificadores contratados do Serviço do Algodão. (D. C. 10.912/31).

— Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores :

N. 2.958 — Solicita providências afim de que fique à disposição do ministério a parte,

do credito distribuido ao Tesouro. Nacional pelo orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, correspondente aos vencimentos do encadernador Domingos José Militão. (D.C. 1.045/31).

— Ao diretor do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União:

N. 2.959 — Declara que o aviso-circular n. 764, de 2 de abril, determinou apenas aos diretores das repartições subordinadas a este departamento que fizessem cessar os descontos em carater obrigatorio, ficando, porém, facultativa a inscrição, nos termos do art. 3º, § 2º, do decreto n. 17.778, de 20 de abril de 1927. (D.C. 11.499/31).

Dia 19

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.960 — Solicita providencias para o pagamento aos ex-inspetores de estabelecimentos subvencionados, Dr. Antonio Pompeu de Souza Brasil e João Gomes da Cruz das importancias de 1:096\$775 e 1:974\$194, correspondentes ás gratificações que lhes competem no periodo de 26 de outubro a 31 de dezembro de 1925. (D.C. 11.509/31).

— Ao interventor federal em Alagoas:

N. 2.951 — Declara que resolveu aprovar a applicação dada á quantia de 200:000\$ correspondente ao auxilio da União para a manutenção e custeio do Aprendizado Agrícola de Sataba. (D.C. 4.058/31).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1931

Offícios:

Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 2.843—Comunica ter o Sr. ministro exarado no processo do economo-almoxtarif José Octavio de Paiva o seguinte despacho: «Deferido, em termos» (D. C. 10.771/31).

—Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.856—Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 10:000\$, recebido do Tesouro Nacional pelo 1º official da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, o official de gabinete do respectivo titular, Sr. Custodio Carlos de Araujo Cavaco (D. C. 11.247/31).

—Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.860—Comunica que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 3 de agosto proximo findo, ordenar registro dos atos constantes do decreto n. 20.211, de 14 de julho ultimo, que criou nessa Superintendencia uma Secção de Classificação (D. C. 10.913/31).

—Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.864—Solicita providencias no sentido de ser devolvido o requerimento da Vição Ferreira do Rio Grande do Sul remetido a esse serviço com o officio desta diretoria n. 3.745, de 9 de outubro de 1929 (D.C. 11.584/31).

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 2.865—Transmite, para inicio do respectivo processo de exercicios findos, os documentos relativos ao pagamento de réis 3:295,00, reclamado por Milton Rabello de Souza, proveniente de medicamentos fornecidos ao Aprendizado Agrícola de Barreiras, de 1927 a 1929. (D. C. 7.753/931).

— Ao Sr. José Pinto de Campos, Departamento Nacional do Comercio:

N. 2.867—Remete a conta da Sra. Giua Romagosa, do fornecimento de 10 exen-

plares do seu livro intitulado «Il Brasile Contemporaneo», para atestar o seu recebimento, indicando a data em que ele teve lugar. (D. C. 7.425-31).

—Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico.

N. 2.867 — Transmite as contas, na importancia da 199\$900, de transportes efetuados, em 1930, em proveito dessa repartição, pela Estrada de Ferro Sorocabana, para inicio do processo de pagamento por exercicios findos (D. C. 5.334-31).

—Ao diretor do Museu Nacional:

N. 2.868 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 27\$, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens concedidas em proveito desse museu em 1930. (D. C. 5.360-31).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.869 — Transmite o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 400\$300, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes concedidos em proveito do antigo serviço do Povoamento em 1931. (D. C. 5.359-31).

—Ao diretor geral do Departamento Nacional do Comercio:

N. 2.870 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 142\$300, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes concedidos em proveito do antigo Instituto de Expansão Comercial, em 1930. (D. C. 5.358-31).

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.871—Reitera o pedido de informação constante do officio n. 921, de 22 de março de 1930. (D. C. 2.462-930).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.872 — Solicita providencias para que seja iniciado o processo relativo ás contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 40:324\$660, de passagens e cargas concedidas em proveito do Serviço de Povoamento, em 1929. (D. G. 2.402-930).

N. 2.873 — Restitue, para ser classificada a despesa, a conta de Alfredo Ramos de Oliveira (Empresa Funeraria São Gonçalo), acompanhada das requisições e proveniente de enterramento de imigrantes em 1928 e 1929. (D. C. 2.387-930).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.874—Solicita a restituição do requerimento de M. Ventura & Comp., sucessores de Fernandes Malmo & Comp., pedindo pagamento, por exercicios findos, de 764\$, de fornecimentos feitos a esse Serviço em 1919. (D. C. 2.167-930).

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.875—Transmite, para inicio do processo, os documentos relativos ao pagamento, por exercicios findos, de 41.200, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited, de uma passagem concedida em 1926, em proveito da Estação Experimental Goitacazes. (D. C. 1.512-930).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.876 — Reitera o pedido constante do officio n. 3.245, de 28 de setembro de 1928, ao antigo Serviço de Povoamento. (D. C. 8.368-923).

N. 2.877 — Solicita providencias, relativas ao pedido feito no officio n. 3.697, de 27 de dezembro de 1927, ao antigo Serviço de Povoamento. (D. C. 12.216/927).

— Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica»:

N. 2.878 — Declara que a conta da Companhia Telefonica Brasileira n. 7.256, na importancia de 90\$750, de serviço telefonico

prestado a essa repartição, em 1929, não veio anexa ao officio n. 413, de 4 de dezembro de 1930. (D. C. 11.956-931).

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.879 — Comunica que o requerimento de Carlos Melquiades dos Santos, encarregado da estação de monti de Morrinhos, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 240\$, proveniente de diarias de 1929, deve ser dirigido ao Sr. ministro, única autoridade que, agora, pôde resolver o assunto. (D. C. 2.773-930).

Dia 14

Offícios:

Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras:

N. 2.892 — Restitue os documentos que acompanharam o officio n. 39, de 12 de fevereiro, relativos ao pagamento de 4:760\$ reclamado pelo Dr. Clodoaldo de Magalhães Avelinos de 1927 (D. C. 3.013-931).

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.893 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 900\$, a que se julga com direito o Sr. Manoel Xavier da Silveira, proveniente de salarios de 1927. (D. C. 2.913-931).

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.894 — Comunica que o veterinario de 3ª classe desse Serviço, em Goiás, Leovigildo Pereira, deve requerer ao Sr. ministro da Agricultura o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 85\$, diarias que deixou de receber em 1929. (D. C. 2.285-930).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.895 — Solicita providencias no sentido de ser satisfeito o pedido constante do officio n. 525, de 21 de fevereiro de 1930, ao antigo Serviço de Povoamento. (D. C. 1.704-930).

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 2.896 — Transmite os processos em que Ademir Pinto Morgado, Gilberto Bressane, Newton Pinto Morgado, Renato Alves Ferreira, Domingos Gonçalves, Domingos Occhioni e Jarbas José de Quintanilha, pedem pagamento de diferença de aumento provisorio. (D. C. 2.392-928).

— Ao Diretor de Meteorologia:

N. 2.898 — Declara que o pagamento da encomenda feita á firma J. Tonelet, não poderá mais ser efetuado por conta da importancia constante do aviso n. 2.744,1, de 11 de agosto de 1926, visto não ter sido a mesma applicada durante a vigencia do exercicio de 1926. (D. C. 2.025-928).

—Ao superintendente da The Western Telegraph Company:

N. 2.900—Solicita providencias no sentido de ser fornecido a diretoria uma relação das despesas provenientes de telegramas expedidos, no corrente ano, á requisição do ministerio. (A. C. L. S. 12.402/31).

—Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 2.909—Restitue o processo referente ao pagamento de vencimentos de 1930, reclamado pelo ex-farmacêutico do extinto Patronato Agrícola de Monção, José Francisco de Lima. (D. C. 10.797-31).

—Ao inspetor agrícola do 18º Distrito:

N. 2.910—Comunica que o valor das diarias continua sendo o que estabelece a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929. (D. C. 11.968/31).

—Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.911 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 133:026\$, de que são credores Barcellos & Comp., de fornecimentos ao Curso Complementar anexa a Fazenda Modelo Santa Mo-

nica e a esse serviço, em 1923. (D. C. 19.097-30).

—Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 2.912—Restitue quatro contas de Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importâncias de 495\$012, 494\$387, 446\$667 e 483\$012, de consumo de luz elétrica, de setembro a dezembro de 1930. (D. C. 11.726-31).

—Ao encarregado da guarda do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

N. 2.915—Solicita informações sobre o assunto do telegrama de 18 de fevereiro último. (D. C. 1.950/31).

—Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.916—Transmite a folha de pagamento do diarista contratado, Manoel Corrêa, na importância de 750\$000. (D. C. 12.035-931).

—Ao diretor do Serviço Geológico:

N. 2.917—Solicita indicação da procedência de caixas contendo pedras diversas para estudo. (D. C. 11.323/31).

—Ao ministro da Fazenda:

N. 2.918—Transmite o processo de dívida de exercícios findos de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes efetuados em 1929, em proveito do Serviço do Algodão. (D. C. 10.153/31).

—Ao diretor da Escola de Aprendizes Artífices de São Paulo:

N. 2.919—Comunica que o Sr. ministro autorizou, a baixa de responsabilidade pelos artigos constantes do termo que acompanhou o ofício dessa Escola n. 223, de 24 de novembro de 1919. (D. C. 10.712/919).

—Ao delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 2.920—Transmite o processo de pagamento de contas nas importâncias de 53\$500 e 508\$300, de transportes efetuados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em 1929, em proveito da Estação Experimental de Goiçabazes. (D. C. 11.839-931).

Dia 15

Ofício:

—Ao diretor do Instituto de Química:

N. 2.925—Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar as providências solicitadas no ofício n. 415, de 23 de julho. (D. C. 10.468-31).

Dia 16

Ofícios:

—Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.928—Comunica haver o Sr. ministro deferido a petição de Areolino do Rêgo Abreu, em virtude dos arts. 1º e 3º do decreto n. 20.128, de 18 de junho de 1931. (D. C. 9.723-31).

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.929—Comunica que foram distribuídos a essa Delegacia, os créditos nas importâncias de 42:130\$000 e 730\$000, para atender ao pagamento do pessoal contratado do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, nesse Estado, nos meses de fevereiro a dezembro do corrente ano. (D. C. 0.578/31).

—Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.930—Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:500\$, recebido no Tesouro Nacional pelo contínuo da Secretaria de Estado, Rodrigo Pereira da Silva. (D. C. 11.663/31).

Dia 17

Ofícios:

—Ao diretor geral de Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.931—Solicita providências no sentido de serem prestados novos esclareci-

mentos sobre recebimentos dos cofres da Prefeitura pelo ex-intendente Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, no período de 1 de janeiro de 1924 a 9 de dezembro de 1925. (D. C. 9.715/931).

—Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 2.932—Transmite, para informar, a nota de despeza da Inspetoria de Águas e Esgotos, na importância de 27\$500. (D. C. 133/930).

N. 2.933—Solicita providências no sentido de ser a diretoria informada sobre o destino dado ao processo relativo ao pagamento de contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de energia elétrica nos anos de 1910, 1919 e 1921. (D. C. 19.321-1925).

—Ao diretor da Escola de Aprendizes Artífices de Campos:

N. 2.934—Restitue, para ser classificada, a conta, na importância de 159\$400, de fornecimento de luz e energia elétrica feito em 1925, pela Prefeitura Municipal a essa escola. (J. C. 2.033-931).

—Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras:

N. 2.935—Declara que não foram recebidas as contas de que trata o ofício n. 472, de 3 de dezembro de 1930 e que o pagamento das mesmas só poderá ser efetuado mediante requerimento do credor e processo de exercícios findos. (D. C. 11.340-931).

—Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

N. 2.936—Solicita a remessa de contas da Empresa Fluminense de Força e Luz, para o que convém seja dada uma busca nos arquivos dessa fazenda. (D. C. 11.685-931).

—Ao Sr. Octavio Brandão Caldas, inspetor agrícola em Alagoas:

N. 2.933—Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 154\$, relativo às diárias a que fêz jus em junho. (D. C. 10.043-931).

—Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.939—Restitue os documentos remetidos pelo Tribunal de Contas, relativos à tomada de contas do engenheiro agrônomo Alcides de Oliveira Franco, pelos bens e materiais sob sua guarda nos anos de 1924 a 1927. (D. C. 5.137-931).

—Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 2.941—Declara que deve ser feita comunicação à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, da apresentação dos documentos de despesas feitas por conta do adiantamento de 40 contos pelo responsável Dr. Esperidião de Queiroz Lima. (D. C. 11.786-931).

—Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 2.943—Comunica que este ministério já remeteu ao da Fazenda o processo de dívida de exercícios findos, de que é credor Antonio Augusto Borges, da gratificação provisória que deixou de receber em 1925, na importância de 1:170\$000. (D. C. 2.205-931).

—Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.944—Solicita providências no sentido de ser satisfeito o pedido constante do ofício da Diretoria n. 1.273, de 17 de abril de 1930, dirigido à Diretoria Geral do extinto Serviço de Povoamento. (D. C. 4.580/931).

—Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.945—Solicita informações sobre a entrada no Tribunal, do ofício do Posto Zootécnico Federal n. 7.5, de 13 de dezembro de 1928, no qual era requisitado o pagamento de 3:300\$400 à firma José Silva e

Comp., quando corrente o exercício. (D. C. 11.785/931).

—Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.946—Transmite, para ser informado, o requerimento em que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica pede pagamento de uma conta, na importância de 877\$500, de energia elétrica fornecida à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em 1928. (D. C. 12.387/931).

—Ao diretor geral do Imprensa Nacional:

N. 2.947—Solicita diversas informações relativas ao 1º volume do «Dicionário de Plantas Úteis do Brasil».

—Ao inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.948—Remete, para informar a respeito, o requerimento em que José da Silva & Comp. pedem pagamento das importâncias de 4:180\$ e 4:185\$, no total de réis 8:365\$, de fornecimentos feitos às Escolas de Aprendizes Artífices de Campos e de Belo Horizonte, em 1928. (D. D. 11.377/31).

—Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 2.949—Transmite o requerimento do auxiliar agrônomo Sydney Americo Para para serem anexados ao mesmo os papéis que deram motivo às ordens citadas na aludida petição. (D. C. 11.519/31).

Dia 18

Ofícios:

—Ao presidente da Comissão de Sindicâncias:

N. 2.950—Transmite o processo D. C. 2.132, de 1930, com os seus anexos D. C. 15.411, de 1923 e outros. (D. C. 12.801/931).

—Ao encarregado da tipografia:

N. 2.951—Autoriza a imprimir para o Arquivo da Secretaria de Estado, 2.400 cartões, e 20 blocos com 100 folhas cada um, para requisição de processos. (D. C. 12.623/31).

—Ao diretor de Meteorologia:

N. 2.952—Comunica ter o Sr. ministro indeferido a petição do telegrafista de segunda classe do Telegrafo Nacional, Alberto Magno de Freitas. (D. C. 9.169/31).

—Ao delegado fiscal no Espírito Santo—Vitoria:

N. 2.954—Transmite os documentos relativos ao pagamento de 495\$, reclamado pela viúva de Porfírio Corrêa de Andrade, ex-servente da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, nesse Estado. (D. C. 17.635/1929).

—Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.955—Reitera o pedido feito no ofício n. 1.229, de 15 de abril de 1930. (D. C. 4.469-930).

—Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.956—Solicita informações sobre o pagamento de uma conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 930\$ e proveniente de fornecimento à Diretoria do antigo Serviço do Povoamento, em julho de 1921. (D. C. 17.598-930).

Dia 19

Ofícios:

—Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 2.952—Comunica que o ministério, devido à atual situação financeira do país, não pôde auxiliar o Congresso Nacional de Fruticultura a reunir-se nesta Capital. (D. C. 7.832-31).

—Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.953—Transmite, para informar, o requerimento do ajudante de inspetor agri-

cola, Lamartine de Magalhães Duarte, solicitando o abono de ajuda de custo (D. C. 12.392/31).

—Ao inspetor do Serviço do Algodão:

N. 2.964—Solicita informações sobre a declaração da datilógrafa Felisbela Cardoso Porto, feita de acordo com o art. 1º, § 1º, do decreto n. 20.199, de 10 de julho do corrente ano (D. C. 11.512/31).

—Ao diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 2.965—Remete o processo D. I. C. 22 G de 1928, que se achava no arquivo da Secretaria de Estado (D. C. 12.635/31).

—Srs. diretores de Repartições e chefes de serviços deste Ministério:

Ofício circular n. 2.966—Em virtude da solicitação que a esta Secretaria de Estado dirigiu a Comissão Central de Compras, e em cumprimento de ordem do Sr. Chefe do Governo Provisorio, deve essa repartição, nos pedidos de material que dirigir à dita comissão, indicar, exatamente, a sub-consignação ou sub-consignações por onde deverá correr a respectiva despesa, a consignação e a verba, de modo a harmonizar a escrituração da repartição com a da Comissão Central de Compra (D. C. 11.623/31).

Saúde e fraternidade. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1931

Ofícios:

Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa:

N. 23.032—Declara que o modelo adotado por esta diretoria para a escrituração de créditos é o da Contadoria Central da República, mandado adotar pela portaria de 1 de fevereiro de 1923, e publicado no *Diário Oficial* de 2 do mesmo mês.

—Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado da Bahia:

N. 23.042—Transmite a relação dos funcionários do Serviço de Indústria Pastoral naquele Estado, com a indicação dos períodos cujo tempo não pode ser apurado por falta de elementos.

—Ao Dr. João da Silva Almeida, delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 23.052—Argadece a comunicação de haver assumido o cargo de delegado fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

—Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 23.062—Transmite o processo referente à aposentadoria do auxiliar de 2ª classe do Serviço de Indústria Pastoral, José Firmino Lopes de Carvalho.

—Ao diretor de Meteorologia:

N. 23.072—Reiteira o pedido constante do ofício n. 7.212, de 27 de maio ultimo, no sentido de serem prestados maiores esclarecimentos por parte daquela diretoria sobre «faltas funcionais» cometidas pelo ex-funcionário daquela repartição, Sr. Arisides Ignácio Domingues.

Requerimento despachado

Dia 18 de setembro de 1931

Luiz Gonçalves Ribeiro, pedindo certidão de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.—Dirija-se à repartição pagadora, D. C. 12.423/31.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Contabilidade Agrícolas

Primeira Secção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1931

Ofícios:

N. 2.122 — Ao diretor do Campo de Sementes em Maria da Fé, comunicando ter esta Diretoria resolvido que o material agrário desnecessário aos serviços desse Campo, seja enviado a Inspetoria Agrícola Federal em Belo Horizonte.

N. 2.123 — Ao diretor do Campo de Sementes em Maria da Fé, autorizando o diretor do Campo a remeter do Campo de Sementes Arthur Bernardes para o de Sete Lagoas um grupo de eletrogênio Renault.

N. 2.124 — Ao diretor do Campo de Sementes em Maria da Fé, pedindo informar a esta Diretoria qual o numero de animais de trabalho de que esse Campo pôde dispor, para ceder a esta Diretoria, que irá aproveitá-los nos trabalhos de cooperação de Campo Grande, Distrito Federal.

N. 2.125 — Ao inspetor agrícola federal em Belo Horizonte, comunicando a remessa de material agrário desnecessário aos serviços do Campo de Sementes Maria da Fé para aquela Inspetoria, acompanhado da relação.

N. 2.127 — Ao inspetor agrícola federal em Curitiba, solicitando do inspetor do Paraná a remessa da 2ª via do mapa de estimativa da produção daquele Estado.

N. 2.128 — Ao inspetor agrícola federal em Manaus, chamando atenção do inspetor sobre os dados de estimativa das safras naquele Estado, presumindo esta Diretoria tratar-se de um equivoco.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1931

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

C-626, tendo em vista a determinação do Sr. chefe do Governo Provisorio, contida na circular de 17 do mês corrente, solicita, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser fornecida por essa Comissão, para uso dos automóveis de carga e de passageiros em serviço nas repartições deste ministério, a mistura alcool-gazolina que fôr oferecida no mercado com formula aprovada pela Estação Experimental de Combustíveis e Minerios do Ministerio da Agricultura, em vez de gasolina pura.

—Ao Sr. diretor geral do Departamento do Trabalho:

C-627, transmitindo a pia da circular do gabinete do chefe do Governo Provisorio, de 17 do corrente mês, solicita, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser usada nos automóveis de carga e de passageiros, em serviço nesse Departamento, a mistura alcool-gazolina de que trata a referida circular, em vez de gasolina pura.

Idênticos: aos Srs. diretores gerais dos Departamentos da Indústria, Comercio, Povoamento e Estatística, diretor do Patrimonio Nacional e diretor do Instituto de Previdência.

—Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-628, comunicando que as indagações e providencias solicitadas pelo diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores devem ser ordenadas por essa Diretoria, designados para elas os funcionarios precisos a seu critério.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1931

Henrique de Salusse Lussac e José Augusto Vidal.—Publiquem-se os pontos característicos, do novo relatório, de acordo com a informação.

Les Laboratoires Dausse, S. A. (processo 9.492/931) e Sociedade Anonima Condoroff (proc. 9.579/931).—Anotem-se as transferências, à vista da informação.

Christovão Torres de Camargo (processo 6.720/930).—Abrangendo o presente processo duas marcas, o que é irregular, apresente o interessado, querendo, pedidos em separado, ou apresente novo pedido alterando o clichê e as descrições unificando a denominação.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

A. Behmer & Filhos, para «um novo tipo de lata para pomadas de calçados».—Deferido.

Antonio Pedro Camalhão Rocha, para «um recipiente de segurança em metal para brochas».—Indeferido.

A. Pisati & Comp., para «um novo tipo de articulação para alças de esportes funiculares».—Indeferido.

Pedidos de privilegios:

Charles Leon Hippolyte Supligeau e Robert Richard Jean Guyot, para «aperfeiçoamentos nos processos e aparelhos de impressão a quente, especialmente nos destinados a revestirem certas regiões das folhas de tintas copiadoras ou outras».—Deferido.

Albert Pflüger e Konrad Haage, para «Máquina motriz a combustão interna deflagrante».—Deferido.

The Dobeckmun Company, para «aperfeiçoamentos nos processos e aparelhos de acondicionar charutos, ou similares, em estojos ou camisas».—Deferido.

The Industrial Dryer Corporation S. A., para «aperfeiçoamentos em preparadores de ar».—Deferido.

The Geo. L. Squier Manufacturing Company, para «aperfeiçoamentos nas caixas dos mancais das moendas de cana, e similares».—Deferido.

T. Swendsen & Mathiessen, para «um processo de fabricação de fermento fresco comprimido, para a fabricação do pão e semelhantes».—Indeferido.

Aureo Rosa e Urias Rosa, para «uma criadeira para pintos denominada—Bateria Americana».—Indeferido.

Rubem Gomes dos Santos, para «um oleo denominado Brasil».—Indeferido.

Torquati Di Tella, para «um novo dispositivo de batedeira para fabricar sorves».—Indeferido.

Traiano Secchi, para «um sistema de ventilação higienica em casas de diversões, escolas, hospitais e semelhantes».—Indeferido.

Kurt Mueller, para «um saco de de «peri» para acondicionamento e transportes de

mercadorias, especialmente bananas». — Indeferido.

Paulo Ferreira, para «um novo tipo de forma para encospiar calçado denominado Formideal». — Indeferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 19 de setembro de 1931

A. Santos & Comp., Ltda. (dois requerimentos), Ary Torres Guimarães, Prista & Comp., Ferreira Filipe & Comp., Henrique Sadocco, Renato & Irmão., M. Thebaro e Manoel Alves Martins & Comp., Ltda. — Lavrem-se os termos.

Lodovico Bacchiani. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

João Alfredo Maia (dois requerimentos, proc. 7.368-931 e 7.367-931). — Dê-se certidão e autentique-se.

Figueiras & Marques (proc. 9.858-931). — Dê-se certidão.

Dr. Otto Surerus (proc. 9.860-931). — Pague o selo de juntada.

S. A. Fabrica Orion (proc. 9.843-931 — oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o numero 20.679 por Landers Fray & Clark) e Joaquim Gavioli (proc. 9.558-931 — réplica à oposição apresentada pela Companhia de Charutos Pook ao seu pedido de registro da marca depositado sob o n. 19.670). — Juntem-se aos processos.

Angelo Pellegrino (proc. 9.844-931) e Neves & Tavares (proc. 9.857-931). — Dê-se vista.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 19 de setembro de 1931

Juan Ganzo Fernandez, Justo I. Martinez, Oscar Mauricio Pinedo, Antonio Simones Martinez, Genaro Orlando, Antonio Teixeira Garrido, William James Davy, Spherical Locomotion Limited e David Archibald Mackeggie. — Lavrem-se os termos.

Gelson Pereira de Oliveira. — Concedo o prazo e lavre-se o termo, devendo, porém, o requerente apresentar novo substabelecimento da procuração convenientemente regularizado.

Bernardino Gomes & Comp. — Preliminarmente publiquem-se os pontos característicos.

Frederic Georges Maillard (processo n. 9.681, de 1931). — Junte-se ao processo e publiquem-se os novos pontos característicos.

Ammonia Casale S. A. (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Companhia Artistica Americana (processo n. 9.711, de 1931). — Oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 10.204 por Morduch Esner e Alberto Kogul, Zeterina Aguiar. (processo numero 9.800, de 1931). Società Italiana Pirelli (processo n. 9.686, de 1931), e Gillette Safety Razor Company. (processo n. 9.810, de 1931). — Juntem-se aos processos, nos termos da informação.

Dr. Raul Leite & Comp. (processo n. 9.774, de 1931). — Oposição ao pedido de privilegio depositado sob n. 10.222, por José Monteiro Lobato, Fortunato Bulcão e Jan Waisky, e Aristides Nunes do Amaral (processo n. 9.814, de 1931). — Juntem-se aos processos referentes.

Luiz de Figueira Moreira (processo n. 9.893 de 1931). Mario Alves Guima-

raes (processo n. 9.899, de 1931). Fernando Alvaro (processo n. 9.837, de 1931), e Jair de Carvalho (processo numero 9.730, de 1931). — Dê-se vista.

Momsen & Harris (processo n. 9.748, de 1931). — Expeçam-se guias.

Momsen & Harris (processo n. 9.747, de 1931). — Expeçam-se guias excepto para a 4ª anuidade da patente numero 16.688, de 14 de abril de 1931.

Momsen & Harris (processo n. 9.687, de 1931). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Franz Koek e Franz Messner (processo n. 9.819, de 1931). — Junte-se ao processo, à vista da informação.

Henkel & Comp. Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung (processo n. 9.707, de 1931). — Juntem-se aos processos e encaminhe-se.

Henkel & Co., Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung (processo n. 6.996, de 1931), e Arnibal Vieira (processo numero 5.930, de 1931). — Satisfacão a exigência do examinador.

Luiz Magliocco (processo n. 9.727, de 1931). — Dê-se vista, à vista da informação.

Franz Hock e Franz Messner (processo n. 9.819, de 1931). — Faça-se a substituição.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra b, 51 letra a e 53 letra B do regulamento os seguintes concessionarios de privilegios de invenção e garantia de prioridade:

Typograph. Gesellschaft M. B. H., Kalle & Co. Aktiengesellschaft, Siemens Schuckertwerke Aktiengesellschaft (dois pedidos), J. P. Bemberg Aktiengesellschaft (3 pedidos), T. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (2 pedidos), Società Italiana Pirelli (2 pedidos), Telefunken Gesellschaft Fur drahtlose Telegraphie M. B. H., Manuel M. Arias, Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Electricos International Standard Electric Corporation (5 pedidos), International General Electric Company Incorporated, (7 pedidos), International Communication Laboratories, Inc., Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc, Willoughby Statham Smith e outros, Vickers Limited, Gillette Safety Razor Company Antiscale Aktiengesellschaft, Baptistin Bodrero, Associated Electrical Industries Limited, The Commercial Alcohol Company Limited, Frederico Engert, Société Française Radio Electrique, Aurelio Rehelo, The Turner Tanning Machinery Company, Electrical Research Products Inc., Francisco de Barros Cobra e outro, Sociedade Anonyma "Cyclope", Gillette Safety Razor Company, João Giralddelli, Nicolino Guimarães Moreira, Società Italiana Pirelli (6 pedidos), The Goodyear Tire & Rubber Company (2 pedidos), Timken Holding Development Company (2 pedidos), Revelation Patents Holding Company, (2 pedidos), Edoardo Pierotti, Davis Steel Process Corporation, Aktiebolaget Emissionsinstitutet, Westinghouse Lamp Company, Boyer Peacock Co., Limited, Westinghouse Electric & Manufacturing Company, Uher Engineering Co., N. L., Richard Serenyi, Cie. pour la Fabrication des Compteurs & Materiel d'Usines a Gaz, Schumann Offen-G. m. B. H., Trent Process Corporation, Aluminum Company of America, Dr. Gumercindo Saraiva de Meilo e outro, Paulo Nello dos Reis, Antonio Teixeira Garrido, Tasso Chaves de Moura, e Oswaldo de Salusse Lussac

SECÇÃO DE MARCAS

(Art. 91, anexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Henrique Sandocco, destinada aos artigos da classe 36 (deposito n. 51.248 de 19 de setembro de 1931):

Consiste em uma moça ostentando as suas meias, encimada pela palavra «indesfiáveis».

A marca, pedirá variar em cores e dimensões, e servirá para distinguir meias e malhas de seu comércio, e industria, classe 35.

Descrição da marca para que pediu registro Ferreira Filipe & Comp., destinada aos artigos das classes 36 e 35 (deposito numero 21.249 de 19 de setembro de 1931):

Consiste em um conjunto onde se vê: Duas hastes retilíneas cruzadas em forma de X; e, sobre essa figura, ao centro em sentido transversal vê-se um galhardete em arco no meio do qual se lê a palavra: Sapataria; sobre cada uma das duas extremidades do galhardete vê-se um sapato de formato para homem; na parte inferior entre as extremidades das hastes que formam o X, vê-se um par de calçado para senhora, classes 35 e 36. (Calçado e polainas).

Descrição da marca para que pediu registro Prista & Comp., destinada aos artigos da classe 41 (deposito n. 21.250 de 19 de setembro de 1931):

Consiste na representação da palavra «Gloriosa», escrita com caracteres tipo italico e sublinhada por uma cetra, encerrada em um losango em cujos cantos exteriores se vê um ponto; emoldurando o losango vêm-se quatro ramos de flores, dispostos um de cada lado do mesmo.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir margarina do seu comércio, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Lodovico Bacchiani, destinada aos artigos da classe 48 (deposito n. 21.251 de 19 de setembro de 1931):

Consiste em um rotulo retangular erecto no qual vê-se um indio ajoelhado perto de uma arvore cortando raizes desta que accumula em um cesto que tem á frente. Na parte superior sobre os ramos da arvore lê-se em uma elipse a denominação de fantasia «Roialcaspe», e abaixo da mesma os dizeres: Elimina a caspa—Evita a queda do cabelo. Na parte inferior do rotulo lê-se ainda o nome do fabricante e a localidade.

A marca, que pode variar em dimensões e cores, serve para distinguir um produto da classe 48, de sua fabricação e comércio.

Descrição da marca para que pediu registro Ary Torres Guimarães, destinada aos artigos da classe 50 letra j (deposito numero 21.259 de 19 de setembro de 1931):

Consiste na representação da palavra vernacula: «helenica» escrita em caracteres fantasia moderna. Caracterisa esta marca a letra inicial h ser minúscula e fina a haste curva da letra n e das duas letras e que a compõem.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma revista esportiva, de publicação semanal, incluída na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Alves Martins destinada aos ar-

figas das classes 3 e 48 (depósito n. 21.253, de 19 de setembro de 1931):

Consiste numa figura oval, preta, cortada horizontalmente por uma faixa branca sobre a qual ha os seguintes dizeres: «Drogarias Brasileiras» em caracteres grossos e pretos. Logo abaixo, sobre a oval, lê-se: de Manoel Alves Martins & Comp. Ltda.—Rua São Carlos n. 25—Rio de Janeiro.

A marca de industria e comércio poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir um preparado pharmaceutico incluído na classe 3 e um artigo incluído na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro M. Thebaro, destinada aos artigos da classe 48 (depósito n. 2.254, de 19 de setembro de 1931):

Consiste num rotulo de fundo azul turquesa formado por um desenho construído por traços curvos e pequenos arabescos, completado por 12 fôrças distribuídas de tres a tres pelas partes superior, inferior e lateraes, apresentando no conjunto uma moldura de fôrma aproximadamente eliptica, dentro da qual se acham os dizeres:— Pasta Dentrificia Esmaltol Especial — e cujas palavras são sobrepostas. Partindo ainda de um dos lados da moldura descrita, dois traços cheios se prolongam paralelamente formando uma cinta ou faixa, tendo junto e internamente dos referidos traços cheios, uma linha ponteadá, completando-a. No interior dessa faixa se encontram os dizeres: Laboratorio, logo abaixo Flores das Selvas, na terceira linha M. Thebaro e finalmente abaixo de tudo Rio de Janeiro — Brasil. Do outro lado da moldura tambem é iniciada a faixa ou cinta que acabamos de nos referir, mas que é logo interrompida, em virtude de se tornar desnecessaria, pois sendo o rotulo destinado a envolver tubos para pastas de dentes, o extremo da mais longa se encontrará com a iniciada formando um anel. Abaixo da moldura encontra-se a palavra Formulação — escrita em caracteres maiúsculos e de imprensa, como são todos os dizeres do rotulo, tendo entretanto na parte inferior do rotulo os dizeres Dr. J. Seabra, representado em manuscrito, em linha inclinada, e iniciado da esquerda inferior para a direita superior. Todos os traços que constroem o rotulo bem como todos os dizeres são de cor azul marinho.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, servirá para distinguir uma pasta para dentes de sua industria e comércio, incluída na classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro A. Santos & Comp., Ltda., destinada aos artigos das classes 21, 47 e 50, letra «j», (depósito n. 21.255, de 19 de setembro de 1931):

Consiste na denominação «Auto Socorro» «Conservação» encerrada em um retângulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir automoveis e accessorios para automoveis, oleos de qualquer especie para iluminação e combustivel, querosene, gasolina e outros produtos derivados de petroleo, nas classes 21, 47 e 50, letra j, da fabricação e comercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro A. Santos & Comp., Limitada, destinada aos artigos das classes 21, 47 e 50, letra «j», (depósito n. 21.255, de 19 de setembro de 1931):

Consiste na denominação «Garage e Oficinas Santos» sendo que esta ultima palavra acha-se entre aspas. Abaixo da denomina-

ção, vê-se um losango no centro do qual estão as letras «G. O. S.» iniciais da dita denominação.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir automoveis e accessorios para automoveis, oleo de qualquer especie para iluminação e combustivel, querosene, gasolina e outros produtos derivados de petroleo, nas classes 21, 47 e 50, letra j, da fabricação e comercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Renato & Irmão, destinada aos artigos da classe 50 letra F (depósito n. 21.257, de 19 de setembro de 1931):

Consiste na representação de um desenho de fôrma eliptica radiante, no centro do qual lê-se a palavra de fantasia «Kim». Abaixo do desenho vê-se a figura de um chinês dançando e as palavras «Marca Registrada».

A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir preparados para conservar e polir moveis e soalhos e para limpar metais, na classe 50, letra f, da fabricação e comercio da depositante.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO
(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.254, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «A fabricação de briquetas de carvão vegetal de qualquer fôrma e tamanho de elevado valor calorico com ou sem a intervenção de elementos extranhos e aglomerantes», para a qual requer privilegio Juan Ganzo Fernandez (depósito n. 10.434, de 19 de setembro de 1931):

1º, «A fabricação de briquetas de carvão vegetal de qualquer fôrma e tamanho de elevado valor calorico com ou sem a intervenção de elementos extranhos e aglomerantes», é caracterizado pelo facto de ser um produto uniforme, homogêneo de facil transporte e completo aproveitamento devido a sua dureza ter 60 quilogr. cm2 e um valor calorico de 7.500 calorías;

2º, «A fabricação de briquetas de carvão vegetal de qualquer fôrma e tamanho de elevado valor calorico com ou sem a intervenção de elementos extranhos e aglomerantes», é caracterizada por estar isento de substancias prejudiciais a combustão, e reduzir extraordinariamente o volume do carvão vegetal comum;

3º, «A fabricação de briquetas de carvão vegetal de qualquer fôrma e tamanho de elevado valor calorico com ou sem a intervenção de elementos extranhos e aglomerantes», é caracterizado por ser um producto apropriado a alimentação de pequenos e grandes fogões, maquinas de vapor de qualquer qualidade, especialmente as de tração mecanica que carregam seu proprio combustivel, e finalmente na combustão junto aos minerios nos altos fornos com as vantagens de resistir as misturas metalicas sem a desintegração além das demais características descritas.

Pontos característicos da invenção de «A fabricação de chapas de formas planas e onduladas de diversos tipos, cores e medidas para diferentes applicações», para a qual requer privilegio Justo I. Martinez (depósito n. 10.485, de 19 de setembro de 1931):

1º, «a fabricação de chapas de formas planas e onduladas de diversos tipos, cores e medidas para diferentes applicações», é caracterizada pelo facto de destinarem-se a cobertura de casas, armazens, fabricas e demais edificios com telhados de diferentes

formas; reúnem vantagens sob todos os sistemas de telhados conhecidos até a presente data, como ser refractario ao calor e ao frio, inalteravel a ação do tempo, de durabilidade inconcebível; pesa a quarta parte dos de telha de terra cozida e reduz o madeiramento consideravelmente devido a muita superficie da chapa;

2º, «A fabricação de chapas de formas planas e onduladas de diversos tipos, cores e medidas para diferentes applicações», caracterizada por serem com as chapas feitas de amianto, cimento e pedra calcarea moída, que fazem-se canos para agua, calhas, cumieiras, depositos para liquidos e qualquer peça das comumente empregadas nas obras de saneamento em substituição as de ferro; com a principal característica de serem indestrutíveis pela ação do tempo e invulneráveis a ação dos acidos, das fezes e salinos;

3º, «A fabricação de chapas de formas planas e onduladas de diversos tipos, cores e medidas para diferentes applicações», como nos pontos característicos precedentes, caracterizada por serem as peças fabricadas imitando madeira e se fazem com chapas fabricadas de amianto, cimento e pedra calcarea moída, algodão deslizado, fibra vegetal ou animal e outras fibras flexíveis, para uso e applicação interna das casas; se caracterizam as de amianto por serem incombustíveis e as que se fabricam com qualquer uma das fibras discriminadas incluso amianto se caracterizam por serem invulneráveis pelos insetos e roedores, não deformando-se pelas mudanças atmosfericas além de preservar a humidade das paredes.

Conclusão — As características de algumas das peças que se fabricam pelo processo reiteradamente descrito demonstram-se no desenho que se ajunta por meio de sete figuras a saber: fig. 1 e 2 demonstração da fôrma do telhado e parafuso com arroelias de chumbo e ferro; fig. 3 demonstração da fôrma das calhas; fig. 4 e 5 demonstração dos canos; fig. 6 e 7 demonstração de lambrins com almofadas, molduras, cornijas e rodapés.

Pontos característicos da invenção de um novo sistema de angariar, aumentar e conservar seguros de vida, para o qual pediu privilegio Oscar Mauricio Pinedo (depósito n. 10.486, de 19 de setembro de 1931):

1º; um novo sistema de angariar, aumentar e conservar seguros de vida, caracterizado pelo facto de se angariar, aumentar e conservar os mesmos por meio de concursos, instituidos em um periódico que trata exclusivamente da instituição, com propaganda intensa e proficua da mesma, o que contribuirá diretamente para o progresso das companhias de seguros de vida e, consequentemente, para a difusão da economia, previdencia e das bases em que se desenvolve a instituição;

2º, um novo sistema de angariar, aumentar e conservar seguros de vida, que, pela sua sequencia, aproveitará grandemente a sociedade, no desenvolvimento do comércio, das industrias, das ciencias e das artes, concorrendo assim, para o incremento da riqueza publica com a difusão proficua do seguro de vida;

3º, um novo sistema de angariar, aumentar e conservar seguros de vida, no qual, o proprio segurado gozando os privilegios engrenados em uma apolice de seguro de vida, «ipso-fato» se candidatará aos 100 premios em dinheiro, uteis e valiosos que são distribuidos nos concursos e a outros premios facultados nos mapas do «Club de Seguros de Vida» que lhe será entregue junto com a

apólice da companhia em que é instituído o seu seguro;

4º, um novo sistema de angariar, aumentar e conservar seguros de vida, no qual, os concursos se sub-dividem em tantos quantos sejam necessários para beneficiar aos segurados-sócios do club, isto é, aos que realizarem os seus seguros por este intermédio;

5º, um novo sistema de angariar, aumentar e conservar seguros de vida, no qual, cada segurado-sócio terá direito a concorrer a mais um dos 12 concursos mensais "extras", das condições descritas que está proporcionando o seu seguro, a necessidade de sua conservação e incitar um possível aumento, sendo estes concursos "extras" para o mês que corresponde ao segundo, intuitivamente organizados, para que coincidam no penúltimo mês do vencimento da sua anuidade, visando realçar mais o valor da apólice já emitida e em seu poder, fomentando a sua necessária conservação, que evitará, portanto, a caducidade;

6º, um novo sistema de angariar, aumentar e conservar seguros de vida, no qual os prêmios destes concursos "extras", para o segundo ano da vigência das apólices, serão três: o 1º prêmio, será uma bonificação de 100 % no depósito a ser feito pela anuidade correspondente de sua apólice na companhia seguradora; 2º prêmio, dará uma bonificação de 50 %, e, finalmente, o 3º prêmio, de 25 % para o mesmo fim;

7º, um novo sistema de angariar, aumentar e conservar seguros de vida, no qual, este mesmo concurso "extra" será realizado para o 3º ano da vigência da apólice, cujos efeitos são os mesmos acima descritos, pois, nessa época uma apólice de seguro de vida, já garante privilégios denominados pelas companhias asseguradoras "valores garantidos", como se vê, cada segurado concorrerá a um concurso "extra", no mês penúltimo do 2º e 3º anos da vigência da sua apólice;

8º, um novo sistema de angariar, aumentar e conservar seguros de vida, no qual, cada concorrente terá o direito de escolher a sua companhia, ou seja, a companhia que lhe merecer mais confiança, pois, o novo sistema visa apenas difundir a instituição do seguro de vida, sem predileção ou escolha por nenhuma companhia, cabendo, portanto, somente, ao concorrente mencionar a companhia em que quer ser segurado;

9º, um novo sistema de angariar, aumentar e conservar seguros de vida, no qual, no caso do concorrente não ser aceito pelas companhias de seguros, por questões de ordem médica, sempre lhe será facultada a oportunidade de proteger a sua família ou interesses, por meio de um seguro de vida especial, (isento de formalidades médicas), denominados pelas companhias "acidentes pessoais", com o qual terá nos concursos apenas o direito de 25 %, sobre o que lhe facultaria uma apólice de seguro de vida, propriamente dito, ficando compreendido isto, somente, no caso de as companhias não aceitarem a sua proposta de seguro de vida.

Pontos característicos da invenção de "um estojo à feição de caneta-linteiro acomodando escova, pasta e elixir para dentes denominado Gelson", para a qual pediu privilégio Gelson Pereira de Oliveira (depósito n. 10.187, de 1931):

Um estojo à feição de caneta-linteiro acomodando escova, pasta e elixir para

dentes, denominado Gelson, caracteriza-se por um tubo-deposito mantenedor da escova servindo-lhe de cabo e simultaneamente de deposito da pasta dentífrica que entra por uma de suas extremidades, por onde é impelida por ação de mola adrede armada por uma capsula compressor, de modo a sair na outra extremidade por uma abertura regulável e distribui-se na respectiva escova com a qual é embutido em um tubo-fechador que por essa fôrma aloja em seu interior a escova, e o qual, além disso, é disposto em sua extremidade superior em fôrma de uma camara continuada por um tubo que deee formando um suporte a exemplo dos empregados nas canetas-linteiro e cujo espaço interior assim formado com a dita camara serve de deposito para o elixir dentífrico.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho applicavel aos telefones, nos quais se pôde falar sem o auxilio das mãos, denominado — Portafone", para a qual pediram privilegio Antonio Simões Martinez e Genaro Orlando (depósito n. 10.488, de 19 de setembro de 1931):

1º, o portafone é caracterizado pelo fato de qualquer pessoa poder utilizá-lo sem se servir das mãos;

2º, o portafone pôde ser adaptado a todos os modelos de telefones, simplesmente trocando-lhe a Bagaadeira por uma chapa do mesmo metal, furada nos quatro cantos, para permitir parafusá-la a outro qualquer modelo de telefone, quer de madeira, quer de ferro ou de outra qualquer materia ou modelo que se inventar;

3º, os direitos de invenção do portafone são extensivos a todo o territorio do Brasil, ficando o requerente em liberdade para ampliar os ditos direitos da referida invenção, aos outros paizes do mundo, mediante a oportuna apresentação do requerimento nas respectivas embaixadas ou consulados dos respectivos paizes.

Pontos característicos da invenção de "um novo sistema de acondicionamento de cigarros, compreendendo a estes e ao processo de acendê-los, ao mesmo tempo, denominado — Cigarros Porta-Fogo", para a qual requer patente de modelo de utilidade Antonio Teixeira Garrido (depósito n. 10.489, de 19 de setembro de 1931):

Um ou mais cigarros, tendo uma massa fosforica, ou outra substancia inflamavel pelo atrito, em fôrma de aureolá ou em fôrma de lagrima, applicada em uma das suas extremidades, os quaes são acondicionados em magos ou em carteiras ou caixas, de tipo e formato comuns, porém, possuindo os magos uma lixa ou faixa vertical ou diagonal (fig. 1), e fosforica, em fôrma de cinta envolvente as carteiras, que poderão ser de papelão, cartolina ou outro qualquer material adequado, e que têm as suas faces anterior e posterior e o seu fundo internamente revestidos por uma lamina protectora, que pôde ser de papel envernizado, papel de estanho, ou outro qualquer material adequado, a qual se prolonga para fóra da carteira, nas suas faces anterior e posterior, o suficiente para voltar-se sobre os cigarros nela contidos e cobrir completamente as suas pontas, tendo applicada sobre a face interna da sua tampa uma lixa fosforica, ou outra substancia constituindo uma superficie

capaz de produzir, pelo atrito, a inflamação de uma massa fosforica ou outra substancia, que contra a mesma seja atritada (fig. 1b) tudo conforme o respectivo desenho em tamanho original, sendo que, na hipotese das carteiras, a lixa fosforica poderá estar collocada por fóra da mesma, em qualquer dos lados, dispensando, então o emprego da lamina interna de protecção.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em interruptores electricos", para a qual pediu privilegio William James Davy (depósito número 10.490, de setembro de 1931):

1º, um interruptor electrico compreendendo contactos metallicos ligados electricamente por uma columna de mercurio contida na alma ou furo de um tubo de material isolante, e compreendendo tambem uma camara de expansão para onde vá o mercurio expulso do citado furo sempre que se dê alguma ruptura na columna do mercurio, devido á passagem por ela de correntes excessivas, que se caracteriza por ser a camara limitada, numa das suas direções, por uma parede deslocavel, que se pôde mover em dada direção para aumentar o volume ou capacidade da mesma camara sempre que o mercurio seja expulso para dentro dela, e que se pôde mover noutra dada direção afim de diminuir o volume ou capacidade ainda da mesma camara, e fazer voltar assim o mercurio para dentro da alma ou furo do tubo, restabelecendo por consequencia a continuidade electrica em toda a columna de mercurio;

2º, um interruptor electrico de accordo com o ponto 1º, em que a parede deslocavel é constituida por um embolo ou pistão que trabalha na camara das expansões;

3º, um interruptor electrico de accordo com o ponto 1, em que a parede deslocavel é constituida por um diafragma flexivel que fôrma uma das paredes da camara das expansões;

4º, um interruptor electrico de accordo com os pontos anteriores, tendo os meios precisos para impedirem que o mercurio volte prematuramente para o tubo;

5º, um interruptor electrico de accordo com o ponto 4, em que os meios que impedem o retorno prematuro do mercurio constam de uma depressão praticada na camara das expansões e rodeando a saída que parte do tubo, estando essa depressão adaptada para coletar o mercurio expulso;

6º, um interruptor electrico de accordo com o ponto 5, em que a saída que parte do tubo se estende na linha axial de uma projecção conica disposta no fundo da camara das expansões, e em que a parede deslocavel comporta um rebaixo destinado a ajustar-se sobre a referida projecção;

7º, um interruptor electrico de accordo com o ponto 2, em que, na parede deslocavel ou movel de camara das expansões, ou no pistão, se cavam uma ou mais ranhuras destinadas a coletar qualquer mercurio que se escape para além da extremidade operativa do mesmo pistão ou embolo;

8º, um interruptor electrico de accordo com qualquer dos pontos precedentes, em que a camara das expansões se dispõe lateralmente em relação ao tubo;

9º, um interruptor electrico de accordo com o ponto 2, em que o enchimento do tubo com mercurio se effectua pelo la-

levantamento e abaixamento alternados do pistão ou embolo, que assim exerce pressão sobre o mercúrio afim de expelir o ar;

10º, um interruptor elétrico de acórdão com o ponto 2, em que o embolo é constituído de borracha, tendo um corpo, esférico e óco, inteiriço com ele e destinado a funcionar como empanque;

11º, um interruptor elétrico de acórdão com os pontos anteriores, em que a volta da haste do embolo ou pistão se dispõe um anteparo, cilíndrico, destinado a impedir que o mercúrio se escape por entre o pistão e a caixa do interruptor;

12º, um interruptor elétrico de acórdão com qualquer dos pontos que precedem, em que as partes operativas se acham encerradas em material isolante moldado;

13º, o interruptor elétrico aperfeiçoado, substancialmente como se descreveu com referência aos desenhos apensos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em veículos e relativos aos mesmos", para a qual pediu privilégio Spherical Locomotion, Limited, (depósito n. 10.191, de 19 de setembro de 1931):

1º, um veículo compreendendo uma esfera ou esferoide ou um anel da mesma, dentro do qual um trolei, carro ou semelhante é adaptado para correr, sendo providos meios para ajustar a linha de direção de ação de todo, ou da maior parte, do peso suportado, em relação ao plano central vertical do involucre esférico ou esferoidal;

2º, um veículo, como está reivindicado no ponto 1, no qual o peso suportado, ou a maior parte do mesmo é deslocável rotativamente ou transversalmente em relação ao trolei ou carro;

3º, um veículo, como está reivindicado nos pontos 1 e 2, no qual o peso ou a maior parte do mesmo, é suspenso no carro ou no trolei próximo de um eixo substancialmente horizontal;

4º, um veículo, como está reivindicado nos pontos 1, 2 ou 3, no qual o trolei compreende uma peça circular ou anular, correndo no caminho da esfera, e uma outra peça interior montada giratoriamente na peça circular do trolei e suportando o peso ou a maior parte do mesmo, sendo assim o peso deslocado transversalmente em relação ao trolei;

5º, um veículo, como está reivindicado no ponto 1, no qual a direção em que se move o trolei que leva o peso ou a maior parte do mesmo, em relação ao plano central vertical do involucre exterior esférico ou esferoidal, é ajustável à vontade;

6º, um veículo, compreendendo uma esfera ou esferoide ou um anel da mesma e um trolei ou carro adaptado para correr sobre um caminho, que é movível livremente dentro do involucre esférico ou esferoidal;

7º, um veículo, como está reivindicado nos pontos 5 ou 6, no qual o caminho é movível giratoriamente em relação ao plano central vertical do involucre, por meios que possam ser acionados do trolei;

8º, um veículo, como está reivindicado no ponto 7, no qual o caminho é movível por intermédio do trolei por braços ajustáveis que se estendem do trolei para encobri-la, por exemplo por meio de rolamento em cima de rodas anéis de rolamento, ou encontro às bolças ou flanges do caminho;

9º, um veículo, compreendendo uma esfera, esferoide ou parte da mesma gradeada;

10, um veículo, como está reivindicado no ponto 9 compreendendo uma série de anéis ou quilhas por fora das quais são dispostas numerosas reguas e no interior das quais é disposto um caminho sobre o qual o trolei ou carro pode correr;

11, um veículo, como está reivindicado no ponto 10 no qual os anéis ou quilhas ou quaisquer travessas adaptadas para mantê-las em um espaçamento predeterminado, são dispensadas, sendo reforçadas convenientemente as reguas (que serão suficientemente isoladas) e ou sendo reforçadas as reguas com outro revestimento de reguas, que serão de preferência inclinadas (em redor da esfera) em relação às outras reguas;

12, um veículo, como está reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 11 no qual o movimento é transmitido a uma ou mais das rodas sobre as quais corre o trolei, por um motor elétrico ou motor a combustão interna ou semelhante;

13, um veículo, como está reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 11, no qual o trolei é impellido por reação (por exemplo por um fluido expellido por uma bomba por meio de um fator conveniente);

14, um veículo, de acórdão com qualquer dos pontos anteriores, no qual o trolei ou carro é impellido por ação eletro-magnética, atuando o trolei e seu caminho respectivamente um em relação ao outro, como induzido e como formador de campo magnético ou vice-versa;

15, um veículo, como está reivindicado no ponto 14, no qual a corrente é fornecida a condutores transversais existentes no caminho ou no envólucro, por escovas que se projetam do trolei, o qual leva também um eletro-ímã adaptado para fornecer um campo energizador por meio do qual o trolei é acionado em relação aos condutores;

16, um veículo, como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores compreendendo uma estrutura-trolei adaptada para correr sobre um caminho de trilho único e para ser mantida ou colocada em posição por braços paracheques com mola ou por rodas livres entrando em contacto com o trilho num ponto adjacente à parte superior do trilho;

17, um veículo, de acórdão com qualquer dos pontos anteriores, guiado por variações do momento angular de um ou mais volantes do peças semelhantes contidas no mesmo veículo;

18, um veículo substancialmente como está descrito com referência aos desenhos juntos.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Grã Bretanha em 26 de setembro de 1930, sob n. 28.901.

Pontos característicos da invenção do "método aperfeiçoado e meios para empacotar fitas, ligaduras, tranças e similares", para a qual pediu privilégio

David Archibald Mackegg (depósito n. 10.192, de 19 de setembro de 1931):

1º, pacote para fita que protege o material da poeira e da umidade e permite que uma ponta da fita fique exposta, para se escolher a cor ou para qualquer outro fim;

2º, pacote para fita, formado total ou parcialmente de material transparente com uma abertura por onde passa uma extremidade da fita, para deixar uma porção exposta por fora do pacote;

3º, pacote segundo as reivindicações precedentes, no qual a extremidade da fita exposta é selada em baixo na parte de fora do pacote, com uma etiqueta da adesivo ou semelhante;

4º, processo para empacotar fita, enrolando-a primeiro em um cartão ou suporte analogo, envolvendo-a depois e fazendo uma abertura no pacote, pela qual passa uma ponta para fora do mesmo, sendo a extremidade desta ponta selada na parte de baixo e por fora do pacote com uma etiqueta de adesivo ou material analogo.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Grã Bretanha, em 6 de maio de 1931, sob n. 13.313.

(*) Pontos característicos da invenção de "uma capa para prender e revestir quaisquer partes de papel encadernado ou não, provida de charneira aperfeiçoada", para que pediram privilégio de modelo de utilidade Bernardino Gomes & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro (depósito n. 7.791, de 19 de dezembro de 1929):

1º, uma capa para prender e revestir quaisquer partes de papel encadernado ou não, provida de charneira aperfeiçoada, que tem um tubo facelado em forma de pentágono, quando fechado dividido em duas meias canas, cujo vértice é munido de dobradiças feitas da própria charneira, em todo seu comprimento ou altura;

2º, na invenção acima reivindicada, os orifícios indicados nas amostras apresentadas, para adaptação de parafusos e formação do dispositivo compressor que, pela sua colocação especial não permite a perfuração do papel empregado;

3º, na invenção acima reivindicada, os revestimentos acolehados, nas faces laterais internas como parte integrante da charneira, presos pelas virôlas dessas faces e cujos revestimentos servem de ponto de apoio à compressão do material empacotado, tudo como descrito e representado, para fins especificados.

(*) Pontos característicos da invenção de "um processo para transformar as fibras vegetais em fios, tendo a textura de lã", para qual pediu privilégio Frederic Georges Maillard (depósito número 8.412, de 12 de maio de 1930):

1º, um processo para transformar as fibras vegetais em fios, tendo a textura de lã, caracterizado por converter fibras vegetais da classe das ligno-cellulose, tais a juta, o canhamo e semelhantes, em um substituto para a lã, e que compreende as operações de submeter as fibras a um tratamento mecânico em um banho gorduroso, em segui-

(*) Publicação de acórdão com o despacho de 19 de setembro de 1931.

da fixação, reduzindo-as a fios e dobras, em seguida tratar o referido fio para o fim de separar os componentes lignosos dos celulósicos, primeiramente em um banho de carbonato alcalino e em seguida com uma mistura de sulfocriato de sódio e carbonato alcalino, em seguida converter quimicamente os componentes lignosos por hidrolização em um banho de álcali caustico, e, finalmente, as operações de branqueamento, acabamento e de tornar os fios impermeáveis;

2º, em um processo, tal como reivindicado no ponto característico 1, a separação dos componentes lignosos dos celulósicos em um banho contendo um carbonato alcalino na proporção de cinco por cento do peso dos fios tratados a umidade a uma temperatura de aproximadamente 60° C.;

3º, em um processo, tal como reivindicado nos pontos característicos 1 e 2, o tratamento dos fios com sulfocriato de sódio e carbonato alcalino a temperatura ordinária;

4º, em um processo, tal como reivindicado nos pontos característicos 2 e 3, executar o tratamento especificado em um vazio;

5º, em um processo, tal como reivindicado no ponto característico 1, e banho de ácido caustico empregado para a modificação da natureza e estrutura da matéria tratada tem uma concentração de 18° a 25° Baumé, de acordo com a natureza dos fios;

6º, em um processo, tal como reivindicado no ponto característico 1, o branqueamento e efetuado submetendo-se os fios primeiramente a uma ligeira cloração e em seguida passando-os através de uma mistura de gases de ácidos sulfúrico e sulfúrico, atingindo os deste último a proporção de aproximadamente cinco por cento a dez por cento da mistura;

7º, em um processo, tal como reivindicado no ponto característico 1, tornar os fios impermeáveis pelo tratamento electrolítico dos mesmos em um banho de sulfocriato de alumínio.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1931

Ofícios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.870 — Solicitando o pagamento da Via Férrea do Rio Grande do Sul, na importância total de 4:562.800.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.871 — Solicitando autorização para atacar os serviços de valas e valetas com o próprio pessoal da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de «Santa Cruz», trabalhos esses que são imprescindíveis e complementares aos já iniciados, pela Saúde Pública, de dragagem dos rios Itá, Grandú e Grandú-Assú, afim de completar o saneamento daquela zona rural em que está situada aquela colônia agrícola.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.872 — Determinando que sejam atendidos os requerimentos tanto quanto possível, pela ordem cronológica, dando preferência, porém, aos pretendentes acompanhados de família.

N. 2.873 — Apresentando o Sr. José Botelho Guerra, desenhista, designado para servir nessa comissão

N. 2.874 — Comunicando que o Ministério da Agricultura não pôde atender ao pedido de vinte mil mudas de bananeiras «Nanica».

Dia 17

Ofícios:

Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.877 — Solicitando providências no sentido de ser atendido com a máxima presteza o pedido de sementes feito a essa comissão, sob n. 2.700, em 16 de julho último (2.493-177-931).

— Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 2.878 — Comunicando que os imigrantes portugueses Arthur Fernandes da Costa e José Ribeiro, vindos com o pacote nacional «Bagê», entrado a 15 do corrente, procedente de Hamburgo e escalas, não tendo cumprido as exigências constantes do artigo 2º do decreto n. 19.492, de 12 de dezembro de 1930, devem ser reembarcados para o porto de procedência, Leixões, pelo primeiro vapor dessa companhia que zarpar com esse destino.

— Sr. diretor geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.879 — Solicitando providências no sentido de serem autorizados os Consules de Hamburgo e Bremen a apôrem o visto regulamentar sobre os passaportes de imigrantes constituídos em famílias, e ali apresentados pelo representante da Companhia Agrícola Comercial Limitada, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.880 — Remetendo a 3ª via do conhecimento de serviço n. 161.

N. 2.881 — Pedindo informar, com a possível urgência, se de fato foi anulada a Concorrência Pública para a construção de 100 casas para colonos no Centro Agrícola em terras da Fazenda de «Santa Cruz».

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Estatística:

N. 2.882 — Fazendo entrega de material para ser empregado na encadernação de minuta do Departamento.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina:

N. 2.884 — Acusando o recebimento dos quadros do movimento migratório do porto de São Francisco, relativos a agosto deste ano.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 2.886 — Autorizando a aproveitar os serviços do auxiliar técnico Francisco Schlogel, do Nucleo Colonial «Cruz Machado», na demarcação de lotes da Colônia «Marquês de Abrantes», sem aumento de despesa e sem prejuízos dos trabalhos naquele nucleo.

— Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.887 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 161.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Termo de acordo firmado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, pela Empresa Sul Mineira de Luz e Força, com sede na cidade de Caldas, no Estado de Minas Gerais, para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, na De-

legacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, presente o senhor delegado fiscal Americo Passos Guimarães Filho, compareceu o senhor Luiz Xavier, na qualidade de proprietário da empresa acima referida, e disse, perante o senhor delegado fiscal, e as testemunhas abaixo assinadas, que, explorando a indústria de energia elétrica, nas cidades de Caldas, São José dos Campos, Santa Rita de Caldas e Ilhabela de Caldas, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, exarado na petição de folhas tres, do processo número dez mil cento e setenta e um, de mil novecentos e trinta e um, assinar este termo, de acordo com o decreto número dezoete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar, em nome da União, naquela localidade, de acordo com o artigo número cinquenta e cinco do citado decreto, o imposto de consumo de energia elétrica, criado pelo artigo primeiro, número XXXVI, da lei número quatro mil e seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois;

b) a receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4%) calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da Tesouraria desta repartição ou a repartição arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mês, líquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções, que nele se consignam;

e) a não reclamar da União indenização de espécie alguma pelas despesas que venha a efetuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva, nos termos do citado decreto;

f) a sujeitar-se, de acordo com as leis em vigor e as que venham a ser promulgadas na vigência deste contrato, à fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do aludido decreto número dezoete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), e das que venham a ser expedidos regulamentando a incidência do imposto sobre energia elétrica;

g) a apresentar aos agentes fiscais ou quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto;

h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data da promulgação do decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres;

i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tri-

bonal de Contas, sem direito, porém, a indenização de espécie alguma; si o mesmo Tribunal, ao qual será submetido, negar-lhe o necessario registro. E, pelo senhor delegado fiscal, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente e as obrigações que nele se contém, mandando lavrar este termo no livro proprio desta delegacia, devidamente autenticado, o qual, lido e achado conforme, pelas partes interessadas, assina com o contratante, representado por seu bastante procurador e as testemunhas abaixo. E, para constar, eu Joaquim Alves de Oliveira, 4º escrivão desta Delegacia Fiscal, o escrevi. Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, 15 de setembro de 1931. — *Américo Passos Guimarães Filho*, delegado fiscal. Estão coladas tres estampilhas federais, num total de onze mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas, com as seguintes dizeses: Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, 15 de setembro de 1931. — *Américo Passos Guimarães Filho*, delegado fiscal. Assinou por procuração da Empresa contratante, o senhor Luiz Xavier e como testemunhas os senhores Camillo Candido de Araujo e Neresio Tavares. Confere com o original. 2ª Contadoria, 15 de setembro de 1931. — *Joaquim Alves de Oliveira*, 4º escrivão. Visto, 2ª Contadoria, 15 de setembro de 1931. — *A. Guimarães*, contador interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Estação Sericícola de Barbacena

Termo de renovação do contrato celebrado em oito de março de mil novecentos e vinte e sete, entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor José Calzavara, para servir na qualidade de técnico de sericicultura da Estação Sericícola de Barbacena.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, presentes na Estação Sericícola de Barbacena o respectivo diretor senhor Amilear Savassi, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, conforme delegação que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, no aviso numero dois mil oitocentos e quarenta (2.840), de onze (11) de setembro de mil novecentos e trinta e um e o doutor José Calzavara, contratado em oito de março de mil novecentos e vinte e sete, para servir na qualidade de técnico de sericicultura da Estação Sericícola de Barbacena, acordam, tendo em vista a minuta previamente aprovada pelo referido senhor ministro, na forma do numero vinte e dois do artigo dezoito do regulamento aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, o seguinte:

Clausula primeira — O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil tendo em vista o estabelecimento do artigo sexto (6º) do decreto numero dezoito mil seiscientos e vinte e seis, de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e trinta e um (1931), verba decima quarta (14ª) — Estação Sericícola de Barbacena, consignação "Pessoal" — II — Pessoal contratado, sub-consignação n. 3 (três) — "Remuneração de técnicos especialistas, etc." e o disposto na clausula oitava do já referido contrato, renovado em dois de maio de mil novecentos e vinte e oito (1928), vinte (20) de maio de mil novecentos e vinte e nove (1929) e vinte e três (23) de abril de mil novecentos e trinta (1930), com registro de nove (9) de maio de mil novecentos e trinta (1930) do Tribunal de Contas, resolve renovar o mencionado contrato pelo prazo de um ano.

Clausula segunda — O contratante, que terá sede na Estação Sericícola de Barbacena, elega para seu domicilio legal a cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contratante a gratificação mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000).

Clausula quarta — A gratificação prevista na clausula anterior correrá no atual exercicio por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito fica empenhada a necessaria importância e, no exercicio vindouro, por conta dos recursos que para tal fim forem concedidos.

Clausula quinta — Ficam mantidas todas as clausulas do contrato de oito (8) de março de mil novecentos e vinte e sete (1927) que não forem revogadas pelo presente termo, cuja vigencia será contada a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquêle instituto demorar o seu registro.

Clausula sexta — O presente contrato está isento do pagamento proporcional do selo, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (\$200) por linha, de acordo com o Regulamento do Selo.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contratos desta estação sericícola o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas: Lauro Cardoso e Edgard Rodrigues Costa e por mim Antonio Calixto de Campos, escrivão da Estação Sericícola de Barbacena, que o lavrei. Barbacena, 15 de setembro de 1931. — *Amilear Savassi*. — Dr. *José Calzavara*. Como testemunhas: *Lauro Cardoso*. — *Edgard Rodrigues Costa*. — *Antonio Calixto de Campos*.

Confere a presente cópia com o original que consta de folhas 17 a 18 do livro competente. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de 14\$400 (quatorze mil e quatrocentos réis).

Barbacena, 15 de setembro de 1931. — O escrivão, *Antonio Calixto de Campos*. Visto. — O diretor, *Amilear Savassi*.

Termo do contrato celebrado entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agrônomo Alvaro Barcellos Fagundes para servir na qualidade de auxiliar técnico da Seção de Botanica e Fisiologia Vegetal do Jardim Botânico.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, pre-

sentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, doutor Joaquim Francisco de Assis Brasil, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o agrônomo Alvaro Barcellos Fagundes, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j, e seu paragrafo unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o estabelecido no artigo sexto do decreto numero dezoito mil seiscientos e vinte e dois, de vinte de fevereiro do corrente ano, verba quarta (4ª) Jardim Botânico — Consignação "Pessoal" — II — Pessoal contratado — Sub-consignação 3 — Contratos para serviços técnicos — resolve contratar o agrônomo Alvaro Barcellos Fagundes — daqui por diante denominado o contratante — para servir na qualidade de auxiliar técnico da Seção de Botanica e Fisiologia Vegetal do Jardim Botânico.

Clausula segunda — O contratante que terá sede no Jardim Botânico elega para seu domicilio legal o Distrito Federal e fica sujeito a todas as disposições do regulamento que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Clausula terceira — O contratante fica responsável, nos termos da legislação em vigor pela guarda e conservação dos bens e valores que lhe forem entregues para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que extrair ou inutilizar por culpa sua.

Clausula quarta — O presente contrato terá a duração de um ano contado da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, podendo ser renovado, si assim convier as partes contratantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais necessarios os seus serviços e por iniciativa do contratante si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula quinta — No caso em que não mais necessitando o Governo dos serviços do contratante resolve rescindir o contrato, disto notifica-lo-á com antecedencia de trinta dias, findos os quais será o contrato rescindido, sem que assista ao contratante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula sexta — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contratante a gratificação mensal de um conto de réis, a contar da data do registro do presente contrato.

Clausula sétima — A despesa com o pagamento da gratificação a que se refere a clausula anterior correrá no atual exercicio por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito fica empenhada a importância necessaria, e, no exercicio vindouro, por conta dos creditos que para tal fim forem consignados.

Clausula oitava — O contratante não

podrá durante a vigência do presente contrato exercer qualquer função remunerada pelos cofres públicos, sob pena de ser este contrato imediatamente rescindido.

Clausula nona — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os árbitros escolhidos não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes, e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a dúvida sujeita a arbitragem, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Clausula decima — O presente contrato só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si este instituto denegar o registro.

Clausula decima primeira — O presente contrato está isento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de dez centos réis por linha, a que se refere o regulamento do selo.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro decimo de contratos da cidade Secretaria de Estado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Laurro Chaves Ferreira e Almachio Pinheiro de Campos e, por mim, Antonio Augusto de Carvalho, segundo official da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercício na primeira secção da mencionada Diretoria Geral, que o lavrei. Estavam coladas tres estampilhas federais no valor de 108 (dez mil réis) cada uma, e devidamente inutilizadas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — *J. B. de Assis Brasil*. — *Alvaro Barcellos Fagundes*. — *Loure Chaves Ferreira*. — *Almachio Pinheiro de Campos*. — *Antonio Augusto de Carvalho*. Confere a cópia. — *Loure Chaves Ferreira* 1º official. Visto, 21-9-31. — *T. Salgado*, no impedimento do diretor da secção.

Termo de contrato celebrado entre o Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Nelson Guedes Pereira, para servir na qualidade de auxiliar tecnico da Secção de Botanica e Fisiologia Vegetal do Jardim Botânico.

Aos dezeseite dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o respectivo ministro de Estado doutor Joaquim Francisco de Assis Brasil, por parte do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, e o agronomo Nelson Guedes Pereira, acorderam o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra f, e seu paragrafo unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido no artigo sexto do decreto numero dezenove mil setecentos

e vinte e dois, de vinte de fevereiro do corrente ano, verba quarta—Jardim Botânico — consignação "Pessoal" — II — Pessoal contratado — sub-consignação tres (3) — Contratos para serviços tecnicos, resolve contratar o agronomo Nelson Guedes Pereira — daqui por diante denominado o contratante, para servir na qualidade de auxiliar tecnico da Secção de Botanica e Fisiologia Vegetal do Jardim Botânico.

Clausula segunda — O contratante que terá sede no Jardim Botânico, elega para seu domicilio legal o Distrito Federal e fica sujeito a todas as disposições do regulamento que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Clausula terceira — O contratante ficará responsavel, nos termos da legislação em vigor, pela guarda e conservação dos bens e valores que lhe forem entregues para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Clausula quarta — O presente contrato terá duração até trinta e um de dezembro vindouro, podendo ser renovado si assim couvier às partes contratantes ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se assim lhe couvier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula quinta — No caso em que não mais necessitando o Governo dos serviços do contratante resolve rescindir o contrato disto notifica-lo-á com antecedencia de trinta dias, findos os quais, será o contrato rescindido sem que assista ao contratante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Clausula sexta — Como remuneração de seus serviços receberá o contratante a gratificação mensal de um conto de réis, a contar da data do registro do presente contrato.

Clausula setima — A despesa com o pagamento da gratificação a que se refere a clausula anterior correrá, no actual exercício, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito fica empenhada a importancia necessaria.

Clausula oitava — O contratante não poderá, durante a vigência do presente contrato exercer qualquer função remunerada pelos cofres publicos, sob pena de ser este contrato immediatamente rescindido.

Clausula nona — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros escolhidos não chegarem a acordo cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a dúvida sujeita a arbitragem, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Clausula decima — O presente contrato só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele instituto denegar o registro.

Clausula decima primeira — O presente contrato está isento do selo proporcional cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o regulamento do selo.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro decimo de contratos, da cidade Secretaria de Estado, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Laurro Chaves Ferreira e Almachio Pinheiro de Campos, e por mim, Antonio Augusto de Carvalho, segundo official da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercício na primeira secção da mencionada diretoria geral, que o lavrei. Estavam coladas tres estampilhas federais no valor de 108 (dez mil réis) cada uma, e devidamente inutilizadas da seguinte forma:

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — *J. B. de Assis Brasil*. — *Nelson Guedes Pereira*. — *Loure Chaves Ferreira*. — *Almachio Pinheiro de Campos*. — *Antonio Augusto de Carvalho*.

Confere a cópia. — *Loure Chaves Ferreira*, 1º official. Visto. — *T. Salgado*, no impedimento do diretor da secção.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje, 22, as seguintes folhas do decimo oitavo dia útil:

Pensões da Viação (Desastre, de A a Z — Montepio Civil da Viação, A e B — Montepio Civil da Justiça, de P a Z.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pensões que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sabados das 11 às 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo "Habité" para Baía e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 horas, idem, idem com porte duplo até às 6 horas.

Pelo "Rapura" para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Anaúl:

Pelo "Cap Arcona" para Lisboa, Vigo, Roulogne e Hamburgo, recebendo impressos até às 4 horas, objetos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o exterior da Republica até às 5 1/2 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na Tesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 20 de setembro de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 20 às 18 horas do dia 21

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: ameaçador com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: Do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Ameaçador com chuvas no litoral e serra dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catarina. Instável passando a bom nas demais zonas destes Estados e no Rio Grande do Sul. Temperatura: Estavel salvo no oeste de S. Paulo, onde declinará e no Rio Grande do Sul onde sofrerá ligeira ascensão. Ventos: Do sul a oeste: rajadas frescas do litoral.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 19 às 14 horas do dia 21

O tempo decorreu ameaçador com chuvas durante todo o periodo, com raros chuviscos á tarde e pela manhã de hoje. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos meteorologicos do Distrito Federal foram: maxima 21.6 e minima 18.2, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: maxima 21.0 e minima 18.8, respectivamente, ás 9 horas e 5 horas e 40 minutos. Os ventos predominaram do quadrante sul frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 20 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	760.2	—	30.0	—	C	0	2a	—	B	34.0	24.0	0.0	B	B	B
Belém	60.4	—	27.0	—	NE	2	5a	—	B	32.0	21.0	10.0	lo	lo	B
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina	60.4	—	26.0	—	C	0	5a	—	B	37.9	23.0	3.0	B	B	Aot <
Fortaleza (Poranga- ba)	61.5	0.7	27.0	0.0	SE	2	5b	—	I	31.0	24.0	1.0	B	B	B
Quixeramobim (X) ..	60.3	0.5	29.0	0.0	SE	8	5a	—	B	38.0	25.0	0.0	B	B	B
Sobral															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessoa (X)															
Campina Grande ...	60.7	0.0	24.0	0.0	E	5	9b	—	I	29.0	19.0	0.0	B	B	I
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X)															
Goiana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha ..	62.0	0.5	26.0	0.0	E	5	9b	P. vgs.	I	27.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió	62.0	0.6	27.0	0.0	NE	2	5b	Tranq.	I	28.0	24.0	0.0	I	B	I
Santa Anna do Ipa- nema (X)															
Aracaju	62.4	0.1	26.0	-1.0	SE	2	2b	—	B	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Propriá (X)															
Ondina (S. Salv.) ...	62.1	-0.1	23.0	0.0	N	2	5b	Chão	I	28.0	22.0	0.0	I	I	B
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	61.6	0.0	23.0	0.0	SE	2	2a	—	B	32.0	16.0	0.0	B	B	B
Ilheus	63.5	0.0	25.0	-1.0	E	2	9b	P. vgs.	I	28.0	18.0	0.0	I	I	I
Caravelas (X)															
Belo Horizonte	59.2	-2.0	22.0	4.0	C	0	9a	—	B	24.0	18.0	0.0	Ao"	I	I
Januária	57.0	-1.0	27.0	-3.0	E	2	2a	—	B	35.0	20.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni	59.4	-1.5	22.0	-1.0	E	2	9b	—	I	29.0	16.0	0.0	B	B	B
São Lourenço (X) ...															
Cambuquira	59.3	-1.8	22.0	2.0	NW	2	9b	—	I	25.0	15.0	0.0	I	A	I
Passa Quatro	59.8	-2.9	20.0	3.0	NE	2	5a	—	B	25.0	15.0	0.0	B	B	B
Pocos de Caldas (X)															
Juiz de Fora	59.7	-2.8	21.0	3.0	N	2	9b	—	I	29.0	18.0	0.0	I	I	I
Goiaz	60.3	-1.9	27.0	3.0	SE	2	9a	—	B	32.0	21.0	0.0	B	B	B
Catalão (X)															
Cuiabá	762.1	0.5	24.0	2.0	S	2	5a	—	B	33.0	20.0	0.0	B	B	B
Corumbá	61.9	3.1	22.0	0.0	W	2	—	—	—	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Aquidauana	64.2	2.5	19.0	-2.0	SE	2	9b	—	I	26.0	16.0	0.0	I	I	I
Bela Vista	64.5	2.8	15.0	-1.0	SE	2	9a	—	B	22.0	8.0	0.0	B	B	B
Vitoria	59.6	3.4	25.0	4.0	NW	2	9b	Tranq.	I	23.0	21.0	2.0	lo	I	Aot
Itapemirim	61.0	-2.6	24.0	3.0	C	0	9b	—	I	27.0	29.0	0.0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 20 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m.m.	Tempo e fenômenos		
	Em m.m.	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.1	-2.5	21.0	1.0	S	2	9b	P. vgs.	I	22.0	19.0	0.0	Ao	Ao	Ao
Campos.....	60.7	-2.1	22.0	-1.0	C	0	9b	—	I	27.0	20.0	1.0	I	I	Ao
Paraíba do Sul.....	58.9	-3.1	24.0	4.0	C	0	9b	—	I	23.0	18.0	0.0	I	I	I
Friburgo.....	60.8	-3.3	20.0	4.0	N	2	9b	—	I	20.0	17.0	0.0	I	I	I
Petropolis (fechada)...	59.8	-1.9	19.0	1.0	C	0	9b	—	I	24.0	17.0	1.0	I	I	Ao
Rezendes.....	60.5	-2.7	19.0	2.0	N	2	9b	—	I	19.0	—	0.0	I	I	I
Terezopolis.....	60.7	-2.8	22.0	0.0	W	2	9b	P. vgs.	I	23.0	19.0	0.0	I	I	I
Cabo Frio.....	61.8	-1.8	19.0	0.0	S	2	9b	Chão	I	22.0	14.0	19.0	Ao	Ao	Ao
Angra dos Reis.....	60.8	-2.0	15.0	0.0	SE	2	9b	—	I	24.0	13.0	9.0	lo	lo	Ao
S. Paulo.....	62.2	-1.9	18.0	0.0	C	0	9b	Vgs.	I	29.0	16.0	4.0	I	I	Aot
Santos.....	59.9	-0.7	23.0	1.0	C	0	9b	—	B	23.0	19.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	—	—	13.0	—	SW	2	5b	—	I	30.0	14.0	0.0	B	B	I
S. C. do Pinhal.....	—	—	14.0	-4.0	W	2	9b	—	I	26.0	12.0	9.0	lo	lo	lo
Faxina.....	60.9	-0.7	18.0	0.0	S	2	5b	—	I	25.0	16.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	64.3	-1.0	13.0	0.0	S	2	9b	—	I	19.0	11.0	2.0	lo	lo	Ao
Campos do Jordão (X).....	64.2	-0.3	17.0	-1.0	SE	2	9b	Chão	I	21.0	15.0	4.0	Ao	Ao	Ao
Curitiba.....	65.0	1.7	8.0	-5.0	NW	2	9b	—	I	18.0	4.0	0.0	I	I	I
Paranaíba.....	64.1	-0.4	13.0	-2.0	S	5	9b	Vgs.	M	19.0	13.0	1.0	Ao	Ao	Ao
Guarapuava.....	63.4	0.5	10.0	0.0	SE	2	5b	—	B	17.0	8.0	9.0	Ao	Ao	Ao
Palmas (X).....	66.7	0.8	12.0	-4.0	C	0	9a	—	B	21.0	10.0	0.0	B	B	I
Florianópolis.....	62.0	-1.0	15.0	5.0	SE	2	2a	Chão	Mo	21.0	13.0	6.0	Ao	Ao	Ao
Lages.....	63.3	1.9	13.0	0.0	S	2	9b	—	I	16.0	11.0	4.0	lo	lo	Ao
Herval Novo.....	70.7	2.2	12.0	0.0	SE	2	0	—	B	20.0	6.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	63.1	1.5	13.0	1.0	N	2	9b	—	B	20.0	9.0	0.0	B	B	B
Xanxerê (X).....	70.6	4.1	12.0	1.0	S	2	2a	—	B	15.0	6.0	0.0	I	I	B
Porto Alegre.....	73.8	1.4	9.0	-4.0	NE	1	9c	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguai.....	72.2	1.5	9.0	0.0	S	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral com 36°.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Guarapuava com 4°.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuvas; T, trovoada; ☁, chuviscos; ☁☁, nevoa seca; ☁☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☁☁☁☁, ventania; ☁☁☁☁☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 20 às 9 horas do dia 21

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas tendo trovejado em Viçosa. Hoje às 9 horas o tempo era geral incerto tendo chovido em Macaé. A temperatura sofreu em geral pequena ascensão. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, tendo trovejado em Avaré e Santos. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se perturbado com chuvas esparsas. A temperatura sofreu declínio. Os ventos predominaram de sul fracos.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do norte que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacaz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	—	(X) 22.4	21.0	22.4	(X) 20.8	20.9	21.2	21.0	20.4	22.3	—	16.4
Minima	—	18.6	18.6	16.0	18.3	18.0	18.6	18.0	17.7	18.7	—	13.6
Chuva	—	0.0	0.4	—	2.2	0.3	0.8	0.4	2.5	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 20:			Rio S. Francisco — Dia 20:		
Guararema	0.80	0.00	Pirapóra	0.67	-0.02
Jacarei	0.54	0.09	São Francisco	0.54	-0.01
Caçapava	0.92	0.04	Januária	0.13	-0.02
Pindamonhangaba	0.78	0.03	Carinhanha	1.00	-0.05
Guaratinguetá	0.90	0.02	Rio Branco (X)	—	—
Rezende	0.50	-0.02	Barra do Rio Grande	1.27	-0.01
Barra do Pirai	1.42	0.04	Remanso (X)	—	—
Paraíba do Sul (X)	—	—	Joazeiro (X)	—	—
Anta	0.68	-0.02	Cabrobó	1.41	0.01
Porto Novo do Cunha	0.49	-0.02	Piranhas	1.50	0.00
S. Fidelis	2.25	0.03	Penedo (X)	—	—
Campos	6.78	0.00	Bacia Amazonica — Dia 19:		
Rio Itajai Assu — Dia 20:			Cruzeiro do Sul	0.96	0.03
Pouso Redondo	2.40	-0.50	S. Felipe	0.09	0.04
Rio do Sul (X)	—	—	Rio Branco	2.84	0.00
Nova Bremen (X)	—	—	Labrea (X)	—	—
Hansa	2.43	-0.45	Manaus	18.83	-0.09
Aquidaban	4.20	-0.76	Porto Velho	84.38	-0.14
Iguaçu	4.50	-0.20	Humaitá	1.00	0.12
Timbó (X)	—	—	Parintins (X)	—	—
Passo Manso (X)	—	—	Obidos	1.52	-0.07
Blumenau (X)	—	—	Santarém	1.15	-0.08
Gaspar	7.80	-1.10	Imperatriz	1.52	0.00
Linha	7.20	-0.65	P. Nacional	0.88	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 20 — Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 20 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajai-Assu — Dia 20 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 19 — Subindo em Esperança, Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Humaitá e Boa Vista do Tocantins. Estacionário em Rio Branco, Juruena, Porto Nacional e Imperatriz. Baixando em Manaus, Porto Velho, Obidos e Santarém.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
F. de Noronha (XX)	10 hs.										
Quixeramobim (X)	9.30										
Natal (X)	9.30										
Olinda (X)	9.30										
Maceió	9.30	E 5	ENE 6	E 4	—	—	—	—	—	1.300 ms.	
Ondina (XX)	9.30										
Curitiba	7.30	SSW 3	S 6	S 7	S 4	SW 6	NW 7	NW 8	W 4	9.350 ms.	
Caravelas	9.30	N 9	N 7	NNE 10	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
P. Horizonte (X)	9.30										
Vitoria (XX)	9.30										
Campos (XX)	9.30										
Rio de Janeiro (XX)	9.30										
Rio de Janeiro (XX)	13 h.										
Rio de Janeiro (O) (XX)	7 h.										
Santos (XX)	9.30										
Curitiba (XX)	9.30										
Florianopolis (XX)	9.30										
Porto Alegre (XX)	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Em 21 de setembro de 1931

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Instavel com chuvas. Temperatura : Estavel á noite, em ascensão de dia. Ventos: Do quadrante sul frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel com chuvas, salvo a lèste onde de ameaçador com chuvas passará a instavel com chuvas. Temperatura : Estavel á noite, em ascensão de dia, menos acentuada a lèste. Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 22: melhorar.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade, salvo no litoral e serra de S. Paulo, onde de instavel com chuvas passará a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel à noite, em ascensão de dia. Ventos: De quadrante sul até Santa Catarina e de suéste a nordeste no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 20 às 14 horas do dia 21

O tempo foi ameaçador com chuvas e chuviscos até cerca de 13 horas, instabilizando-se após. A temperatura sofreu ligeiro declínio à noite e foi estável de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 19,7 e mínima 15,2, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações: máxima 20,0 e mínima 15,4, respectivamente, às 14 horas e às 8 horas e 45 minutos. Os ventos foram variáveis predominando os do quadrante sul, frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 21 de setembro de 1931											Observações das 24 horas precedentes				
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m.	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada.	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus.....	760.6	0.4	27.0	-3.0	NE	2	9a	—	B	35.0	23.0	0.0	B	B	B
Belém.....	60.5	0.1	28.0	4.0	NE	2	5a	—	B	32.0	22.0	10.0	B	B	B
S. Luiz.....	60.9	—	28.0	—	NE	5	5a	—	B	30.0	24.0	1.0	B	B	B
Barra do Corda.....	59.1	—	26.0	—	NE	3	9b	—	B	34.0	21.0	0.0	B	B	B
Grajaú.....	60.6	—	25.0	—	N	2	5a	—	B	35.0	14.0	0.0	B	B	B
Terezina.....	60.9	0.5	26.0	0.0	C	0	9b	—	B	37.0	23.0	1.0	B	B	AOK
Fortaleza (Poranga-ba) (X).....	62.7	—	27.0	—	E	5	9b	—	B	33.0	25.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim.....	60.4	0.1	29.0	0.0	C	0	5a	—	B	37.0	24.0	0.0	B	B	B
Sobral.....	61.3	—	26.0	—	NE	5	9b	—	B	35.0	24.0	0.0	B	B	B
Iguatú.....	61.3	—	27.0	—	E	-2	5b	—	B	23.0	19.0	0.0	B	B	B
Natal (X).....	60.6	-0.1	23.0	-1.0	SE	2	9b	—	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
João Pessoa.....	61.8	—	27.0	—	—	—	2a	P. vs.	B	28.0	22.0	0.0	B	B	B
Campina Grande.....	61.8	—	27.0	—	—	—	2a	P. vs.	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Recife (Olinda).....	58.0	—	22.0	—	E	2	2a	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Pesqueira.....	61.4	—	26.0	—	E	2	2a	—	B	26.0	14.0	0.0	B	B	B
Goiana.....	63.0	—	22.0	—	SE	2	—	—	B	27.0	24.0	0.0	B	B	B
Garanhuns.....	61.5	-0.5	27.0	-1.0	E	5	5a	P. vgs.	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
Fernando Noronha.....	61.4	-0.6	27.0	0.0	NE	2	5b	P. vgs.	B	32.0	16.0	0.0	B	B	B
Maceió.....	—	—	26.0	—	C	0	5a	—	B	27.0	21.0	0.0	B	B	B
Santa Anna do Ipanema.....	61.4	-0.7	26.0	0.0	C	0	9b	Chão	B	35.0	20.0	0.0	B	B	B
Aracaju (X).....	60.6	-1.0	25.0	3.0	SE	5	9b	—	B	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Propriá (X).....	62.8	-0.7	25.0	0.0	W	2	9b	Tranq.	B	29.0	16.0	7.0	B	B	Aot
Ondina (São Salvador).....	61.4	-0.7	26.0	0.0	C	0	9b	Chão	B	33.0	22.0	0.0	B	B	B
Barra do Rio Grande.....	58.7	—	28.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	17.0	0.0	B	B	B
Caetité.....	60.6	-1.0	25.0	3.0	SE	5	9b	—	B	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Ilhéus.....	62.8	-0.7	25.0	0.0	W	2	9b	Tranq.	B	29.0	16.0	7.0	B	B	Aot
Caravelas (X).....	61.1	1.9	21.0	-1.0	SE	2	2a	—	B	33.0	22.0	0.0	B	B	B
Belo Horizonte.....	57.0	0.0	26.0	-1.0	W	2	2a	—	B	32.0	21.0	14.0	B	B	Aot
Januária.....	59.1	-0.3	22.0	0.0	SW	2	9b	—	B	26.0	10.0	2.0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	62.9	2.6	17.0	-2.0	SE	2	5a	—	B	25.0	9.0	2.0	Aot	B	B
São Lourenço.....	63.0	4.5	17.0	-5.0	SE	2	5a	—	B	25.0	11.0	0.0	B	B	B
Cambuquira.....	64.7	4.9	13.0	-7.0	SW	2	5a	—	B	20.0	9.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	65.2	—	14.0	—	SE	2	2a	—	B	27.0	13.0	14.0	B	B	Ao 2
Poços de Caldas.....	64.0	4.9	15.0	-6.0	SE	2	9b	—	B	34.0	19.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	64.7	4.4	21.0	-6.0	S	2	9a	—	B	31.0	16.0	0.0	B	B	B
Goiaz.....	64.7	4.4	21.0	-6.0	S	2	9a	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Catalão (X).....	66.1	1.2	19.0	-3.0	S	2	5a	—	B	25.0	8.0	0.0	B	B	B
Cuiabá.....	764.8	2.7	19.0	-5.0	S	5	2a	—	B	28.0	19.0	28.0	B	B	Ao 2
Corumbá.....	66.1	1.2	19.0	-3.0	S	2	5a	—	B	30.0	18.0	12.0	B	B	B
Corumbá.....	65.1	0.9	16.0	-3.0	NE	2	5a	—	B	28.0	19.0	28.0	B	B	Ao 2
Aquidauana.....	63.2	3.4	20.0	-5.0	W	2	9a	Tranq.	B	30.0	18.0	12.0	B	B	B
Bela Vista (X).....	64.9	3.5	20.0	-4.0	SE	5	9b	—	B	28.0	19.0	28.0	B	B	B
Vitoria.....	63.2	3.4	20.0	-5.0	W	2	9a	Tranq.	B	30.0	18.0	12.0	B	B	B
C. Itapemirim.....	64.9	3.5	20.0	-4.0	SE	5	9b	—	B	28.0	19.0	28.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 21 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal....	66.5	-5.0	17.0	-4.0	N	2	9b	Vagas	I	21.0	15.0	2.0	I	I	Ao°
Campos.....	64.2	3.5	19.0	-3.0	S	2	9b	—	M	26.0	18.0	4.0	I	Aot	Aot
Paraíba do Sul (X)...	64.6	4.0	16.0	-4.0	S	2	2a	—	B	23.0	12.0	0.0	I	B	B
Friburgo.....	65.2	5.4	17.0	-2.0	SW	2	9b	—	I	23.0	14.0	0.0	lo	I	I
Petropolis (est. tech.)	65.6	5.1	13.0	-6.0	SE	2	9b	—	I	22.0	11.0	10.0	I	I	Ao°
Rezende.....	65.4	4.7	20.0	-2.0	SW	2	9b	P. vgs.	I	22.0	17.0	1.0	lo	lo	lo
Terezopolis.....	67.7	5.9	18.0	-1.0	SW	2	9b	Chão	I	22.0	13.0	30.0	Ao	Ao	Ao
Cabo Frio.....	67.1	6.3	11.0	-4.0	SE	2	9b	—	M	17.0	9.0	7.0	Aot	A	Ao°
Angra dos Reis.....	63.1	5.9	16.0	-2.0	SW	2	9b	Vagas	M	18.0	14.0	27.0	Ao°	A	Ao°
S. Paulo.....	64.3	4.4	17.0	-6.0	S	2	9a	—	B	26.0	13.0	0.0	B	I	B
Santos.....	63.2	—	12.0	-7.0	SE	5	2a	—	B	21.0	6.0	0.0	I	I	B
Ribeirão Preto.....	66.8	3.4	13.0	-1.0	SE	2	2a	—	B	19.0	8.0	0.0	I	I	B
S. C. do Pinhal.....	65.0	5.1	14.0	-4.0	S	5	5b	—	I	21.0	11.0	1.0	I	lo	I
Faxina.....	70.3	6.0	9.0	-4.0	SE	5	5b	—	B	15.0	4.0	3.0	A	A	lo
Campinas.....	70.0	5.8	15.0	-2.0	SW	5	2a	Vagas	B	18.0	12.0	2.0	A	Ao°	A
Campos de Jordão (X)...	69.7	5.6	14.0	1.0	SW	2	2b	Chão	B	16.0	12.0	1.0	A	A	I
Curitiba.....	69.3	5.9	6.0	-4.0	SE	2	0	—	B	12.0	1.0	0.0	I	I	2, Gc
Paranaguá.....	72.2	5.5	6.0	-6.0	C	0	—	—	B	16.0	4.0	6.0	B	B	I
Guarapuava (X).....	72.3	4.0	10.0	-3.0	SW	2	5b	—	B	14.0	8.0	2.0	Ao°	Bx	B
Palmas (X).....	72.2	1.5	13.0	1.0	SE	2	0	—	B	21.0	8.0	0.0	E	B	B
Florianópolis.....	71.4	3.3	11.0	-1.0	NE	2	2a	—	B	18.0	5.0	0.0	B	B	B
Lages.....	72.2	1.6	12.0	0.0	SE	2	0	—	B	14.0	6.0	0.0	B	B	B
Herval Novo.....	75.1	1.3	11.0	2.0	NE	2	0	—	—	—	—	0.0	—	—	—
S. Francisco (X).....	72.8	0.6	12.0	3.0	N	2	9a	—	—	—	—	0.0	—	—	—
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....															
Uruguaiana.....															
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Vitória.....															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina e Sobral com 37° 0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Bom Retiro com 2 graus abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; z) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; N, nevoa seca; Nv, nevoeiro; G, granizo; R, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; V, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; bs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2 forte.

Nota — A pressão barométrica achou-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 20 às 9 horas do dia 21

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo no Maranhão e Piauí, onde foi instável com chuvas fracas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se incerto, exceto em Pernambuco e Maranhão, onde apresentava-se bom. Sopraram ventos variáveis com rajadas frescas esparsas, predominando entretanto os de leste.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom em Matto Grosso e Goiás e perturbado com chuvas nos demais Estados, acompanhadas de trovoadas esparsas em Minas e E. do Rio. Hoje às 9 horas o tempo era bom, salvo no Estado do Rio e Espírito Santo, onde continuava perturbado. A temperatura sofreu declínio acentuado em alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro. Os ventos sopraram do quadrante sul, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instável com chuvas e hoje às 9 horas apresentava-se bom, exceto nas cidades de S. Paulo, Santos e Piquete onde choviscava. A temperatura foi estável no R. G. do Sul e declinou nos demais Estados. Sopraram ventos do quadrante sul com rajadas frescas, esparsas. Geou pela madrugada em Bagé e Bom Retiro.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo os dos Estados de Alagoas e Sergipe, que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Corcovado	Mocimbuco
Maxima.....	17.5	17.1	20.2	20.2 (X)	20.4	22.0	19.0	20.0	—	19.6	14.2	—
Minima.....	13.3	13.1	16.6	13.0	16.5	15.1	15.0	15.0	14.7	15.0	11.0	—
Chuva.....	—	—	5.0	—	3.5	33.7	14.5	7.1	12.6	3.2	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.
Rio Paraíba do Sul — Dia 21:			Rio S. Francisco — Dia 21:		
Guararema.....	0.60	-0.20	Pirapora.....	0.65	-0.02
Jacarei.....	0.40	-0.14	S. Francisco.....	0.53	-0.01
Caçapava.....	1.00	0.08	Januaria.....	0.12	-0.01
Pindamonhangaba.....	0.76	-0.02	Carinhanha (X).....	—	—
Guaratatinga.....	0.94	0.04	Rio Branco.....	0.50	0.01
Rezele.....	0.49	-0.01	Barra do Rio Grande.....	1.27	0.03
Barra do Pirai.....	1.49	-0.02	Remanso (X).....	—	—
Paraíba do Sul (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—
Auta (X).....	—	—	Cabrobó.....	1.41	0.01
Porto Novo do Cunha.....	9.51	0.02	Piranhas (X).....	—	—
S. Fidelis.....	2.25	0.00	Penedo.....	1.12	0.12
Campos.....	6.77	-0.01	Bacia Amazonica — Dia 20:		
Rio Itajai-Assú — Dia 21:			Cruzeiro do Sul (X).....	—	—
Pouso Redondo.....	2.33	-0.02	S. Felipe (X).....	—	—
Rio do Sul.....	5.41	-0.98	Rio Branco (X).....	—	—
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hausa.....	2.17	-0.25	Manaus (X).....	—	—
Aquidaban.....	3.40	-0.80	Porto Velho.....	18.67	-0.15
Indaial.....	4.40	-0.10	Humaitá (X).....	—	—
Timbó.....	2.38	-0.24	Parintins (X).....	—	—
Passo Manso (X).....	—	—	Obidos.....	1.37	-0.15
Flumenau.....	6.50	-0.91	Santarém.....	1.60	-0.15
Gaspar.....	6.70	-1.10	Imperatriz.....	1.52	0.00
Uhoia.....	6.32	-0.93	Porto Nacional.....	0.88	0.03

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 31 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 21 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 21 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 20 — Estacionario em P. Nacional e Imperatriz e baixando em Porto Velho, Obidos, Juruena, Santarém e P. V. Tocantins.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações.	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha	10 h.	ESE 7	ESE 8	ENE 8	NE 8	NE 7	NE 3	—	—	3.250 ms.	
Quixeramobim (XX).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (XX).....	9.30										
Cuiabá.....	7.30	S 8	SSE 9	SE 12	SSE 7	SW 3	W 6	NW 7	WNW 5	6.050 ms	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (XX).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.00	NW 3	WSW 3	SSW 6	—	—	—	—	—	1.000 ms.	
Rio de Janeiro (XX).....	13 h.										
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7 h.										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis	9.30	S 6	SSW 8	S 14	S 12	S 6	SW 7	—	—	3.600 ms.	
Porto Alegre	9.30	S 5	—	—	—	—	—	—	—	400 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs., foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

PARTE COMERCIAL

JUNTA DOS CORRETORES

CAMARA SINDICAL

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

	Sacos
Entradas	13.981
Saídas	6.725
Consumo local	500
Inutilizado pelo C. N. C.	5.000
Existencia	275.431

Mercado firme.

Pregos:	
Tipo 3	13\$000
Tipo 4	12\$700
Tipo 5	12\$400
Tipo 6	12\$100
Tipo 7	11\$800
Tipo 8	11\$100

Assucar

	Sacos
Entradas	8.105
Saídas	11.756
Existencia	196.626

Mercado paralisado.

Pregos:	
Branco cristal	31\$000 a 36\$000
C. amarelo	29\$000 a 30\$000
Mascavinho	31\$000 a 32\$000
Mascavo	26\$000 a 27\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	985
Saídas	406
Existencia	4.201

Mercado calmo.

Preços por 40 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	32\$500
Tipo 4	31\$500

Fibra média — Sertões:

Tipo 3	30\$500
Tipo 5	27\$500

Fibra média — Ceará:

Tipo 3	29\$500
Tipo 5	26\$500

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	28\$500
Tipo 5	26\$000

O sindaco interino, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1.º a 19 de setembro de 1931	16.066:376\$105
Em 21 de setembro de 1931	670:090\$185
Em igual periodo de 1930	16.736:466\$290
Diferença para mais em 1931	13.690:929\$018
Arrecadada de 2.º de janeiro a 21 de setembro de 1931	3.045:537\$272
Em igual periodo de 1930	159.861:679\$786
Diferença para mais em 1931	144.531:453\$858
Arrecadada de 1.º a 19 de setembro de 1931	15.330:225\$928

Boletim da Cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

raças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	738317,422	748021,096
Sobre Paris	—	8625
Sobre Hamburgo	—	8841
Sobre Amsterdã	—	38830
Sobre Portugal	—	8714
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	28243
Sobre Hesrelândia	—	48425
Sobre Suíça	—	3.154
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Suez e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	8480
Sobre Nova York	—	168066
Sobre Montreal	—	78600
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	48650
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Bolívia (Florim)	—	68511
Sobre Japão (yen)	—	78950
Sobre Rússia	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austrália	—	—
Sobre Chile	—	—
Valores Cota, por 18000	—	88810

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:0008, 5 %	800\$000
Apólices diversas emissões de 1:0008, 5 %, nom.	799\$000
Apólices diversas emissões de 1:0008, 5 %, port.	731\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:0008, 7 % (1930)	981\$000
Obrigações ferroviárias de 1:0008, 7 % (primeira emissão)	985\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.	159\$000
Apólices municipal de 1914, port.	155\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	160\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	182\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.261)	151\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	154\$000
Obrigações Tesouro de Minas de 2008, 9 %	165\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 5008, 9 %	412\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:0008, 9 %	830\$000
Banco do Brasil	320\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	120\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	260\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	176\$000
Banco dos Funcionários Públicos	34\$500

Vendas por alvará

10 apólices empréstimo municipal de 1906, port., com juros vencidos desde o 2º semestre de 1927	196\$000
20 apólices empréstimo municipal de 1909, port., com juros do 2º semestre de 1927	165\$000
30 apólices empres municipal de 1914, port., com juros vencidos desde o 2º semestre de 1927	198\$000
40 apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933), com juros vencidos desde o 2º semestre de 1927	220\$000
50 Banco dos Funcionários Públicos	34\$500
debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	206\$500

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	Receita total Esgotada (ouro e papel)	RECEITA APRESENTADA		Receita em ouro convertida em papel	Receita total na equivalência em papel moeda
		Esg. ouro	Esg. papel		
Receita do dia: 21 de setembro de 1931	656:289\$111	187:119\$936	469:169\$475	1.648:447\$836	2:417:616\$521
Receita do mês: De 1 a 21 de setembro de 1931	3.766:899\$194	1.411:328\$144	2.355:569\$380	12.293:502\$104	14.649:064\$184
De 1 a 21 de setembro de 1930	5.455:095\$646	2.188:030\$349	3.267:065\$297	9.992:734\$603	13.259:799\$900
Diferença para menos em 1931	1.688.205\$152	776:702\$235	911:502\$917	2.300:765\$501	1.389:264\$584
Receita do ano: De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1931	55.946:782\$832	22.761:545\$263	33.185:237\$567	167.432:562\$844	200.617:830\$468
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1930	94.478:293\$086	39.698:565\$427	54.869:727\$659	180.892:318\$303	235.762:045\$967
Diferença para menos em 1931	38.531:510\$254	16.877:050\$162	21.684:490\$032	13.459:755\$462	35.144:215\$554

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NE-
GOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Carga:

Dia 18 de setembro de 1931:

Companhia C. Brachma, n. 1.035, arti-
go 144 — Proprietario.
S. Sampaio & Comp., n. 1.766, arti-
go 144 — Motorista.
Mestre & Blafgô, n. 1.095, art. 248 L — Motorista.

Dia 19 de setembro de 1931:

E. A. Frigorificos, n. 4.133, art. 144 — Proprietario.
M. S. Mendes, n. 6.170, art. 248 L — Motorista.

Passageiros:

Luciano Soares, n. 1.622, art. 402 — Motorista.
O. Cruz Filho, n. 1.680, art. 248 L — Motorista.
A. Fogaca Silva, n. 1.726, art. 106 — Proprietario.
João F. Paulo, n. 1.889, art. 106 — Motorista.
A. A. Villela, n. 1.996, art. 87 — Motorista.
J. J. M. Andrade, n. 2.144, art. 248 L — Motorista.
M. A. S. Graca, n. 2.270, art. 86 — Motorista.
João A. Cadime, n. 2.588, art. 86 — Motorista.

Antonio Cunha, n. 2.674, art. 248 L — Motorista.
G. W. Hoare, n. 2.774, art. 106 — Motorista.
A. T. D'Amore, n. 2.990, art. 257 — Proprietario.
Dr. M. R. Cavalcante, n. 3.454, art. 102 — Proprietario.

Dia 16 de setembro de 1931

P. Meira Lima, n. 3.169, art. 248 L — Proprietario.
Dr. E. Vasconcellos, n. 3.172, art. 248 L — Motorista.

Dia 15 de setembro de 1931:

G. A. R. Miconi, n. 3.643, art. 144 — Motorista.
A. S. Pupo Junior, n. 3.691, art. 144 — Proprietario.

Dia 13 de setembro de 1931:

Dr. L. R. Torres, n. 3.777, art. 144 — Motorista.
Dia 18 de setembro de 1931:
J. A. Lopes Filho, n. 5.066, art. 248 L — Proprietario.
João D. Silva, n. 5.213, art. 86 — Motorista.

Dia 17 de setembro de 1931:

Antonio G. Grilo, n. 5.858, art. 102 — Proprietario.

Dia 13 de setembro de 1931:

J. T. C. Malheiros, n. 6.593, art. 144 — Motorista.
J. E. S. Bandeira, n. 6.631, art. 106 — Motorista.

Dia 19 de setembro de 1931:

João S. Guimarães, n. 6.747, art. 248 L — Proprietario.

Dia 18 de setembro de 1931:

O. Gomes Camiza, n. 6.822, art. 106 — Motorista.

Dia 17 de setembro de 1931:

Luiz C. Macdonaga, n. 7.070, art. 102 — Proprietario.

Dia 16 de setembro de 1931:

Armando Moreira, n. 7.185, art. 248 L — Proprietario.

Dia 18 de setembro de 1931:

Tyndero Maia, n. 7.433, art. 106 — Motorista.
E. Figueiredo, n. 7.560, art. 86 — Motorista.

Dia 14 de setembro de 1931:

E. Golden, n. 7.777, art. 144 — Proprietario.

Dia 18 de setembro de 1931:

J. Tavares Silva, n. 8.406, art. 248 L — Proprietario.

Dia 15 de setembro de 1931:

Fiat Brasileira, n. 8.612, art. 144 — Proprietario.

Dia 13 de setembro de 1931:

Pio Castagnoli, n. 9.201, art. 144 — Motorista.

Dia 15 de setembro de 1931:

Dr. José M. da Rocha, n. 9.607, art. 144 — Motorista.

Benedito Dutra, n. 10.059, art. 248 L — Motorista.

José M. Fernandes, n. 10.330, art. 248 L — Proprietario.

A. C. Bordalo, n. 10.397, art. 106 — Proprietario.

Oscar E. Junior, n. 10.559, art. 86 — Motorista.

R. R. de Castro, n. 10.798, art. 86 — Motorista.

Joaquim Martins, n. 10.832, art. 257 — Motorista.

Dr. J. P. Santiago, n. 11.214, art. 106 — Motorista.

M. da G. Machado, n. 11.486, art. 257 — Proprietario.

R. A. de Jesus, n. 11.569, art. 248 L — Motorista.

Dr. R. P. dos Santos, n. 11.835, art. 144 — Motorista.

Dia 17 de setembro de 1931:

Companhia Elebrolux, n. 12.215, art. 248 L — Proprietario.

Dia 15 de setembro de 1931:

Dr. R. O. C. Maia, n. 12.220, artigo 14 — Motorista.

Dia 18 de setembro de 1931:

O. M. da Silva, n. 12.396, art. 106 — Motorista.

C. Muniz & Comp., n. 13.047, art. 106 — Proprietário.

Dia 17 de setembro de 1931:

Francisco G. de Lemos, n. 13.309, artigo 87 — Motorista.

Dia 18 de setembro de 1931:

A. Maria Pinto, n. 13.506, art. 106 — Motorista.

Dia 17 de setembro de 1931:

M. L. Pereira Pinto, n. 13.512, artigo 102 — Motorista.

Dia 18 de setembro de 1931:

M. Cruz & Comp., n. 13.524, art. 257 — Proprietário.

Dia 18 de setembro de 1931:

Richard Meyer, n. 13.754, art. 248 II — Proprietário.

A. Coloneza, n. 13.840, art. 144 — Motorista.

José Sanchez, n. 14.518, art. 144 — Proprietário.

Francisco J. Lopes Neto, n. 14.644, art. 102 — Proprietário.

Observação — A falta de pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

O inspetor capitão, *Riograndino Kruehl*.

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DE VEÍCULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamadas para o dia 22 do corrente às 8 horas da manhã:

Manoel Barcellos Rodrigues, Francisco de Almeida, José Brandão de Oliveira, João de Macedo da Costa Cabral, Ernani Lomba Ferraz, Paulo Lomba Ferraz, José Floriano Motta Vasconcellos, Cid Bandeira de Souza, Francisco Luiz Parreira Filho.

Prova prática:

José Amaral.

Prova regulamentar:

Edgard Martins Rodrigues.

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

Aprovados: José Antonio Mendes, Waldemar Marques da Costa Braga, Felix Martins de Almeida, Joaquim Antunes de Oliveira, Asclepiades de Almeida Veloso, Antonio Pinto da Silva, Joaquim Nunes Junior, Hermann Pereira Vieira, Henry Blakeney, Agostinho de A. Feijó, João da Silva, José Augusto Godinho, Pedro Romero, José Rodrigues, Roberto Saelle.

Reprovados: 7.

Inspeção de Veículos em 21 de setembro de 1931. — O inspetor geral, Capitão *Riograndino Kruehl*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietário do prédio n. 63 da rua Zamenhoff, a vir satisfazer, dentro do prazo de 15 dias a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, o débito por que é responsável, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Seção de Expediente, 16 de setembro de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado á pagina número 14.514, do *Diário Oficial*, de 12 do corrente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietário do prédio n. 38 da rua Felipe Cardoso a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, e na tesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, o débito por que é responsável, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Seção de Expediente, 12 de setembro de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, á pagina 14.865, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietário do prédio n. 356, da rua Xavier Curado, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o débito por que é responsável, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Seção de Expediente, 11 de setembro de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Departamento Nacional de Saúde Pública

ALMOXARIFADO GERAL

O almoxarifado geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, á rua do Rezende n. 128, sobrado, pede preço para concerto no forno de incineração do lixo existente no Leprozario de Curupaiti, á rua Candido Benicio n. 4.468, Jacarépaguá, consistindo o concerto no seguinte:

Substituição de duas portas de cimento armado por outras duas, de ferro fundido, devendo ser tomadas no local as dimensões das referidas portas, o que será exigido dos Srs. concorrentes, para que verifiquem nelas as condições do concerto.

As propostas que serão apresentadas em tres vias, deverão conter o preço, em algarismo e por extenso e a prazo para a terminação do concerto, e serão rece-

bidas ás 14 horas do dia 28 do corrente, para a abertura na presença dos interessados que as rubricarão.

O Departamento Nacional de Saúde Pública reserva-se o direito de anular a presente concorrência se os preços apresentados não corresponderem ao valor do concerto.

Almoxarifado geral, 21 de setembro de 1931 — A. Cardia, auxiliar — Visto, *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor das rendas federais em Aguas Belas, no Estado de Pernambuco, Octaviano Rozendo Carneiro de Albuquerque, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importância de 165\$074, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 14 de junho de 1913 a 13 de novembro de 1914, quando serviu, interinamente, de coletor de Taracatú, sob pena de revelia.

O alcance provém da compensação feita entre o debito de 508\$874 e o credito de 343\$800.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-pagador da Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, coronel Antonio Cezario de Figueiredo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 300\$000, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1912 a 31 de março de 1913, exercício de 1912, e a cujo pagamento, em grau de revisão, foi condenado por acórdão de 13 de maio do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Contadoria Central da Republica

De ordem do senhor contador geral da Republica, chama a atenção dos senhores interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 14 do corrente, sobre a inserção para as provas de habilitações a que se sujeitarão os candidatos aos cargos de praticantes de 2ª classe, em comissão, das sub-contadorias seccionais, junto ás repartições federais nos Estados.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1931. — *Paulo Lyra*, secretário.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, se faz público que, a contar da data da primeira publicação, que se fará em 30 dias, fica marcado o prazo de (90) noventa dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 50.109.

Neste ano, por Pirelli S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos, com sede à rua Boa Vista n. 3, e fábrica em São Bernardo, São Paulo, anteriormente, Companhia Nacional de Artefatos de Cobre — Conac — cujos produtos já se acham registrados, conforme circulares ns. 25, de 13 de junho de 1925, 49, de 27 de maio de 1926 e 20, de 13 de abril de 1929, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, e no sentido de serem registrados os novos produtos que a requerente, com a recente ampliação de sua fábrica, passou a produzir em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo dos mercados nacionais.

A citada companhia se declara apta a produzir todos os condutores de corrente elétrica, nus ou com qualquer espécie de revestimento, isolamento, ou proteção para qualquer tensão, e carga de serviço e para qualquer fim, como sejam: para serviços telefônicos, telegráficos, radiotelegráficos, radiotelefonos, de controle, de assinalação, de iluminação, ou para transmissão ou distribuição de energia, em instalações aéreas, subterrâneas ou submarinas (submersas), inclusive os condutores aplicados nas instalações elétricas de máquinas, veículos ou aparelhos terrestres, marítimos ou aéreos.

Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, em 21 de setembro de 1931. — O secretário, Orlando de Faria Caldas.

C — 5.108 — 21-9-31 — 1:200\$000 — 30 dias).

Comissão Central de Compras

Séries: 9.128/29-A — 12.487—12.489 — 12.495 — 12.481/86 — 12.488—12.490 — 12.491/2 — 12.493 — 17.267/83 — 1.856/7 — 2.626 — 12.627 — 8.896 — 15.863 — 15.880.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal chama a atenção dos senhores fornecedores para os editais de concorrência publicados no "Diário Oficial" de 14 de setembro de 1931, (série n. 9.128/29-A), de 16 de setembro de 1931; (séries 12.487, 12.489 e 12.495), de 17 de setembro de 1931; (séries 12.481/86, 12.488, 12.490, 12.491/2 e 12.493), de 18 de setembro de 1931; (série 17.267/83), de 19 de setembro de 1931; (séries 1.856/7, 2.626 e 12.627), de 21 de setembro de 1931; (séries 8.896, 15.863 e 15.880), relativos ao fornecimento de materiais constantes nos mencionados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Retificação

Série 17.267/83:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal declara em tempo, para os devidos efeitos, que, no edital de concorrência, para fornecimento de pregos dos artigos constantes da série 17.267/83, publicado no "Diário Oficial" de 18 de setembro de 1931,

Onde se lê:

(Página 14.790 — 2ª coluna — 33ª linha):

Cabo elétrico com tres condutores etc., etc., com verniz e dupla fita de aço, etc., etc.

Deve-se ler:

Cabo elétrico com tres condutores etc., etc., com verniz sob chumbo e dupla fita de aço, etc.

Onde se lê:

(Página 14.792 — 1ª coluna — 31ª linha):

Fio elétrico simples, etc., de borracha e trança de cobre, etc.

Deve-se ler:

Fio elétrico simples, etc., de borracha sob chumbo e trança de cobre, etc.

Onde se lê:

(Página 14.792 — 2ª coluna — 77ª linha):

Isoladores de porcelana (marrom) de 100 mjm.

Deve-se ler:

Isoladores de porcelana (marrom) de 100 mjm por 100 mjm.

Onde se lê:

(Página 14.793 — 1ª coluna — 69ª linha):

Porta-escovas com carvão Bosch Z. E. 8.

Deve-se ler:

Porta-escovas com carvão Bosch Z. E. 2.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número no "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. F. B. Tavora, diretor.

Série 2.626

Artigo — Unidade — Quantidade

Mapas impressos em litografia a nove cores, em papel especial, de sessenta quilos, sendo, dois mil, envernizados, um.. 5.000

I. O artigo destina-se ao Departamento Nacional do Comércio — Pavilhão Britânico — avenida das Nações.

II. A amostra acha-se à disposição dos interessados na sede do departamento supra, Pavilhão Britânico, avenida das Nações.

III. Os proponentes deverão apresentar no ato da entrega das propostas, amostra devidamente autenticada, do papel a ser empregado na confecção do artigo.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Nota

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número no "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Série 8.896

Artigo — Unidade — Quantidade
Classe n. 72

Tinta anti-corrosiva para pintura das partes imersas das embarcações, primeira demão, fórmula n. 10 (tinta de fundo, n. 1), em latas de 50 quilos, quilo..... 1.500

Tinta anti-incrustante para pintura das partes imersas de embarcações, segunda demão, fórmula n. 11 (tinta de fundo n. 2), em latas de 50 quilos, quilo..... 1.500

I — Os proponentes deverão declarar na proposta submeter-se às especificações do Ministério da Marinha, relativas as formulas acima enumeradas.

II — Os proponentes deverão declarar os prazos pelos quais se comprometem a entregar os artigos acima.

III — Os artigos deverão ser entregues no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 3 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Série 15.863

Artigo — Unidade — Quantidade

52—T—24: Tinta preparada à óleo do fundo n. 1 (1ª mão), em latas de 50 quilos, quilo: 5.000

32-1-25: Tinta preparada á
do fundo n. 2 (2ª mão),
as latas de 50 quilos, quilo. 5.000
Os latões devem ser de ferro, pre-
parados com chapa de 0,0038, sendo os
de tinta envenenada sem solda ou com
solda inatacável pelos componentes da
tinta. Em cada lata a quantidade de con-
têido não poderá exceder de 9/10, a ca-
pacidade da mesma.

II — Os proponentes deverão declarar
na proposta que as tintas obedecerão as
formulas da Marinha, sendo esta condi-
ção indispensável para sua aceitação.

III — Os proponentes deverão decla-
rar os prazos pelos quais se compromete-
tem a entregar os artigos acima.

IV — Os artigos deverão ser entregues
no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão
ser entregues no dia 3 de outubro de
1931, das 12 às 14 horas, na sede desta
comissão, á rua Visconde de Inhaúma
n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas,
na presença dos interessados.

Série 15.880

Artigo — Unidade — Quantidade

34-C-8: Correia de sola sin- gela, de 0,038 (1 1/2"), metro	150
34-C-9: Correia de sola sin- gela, de 0,063 (2 1/2"), me- tro	100
34-C-10: Correia de sola sin- gela, de 0,076 (3"), metro	150
34-C-11: Correia de sola sin- gela, de 0,089 (3 1/2"), metro	120

I — Os proponentes deverão declarar
nas propostas submeter-se ás especifi-
cações do Ministerio da Marinha, ás quais
deverão corresponder rigorosamente.

II — Os proponentes deverão declarar
os prazos pelos quais se comprometem a
entregar os artigos acima.

III — Os artigos deverão ser entregues
no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão
ser entregues no dia 3 de outubro de
1931, das 12 às 14 horas, na sede desta
comissão, á rua Visconde de Inhaúma
n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas,
na presença dos interessados.

As ofertas de pregos a serem enviadas
pelos Srs. comerciantes á Comissão Cen-
tral de Compras do Governo Federal, de-
verão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os pregos e condições deverão
ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser as-
sinada pelo representante da firma ofer-
tante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão
ser fechados, lacrados e entregues contra
recibo á comissão, á rua Visconde de
Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que
serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter im-
presso no envelope o nome e o endereço
da firma bem como o numero da série
a que se referirem os artigos ofertados.
— Pela Comissão Central de Compras, F.
D. Tacora, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do
Imposto sobre a Renda, convido os con-
tribuintes abaixo relacionados a presta-
rem, dentro do prazo de dez dias, escla-
recimentos que se tornarem necessários
para regularizar sua situação junto a

esta Delegacia Geral, devendo para esse
fim dirigirem-se á Seção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Im-
posto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 21
de setembro de 1931. — O secretario,
Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Blaze — Paschoal.
Gomes — Bento José.
Gonçalves — Antonio.
Gonçalves — Leão.
Gonzalez — João.
Gregoar — João.
Oliveira — Lucrecio Fernandes do.
Pires & Fagundes.
Valença — Francisco Marques Costa.
Venancio & Azevedo.
Ventura — Alvaro Gonçalves.
Ventura — Antonio de Pinna.
Ventura — Declinda.
Ventura — Francisco.
Verissimo — Antonio E.
Verissimo — Antonio Francisco.
Vervier — Nilo.
Vianna Braga & Comp.
Vianna — Carlos.
Vianna & Comp.
Vianna — José Fróes.
Vianna — José Patricio.
Vianna — Sebastião Martins.
Vianna & Souza.
Vicente — José Filho.
Vicente — Pierre.
Vicente — Henrique.
Vicente — José Sebastião.
Vicente — Mauro.
Vicente Perrota & Angelo Giglio.
Vicente Rocha & Comp.
Vicente Santos Caneco & Comp.
Viehena — Francisco Nunes.
Victor & Costa.
Vidal — Antonio Pedro.
Vidal — Aristides.
Vidal — Brálio.
Vidal — José Maria.
Vidal — Lauriano.
Vidal — Valentina Martinez.
Videira — Victor Manoel.
Vidigal — Ezequiel Martins.
Vidinha — João Pedro.
Vieira — Albino Augusto.
Vieira — Alfredo Pinto.
Vieira & Almeida.
Vieira — Amibál.
Vieira — Antonio Alves.
Vieira — Antonio Alves.
Vieira — Antonio Martins.
Vieira Araujo & Comp.
Vieira — Armando J. C.
Vieira — Arnaldo Peixoto.
Vieira — Caetano.
Vieira — Carlos.
Vieira — Constantino.
Vieira da Costa Soares & Comp.
Vieira — Eduardo José D.
Vieira — Gaspar Sampaio.
Vieira & Jorge.
Vieira — José.
Vieira — José Carlos.
Vieira — José Ignacio Alves.
Vieira — Lucilla Carvalho.
Vieira — Manoel.
Vieira — Manoel Camara.
Vieira — Manoel José.
Vieira — Manoel Pinto.
Vieira — Marcelino Simões.
Vieira — Mattos & Irmão.
Vieira — Moacyr Lima.
Vieira — Muniz.
Vieira Nunes & Comp.
Vieira & Perera.
Vieira Santos & Comp.
Vieira — Sebastião Pires.

Vieira & Soares.
Vilardi — José.
Villa — Adriano de Carvalho.
Villa — Indalecio.
Villa — Rosaria.
Villar — José Rodrigues.
Villarinho — Antonio Fereira.
Villarinho — Antonio José.
Vilela Filho & Comp.
Vilela — José Maria.
Vilela & Mourão.
Vilhon Morelli & Comp.
Vinhas & Adriaõ.
Violeta Martins & Silva.
Virgilio — Athaide.
Virginio Seixas & Comp.
Viscotto — Valentini.
Vittorio & Comp.
Viuva Anna Prado.
Viuva Araujo Silva.
Viuva Augusto Ernido.
Viuva Barros & Comp.
Viuva Bevilacqua.
Viuva Carabelos Areas & Filhos.
Viuva Chaves & Filhos.
Viuva Cardonne Ramos & Comp.
Viuva L. P. de Oliveira & Filhos.
Viuva J. Rodrigues.
Viuva R. P. da Veiga.
Vivaro — Francisco.
Viacqua — Engenio.
Viveiro — Francisco.
Vivona — Ernesto.
Vizen — Affonso.
Voll — Oscar.
Vollmer — Theodoro.
Vomoney — Camillo.
W. Arnold Baiss.
W. Francis Lynch.
W. H. T. Theunisse.
W. Rhode & Comp.
W. W. Hollowell & Comp.
Walton — Samuel.
Walne Kauffman & Comp.
Waldemar Motta Bastos & Comp.
Walowyk — José.
Walter — Henrique.
Walter Schmidt & Comp.
Wanderley Moreira & Comp.
Warren — José.
Warum — Jacob Max.
Watzke — Guilherme.
Wehmann — Rosa.
Wexler & Comp.
Weistire — Lourival.
Werneck — Antonio Avellan.
Wilkes & Comp.
Wilgen & Comp.
Winograd — Marcos.
Wissmann — Hermann.
Witte — Paulo.
Woerdenberg — Geraldo H.
Wolf — Gastão.
Wolguemuth — Cecilia.
Wolowikis & Moreira.
Wongonsano — Jorge.
Wons — Amelia.
Wexler — Simon.
Xavier — Amelia Innocencia F. M.
Xavier — Augusto Pinto.
Xavier — Francisco da Silva.
Xavier — Henrique da Silva.
Xavier — João Francisco.
Xavier — João Rodrigues.
Xavier — Manoel Gonçalves.
Xavier — Pinto.
Yoshimoto — Antonio Susumu.
Z. Carvalho de Brito.
Zachia & Irmão.
Zaccóni — Luiz.
Zacharias — Benjamim.
Zacharias — Evang D.
Zacharias — João.
Zacharias — Jorge.
Zagalio — Fernando.

de Moura. 3.º escribitario.

MINISTERIO DA GUERRA**1ª Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

28º Distrito — Realengo

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Benedicto Guerra Pires, presidente da
Junta de Alistamento Militar do 28º dis-
trito:

Faz saber que, de acordo com as or-
deens em vigor, acha-se aberta, na Pri-
meira Região Militar, a partir de 1 do
corrente até 15 de outubro vindouro, o
votatário, conforme determina o ar-
tigo 33 do R. S. M., devendo aqueles
que se apresentarem para tal fim satis-
fazer as seguintes condições:

1º) ter boa conduta, atestada pela au-
toridade policial da localidade em que
residir (esse atestado deve declarar
quanto tempo o candidato residiu na
zona de sua jurisdição) ou por oficial do
Corpo ou, finalmente, por informações
dadas colhidas a seu respeito;

2º) ter aptidão para o serviço militar,
comprovada em inspeção de saúde;

3º) — ter 17 a 28 anos de idade, apre-
sentando, em caso de ser ainda menor,
licença de pai ou tutor;

4º) provar a sua naturalização na hi-
pótese de não ser brasileiro nato;

5º) ser solteiro ou viúvo sem filhos e
não servir de arrimo de pessoa alguma;

6º) não ser sorteado convocado.

Realengo, 10 de setembro de 1931.
Tancredo Guerra Pires, presidente.

**Setima Bateria Independente
de Artilharia de Costa****LEILÃO DE ANIMAIS**

Chama-se a atenção dos interessados
para o edital publicado a pagina número
14.312, do *Diário Oficial* de 9 do corrente.

Primeiro Batalhão de Engenharia**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Mapa da concorrência n. 2, realizada a 14 de setembro, às 10 horas, para aquisição
do artigo abaixo mencionado, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.549, de 30 de
dezembro de 1931, modificado pelo decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931,
publicado no *Diário Oficial* de 22 do referido mês e ano.

Classificação	Soares Lavrador & Comp.	J. Avila de Freitas	Euripedes Ramos	Observação
Manteiga.....	7\$400	6\$300	6\$700	

Quartel na Vila Militar, 15 de setembro de 1931. — Benedicto Victor, 2º tenente-con-
tador-aprovisionador.

Serviço Central de Transportes do Exército**PAGADORIA****QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1931**

Descrição	Quantidade	Proponentes									
		Dias Garcia & Comp.	Maques Couto & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Christovão Fernandes & Comp.	França de Almeida & Comp.	José Ferraro	A. de Almeida Pereira	Fonseca Almeida & Comp. Ltd.	Carlos Conteville & Comp.	A. Barros & Comp.
Parafusos de ferro com porca sexta- vada de 5/8" x 3", um.....	50	—	51\$500	—	—	\$890	—	1\$100	—	\$931	1\$100
Chapa de ferro russo para forro de cilindro, quilo.....	—	6\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de metal mts de 1/16", lami- nada quilo.....	—	6\$500	8\$000	—	6\$900	6\$940	7\$750	9\$370	—	4\$400	—
Injetores Metropolitano n. 6, um.....	2	290\$000	246\$000	320\$000	—	232\$000	310\$000	356\$000	219\$000	—	309\$000
Torneira de prova com macho e sobrepota com rosca de 1/2".....	3	13\$000	—	11\$900	—	13\$500	16\$000	21\$000	12\$000	—	15\$500
Torneira para indicador com macho e sobrepota.....	1	—	—	160\$000	—	—	—	175\$000	—	—	—
Peneira de arame com malha de 2 m/m com 0,60 de diametro.....	1	4\$800	8\$500	—	—	4\$840	—	5\$500	4\$500	5\$900	6\$800
Brocha de pita para caiação n. 000...	3	4\$000	1\$600	—	—	2\$590	—	2\$000	2\$000	1\$250	2\$200

Capital Federal, 21 de setembro de 1931. — Grevilides Mac-Cord, 2º tenente almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria de Engenharia Naval**

O contra-almirante, diretor de Engenharia Naval, autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faz público, para conhecimento dos interessados e nos termos dos artigos 11º e 13º do decreto numero 10.645, de 14 de janeiro de 1914, que se acham, abertas nesta diretoria, por espaço de noventa dias, a partir da presente data, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas para estudar as seguintes especialidades:

- a) construção naval;
- b) máquinas a vapor;
- c) eletricidade;
- d) armamento;
- e) obras civis e hidraulicas.

Diretoria de Engenharia Naval, em 12 de agosto de 1931. — *O. Jardim*, contra-almirante, diretor geral.

Diretoria de Navegação**DIVISÃO DE FARÓIS**

AVISO AOS NAVEGANTES N.º 79

Brasil — Estado do Paraná

Avisa-se aos navegantes que se acha apagada a luz da boia "Espera", que demarca o canal da barra sueste de Paranaguá.

(N.º 239, da "Lista de Faróis", de 1930)

D. N. da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1931. — *Luiz Antunes de Almeida Braga*, capitão de crovela, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Geral dos Correios**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE PEÇAS DE FERRO VELHO, A GRANEL.

Conforme autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e em cumprimento ao despacho do Sr. diretor geral, de 8 de agosto de 1931, confiantes do processo: "Secretaria, 887-E, de 1929, faz público, para conhecimento dos interessados, que esta diretoria receberá no dia 8 de outubro de 1931, às 13 horas, no gabinete da Sub-diretoria Administrativa, propostas para compra do material abaixo discriminado, e observadas as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser feitas em triplicata e escritas somente no avverso, sendo a 1ª via selada; todas as propostas, porém, serão datadas, assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaisquer defeitos que possam ocasionar dúvidas, com as seguintes declarações:

- a) nomes dos seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos;
- b) preço em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

Segunda

Para o fim de serem inseridos, os concorrentes pedirão antes de encerrado o prazo da presente concorrência, em requerimento dirigido ao Sr. diretor geral, devidamente selado, o julgamento de sua idoneidade, juntando os documentos comprobatórios da mesma.

Julgados idoneos, farão a caução de 500\$000, que garantirá o cumprimento da obrigação assumida.

Terceira

O julgamento de idoneidade dos concorrentes será feito antes de abertas as propostas, por uma comissão de funcionários designados pelo Sr. diretor geral, sob a presidência do Sr. sub-diretor administrativo, a qual procederá também à abertura, leitura e classificação das propostas apresentadas. Nesses atos poderão os concorrentes comparecer representados por procuradores com os necessários poderes.

Quarta

O artigo será vendido ao proponente que houver oferecido preço mais vantajoso, não se podendo recusar o mesmo ao compromissado, sob pena de ser também excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição.

Quinta

O prazo para depósito da importância aceita será de 48 horas, improrrogáveis, devendo a mesma ser paga na tesouraria desta repartição, acompanhada de guia extraída pela Contabilidade.

Sexta

Esta concorrência será encerrada às 13 horas do dia 8 de outubro de 1931, não sendo recebidas as propostas apresentadas fora desse prazo.

Relação do material

Peças de ferro velho, a granel, existentes, em quantidade de 10 a 12 toneladas nas Oficinas Postais da Diretoria Geral dos Correios.

Diretoria Geral dos Correios, Sub-diretoria Administrativa, 2ª seção, em 21 de setembro de 1931. — O sub-diretor, *João Baptista de Almeida Feitô*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE ESTAÇÃO E DE TREM

De ordem do Sr. Dr. presidente fazo publico que, nos dias abaixo indicados, serão chamados às provas escritas de português e aritmética, que se realizarão no edificio do Ligeiro de Artes e Officinas, á avenida Rio Branco, ás 11 horas, os seguintes candidatos:

Dia 23 de setembro de 1931

Praticantes de trem extranumerarios:

Adalberto de Oliveira e Silva, Adelson da Costa Goulart, Adhemar Leite da Cunha, Alberto Pereira, Alberto Rougemont, Alfredo Guerra Samico, Alvaro Padilha, Alvaro Pereira Bittencourt, Amansio Fortes Bustamante Sá, Antonio da Silva Araujo, Antonio Venancio Gonçalves Junior, Antonio de Oliveira, Antonio Cyrillaco de Oliveira, Archimedes Aimé Pinto de Carvalho, Aristides Hildebrando de Queiroz.

Praticantes de estação extranumerarios:

Antonio Augusto da Costa, Antonio Ary Teixeira, Antonio da Costa Pires, Antonio Cruz Filho, Antonio Cabral Filho, Antonio Costa Carvalho, Antonio Costa Sobrinho, Antoni Costa Penna, Antonio Dias, Antonio Dias de Castro, Antonio Faiz Torres, Antonio Florencio Pereira do Lago, Antonio Gimenez de Castro, Antonio Gomes, Antonio Lima Costa, Antonio Leopoldino Arantes, Antonio Luiz

de Godoy, Antonio Lomar Sobrinho, Antonio Luiz Montão, Antonio Mendes, Antonio Nicolau Junior, Antonio de Nazareth Campos, Antonio Neves da Fonseca, Antonio Napole, Antonio Onofre de Sá Ribeiro, Antonio Pinto de Carqueira Lima, Antonio Sant'Anna, Antonio Saraiva Moura, Antonio Victor Pinto, Antonio Victor Peluso, Acricio Nogueira Fortes Bustamante Sá, Aeyr Faria, Achilles Braga Junior, Abel Rodrigues, Abilio Pereira da Luz, Adherbal Gama, Adherbal Lobo, Adhemar Silva Costa, Adhemar Nogueira Fortes Bustamante Sá, Adrialio Baptista Guimarães, Adilio Sabino de Castro, Adhemar da Paula Santiago, Adjulma Santos, Affonso Junior da Fonseca, Afonso Muniz do Nascimento.

Dia 24 de setembro de 1931

Praticantes de trem extranumerarios:

Arsenio Pacheco, Aymoré Alves, da Fonseca, Ary Pereira de Moraes, Aristeu Bastos, Abel Figueira Maia, Abel Provál de Sant'Anna, Alberto Ferreira Cardoso, Alberto Pires Corrêa, Alceu Alcino Krau, Alporandyr Cardoso Fontes, Alvaro de Oliveira Macedo, Aristides Luiz Apêas, Angelo Benjamin, Martins Dias, Calisthenes Xavier Pinheiro, Custodio Coelho Brandão.

Praticantes de estação extranumerarios:

Afonso Vieira da Silva, Agapito Celestino Belfim, Aginaldo Motta, Aggeu da Rocha Silva Coelho, Albino Pinto da Silva, Albino Gonçalves Norcia, Alfredo Peres, Alfredo Hypnotito de Souza, Alfredo Pereira de Barros, Alfredo José dos Passos, Alfredo José Gomes, Affair de Souza, Arlindo Ferreira da Silva, Alvaro Pimentel Costa, Alvaro da Silveira Guedes, Alvaro Leal Pacheco, Alvaro Avellar 2º, Alvaro Paulo de Oliveira, Alvaro Homero de Miranda, Alberto Gama, Alberto Gomes Ferreira Leite, Alberto de Araujo Lima, Alberto Soares de Rezende, Alberto Alves Cardoso, Albezzyr Neptuno Marques, Almino Ferreira Junior, Alvimar de Oliveira Rosa, Aldobrando Rodrigues Costa, Almirano da Silva Braga, Almirano Alpino, Aldrovandô Alves Guerra, Alcebades Mazza, Alcindo de Oliveira Campos, Alcides Augusto da Silveira, Alcides Pinto Freitas, Aldemar Araujo Silva, Aloysio Ribeiro Roland, Amaro Paes Barreto, Amantino Barros, Amilar de Camargo Bourdel, Amazor de Paula, Amintas Lopes Martins, Americo Brasil Lodi, Americo de Figueiredo e Silva, Americo Baptista Alves.

Dia 25 de setembro de 1931

Praticantes de trem extranumerarios:

Carlos Marcondes Cabral, Candido Costa, Carlos Dias de Gouvêa, Cary de Carvalho, Claudionor Pinto Bandeira, Darcy Rody Pinto, Davis Ferreira da Costa, Dionysio Francisco Alves, Edgard Kopke Duarte Pinto, Elpidio Francisco Jordão, Ernesto Gonçalves de Lima, Estevão Alves da Silva Filho, Edgard dos Santos Fagundes, Esmeraldino João Vieira e Fileno Araujo.

Praticantes de estação extranumerarios:

Anisio Pinto Lima, Anisio Pereira Iyra, Antenor Pereira, Antenor Cabral de Oliveira Barana, Antenor de Castro Ferraz, Antenor Rodrigues da Almeida, Anthero Raymundo Gomes, Anthero Evangelista Nogueira, Antão de Souza, Ferreira Junior, Anselmo Sampaio Corrêa, Apparicio Henrique Lessa, Argêo Ferreira, Archimedes Victor Soares, Ary

nato dos Santos, Arnor Soares de Oliveira, Aristides Lobo Leite, Aristides Clementino dos Santos, Aristides da Silva Gomes, Aristeu Indio do Brasil Vasconcellos, Aristeu Januario de Gouvêa, Arnaldo Muniz Barbosa, Armando Sarubby, Ary Leal, Ary de Araujo, Ary Alves de Deus, Ary Pinto Ribeiro, Ary Mello Braga de Oliveira, Ary Cordeiro Couto, Arthur Gonçalves Trilha, Arthur Serpa Araujo, Arthur Ferreira Salles, Athur Oscar Macedo de Souza, Arthur José dos Reis Brito, Armando de Souza Cerejo, Armando Miranda Junior, Armando Ovidio de Carvalho, Arnobio Santiago, Aurelio da Silva Barroso, Aurelius Fulvius Moreira, Audax Ferreira de Oliveira, Asdrubal Monteiro Navarro, Ataliba Mafredo, Augusto Simões dos Santos Junior, Avelino Santos, Arnaldo Pereira,

Dia 26 de setembro de 1931

Praticantes de trem, extranumerarios:

Virno Freire de Carvalho, Floriano Barbosa de Castro, Francisco Fernandes, Francisco Poncalves de Mello, Gaspar Rodrigues de Azevedo, Gertrudes Ayres da Silva, Gorgonio de Aquino Mattoso, Germano Luiz Martins, Henrique Correa da Silva, Heitor Joraz da Gama, Henri Braga da Silva, Ilamar Gomes de Almeida, Jayme Moreira da Silva, João Antonio de Paiva, e João Aureliano de Oliveira Figueiredo.

Praticantes de estação, extranumerarios:

Azôr da Silva Santos, Benedicto Dias de Souza, Benedicto Guimarães Vieira, Benedicto Vieira Carneiro, Benedicto Pereira, Benedicto Pereira, Benedicto Salustiano de Godoy, Benedicto Antunes da Silva, Benedicto Paula Rosa, Bellarmino Eiras, Bellarmino Procópio Ferreira Filho, Braz de Oliveira Costa, Bismarck da Silva Marques, Belmiro Rodrigues, Bernardo Freire, Benjamin de Sá Fernandes, Bento Nunes Cabral, Carlos da Silva Pimentel, Carlos Mesquita Guimarães, Carlos Eugênio Serpa, Carlos Gomes de Menezes, Carlos da Silva Nascimento, Carlos Ignacio da Fonseca, Carlos Paulino da Silva, Carlos Corrêa da Silva, Carlos Teixeira Barreiros, Carlos Simões, Camillo José Antunes, Catulino Guimarães, Camillo de Novaes Leijota, Cesar Pinheiro Fernandes, Christovão Pinto Pereira, Christiano Carlos da Costa, Christiano Dutra de Carvalho, Christopiano Vieira Valladares, Claudio Senna Ribeiro do Val, Clodomiro Ribeiro Sardinha, Clodomiro Oliveira Soares de Andréa, Cordovil de Carvalho Lima, Cacintho José Corrêa, Cyro de Carvalho, Cyro Barbosa Moreira, Cyro Moraes, e Cyro Oliveira Soares de Andréa.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1931. — *Alberto Ribeiro*, secretario da Comissão Examinadora.

Estrada de Ferro Terezopolis

ALMOXARIFADO

CONCURRENCIA PUBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina numero 14.521, do "Diário Oficial" de 12 do corrente.

Repartição Geral dos Telegrafos

No Diário Oficial de 14 do corrente a pagina 14.583, acha-se publicado um edital de intimação ao Dr. Ivo Roxo, para pagamento de 3:145\$800, de taxas de telegramas, conforme resolução da Junta de Sanções.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme reza o officio n. 2.207, de 31 de julho ultimo, da Diretoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria deste instituto, sita á avenida Pasteur n. 438, Praia Vermelha, nesta Capital, a inscrição para este concurso.

De acôrdo com o que dispõe o artigo 16 do regulamento da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura, o prazo para a inscrição sera de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no Diário Oficial.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 anos, e menores de 40, exibindo provas de capacidade física, e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De acôrdo com o que determina o regulamento do instituto em seu art. 51 e em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica, (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, na avenida Pasteur numero 438, Praia Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931. — *Carlos Morcira*, diretor.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 20

Ata — Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e um, ás 13 horas, na Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor, e João Cerqueira Reis e Silva, secretario do aludido posto, foram abertas e, em seguida examinadas e rubricadas as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo, de que foi objeto a circular n. 20-612, de 8 do corrente mês (pedido de pregos): 5 quilos de cianureto de potassa bruto, de comércio; 20 quilos de arsenico em pó. De acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos pregos ás seguintes firmas: Lino & Comp., Ltda.; Frederico Diehl; Breissan & Comp.; Marques Couto & Comp.; Adolpho Botelho; Mayrink Veiga & Companhia; Dias Garcia & Comp.; Fontes Garcia & Comp.; e Heraclito & Comp.; todas estabelecidas na Capital Federal. Apresentaram propostas as firmas Heraclito & Comp., e Marques Couto & Comp., com os seguintes pregos: Heraclito & Comp.: 5 quilos de cianureto de potassa, quilo, 23\$400 (vinte e tres mil e quatrocentos réis) e 20 quilos de arsenico em pó, quilo, tres mil trescentos e oitenta réis (3\$380). Marques Couto & Comp.: 5 quilos de cianureto de potassa, bruto de comércio, quilo, 22\$500 (vinte e dois mil e quinhentos réis), e 20 quilos de arsenico em pó, quilo, réis

3\$250 (tres mil duzentos e cincoenta réis). Deixaram de apresentar propostas as seguintes firmas: Lino & Comp., Ltda.; Frederico Diehl; Breissan & Companhia; Adolpho Botelho; Mayrink Veiga & Comp.; Dias Garcia & Comp.; Fontes Garcia & Comp. Tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do aludido decreto n. 19.549, e de acôrdo com o decreto n. 17.709, de 16 de fevereiro do corrente ano, o Sr. diretor, langou na proposta dos Srs. Marques Couto & Comp., a declaração de terem sido nela preferidos os artigos acima mencionados por serem os seus preços vantajosos. E, para constar, eu, João Cerqueira Reis e Silva, secretario do mencionado posto lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. diretor Dr. Charles Vincent, que presidiu o ato e por mim subscrita. Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 18 de setembro de 1931. — *Charles Vincent*, diretor. — *João Cerqueira Reis e Silva*, secretario.

Visto, Posto Zootecnico Federal. — O diretor, Dr. Charles Vincent. — Conferido, em 18 de setembro de 1931. — O secretario, João Cerqueira Reis e Silva.

SOCIEDADES ANONIMAS

RODRIGUES & C.

("JORNAL DO COMERCIO")

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES RODRIGUES & COMP. ("JORNAL DO COMERCIO"), REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, reunidos na sede social acionistas em numero legal, representando 4.654 ações, conforme consta do respectivo livro de presença devidamente rubricado e encerrado, o socio solidario Oscar Rodrigues da Costa dirige a palavra aos presentes declarando que estavam á disposição de todos os documentos e contas apresentados pela gerencia e que se acham sobre a mesa, e como houvesse numero legal pedia fosse feita a escolha de quem presidisse a reunião. Tomou a palavra o acionista senhor Albino Bandeira, que indicou para presidente o acionista doutor José Maria Leitão da Cunha, grangeando tal indicação o aplauso unanime da assembléa. Assumindo a presidencia declarou-se o doutor José Maria Leitão da Cunha desvanecido pela reiterada e indefectivel distincção dos seus consocios, convidando então para secretario o doutor Guilherme Guinle que, aceitando, tomou lugar ao seu lado, sob aplauso de todos. Constituido a Mesa, declarou o senhor presidente aberta a sessão, pedindo ao senhor secretario que fizesse a leitura dos annuncios de convocação publicados no Diário Oficial e no Jornal do Comércio com a antecedencia determinada na lei. A pedido do senhor presidente fa o senhor secretario iniciar a leitura do relatorio dos socios solidarios gerentes, quando foi interrompido pelo acionista senhor João Rodrigues Teixeira Junior, propondo a dispensa da formalidade por terem sido quer o relatorio quer o balanço divulgados em publicação no Diário Oficial e no Jornal do Comércio, an-

dos do dia vinte e dois do corrente mês. Submetida a proposta à deliberação da assembleia, logrou inteira anuência, pelo que o senhor secretário retomou a palavra para proceder à leitura do parecer do conselho fiscal, que é o seguinte: "Os infra assinados, membros do conselho fiscal da sociedade em comandita por ações Rodrigues & Comp. ("Jornal do Comércio"), tendo procedido a exame dos livros e documentos que lhes foram apresentados pelos sócios solidários gerentes, e relativos ao ano social findo a 30 de junho ultimo, e tendo também tomado conhecimento do relatório a ser submetido aos senhores acionistas na assembleia geral ordinaria convocada para o dia 24 do fluente, são de parecer que sejam aprovados todos os atos e contas da gerencia, e bem assim o aludido relatório. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1931. — Carlos Guinle — Bernardo Barbosa — Laudelino Freire." Terminada a leitura, declarou o senhor presidente em discussão o aludido parecer e suas conclusões; ninguém pedindo a palavra, foi o mesmo documento sujeito a votação e aprovado, abstenendo-se de tomar parte em ambas as fases os legalmente impedidos. Após ligeira pausa, disse o senhor presidente estar preenchida a primeira parte da ordem do dia, e que agora ia suspender por alguns momentos os trabalhos, afim de que todos enchessem as suas cédulas, afim de votarem na eleição do conselho fiscal e suplentes para o período social de julho de 1931 a junho de 1932. Reiniciados os trabalhos, o senhor presidente pediu que fossem depositadas na urna as cédulas, e procedendo-se depois à abertura da mesma, fez-se a contagem das cédulas recolhidas, dando a apuração o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Albino Bandeira, doutor Octavio Guinle e Dr. José Pires Brandão, 4.114 votos cada um; Affonso Vizen, João Rodrigues Teixeira Junior e Dr. Arnaldo Guinle, 513 votos cada um. A vista desse resultado, o senhor presidente proclamou eleitos e desde logo empossados nas suas funções, nos termos da lei e dos estatutos sociais, os tres primeiros como membros efetivos e os demais como suplentes do conselho fiscal no período social de 1 de julho de 1931 a 30 de junho de 1932. Declarou mais o senhor presidente que estando dessa forma preenchidos os objetivos da convocação, caso ninguém mais pretendesse a palavra, daria os trabalhos como encerrados. Fez então uso da palavra o senhor doutor Zeferino de Faria, que propoz na voto de louvor á Mesa, o que foi objeto de unanimidade aprovação. Levantou-se o senhor presidente para di-

rigir, dirigiu-se ao Sr. Zeferino de Faria, secretário, palavras de estima e agradecimento a todos os presentes, e depois declarou encerrada a sessão, da qual, eu, Guilherme Guinle, secretário, fiz lavrar a presente ata e respectiva cópia autentica para registro na Junta Commercial, o que tudo conferi, achei conforme e subscrevi com o senhor presidente e demais acionistas presentes. — Guilherme Guinle — J. M. Leitão da Cunha — Zeferino de Faria — Albino Bandeira — Octavio Guinle — Adão da Costa Lima — Guinle Irmãos — Arnaldo Guinle — Bernardo Barbosa — Barbosa Albuquerque & Companhia — João R. Teixeira Junior — Teixeira, Borges & Comp. — Carlos Guinle — Laudelino Freire — Oscar Rodrigues da Costa — Felis Pacheco — Victor Vianna

— 5.112 — 21-9-31 — 80\$000.
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS AÇIONISTAS REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1931

Aos 27 de agosto de 1931, reunidos em assembleia geral no escritório dos senhores Arp & Comp., á rua do Ouvidor n. 102, na Capital Federal, os acionistas abaixo assinados, o diretor-presidente senhor Conselheiro Julius Arp declara aberta a sessão e pede aos Srs. acionistas designarem o presidente e secretários, que devem dirigir os trabalhos desta sessão.

São designados o Sr. Henrique Mutzenbecher para presidente e os senhores Edmundo Pockstaller e Alfredo von Sydow para secretários, os quais aceitam os respectivos cargos.

Constituída assim a mesa o Sr. presidente expoz que o fim da reunião era os Srs. acionistas tomarem conhecimento do balanço, relatório, bem como do parecer do conselho fiscal, relativos ao 7º ano social da companhia, findo em 30 de junho de 1931. O Sr. presidente mandou assim ler o relatório e os demais documentos que foram publicados no *Diário Oficial* de 3 do corrente mês. Procedida á leitura destes documentos, o senhor presidente submeteu-os á discussão. Como ninguém pediu a palavra, o senhor presidente propõe que sejam aprovadas as contas e o relatório referido. Posta a votos esta proposta, é a mesma unanimemente aprovada, abstenendo-se o Sr. presidente de votar. Em seguida o Sr. presidente pede que, de acordo com a lei seja eleito o novo conselho fiscal que deve exercer o mandato no ano de 1931 a 1932. Procedida á eleição são proclama-

dos eleitos para membros efetivos os Srs. Edmundo Pockstaller, Henrique Mutzenbecher e João Arthur Machado e para suplentes os Srs. Alfredo von Sydow, Henrique Grube e Dr. Erich Bethke.

Depois de uma ligeira exposição que o Sr. Conselheiro Julius Arp faz sobre os negocios da companhia e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1931. — Henrique Mutzenbecher. — Julius Arp. — N. Drolshagen. — Julius Arp Junior. — Por procuração de M. Sinjen, Arp & Comp. — Por procuração de Frieda Drolshagen, N. Drolshagen. — E. Pockstaller. — Arp & Comp. — H. Grube. — A. von Sydow. — João Arthur Machado.

— 5.263 — 21-9-31 — 15\$000

LYRIO, JANOT & COMP.
Casa bancaria fiscalizada pelo Governo
Rua do Carmo, 39-1º

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Ativo	
Títulos descontados....	967:836\$600
Caixa:	
Em moeda corrente....	11:296\$600
Dinheiro em Bancos....	120:779\$900
Títulos em nossa propriedade.....	2.028:600\$000
Companhia Territorial	
Villa dos Lyrios, C/ especial.....	183:300\$000
Imoveis.....	8:308\$300
Móveis & utensilios....	1:000\$000
Diversas contas.....	133:007\$700
Total do ativo....	3.454:129\$100

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	59:000\$000
Fundo de liquidação....	400:000\$000
Letras a pagar.....	87:000\$000
C/correntes a prazo fixo	4.674:328\$950
C/correntes com juros..	351:153\$900
C/correntes sem juros..	72:500\$000
Companhia Territorial	
V. dos Lyrios, c/r....	27:190\$330
Diversas contas.....	182:901\$920
Total do passivo..	3.454:129\$100

João do Nascimento, guarda-livros. — Lyrio, Janot & Comp.
(C. 5.263 — 21-9-31 — 30\$000)

BANCO DO BRASIL
CARTEIRA DE REDESCONTOS
BALANÇETE EM 19 DE SETEMBRO DE 1931

Ativo	
Banco do Brasil — Conta corrente.....	44.994:240\$840
Títulos redescontados:	
Nesta época	2.265:882\$770
Nos Estados	59.485:190\$550
Despesas gerais	480\$000
	76.445:794\$160

Passivo	
Banco do Brasil — dotação.....	75.000:000\$000
Redescontos	4.445:794\$160
	76.445:794\$160

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1931. — Pela Carteira de Redescontos, Francisco Alves dos Santos Filho, diretor. — Frederico Rego Filho, contador-tesoureiro.

BANCO INTERNACIONAL DE FINANÇAS

(Casa bancária)

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Ativo	
Capital a realizar.....	90:000\$000
Letras em cobrança.....	3.035:761\$600
Ações em caução.....	30:000\$000
Caucões diversos.....	200:000\$000
Valores depositados.....	7.905:000\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	146:300\$000
(200 apólices federais)	
Caixa e Bancos.....	31:864\$900
Diversas contas.....	56:850\$600
	11.495:777\$100
Passivo	
Capital.....	200:000\$000
Contas correntes movimento.....	20:371\$000
Contas correntes sem juros.....	50:665\$000
Credores por letras em cobrança.....	3.035:761\$600
Caução da diretoria.....	30:000\$000
Credores por valores depositados.....	7.905:000\$000
Valores caucionados.....	200:000\$000
Diversos.....	53:979\$500
	11.495:777\$100

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934.
— G. L. Fabre, — M. de M. Guilagn, diretores. — L. Bostox, contador.

(C — 5.270 — 21-9-31 — 45\$000)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DA CASA DA MOEDA

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA "CAIXA BENEFICENTE DA CASA DA MOEDA", ESPECIALMENTE CONVOCA DA PARA ALTERAR ALGUNS ARTIGOS DE SEUS ESTATUTOS, REALIZADA EM DEZENOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e um, às quinze horas, na sede da "Caixa Beneficente da Casa da Moeda", à praça da República numero cento e sessenta e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, o senhor presidente da sociedade Gabriel Ferreira Lage, assumiu a cadeira da presidência, e mandou o senhor secretario proceder a verificação, pelo livro de presença dos socios à assembleia, si, nos termos do artigo vinte e cinco de seus estatutos, havia numero legal de associados. Sendo verificado pelo senhor secretario que se achavam presentes cento e cinquenta e dois socios, cujos nomes constam do referido livro de presença, o senhor presidente ladeado pelos senhores secretarios, tornando então a palavra declara que vai dar conhecimento à assembleia do edital da convocação da mesma, publicado no "Diário Oficial" do dia dezoete do corrente mês, as paginas quatorze mil setecentos e quarenta e dois. Procede em

seguida a leitura da referida convocação, que está concebida nos termos seguintes: "Caixa Beneficente da Casa da Moeda". De ordem do senhor presidente, convida os senhores associados para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia dezoete do corrente, às 15 horas, para o fim especial de alterar os artigos 6, 55 a 63, 71 e 72, dos estatutos; assim procedendo, diz o senhor presidente, tem em vista cumprir o que determina o parecer do Gabinete do Consultor de Fazenda, no processo de habilitação da caixa de fls. 39. O socio senhor Amilcar Duarte Brandão, pedindo a palavra pela ordem, propoz, que as alterações determinadas pelo parecer do Gabinete do Consultor de Fazenda, fossem discutidas e votadas englobadamente visto não ser possível na presente assembleia contrariar-se o referido parecer, sob pena da caixa, continuar privada de operar com os seus associados que já se encontram em serias dificuldades por terem os mesmos a sua vida ligada a sociedade por transações de empréstimos. A seguir, o senhor presidente, ordena a leitura das alterações, e o senhor secretario, lê o seguinte: Alterações dos artigos 6, 55 a 63, 71 e 72, procedidas em obediência ao parecer do Gabinete do Consultor de Fazenda. No artigo 6, acrescenta-se o numero 4, assim redigido: não podendo a consignação mensal constituida por amortização, e juros a um terço dos vencimentos ou remuneração. No artigo 55, suprimam-se as palavras "metade por sorteio entre os inscritos e metade pela ordem de inscrição", e, bem assim, o parágrafo unico. No artigo 56, substitua-se a palavra "sorteado" pelas palavras "que couber ao prédio pela ordem de inscrição". No artigo 56, parágrafo unico, substitua-se as palavras "procederá o novo sorteio observado o que estabelece o artigo anterior", pelas palavras "transferirá a inscrição immediata os direitos do socio falto". No artigo 57, numero 3, substitua-se a palavra "sorteado" pelas palavras "contemplado pela inscrição". No art. 58, substitua-se a palavra "sorteios", pelas palavras "contemplados pela ordem de inscrição". No artigo 59, suprimam-se as palavras "por sorteio ou pela vez de" pelas palavras "pela ordem". No artigo 61, suprimam-se as palavras "para o sorteio". No artigo 62, suprimam-se tudo. No artigo 63, e o seu parágrafo unico, suprimam-se. No artigo 71, acrescenta-se "ficando as mesmas ações, a partir da data da vigencia do decreto n. 20.225, de 1931, sem direito à percepção do dividendo". No artigo 72, acrescenta-se o 19 de setembro de 1934. O senhor presidente em seguida submete a discussão e aprovação as alterações que são unanimemente aprovadas. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser redigida e lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, posta em discussão, e, sem debates aprovada. E eu, Miguel d'Avila Carauta, segundo secretario, que redigi e lavei a dita ata, á assino com os demais membros da diretoria que constituíram a mesa da assembleia geral extraordinaria, de acordo com o artigo vinte e cinco dos atuais estatutos. — Gabriel Ferreira Lage, presidente. — Ismar de Oliveira Lima, primeiro secretario. — Miguel d'Avila Carauta, segundo secretario. — Fran-

cisco de Paula Lobo, primeiro tesoureiro. — Fernando Rodrigues Silva, segundo tesoureiro. — Amilcar Duarte Brandão, procurador.

(C — 5.266 — 21-9-31 — 90\$.)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE POSTAL

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM DOIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, pelas dezoete horas e quinze minutos, na sala onde funciona a Segunda Seção da Sub-Diretoria do Pessoal da Diretoria Geral dos Correios, à rua Visconde de Itaboraí, sede desta Associação, presentes cento e dezoito senhores associados, conforme se verifica pelo respectivo livro de presença, o senhor presidente, doutor Roberto Gomes Tardé, ladeado pelos senhores primeiro e segundo secretarios, assume a presidência e declara abertos trabalhos da Assembleia Geral extraordinaria, convocada para reforma dos estatutos sociais, a qual funcionará com qualquer numero, por se tratar da ultima convocação, conforme o disposto no artigo sessenta, paragrafo segundo, dos Estatutos em vigor. A seguir, é lido pelo senhor primeiro secretario a ata da reunião anterior que, posta em discussão e votação, é aprovada sem debate. Lê então o senhor presidente o edital de convocação publicado nas épocas proprias no "Diário Oficial" da União, assim redigido: "Nos termos do artigo sessenta e dois, paragrafo segundo, dos Estatutos, convido, de ordem do senhor presidente, os senhores associados quizes a se reunirem em Assembleia Geral extraordinaria, às dezoete horas do dia dois de setembro de mil novecentos e trinta e um (terceira convocação) na sala da Segunda Seção da Sub-Diretoria do Pessoal dos Correios, sede desta associação, afim de ser promovida a reforma dos atuais estatutos, para o fim principal de habilitar a Associação ao gozo dos favores concedidos pelo decreto numero vinte mil duzentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um, que regulamentou as operações de empréstimo, por consignação em folha, Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e um (assinado: — Felix Sampaio)". Explicando os motivos da convocação da reunião, dá o senhor presidente informações sobre as providencias anteriormente postas em pratica junto ao titular da pasta da Fazenda para habilitar a Associação aos favores do decreto citado, as quais ficaram em suspenso, desde que o referido Ministerio expedira circular tornando obrigatoria a reforma de Estatutos para que as instituições que se desejassem habilitar incluíssem no corpo dos mesmos as disposições legais concernentes a empréstimo por consignação em folha. Em seguida dá a palavra ao senhor Felix Sampaio, primeiro secretario, para fazer a exposição sobre o projeto elaborado para a reforma dos Estatutos. Este, então, tomando a palavra, expõe aos senhores associados que já era de ha muito pensamento da Diretoria da Associação proceder a uma

reforma ampla de Estatutos para que eles viessem a atender as necessidades da direção administrativa e aos interesses sociais de melhor forma, fazendo-se para atualizá-lo as correções e mudanças que a experiência vem ditando, como, por exemplo, se propõe agora a modificação dos corpos dirigentes com a criação do Conselho Deliberativo para que lhe sejam atribuídas resoluções hoje da competência exclusiva da Assembleia Geral. O desejo dessa reforma precipitou-se no atual momento, em face das exigências feitas pelos poderes constituídos para que as associações de classe continuassem no gozo das vantagens que usufruíam e, por isso, a Diretoria houve por bem aproveitar o ensejo para remediar os Estatutos, incorporando a eles, além das disposições exigidas por lei, as medidas que já vinham sendo objeto de estudo. Assim passará a ler o projeto elaborado, pedindo aos senhores associados que, para melhor se inteirarem da matéria nova, acompanhem a leitura atentamente, anotando as observações que tenham a fazer, quando iniciada a discussão e votação. Pede a palavra o associado Raul Buarque de Gusmão que faz várias considerações sobre o ponto de vista da Mesa em relação à leitura, que demandará muito tempo, afirmando ser preferível que a leitura se limite propriamente à matéria nova incluída, para que seja discutida. Respondem a isso os senhores Felix Sampaio e Lourenço Coelho incumbidos da redação do projeto que a inclusão da matéria nova na pauta é alteração da parte estatutária, em que a mesma deveria ser encaminhada. Pede, então, a palavra pelo ordeno o senhor Aristides Felix da Silva e propõe que a assembleia dê aprovação global aos novos estatutos organizados, esclarecendo que o seu objetivo é poupar a todos o trabalho exaustivo que será a leitura do projeto já tornado conhecido em suas discussões, pelos organizadores, que nunca desprezaram o concurso de qualquer associado, como é do conhecimento de todos, para fazer obra de interesse social. O senhor Felix Sampaio obtempera que é intenção da diretoria tornar o seu trabalho o mais amplamente conhecido de todos os consócios, não medindo para esse fim os esforços a que se obriga. Usam ainda da palavra os senhores Gastão Wandek e Raul Gusmão, este para sustentar o seu ponto de vista na proposta anteriormente formulada. Fala, novamente, o associado Aristides Teixeira Felix da Silva, fazendo sentir que a diretoria da associação, composta como é de elementos de indiscutível idoneidade, só poderia elaborar um trabalho na altura do seu reconhecimento mérito, e, por consequência, digna de uma prova de confiança que sempre soube inspirar; reitera, pois, a sua proposta de aprovação global dos novos estatutos, para a qual pede preferência. O associado Raul Gusmão diz ao senhor presidente não ter dúvida em ceder a preferência para a proposta apresentada pelo senhor Aristides Felix. Submetido o pedido de preferência à consideração das presentes, estes o concedem. Concedida a preferência para a proposta de aprovação global dos estatutos, nenhum associado usa da palavra para objeção; submetida à votação é aprovada. Em face dessa resolução, declara o senhor presidente que ficam aprovados os novos estatutos da Associação Beneficente Postal, que vão transcrever.

O senhor Aristides Felix propõe então seja suspensa a sessão da assembleia para a lavatura da respectiva sala, o que é feito às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Durante esse tempo, o senhor Felix Sampaio faz aos senhores presentes uma exposição sucinta dos novos estatutos. Os estatutos aprovados estão assim redigidos: — Título primeiro — Da organização social — Capítulo primeiro — Da associação e seus fins — Artigo primeiro — Sob a denominação de — Associação Beneficente Postal — foi fundada nesta Capital, em nove de março de mil novecentos e um e instalada em vinte e cinco de julho do mesmo ano, esta associação de beneficência e mutualidade, com numero ilimitado de associados, constituída de funcionários públicos da Republica, sem distinção de classes nem de sexos; e de suas famílias, nos termos destes estatutos. Parágrafo único — Compreende-se por família do associado, para os efeitos destes estatutos — esposos, filhos, pais e irmãos. Artigo segundo — A sede desta associação e seu foro jurídico são, nesta Capital — Artigo terceiro — A associação tem por fins: primeiro — concorrer com uma quota para o funeral do associado; segundo — conceder mensalmente um auxílio pecuniário ao associado enfermo, quando impossibilitado de trabalhar. Terceiro — estabelecer uma pensão em favor da família do associado falecido ou de qualquer outra pessoa designada pelo associado, em vida, na forma estabelecida nestes estatutos; quarto — auxiliar o associado com empréstimos pecuniários, observadas as leis em vigor, quando as necessidades forem feitas mediante consignação em folha de pagamento; quinto — instituir uma biblioteca para uso dos associados; sexto — promover os meios necessários para a habilitação de herdeiros a pensão de montepio civil, ao pedido do Instituto de Previdência dos Funcionários da União, ou de outra qualquer instituição de beneficência a que seja filiado o associado falecido; sétimo — encarregar-se de fazer os funerais do associado, quando este não tenha família ou parente nesta Capital, ou quando, por circunstâncias especiais, a viúva ou filhos estejam impossibilitados de o fazer; oitavo — fornecer aos associados carta de fiança para aluguel de casa; nono — instituir uma caixa de pedfios, facultativa, nos moldes de instituições congêneres; dez — instituir uma caixa predial. Capítulo segundo — Da direção social — Artigo quarto — Dirige a associação — primeiro — A assembleia geral; segundo — O conselho deliberativo, eleito pela assembleia geral e seus membros permanentes; terceiro — A Administração eleita pelo conselho deliberativo. Capítulo terceiro — Da duração e dissolução da associação — Artigo quinto — A duração da associação é por tempo indeterminado. Artigo sexto — A dissolução da associação só se realizará por motivo de insolvabilidade e por uma assembleia geral constituída por quatro quintos dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e quites de quaisquer compromissos para com a associação. Título Segundo — Dos associados — Capítulo primeiro — Da admissão dos associados — Artigo sétimo — A admissão de associados será feita por proposta assinada por outro associado no pleno gozo dos seus direitos. Parágrafo primeiro. Da proposta, cujo modelo impresso é fornecido pela secretaria da associação, constará: a) o nome do proposto; b) a idade; c) a naturalidade;

d) o estado civil; e) o grau de parentesco, quando externo; f) a categoria; g) a repartição a que pertence; h) a repartição pagadora; i) a residência; j) a assinatura do proposto. Parágrafo segundo. Quando se tratar de pessoa da família do associado, basta que o proponente mencione na proposta o disposto nas letras a, b, c, d, e e i, com declaração da forma por que deve ser feito o pagamento da mensalidade, pelo qual se responsabiliza. Artigo oitavo. Não será tomada em consideração a proposta em que houver omissão de qualquer das declarações determinadas pelo artigo sétimo e seus parágrafos. Artigo nono. As propostas serão enviadas à comissão de sindicância para interpor seu parecer e, satisfeita essa exigência, votadas pela diretoria na próxima reunião. Artigo dez. A matrícula será contada do primeiro dia do mês em que o associado satisfizer o pagamento da primeira contribuição e dessa data contará o interesse. Artigo onze. As propostas recusadas serão arquivadas. Artigo doze. Não poderão ser admitidas pessoas que tiverem mais de quarenta anos de idade, e, bem assim, as que tiverem conduta duvidosa ou que, na sua vida pública ou particular, tenham notas de atos deprimentes. Capítulo segundo — Da classificação dos associados — Artigo treze. A associação fica constituída com as seguintes classes de associados: a) fundadores — os que se inscreveram até a data de dezoito de outubro de mil novecentos e um; b) efetivos — os admitidos posteriormente à data de dezoito de outubro de mil novecentos e um; c) beneméritos; um — os fundadores e efetivos que tenham proposto, aqueles vinte associados quites e estes trinta, decorridos doze meses da admissão do último dos propostos; dois — os associados efetivos que, no decurso de dez anos — depois de postas em vigor todas as beneficências previstas nos estatutos não tiverem recebido auxílio algum da associação e hajam proposto, pelo menos vinte associados quites, decorridos doze meses da admissão do último dos propostos; tres — os membros da administração que, no decurso de dez anos, seguidos ou interpolados, tiverem prestado, no exercício de qualquer cargo, serviços relevantes à associação; d) benfeitores — os associados fundadores e efetivos que tiverem prestado relevantes serviços à associação ou à mesma tiverem feito donativos de valor; e) externos — as pessoas de família dos associados, pertencentes ao quadro social. Artigo quatorze. São considerados remidos: primeiro, os associados fundadores que não tiverem interrompido o pagamento das suas contribuições desde a época da fundação desta associação; segundo, os associados efetivos que tiverem proposto cincoenta associados, decorridos doze meses da data da admissão do último proposto, ou que, depois de trinta anos de matrícula ininterrupta, não tenham gozado de qualquer beneficência. Artigo quinze. Os títulos de benfeitor e benemérito, serão concedidos, respectivamente, pela assembleia geral e pelo conselho deliberativo, precedendo, em cada caso, proposta da diretoria, fundamentada por escrito. Artigo dezesseis. A execução dos remidos serão contribuintes todos os associados, mesmo os beneméritos e, como tal gozarão dos favores e vantagens concedidos por estes estatutos. Capítulo terceiro — Dos direitos dos associados — Artigo dezessete. Constituem direitos dos associados: primeiro, ser auxiliado pecuniariamente, na forma prevista nestes estatutos, quando, por molestia ou

desastre, ficar impedido de trabalhar, e, no caso de falecimento, deixar pensão à família ou pessoa que houver designado; segundo — contrair empréstimos com a associação, nas condições estabelecidas pelos estatutos; terceiro — requerer, em número nunca inferior a cinquenta associados quites, convocação extraordinária do conselho deliberativo, declarando o motivo, ou convocação de assembleia geral, para os fins do numero sete deste artigo; quarto — propor por escrito à diretoria qualquer medida de utilidade para a associação; quinto — modificar a declaração de herdeiro à pensão instituída ou a indicação de funeral maior a uma das pessoas da família, também associadas, quando julgar conveniente; sexto — delegar, por procuração, a outro associado, o direito de representá-lo, para todos os efeitos, em assembleia geral, exceto quando se tratar de modificação dos estatutos ou dissolução da associação; sétimo — apresentar queixa ou reclamação à assembleia geral contra o conselho deliberativo e a este contra a administração, quando por quaisquer atos se der preferência dos seus direitos ou infração dos presentes estatutos, em assunto de interesse social; oitavo — votar e ser votado em assembleia geral ou no conselho deliberativo, estando quite de mensalidade com a associação; não — assistir às sessões de diretoria e do conselho deliberativo, não podendo, porém, tomar parte nas discussões, salvo quando for solicitada a sua opinião — Capítulo quarto — Dos deveres dos associados — Artigo dezoito — São deveres dos associados: primeiro — pagar mensalmente a sua contribuição por desconto em folha de pagamento ou diretamente ao tesoureiro da associação, se estiver afastado da repartição por qualquer motivo, devendo, porém, voltar ao regime do desconto em folha, logo que voltarem às suas funções na repartição; segundo — pagar, dentro do prazo de sessenta dias contados da data em que lhe for notificada a sua admissão, a joia, o diploma e a contribuição mensal, ficando subentendido que o seu interstício será contado do primeiro dia do mês em que realizar o pagamento; terceiro — comparecer às sessões da assembleia geral e às do conselho deliberativo e da administração, quando desses órgãos fizer parte; quarto — aceitar e exercer com zelo o cargo para que for eleito ou nomeado, só podendo a isto recusar-se por motivos muito ponderáveis, que justifiquem a excusa perante a assembleia, o conselho deliberativo e a diretoria, se desta tiver sido a nomeação; quinto — participar, por escrito, quando se ausentar desta capital, por qualquer motivo, se fizer parte da administração e de sua ausência resultar substituição; sexto — guardar o devido respeito e consideração no recinto da associação, atendendo às observações do presidente; sétimo — informar a associação de qualquer ocorrência que a prejudique direta ou indiretamente; oitavo — cumprir e respeitar fielmente, as disposições destes estatutos e promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da associação. Capítulo quinto — Das penas dos associados — Artigo dezenove — Poderá a qualidade de associado, sendo eliminado, todo aquele que: primeiro, atazar-se no pagamento de suas contribuições por um período superior a seis meses; segundo — subtrair ou extraviar valores ou qualquer objecto pertencente à associação, ficando a esta o direito de

processá-lo criminalmente; terceiro — promover directa ou indirectamente o descredito da associação; quarto — abandonar os meios de vida honesta; quinto — diminuir a idade para ser admitido; sexto — prestar falsas informações para o fim de conseguir a admissão de qualquer pessoa; sétimo — deixar, sem motivo justo, reconhecido pela diretoria, de realizar o pagamento de sua contribuição por meio de desconto em folha de pagamento; oitavo — praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo; nono — comparecer na sede da associação ou nas sessões da diretoria, do conselho deliberativo ou da assembleia geral para promover disturbios, ameaçar ou desacatar a autoridade da administração ou qualquer associado; dez — for exonerado do emprego, por motivo deprimente, uma vez verificada a existência deste; onze — for condenado, em ultima instancia, por crime infamante; doze — atazar-se no pagamento de juros de empréstimo "rapido" por espaço de tempo superior a seis meses, desde que fique provado que a repartição onde trabalha está em dia com os seus pagamentos e uma vez que se recuse a saldar o debito dentro de noventa dias, contados da data do aviso. Parágrafo unico. A pena de eliminação imposta ao associado, por qualquer dos casos previstos neste artigo, não alcança de modo algum as pessoas de sua familia, que forem também associadas; estas poderão continuar como associadas, pagando, porém, as suas contribuições mensais por meio de recibo na sede da associação. Artigo vinte. O associado eliminado, mesmo a seu pedido, perderá todos os direitos adquiridos e não terá a reaver da associação. Artigo vinte e um. O associado que perturbar a ordem na sede social, quer seja em sessão de diretoria, quer nas de conselho deliberativo ou da assembleia geral e que sendo admonido não se contiver, será suspenso por sessenta dias. Incorrerá na mesma suspensão aquele que desrespeitar a autoridade da administração, sendo na reincidência eliminado. Parágrafo unico. Enquanto durar a suspensão ficará o associado privado de todos os direitos e regalias conferidos por estes estatutos, excetuados os de funeral e pensão à familia, sem embargo de ficar obrigado a pagar as contribuições a que estiver sujeito. Artigo vinte e dois. O associado que se atazar por mais de dois meses no pagamento de suas contribuições ou de empréstimos contrahidos na associação, ficará impedido de exercer e gozar os direitos e regalias que lhe conferem os presentes estatutos, inclusive os de auxilio pecuniario por motivo de molestia. Artigo vinte e tres. O associado eliminado só poderá ser readmitido se a eliminação tiver sido a seu pedido ou motivada pelas disposições dos numeros um e sete do artigo dezoito, e se contar ainda menos de quarenta anos de idade. Parágrafo unico. Na readmissão não serão levadas em conta contribuições anteriormente pagas, nem o tempo de interstício, mas será tomado em consideração qualquer compromisso que o eliminado tenha deixado de satisfazer para o fim de pagar de uma só vez, conjuntamente com a nova joia, diploma e contribuição mensal. Título terceiro. Das contribuições. Artigo vinte e quatro. As contribuições a que ficam obrigados os associados efectivos para gozar dos direitos e vanta-

gens conferidos por estes estatutos consistirão nos casos normais de: a) cinco mil réis (5\$000) de diploma; b) (3\$) três mil réis de mensalidade. Artigo vinte e cinco. Os associados propostos cuja idade exceder a trinta anos, pagarão, a título de joia, a importância de tres mil réis (3\$000) para cada ano que exceder áquella idade. Artigo vinte e seis. Os funcionarios propostos para associados dentro dos seis primeiros meses de admissão ao serviço do Correio ficarão sujeitos tão somente ao pagamento da metade da joia a que estiverem obrigados. Artigo vinte e sete. As pessoas de familia dos associados, admitidas nos termos do paragrafo unico do artigo primeiro, constituindo por isso uma classe especial, com direitos restritos, ficarão isentas de joia e sujeitas sómente ás seguintes contribuições: a) cinco mil réis (5\$000) de diploma; b) dois mil réis (2\$000) de mensalidade. Artigo vinte e oito. A joia e o diploma serão pagos de uma só vez, conjuntamente, no ato da admissão. Artigo vinte e nove. As contribuições mensais serão pagas por meio de consignação em folha de pagamento ou na sede da associação, conforme os casos estabelecidos na alinea primeira do artigo dezoito. Título quarto. Das beneficencias. Capítulo primeiro. Do auxilio ao associado enfermo. Artigo trinta. O associado que, por motivo de molestia, fique impossibilitado de trabalhar por mais de trinta dias receberá da associação a beneficencia de trinta mil réis (30\$000) mensais. Parágrafo primeiro. Para receber a beneficencia deverá o associado dirigir-se ao presidente da diretoria por meio de requerimento escrito do proprio punho, quando possível, acompanhado de atestado medico. Parágrafo segundo. A associação dará o auxilio depois de verificar que o associado está quite no pagamento de contribuições mensais ou de outros compromissos para com a associação, á vista do parecer da Comissão de Sindicancia, e a juizo da diretoria. Parágrafo terceiro. O auxilio só será concedido no maximo por seis meses consecutivos, sendo que depois de decorridos os três primeiros meses, o mesmo será reduzido á metade. Capítulo segundo. Do funeral do associado. Artigo trinta e um. A associação concorrerá com a quantia de seicentos e cinquenta mil réis (750\$000) para o funeral do associado dentro dos cinco primeiros anos de contribuição efectiva acrescentando-se mais setenta e cinco mil réis (75\$000) para cada periodo completo de cinco anos. — Artigo trinta e dois. Para o funeral dos associados fundadores e dos benemeritos-remidos a Associação concorrerá com a importância de um conto de réis (1:000\$000) e do acrescimo quinquenal de que trata o artigo trinta e um. Artigo trinta e tres. O auxilio de que tratam os artigos precedidos será entregue á familia do associado no mesmo dia do falecimento, ou quando for reclamado, á vista da prova legal de óbito. — Parágrafo primeiro. Da importância do funeral serão deduzidas sómente as importancias devidas pelo extinto á Associação por empréstimo "rapido", acrescimo dos juros, e das mensalidades em atraso. — Parágrafo segundo. Quando, o enterramento tenha de ser feito por pessoa estranha será esta indenizada do que houver despendido dentro da importância do auxilio devido, sendo o restante, se houver, entra-

que a quem de direito. — Parágrafo terceiro — Se o associado não tiver família nem quem se encarregue de fazer o enterroamento, este ficará a cargo da Associação. — Parágrafo quarto — Preservará em favor do Patrimônio Social qualquer quantia resultante de funeral, se no fim de um ano, contado da data do falecimento do associado, não for reclamada por quem de direito, ressalvados os casos previstos pelo artigo cento e sessenta e nove do Código Civil. — Capítulo terceiro — Do funeral das pessoas de família do associado — Artigo trinta e quatro — A Associação concorrerá para o funeral das pessoas de família do associado, também associadas, dentro dos cinco primeiros anos de contribuição efetiva, com a importância de setecentos e cinquenta mil réis (750\$000) para uma das pessoas previamente designadas, e com a de quinhentos mil réis (500\$000) para as demais, acrescentando-se cinquenta mil réis para cada período de cinco anos completos para os funerais de setecentos e cinquenta mil réis e vinte e cinco mil réis para os de quinhentos mil réis. — Parágrafo primeiro — A designação de que trata este artigo será feita do próprio punho do declarante, com o testemunho de dois associados, sendo porém dispensável a declaração quando só houver uma pessoa de família na matricula do associado. — Parágrafo segundo — O associado que houver recebido o funeral maior, pelo falecimento da pessoa indicada para marcá-lo não poderá fazer nova indicação, salvo se a extinta for, tiver sido a esposa do declarante e este, contraindo novas nupcias, associar a sua nova esposa. — Neste caso, ficará obrigado a pagar, além do diploma e da contribuição mensal, a quantia de cinquenta mil réis (50\$000), a título de joia. — Capítulo quarto — Da pensão — Artigo trinta e cinco — Na conformidade do disposto no artigo terceiro, alínea terceira, a Associação concederá à família do associado falecido ou à pessoa previamente designada por este uma pensão de cinquenta mil réis, (50\$000), pelo período de um ano. — Parágrafo único — É facultado ao associado instituir a pensão em favor de qualquer pessoa, fazendo para isso declaração por escrito, na qual fique expressa: a) o nome da pessoa; b) a idade; e c) a residência. Artigo trinta e seis — A pensão é devida desde o dia em que faltar o associado que a instituiu. — Artigo trinta e sete — A pensão será concedida mediante requerimento dos interessados, acompanhado de certidão de óbito, dirigido ao presidente da diretoria, que o submeterá a julgamento na primeira sessão de diretoria, com as informações necessárias. — Artigo trinta e oito — Se no processo para concessão da pensão se verificar que o associado instituidor foi admitido com idade superior à estatuída no artigo doze, não terão os interessados direito a pensão, nem a restituição alguma. — Artigo trinta e nove — A pensão concedida e que não for recebida pelo período de um ano, contado da data do despacho de concessão, ou da do último recebimento, e, bem assim, a que não for requerida dentro daquele prazo, a contar da data do falecimento do associado, preservará em favor do Patrimônio Social, ressalvados os casos previstos pelo artigo cento e sessenta e nove do Código Civil. — Capítulo quinto — Dos auxílios especiais — Artigo qua-

renta — Ao associado efetivo, que pagar mais de seis meses de admissão ao quadro social e que não esteja em débito de mensalidades vencidas, a Associação permitirá que contraia empréstimos com o Fundo de Movimento de conformidade com estes Estatutos, desde que receba vencimentos fixados por qualquer repartição postal. — Artigo quarenta e um — A Associação dará fiança para aluguel de casa aos seus associados efetivos, que percebam vencimentos fixados em folha, na qual possam consignar o pagamento mensal do aluguel. Parágrafo primeiro — O associado que pretender a fiança fica obrigado a: a) consignar em favor da Associação a importância do aluguel do prédio em que residir; b) sujeitar-se às prescrições legais que regulam as consignações desta natureza. Parágrafo segundo — A importância do aluguel será paga pela Associação ao proprietário ou locador. — Artigo quarenta e dois — A Associação encarregar-se-á da liquidação do Montepio Civil, do Pecúlio do Instituto de Previdência ou de outra qualquer instituição a que seja filiada o extinto, de acordo com o número seis do artigo terceiro destes Estatutos. — Parágrafo primeiro — Para os fins deste artigo a diretoria designará dentre os associados, um ou dois de reconhecida competência para se encarregarem desse serviço, entendendo-se com a família do extinto. Parágrafo segundo — Os encarregados dessa liquidação informarão a diretoria de todas as ocorrências que se derem na marcha do respectivo processo e da despesa que seja necessário fazer, apresentando para isso uma especificação minuciosa. Parágrafo terceiro — A Associação custeará por adiantamento todas as despesas que hajam de ser feitas no decurso do processo, exclusive os honorários dos encarregados da liquidação, que serão pagos pela Associação após a liquidação do processo. Parágrafo quarto — A diretoria acordará com os encarregados dessa liquidação os honorários que lhes deverão ser arbitrados em pagamento dos seus serviços. Parágrafo quinto — Todas as despesas realizadas por efeito das disposições deste artigo, salvo o pagamento dos honorários, serão indenizadas pelos interessados logo que entrem no gozo da pensão ou pecúlio, para o que ficam previamente obrigados. Parágrafo sexto — Durante o tempo em que correr o processo de habilitação ao Montepio poderão ser adiantados mensalmente dois terços da pensão, mediante o juro mensal de um por cento (1 %) às pessoas a quem couber por direito a mesma, regulando-se tais operações por contrato com procuração irrevogável passada à Associação até a liquidação final e recebimento dos adiantamentos feitos e juros correspondentes. — Capítulo sexto — Do pecúlio — Artigo quarenta e três — Será instituída a Caixa de Pecúlios da Associação Beneficente Postal, com organização autônoma, nos moldes de instituições congêneres, sujeito ao regulamento que for organizado pela diretoria à sargão do Conselho Deliberativo. — Título quinto — Dos empréstimos aos associados — Artigo quarenta e quatro — A Associação, observadas as condições do artigo quarenta, permitirá aos seus associados efetivos contraírem empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, com a observância do estabelecido nos decretos números dezessete mil cento e quarenta e seis, de dezessete de dezembro de mil

novecentos e vinte e cinco, e vinte mil duzentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um. — Artigo quarenta e cinco — As operações de empréstimo, por consignação em folha de pagamento, serão efetuadas à taxa de juros de doze por cento ao ano, até o máximo de vinte e quatro meses e às taxas de quinze por cento e dezoito por cento ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de trinta e seis e quarenta e oito meses, sendo tais juros cobrados pelo sistema Prête sobre as quantias realmente devidas. — Artigo quarenta e seis — Os empréstimos somente serão ultimados, em face das condições que comprovem terem sido averbadas pelas repartições competentes as consignações instituídas e, bem assim, estarem os originais do contrato visados pelo chefe da repartição averbadora. — Artigo quarenta e sete — Serão permitidas as reformas de empréstimos, desde que já tenha sido amortizada a quarta parte do anteriormente realizado. — Artigo quarenta e oito — A Associação respeitará a livre opção do consignante com relação aos prazos estabelecidos no artigo segundo do decreto número vinte mil duzentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um, dentro dos limites das importâncias que emprestar, segundo a tabela que for organizada para constituir a carteira de empréstimos. — Artigo quarenta e nove — A importância da consignação será sempre constituída do capital e dos juros relativos. — Artigo cinquenta — A Associação não aceitará consignação, quer para amortização de empréstimo, quer para aluguel de casa afiançado, que exceda a terça parte dos vencimentos que percebem os consignantes. Artigo cinquenta e um. Além dos juros legais nenhum direito assiste à Associação de haver do consignante qualquer outra taxa, seja qual for a sua denominação. Artigo cinquenta e dois. As consignações destinadas a mensalidades, benefícios, pecúlios, donativos e semelhantes só poderão ser averbadas a requerimento do próprio consignante. Artigo cinquenta e três. Além dos empréstimos por consignação em folha de pagamento, a Associação poderá transigir com os associados, mediante outras garantias. — Título sexto — Dos fundos sociais — Capítulo primeiro — Da divisão dos fundos e sua aplicação — Artigo cinquenta e quatro. A Associação, por seu carácter de beneficência, não poderá ter capital de fundação. Todos os seus haveres constituirão o Fundo Social que ficará mantido pelas seguintes verbas: a) contribuição mensal; b) joia de admissão; c) juros dos empréstimos e dos valores em depósito; d) emolumentos de diplomas; e) quaisquer operações e outras quaisquer rendas que se verificarem pelo desenvolvimento das operações financeiras. Artigo cinquenta e cinco. O Fundo Social subdividir-se-á pelos seguintes, na proporção abaixo indicada: Fundo de Auxílios — quinze por cento; Fundo de Pensões — quinze por cento; Fundo de Funerais — trinta por cento; Fundo de Movimento — trinta por cento; Fundo de Garantia — dez por cento. Artigo cinquenta e seis. Dos lucros líquidos verificados anualmente por balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro, se deduzirão cinco por cento para o Patrimônio Social e do restante se fará a distribuição proporcional pelos Fundos acima mencionados. Arti-

do cinquenta e sete. O Fundo de Auxílios destina-se, pelas disposições das alíneas segunda e sexta do artigo terceiro, a atender às despesas de que trata o capítulo primeiro do título quarto e garantir as decorrentes do artigo quarenta e dois destes Estatutos. Artigo cinquenta e oito. O Fundo de Pensões é destinado, pela disposição da alínea terceira do artigo terceiro, a fazer as despesas com o pagamento de pensões pelo modo estabelecido no capítulo quarto do título quarto. Artigo cinquenta e nove. O Fundo de Funerais destina-se, na conformidade da alínea primeira do artigo terceiro ao pagamento de funerais determinados pelos capítulos segundo e terceiro do título quarto. Artigo sessenta. O Fundo de Movimento é a conta que fornecerá principalmente os recursos necessários a todas as operações que a Associação entender realizar para o seu desenvolvimento, ficando-lhe subordinada a carteira de empréstimos. Parágrafo único. Si os recursos desse Fundo forem insuficientes ou se esgotarem no decurso de qualquer operação, será suprido provisoriamente pelos outros Fundos. Artigo sessenta e um. O Fundo de Garantia destina-se a indenizar prejuízos que se verificarem nas operações do Fundo de Movimento e a suprir definitivamente qualquer dos outros tres Fundos — de Auxílios, de Pensões e de Funerais, quando, por qualquer circunstância imperiosa, os recursos desses Fundos forem insuficientes para atender às despesas que houverem afeitas. Artigo sessenta e dois. Os saldos em dinheiro de todos os Fundos que não sejam necessários ao movimento de operações deverão ser recolhidos, em conta corrente, a um ou mais bancos de reconhecido crédito, à escolha da diretoria, de acordo com o conselho fiscal. — Capítulo segundo — Do patrimônio social — Artigo sessenta e três. Ao Patrimônio Social pertencem as apólices da Dívida Pública Federal de propriedade da Associação. Artigo sessenta e quatro. Serão também levadas diretamente à conta do Patrimônio Social as seguintes receitas: *a*) juros de suas apólices; *b*) doativos de valor feitos por associados benfeitores; *c*) resultados de subscrições nos termos destes Estatutos; *d*) juros de seus valores em depósito; *e*) cinco por cento dos lucros líquidos verificados anualmente em balanço, nos termos do artigo cinquenta e seis. Artigo sessenta e cinco. Pertencerão ainda ao patrimônio os móveis e utensílios que a Associação possua ou venha a possuir. Nossos valores será feita anualmente, a juízo da diretoria, uma redução até cinco por cento quando pelo uso ou ação ao tempo se verificar depreciação dos recebidos móveis e utensílios. Artigo sessenta e seis. Os valores em espécie pertencentes ao patrimônio poderão ser aplicados: *a*) na compra de apólices da Dívida Pública Federal; *b*) na aquisição de imóveis; *c*) e na aquisição de móveis e utensílios de uso permanente. Título sétimo. Da assembleia geral. Artigo sessenta e sete. A assembleia geral é a reunião de associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, e constituída assim poder soberano, é competente para deliberar, resolver e decidir sobre todos os assuntos de interesse social, inclusive modificar ou anular os presentes estatutos, sem atingir a fim beneficentes da associação. Artigo sessenta e oito. Para que a assembleia geral possa constituir-

se legalmente é necessário: primeiro, que seja anunciada com antecedência de oito dias e pelo modo mais conveniente para que os associados tenham conhecimento; segundo, que se declare no anúncio o dia, lugar e hora em que deve funcionar, bem como o motivo de sua convocação; terceiro, que compareça um número nunca inferior a cem associados, verificado pelo livro de presença de associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais. Parágrafo primeiro. Si este número não for atingido, será convocada nova reunião para cinco dias depois do marcado para a primeira convocação, declarando-se nos anúncios que a assembleia deliberará com o número de associados que comparecer. Artigo sessenta e nove. A assembleia geral quando convocada para alterar ou modificar os presentes estatutos, só se instalará si comparecer um quarto dos associados quites; caso esse número não se verifique em primeira convocação, far-se-á segunda convocação para a qual são exigidos cem associados; não comparecendo, ainda, esse número, far-se-á terceira convocação, quando a assembleia deliberará com qualquer número de associados presentes. Artigo setenta. A assembleia geral, uma vez constituída, continua até solução da matéria para que foi convocada; mas si para deliberar carecer de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessários. Artigo setenta e um. As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias. Parágrafo primeiro. A assembleia geral ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de março, trienalmente, e terá por fim proceder à eleição de trinta associados contribuintes ou remidos sem graduação, para membros do conselho deliberativo. Parágrafo segundo. São nulos os votos dados a associados: *a*) que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais; *b*) que forem empregados da associação. Parágrafo terceiro. Anulada a votação dada a qualquer associado, a eleição recairá no associado imediatamente menos votado, desde que tenha este, pelo menos, mais da metade dos votos dados ao que estiver em primeiro lugar; si nenhum atender a essa condição, será procedida nova eleição. *a*) Proceder-se-á do mesmo modo em caso de ficar vago, por qualquer motivo, um lugar de membro efetivo do conselho deliberativo; *b*) si houver empate na escolha do imediatamente menos votado, vencerá o de matrícula mais antiga. Artigo setenta e dois. As assembleias gerais extraordinárias têm por fim dissentir e deliberar sobre os assuntos para que forem expressamente convocadas e se reunirão tantas vezes quantas forem necessárias. Artigo setenta e três. A convocação da assembleia geral ordinária será feita pelo presidente da diretoria e subsidiariamente pelo conselho fiscal ou pelo conselho deliberativo. Parágrafo único. Si a convocação for protelada por mais de sessenta dias e si dentro desse prazo não o tiver feito o conselho fiscal ou o conselho deliberativo, é permitido a qualquer associado exigir-lhe da diretoria, e, não sendo atendido, terá o direito de fazer ele próprio a convocação, declarando essa circunstância no anúncio respectivo. Artigo setenta e quatro. As assembleias gerais, digo, as convocações de assembleias gerais extraordinárias serão feitas:

primeiro, pela diretoria da associação, quando julgar convenientes; segundo, pelo conselho fiscal, quando ocorrer motivos graves e urgentes; terceiro, pela diretoria ou pelo conselho fiscal, quando o requererem cinquenta associados quites, nos termos da alínea terceira do artigo dezesete ou pela maioria dos membros do conselho deliberativo; quarto, pelos próprios associados reclamantes, em caso de recusa da diretoria, do conselho fiscal ou do conselho deliberativo. Artigo setenta e cinco. Ao associado é permitido ser representado por procuração, contanto que seja outro associado. O procurador só poderá representar um associado sem direito de substituir o mandato. O objeto e o fim do mandato constarão especificadamente do respectivo instrumento. Artigo setenta e seis. Nas assembleias gerais ordinárias a sessão será aberta pela diretoria e, verificado número legal será aclamado pela maioria um dos associados presentes para presidir a sessão, o qual escolherá os secretários para constituírem a mesa. Parágrafo único — Nenhum membro da administração ou do conselho deliberativo poderá fazer parte da mesa da assembleia geral ordinária. Artigo setenta e sete — Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas pela diretoria, pelo conselho fiscal ou pelo conselho deliberativo, a presidência será exercida, respectivamente, pela própria diretoria, pelo conselho fiscal ou pela mesa do conselho deliberativo, conforme o caso. Artigo setenta e oito — Não podem votar nas assembleias gerais, tomando entretanto parte na discussão: *a*) os membros da diretoria e do conselho fiscal quando se tratar de seus atos e contas; *b*) qualquer associado se se tratar de assunto em que tenha interesse individual. Artigo setenta e nove — A assembleia geral compete: *a*) eleger em sua reunião ordinária, trienalmente, o conselho deliberativo; *b*) deliberar, em reunião extraordinária, sobre qualquer assunto para que for expressamente convocada; *c*) resolver sobre a dissolução da associação nos termos do artigo sexto destes Estatutos; *d*) dar ou negar provimento aos recursos interpostos das decisões da administração ou do conselho deliberativo; *e*) resolver sobre a reforma dos Estatutos, quando não atinja os fins beneficentes da associação; *f*) conferir os títulos de benfeitores; *g*) revogar qualquer resolução administrativa quando contrária às disposições dos Estatutos; *h*) destituir a administração ou o conselho deliberativo, quando, por excesso de atribuições ou por negligência, prejudicar a associação. Artigo oitenta — A eleição do conselho deliberativo será feita em cédulas de que constarão trinta nomes de associados. Parágrafo primeiro — A contagem dos votos será feita pela mesa da assembleia auxiliada por dois escrutinadores, escolhidos no momento. Parágrafo segundo — Cada grupo de cinquenta associados poderá designar por escrito um fiscal para acompanhar o trabalho eletivo, devendo a procuração respectiva ser entregue à mesa por ocasião do início dos trabalhos. Parágrafo terceiro — Feita a apuração, serão proclamados eleitos pelo presidente da assembleia os trinta associados mais votados e lavrada a respectiva ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da mesa obrigatoriamente, e pelos escrutina-

quadores e fiscais, se o desejarem. Parágrafo quarto — O presidente da assembleia assinara as comunicações que serão feitas aos associados efeitivos. Título oitavo — Do Conselho Deliberativo — Artigo oitenta e um — O conselho deliberativo será composto de membros efetivos e membros permanentes, aqueles constituídos por trinta associados efeitivos, trienalmente, pela assembleia geral e estes pelos associados benfeitores, beneméritos e fundadores. Artigo oitenta e dois — O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente nas segundas quinzenas dos meses de março e setembro de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pela diretoria, pelo conselho fiscal, pela sua própria mesa ou a requerimento dos associados, conforme preceitua o número três do artigo dezesete. Parágrafo primeiro — A reunião ordinária de março terá por fim: deliberar sobre o inventário, balanço e contas da diretoria referentes ao ano da gestão anterior, depois de lido o parecer do conselho fiscal; eleger, bienalmente, a diretoria e atualmente o conselho fiscal e a comissão de sindicância; eleger a própria mesa do conselho deliberativo, composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário, não podendo votar, uma vez votado os membros efetivos da administração, mesmo que façam parte do conselho. A reunião de setembro terá por fim deliberar sobre o balanço do semestre anterior, e assuntos de interesse social que não importem em alteração ou modificação do Estatuto. Parágrafo segundo — As cédulas para a eleição da diretoria conterão oito nomes de associados, com a indicação dos cargos para os quais são votados e as cédulas para a eleição do conselho fiscal e da comissão de sindicância conterão cinco nomes para os lugares efetivos e três para suplentes. Parágrafo terceiro — As reuniões extraordinárias terão por fim discutir e deliberar sobre os assuntos para que forem expressamente convocadas e serão realizadas tantas vezes quantas forem necessárias. Artigo oitenta e três — Considera-se legalmente constituído o conselho deliberativo: a) que seja convocado com uma antecedência de oito dias, por meio de aviso aos seus membros, indicando dia, local e hora onde deverá funcionar, e, bem assim, o motivo da convocação; b) desde que presentes estejam até trinta minutos depois da hora marcada para o início da reunião mais da metade do total de seus membros ou qualquer número em segunda convocação que terá lugar cinco dias após a primeira. Artigo oitenta e quatro — O Conselho Deliberativo, uma vez reunido, continuará até solução da matéria para que tiver sido convocado; mas se para deliberar acerca de novos esclarecimentos poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessários. Artigo oitenta e cinco — Ao Conselho Deliberativo compete: a) eleger, em sua reunião ordinária de março, trienalmente, a sua Mesa, bienalmente, a diretoria, e atualmente o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância; b) discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal; c) tomar conhecimento de todos os atos praticados pela diretoria; d) resolver sobre assunto não previsto nestes estatutos, e que interessem à Associação, desde que não importe em revogação dos seus dispositivos; e) dar ou negar provimento

aos recursos interpostos das decisões da diretoria ou do Conselho Fiscal; f) conferir os títulos de beneméritos; g) revogar qualquer deliberação administrativa, quando contrária às disposições destes estatutos; h) destituir a administração ou qualquer de seus membros, quando por excesso de atribuições ou por negligência prejudicar a Associação; i) atender às queixas dos associados e julgá-las como for de justiça; j) fixar o número de empregados da Associação, os respectivos vencimentos e quaisquer gratificações; k) presidir, pela sua Mesa, as assembleias gerais por ele convocadas. Título nono — Da administração — Capítulo primeiro — Da sua organização — Artigo oitenta e seis. A administração compreende a diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância. Parágrafo primeiro. A diretoria será composta dos seguintes membros: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro procurador e segundo procurador. Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância serão constituídos, cada um, de cinco membros efetivos e três suplentes. Artigo oitenta e sete. Consideram-se vagos os cargos da diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, cujos membros: a) falecerem; b) renunciarem os mandatos; c) deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, sem justificação. Parágrafo primeiro. A vaga que se der na diretoria, quer seja pelas disposições deste artigo, quer seja pelo impedimento prolongado de qualquer membro, será provisoriamente preenchida pelo associado que maior votação obteve imediatamente aos proclamados efeitivos até a primeira reunião do Conselho Deliberativo, que resolverá sobre a substituição. Parágrafo segundo. As vagas verificadas no Conselho Fiscal e na Comissão de Sindicância serão preenchidas pelos suplentes na ordem da votação. Artigo oitenta e oito. Todos os cargos da administração serão exercidos gratuitamente por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, digo, por qualquer associado efetivo em pleno gozo dos seus direitos. Artigo oitenta e nove. O mandato da diretoria vigorará por dois anos, e os mandatos do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, por um ano. Parágrafo único. A diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância serão empousados pelo Conselho Deliberativo imediatamente após a sua eleição do mesmo modo que a Mesa do próprio Conselho. Capítulo segundo — Da diretoria — Artigo noventa. A diretoria compete: a) cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos; b) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando os interesses sociais o exigirem; c) administrar a Associação, defendendo com zelo os seus interesses; d) nomear representantes em as diversas repartições postais; e) nomear, suspender e demitir os empregados da Associação; f) prestar e fazer prestar aos associados e às suas famílias as auxílios determinados nestes estatutos; g) ouvir as queixas dos associados e resolvê-las com justiça; h) apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos necessários ao seu exame; i) providenciar no sentido de ser visitado o associado enfermo, logo que esse tenha conhecimento; j) receber as propostas de admissão de associados e encaminhá-las à

aprovação, nos termos do artigo nono; k) convocar extraordinariamente a assembleia geral e o Conselho Deliberativo, quando o exigirem os interesses da Associação ou quando solicitado por cinquenta ou mais associados quizes; l) organizar regulamentos e instruções para execução de qualquer serviço a cargo da associação. Artigo noventa e um. Ao presidente compete: a) convocar reuniões ordinárias da assembleia geral e do Conselho Deliberativo nas épocas determinadas por estes estatutos determinando dia e lugar da reunião; b) convocar reuniões extraordinárias da assembleia geral e do Conselho Deliberativo, nos termos da letra k do artigo noventa; c) presidir as reuniões da diretoria tendo além do seu voto de qualidade; d) rubricar todos os livros da associação, assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos; e) apresentar às reuniões do Conselho Deliberativo relações circunstanciadas, com parecer do conselho fiscal, de todas as ocorrências de sua gestão, sugerindo medidas que julgar convenientes aos interesses da associação; f) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto e autorizar despesas extraordinárias dando desses atos ciência à diretoria e ao Conselho Deliberativo; g) nomear as comissões que forem necessárias para representar a associação em solenidades ou qualquer ato; h) ordenar ao tesoureiro todos os pagamentos autorizados pela diretoria ou pelo Conselho Deliberativo; i) autorizar, independente de aprovação do conselho fiscal, toda e qualquer despesa que não exceda a quantia de um conto e quinhentos mil réis; j) determinar a expedição de avisos aos membros do conselho fiscal, marcando dia e hora para as respectivas reuniões; k) visar os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente; l) dar andamento na falta de reunião da diretoria ao expediente e a todos os negócios urgentes; m) assinar os diplomas de associados, os certificados que dependam de sua assinatura e as atas das reuniões da diretoria; n) representar a associação ativa e passivamente em juízo e em geral nas relações para com terceiros, estendendo-se a representação ativa à jurisdição penal; o) constituir mandatários. Artigo noventa e dois. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos temporários. Artigo noventa e três. Ao primeiro secretário compete: a) redigir e expedir toda a correspondência e assinar a que for dirigida em nome do presidente; b) ler toda a expedição apresentada em reunião da diretoria; c) comunicar aos associados a sua admissão; penas que lhes forem impostas; comissões para que forem designados. Finalmente, deliberações que lhes possam interessar diretamente; d) examinar as requisições para admissão de associados e as declarações referentes às respectivas famílias para os fins determinados nestes estatutos; e) dirigir a escrituração da secretaria, providenciando para que esteja sempre em dia, ficando à sua guarda o arquivo da associação; f) assinar com o presidente os diplomas dos associados; g) prestar todas as informações à diretoria, ao conselho fiscal e ao Conselho Deliberativo, concernentes ao serviço da secretaria; h) registrar em livro especial os nomes dos requerentes da certidão e atestados, bem assim, o extracto do assunto a que se referir cada um desses

documentos e a data em que foram passados; *i*) escrever, e fazer escrever em livros apropriados, com a maior clareza, o movimento financeiro da associação; *j*) dirigir e fiscalizar todo o serviço de contabilidade; *k*) informar os pedidos de auxílios e pensões; *l*) dar recibo das petições sobre convocações extraordinárias de assembleias gerais, e do Conselho Deliberativo; *m*) passar, em cumprimento de despacho do presidente, as certidões e atestados requeridos; *n*) organizar o relatório anual da associação; *o*) substituir o vice-presidente em seus impedimentos temporários. Artigo noventa e quatro. Ao segundo secretário compete: *a*) lavrar as atas das reuniões da diretoria; *b*) fazer a escrituração do livro de matrícula geral dos associados, mencionando as ocorrências relativas a cada um; *c*) proceder à chamada dos associados em assembleia geral; *d*) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos temporários. Artigo noventa e cinco. Ao primeiro tesoureiro compete: *a*) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à associação e todas as quantias que receber, procedendo quanto ao excedente de despesa e de operações financeiras, pelo modo previsto no artigo sessenta e dois; *b*) arrecadar as contribuições mensais dos associados e quaisquer valores devidos ou devedos à associação; *c*) efetuar sem demora o pagamento das despesas devidamente autorizadas; *d*) dar verbalmente ou por escrito qualquer qualquer informação solicitada pelo Conselho Fiscal ou Deliberativo, referente ao estado financeiro da Associação e permitir-lhes o exame da escrituração de documentos e haveres sociais; *e*) assinar o presidente e o primeiro secretário os diplomas dos associados; *f*) determinar o arquivamento, em boa ordem, de todos os talões, recibos e quaisquer documentos de receita e despesa; *g*) assinar todos os documentos de recebimento de dinheiro; *h*) assinar os cheques para retirada de dinheiro depositado em conta corrente; *i*) entregar prontamente a importância para funeral dos associados, mediante a prova legal do óbito; *j*) substituir o segundo secretário em seus impedimentos temporários. Artigo noventa e seis. Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro em todos os serviços da tesouraria e substituí-lo em seus impedimentos temporários. Artigo noventa e sete. Ao primeiro procurador compete: *a*) exercer o mandato que lhe for conferido pelo presidente para atos judiciais; *b*) ter sob sua guarda os moveis e mais objetos sociais; *c*) tratar do funeral dos associados, quando feito diretamente pela associação; *d*) fiscalizar a execução dos contratos que tiver a associação; *e*) substituir o segundo tesoureiro em seus impedimentos temporários. Artigo noventa e oito. Ao segundo procurador compete auxiliar o primeiro procurador e substituí-lo em seus impedimentos temporários. Capítulo terceiro. Do Conselho Fiscal. Artigo noventa e nove. Ao Conselho Fiscal compete: *a*) fiscalizar a escrituração da associação e visar os balancetes da diretoria; *b*) tomar parte nas reuniões da diretoria, com voto consultivo, quando para tal for convidado; *c*) resolver sobre qualquer assunto de interesse da associação, quando a sua cooperação for solicitada pela diretoria; *d*) resolver sobre os

pareceres da Comissão de Sindicância, quando o assunto for de relevância para os interesses sociais e a convite da diretoria; *e*) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o movimento social e financeiro de cada semestre, tomando por base o inventário, o balanço, as contas e demais documentos apresentados pela diretoria; *f*) examinar os livros, verificar o estado da Caixa e dos Fundos Sociais sempre que julgar conveniente; *g*) exigir da diretoria informações sobre as operações sociais; *h*) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes; *i*) autorizar despesas superiores a um conto e quinhentos mil réis; *j*) convocar a Assembleia Geral ordinária, impreterivelmente no mês de abril do ano respectivo, se a diretoria não o houver feito até o dia trinta e um de março do mesmo ano. Parágrafo único. No parecer apresentado ao Conselho Deliberativo, além do juízo sobre os negócios e operações do período relatado, deve o Conselho Fiscal denunciar os erros, fatos e fraudes que venha, por ventura, a descobrir; expor a situação da associação e sugerir as medidas e alvitre que entender a bem da associação. Capítulo quarto. Da Comissão de Sindicância. Artigo cem. A Comissão de Sindicância será constituída de cinco membros efetivos eleitos pelo Conselho Deliberativo, conjuntamente com o Conselho Fiscal e terá o tempo de duração deste. São suas atribuições: *a*) dar parecer, por escrito, sobre a concessão de beneficência aos associados; *b*) dar parecer sobre a admissão de associados; *c*) informar a Diretoria de qualquer ato que venha a afetar os interesses da associação; *d*) visitar, por um ou mais de seus membros, os associados enfermos; *e*) requisitar da diretoria sempre que julgar conveniente inspeção médica para o associado que estiver sendo auxiliado pecuniariamente; *f*) cumprir, enfim, todas as determinações da diretoria, relativamente às disposições que lhe estão afetas pelos presentes Estatutos. Parágrafo primeiro. A Comissão de Sindicância resolverá como julgar conveniente com relação à escolha do relator dos seus pareceres. Parágrafo segundo. Qualquer membro da Comissão de Sindicância poderá assinar com restrições o parecer da maioria, contando que o fundamento no mesmo parecer. Título Dez. Disposições Gerais. Artigo cento e um. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome dela. Artigo cento e dois. A associação só poderá ser dissolvida por uma assembleia geral, como prevê o artigo sexto destes Estatutos. Artigo cento e tres. Dissolvida a associação e liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado do seguinte modo: *a*) setenta por cento distribuídos pelos associados proporcionalmente ao tempo de suas inscrições, no livro de matrícula; *b*) trinta por cento transferidos por doação a um instituto de proteção à infância. Parágrafo único. A doação de que trata a letra *b* deste artigo será feita por escritura pública assinada pela comissão encarregada da liquidação da associação ou por quem for designado pela assembleia geral. Artigo cento e quatro. O associado que for exonerado do

cargo, desde que não seja pelo motivo previsto no número do artigo dezoito, poderá continuar a pertencer à associação desde que satisfaça os seus deveres de associado. Artigo cento e cinco. O associado só terá direito às beneficências e vantagens conferidas nestes estatutos um ano depois de sua admissão, contado da data do pagamento da primeira contribuição. Artigo cento e seis. O associado que falecer antes de vencido o interstício de que trata o artigo cento e cinco não terá instituído a sua família direito algum. Artigo cento e sete. É da exclusiva competência da diretoria a nomeação do pessoal remunerado da associação. Artigo cento e oito. Os empregos só poderão ser exercidos por associados quites, exceto quando a natureza do serviço exija profissional competente. Artigo cento e nove. A contabilidade da associação deve obedecer rigorosamente aos princípios e regras adaptáveis aos fins sociais, de modo que a sua escrita registre com clareza e exatidão todo o movimento financeiro. Artigo cento e dez. A diretoria fica autorizada a providenciar no sentido de obter dos poderes competentes a necessária concessão para que os associados possam consignar em suas folhas de vencimentos, a favor da associação, de acordo com os dispositivos legais em vigor. Artigo cento e onze. Os associados que passaram a pagar as mensalidades estabelecidas por estes estatutos entrarão no gozo das vantagens a eles proporcionadas pelos artigos trinta e um e trinta e quatro, doze meses após o pagamento da primeira nova mensalidade. Parágrafo único. Os associados que continuarem a pagar a mensalidade estabelecida pelos estatutos anteriores, aprovados pela assembleia geral de quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, só terão direito às vantagens estabelecidas naqueles estatutos. Título onze. Disposições transitórias. Artigo cento e doze. Além do estabelecido nestes estatutos fica a diretoria autorizada, até a data da permissão do governo para os empréstimos por consignação em folha de pagamento, a satisfazer qualquer exigência do Ministério da Fazenda com relação a estes estatutos, independente de aprovação de nova assembleia ou do conselho deliberativo. Artigo cento e treze. Será mantido o mandato da atual administração até o fim das gestões respectivas e o conselho deliberativo até a realização da próxima assembleia geral ordinária, será constituído pelos seus membros permanentes já aclamados: Raul Buarque de Gusmão, Estevão Neiva, Arthur de Souza Barbosa, Alvaro Pereira da Silva, Francisco Freire de Macedo, Feliciano Gomes Xavier, Alexandre Eugênio de Andrade Camisão, Mario Duque Estrada de Barros, Dr. Joaquim Carneiro de Miranda e Horta, Luiz Moreira de Serqueira Braga, Francisco da Costa Barros Vianna de Lima, Hontensio Guanabara, Luiz de Silveira, Antenor Augusto da Silveira Castro, João da Silva Lopes, Dr. Bonifácio d'Aragão Faria Rocha, Christiano Barreira Vilela, Reynaldo Gusmão, José Luiz da Cruz Franco, Arlindo de Souza Miranda, Dr. Bellarmino Telice Tafi, Zacarias Ferreira Maia, Armando Duque Estrada de Barros, Joaquim Alves Cardoso, Theodoro Martins Mondego, Severino Henrique de Lucena Neiva, Dr. Ro-

Roberto Gomes Parlé, Dr. José Vaz Leão, Cassiano, Manoel José Tinoco, Aristides Teixeira Felix da Silva, Lourenço Alves Coelho, Bernardino Teixeira Felix da Silva, Felix Martins Pereira de Sampaio, Asdrubal Sodrê, Trajano Modella e Ricardo Pinto de Carvalho. Artigo cento e quatorze — Revogam-se todas as disposições em contrário às dos presentes estatutos, respeitadas e mantidos os direitos adquiridos até esta data. Rio de Janeiro, vinte e dois de agosto de mil novecentos e trinta e um. — *Roberto Gomes Parlé*, presidente. — *Felix Sampaio*, primeiro secretario. Terminada a transcrição, pede a palavra o associado Sergio da Costa Azevedo, que propõe um voto de louvor à directoria que presidiu a assembléa a contento de todos os associados, que reiteram a sua confiança pelos criterios que a impoz à consideração dos consocios. Aprovado o voto proposto, agradece o Sr. presidente, Dr. Roberto Gomes Parlé, em nome da mesa. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às vinte horas e quarenta minutos pelo Sr. presidente, que, depois de mandar proceder à leitura da ata perante a assembléa, submete-a à aprovação, sendo por esta aprovada, conforme em segundo secretario da associação, Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior, a lazer e subscrevo e assino, juntamente com os senhores presidente e primeiro secretario. Rio de Janeiro, em dois de setembro de mil novecentos e trinta e um. — *Roberto Gomes Parlé*, presidente. — *Felix Martins Pereira de Sampaio*, primeiro secretario. — *Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior*, segundo secretario.

(C—5.269—24-9-31—12\$000)

ANÚNCIOS

Mineiração de Nickel do Livramento, S. A.

São convidados os acionistas da Mineiração de Nickel do Livramento, S. A., a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, sala n. 804, 8º andar, no dia 25, às 20 horas, para tomarem conhecimento dos atos praticados pelos liquidatarios e aprovar-lhes as contas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1931. — Os liquidatarios: Dr. *Syrio Weira Lin de Abreu*. — *Abílio de Souza*.

(C—5.109—21-9-31—12\$000)

Banco Popular do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em convocação

De acôrdo com o deliberado na assembléa geral extraordinária, realizada a 19 do mês corrente, convidamos a todos os acionistas a comparecerem no dia 26, às dez e sete horas, na sede deste Banco, à rua da Quitanda n. 59, 5º andar, afim de realizarem uma assembléa em continuação a de 19 do corrente, para definitivamente aprovarem a transformação da sociedade. — *A directoria*.

(C—5.267—24-9-31—10\$000)

Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio a se reunirem na sede da companhia, à rua da Alfandega n. 81-A, 3º andar, no proximo dia 26 do corrente, às 14 horas, em assembléa geral extraordinária, para o fim especial de procederem à eleição de um director tecnico.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1931. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente. — *John Keir*, director-gerente.

(C—5.105—24-9-31—12\$000)

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HIPOTECARIO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 9 de outubro de 1931, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço e atos da directoria, relativos ao 6º exercicio, terminado em 30 de junho proximo passado e elegeren os membros do conselho fiscal para o novo exercicio. De acôrdo com o art. 16 dos estatutos, proceder-se-á à eleição da nova directoria.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1931. — *A directoria*.

(C—5.106—24-9-31—30\$—3 vezes)

Companhia de Viagem e Saneamento

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 13 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, sala 649, para deliberarem a respeito da proposta da directoria para transformação da sociedade. — *A directoria*.

(C—5.101—19-9-31—30\$—3 vezes)

Declaração

O marechal Cassiano declara que o certificado do exame de aritmetica passado pelo Collegio Pedro II, em 1928, ao seu neto Luiz Cassiano de Assis foi extraído pelo Collegio Militar em 1929. Declara para obter outro certificado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1931. — *Marechal Cassiano*.

(C—5.246—18-9-31—15\$—3 vezes)

Caixa de Socorros do Pessoal Marítimo da Saude Pública da Capital Federal

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a comparecerem à assembléa geral ordinária, para discutir a reforma dos novos estatutos, no dia 24 do corrente, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1931. — *Zeferino J. dos Santos*, 2º secretario.

(C—5.268—24-9-31—7\$000)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

EMPRESTIMO DE 7.500.000\$000

De 28 do corrente em diante, excepto aos sabados, das 13 às 15 horas, pagar-se-á, neste escritorio, rua São Pedro número 48, os juros das debentures desta companhia, correspondentes ao coupon n. 7.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1931. — *Daniel de Carvalho*, presidente.

(R. B.—140-A—14-9-31—48\$—4 vezes)

S. A. de Construções Navais

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária a se realizar na sede social, às 13 horas do dia 27 do corrente mês, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para fusão de sociedades e demais medidas correlatas. — *A directoria*.

(C—5.077—16-9-31—30\$—3 vezes)

Companhia Bettendorf S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no proximo dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Real Grandeza n. 200, afim de tomarem conhecimento do relatório apresentado pela directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social encerrado em 30 de junho proximo findo e bem assim elegeren os directores e membros do conselho fiscal e seus suplentes, tudo de conformidade com o art. 26 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1931. — *A directoria*.

(C—5.227—14-9-31—36\$—3 vezes)

Companhia Brasileira de Petróleo

Não tendo comparecido o número de acionistas exigido por lei, na primeira reunião convocada para o dia 12 de setembro corrente, às 14 horas, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 26 do corrente mês de setembro, às 14 horas, na sede da companhia, à rua do São Pedro n. 92, sobrado, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria e parecer do conselho fiscal sobre a modificação do capital da sociedade e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1931. — *A directoria*.

(C—5.068—14-9-31—28\$—2 vezes)

Nova Companhia Gaúcho S. A.

Ficam os Srs. acionistas convidados para uma assembléa geral extraordinária a se realizar, na sede social, às 14 horas, no dia 29 do corrente mês, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para a fusão de sociedades e demais medidas correlatas.

Os acionistas que desejarem tomar parte na dita assembléa deverão depositar as suas ações até a véspera da reunião. — *A directoria*.

(C—5.078—16-9-31—36\$—3 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" terão o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898, Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916) (M) 5\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 3\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 15\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djahna Guimarães 15\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 15\$00

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 15\$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.723, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") 15\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de pares de estrella para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.518, de 5 de janeiro de 1927) 15\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 15\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 15\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferrovianos (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 25\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 15\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919) 5\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 35\$000

Codigo de Contabilidade (Indices remissivo) 4\$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) 5\$000

Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias 30\$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3\$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal 3\$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) 2\$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927) 15\$000

Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") 15\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol. 20\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1927) 15\$000